SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 24 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2573

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.970/2019

Decreto n° 9.970/2019 21 de outubro de 2019.

"Institui o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências".

Eu CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alta Floresta D`Oeste, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que aprovo e sanciono o seguinte decreto:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar, para alunos matriculados na Educação Básica em escolas públicas do município de campo para campo.

Parágrafo único. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.

Art. 2º Serão atendidos, nos termos deste Decreto, os alunos matriculados na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

Art. 3º O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo às condições previstas nesta lei e na legislação de trânsito.

Art. 4º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e estadual, para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ainda realizar estudos através de planilhas aplicando os custos incorridos na formação do preço do km rodado, apresentando ainda custo por trajeto e por aluno que o município gasta, assim formado o preço através de todos os elementos que formam os custos ocorridos poderá utilizar como preço final para abertura do processo licitatório.

Art. 5º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende, também, o deslocamento de alunos para as oficinas pedagógicas realizadas em local adverso ao estabelecimento de ensino em que esteja matriculado, bem como, em deslocamentos para os Centros Municipais de Educação.

§ 1º O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal/estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

§ 2º O pedido de que trata o *caput* deverá ser entregue ao Departamento de Transporte Escolar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado, deferido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município.

Art. 7º O conteúdo deste Decreto deve ser anexado aos editais da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

Art. 8º Também deve ser dado conhecimento do teor deste regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores, próprios ou contratados, envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 10 Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Decreto, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público dentre elas avaliação da qualidade do transporte escolar.

CAPITULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 11 Para interpretação desta Decreto define-se:

I – Transporte Escolar Público: o transporte de alunos da rede Pública de Ensino efetuado pelo Município;

II – Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta lei;

III – Condutor: motorista habilitado de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação de transporte escolar, em especial o Código Brasileiro de Trânsito;
IV – Os ônibus, micro-ônibus e vans escolares: veículos inscritos no Cadastro de Veículos Escolares em atendimento às especificações contidas nesta lei;
V – Os pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para embarque e desembarque de alunos;
VI – O número de veículos: suficiente para atender a demanda de linhas, ficando sempre veículos de reserva em condições de trafegabilidade;
Art. 12 O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.
Art. 13 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.
§1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:
I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;
IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e pericia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;
VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.
§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.
Art. 14 O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.
Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15 O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:
I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos;
III – definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;
Parágrafo único. Próximo aos pontos de embarque e desembarque de alunos definidos pelo Poder Público municipal, as rodovias deverão estar sinalizadas com placas de advertência padrão de trânsito, com o dístico: “Atenção - 'CRIANÇAS' - velocidade máxima de 40 quilômetros por hora”.
Art. 16 O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 2.000 metros da escola, perfazendo impreterivelmente trajeto intra campo.
Art. 17 O benefício do transporte escolar é garantido, desde que possível a acessibilidade, aos usuários residentes em moradias de área rural e maiores de 04 anos de idade, localizados a uma distância superior a dois quilômetros entre a residência e a escola, distância esta que poderá ser a mesma entre a residência e o ponto de embarque e desembarque.
Parágrafo único. Para os alunos residentes às margens das vias de trânsito rápido e de tráfego intenso, desde que atendidas as condições previstas no *caput,* não haverá limite de distância para prestação dos serviços previstos nesta lei.
Art. 18 O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto neste regulamento, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos.
§ 1º. Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.
I – a escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, salvo se essa escola não atender à sua necessidade escolar.
Art. 19 O aluno com **deficiência física** que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao **transporte escolar independente de distância mínima fixada** neste Decreto, devendo seus responsáveis legais protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 20 É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outro município, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Secretaria da Educação/Escola, desde que devidamente autorizado pelo órgão municipal de trânsito, incumbido da fiscalização do transporte coletivo.
Art. 21 Quando as unidades escolares da rede Estadual de Ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convênio entre as partes, caberá ao Estado arcar com o transporte de seus alunos, nos dias ou períodos alterados.
Art. 22 O Poder Público municipal elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e ou seus responsáveis legais orientação dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

Art. 23 É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.
I – para manutenção dos referidos roteiros, também será observada a frequência escolar do aluno.
Art. 24 Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, com exceções previstas no parágrafo único deste artigo, fundamentado no interesse público.
Parágrafo único: Constitui exceção ao disposto no presente artigo, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do decreto municipal, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.
Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação através de parcerias ou recursos próprios, fomentará programas de formação continuada para os servidores que exerçam as atividades de coordenação, fiscalização da ação de apoio ao transporte escolar, condutores e monitores, visando desenvolver as competências necessárias ao bom desempenho das atividades.
Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação providenciará a partir da publicação deste Decreto, a forma de melhor identificação dos alunos usuários do serviço público municipal de transporte escolar.

CAPITULO III
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
Art. 27 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as
exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:
I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III – autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
IV – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico **ESCOLAR,** em preto, sendo que, em caso de veiculo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII – cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII – alarme sonoro de marcha ré.
§ 2º Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências especificas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.
§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.
§ 4° A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.
Art. 28 Fica fixado o máximo de 10 (dez) anos de idade, a contar da data de fabricação, para todos os veículos contratados empregados na prestação do transporte escolar do Município.
Parágrafo único: Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.
Art. 29 Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.
§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.
§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de engenheiro mecânico.
§ 3º Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
§ 4º Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento de verificação desta documentação.
Art. 30 Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.
Art. 31 Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências deste regulamento e edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.
Art. 32 A contratada, ao substituir o veículo, deverá informar mediante documento a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido Órgão a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Lei.
Art. 33 O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar sob cobertura de seguro, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista deverá estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

CAPITULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 34 Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
I – prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
IV – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
V – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
VI – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
VII – prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
VIII – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
IX – manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
X – indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços;
XI – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros;
XII – manter nos veículos escolares, monitores para atendimento da clientela.
Art. 35 Na prestação dos serviços de transporte escolar é vedado o transporte individual de passageiros estranhos ao contrato de transporte escolar, bem como a utilização de terminais urbanos ou ponto de parada do sistema de transporte público de passageiros.
Art. 36 Fica o permissionário obrigado a manter no veículo, durante o trajeto escolar (casa/escola/casa) lista atualizada dos passageiros contendo a identificação do aluno, seu endereço, telefone para contato com os pais ou responsável, a escola para qual está sendo transportado, alvará e laudo de inspeção veicular, à disposição da fiscalização.

CAPITULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 37 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:
I – estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Lei Municipal;
II – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
III – cooperar com a limpeza dos veículos;
IV – comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
V – colaborar com a fiscalização do Município;
VI – ressarcir os danos causados aos veículos;

VII – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
VIII – em caso de desobediência das orientações previstas nesta Lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.
§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.
I – na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Ed. Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.
§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.
§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.
§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
Do Município
Art. 38 São deveres do Município:
assegurar o acesso ao Transporte Escolar, na zona rural, interior do município, os estudantes da rede pública municipal e mediante convênio Estadual;
aprimorar a qualidade da prestação do serviço de Transporte Escolar, primando especialmente pela segurança dos alunos;
regulamentar o Transporte Escolar no âmbito do município.
SEÇÃO II
Da Secretaria de Educação
Art. 39 São deveres da Secretaria de Educação :
coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);
coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar de Alta Floresta D`Oeste;
desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos no sentido da melhoria da oferta do transporte escolar no município;
propor definições de parâmetros, normas e formas de regulação da oferta do transporte escolar;
desenvolver um Sistema de Gestão Eficiente do Transporte Escolar;
exercer supervisão sobre as rotas executadas a fim de não permitir trajetos desnecessários ou superdimensionamento das rotas por parte dos prestadores de serviço do transporte escolar.

SEÇÃO III
Do Departamento de Transporte Escolar
Art. 40 São deveres do Departamento de Transporte Escolar:
coordenar, acompanhar, avaliar as ações dos programas de apoio ao transporte escolar;
controlar o uso do transporte escolar pelo estudante como forma de controle da frequência escolar;
acolher quaisquer irregularidades apontadas pelos alunos e pais, cometidas pelos condutores durante o trajeto do transporte escolar;
acolher quaisquer irregularidades apontadas pelos condutores, cometidas pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar;
reavaliar periodicamente com os condutores o roteiro de busca e entrega dos alunos nos pontos a fim de otimizar os trajetos;
averiguar toda e qualquer irregularidade apontada por alunos, pais e condutores referente ao transporte escolar;
incluir questionário contendo avaliação acerca do transporte escolar nas reuniões promovidas com os pais de alunos;
manter arquivo específico com os documentos dos veículos, que prestam transporte escolar para o município , no mínimo, os seguintes documentos: documento do veículo, vistorias semestrais do DETRAN, , rota que este veículo executa, nome do motorista e relação de alunos que utilizam o referido veículo;
manter arquivo específico com os documentos dos motoristas, que prestam transporte escolar, contendo, no mínimo, os seguintes documentos: CNH, curso de capacitação, antecedentes criminais, histórico de multas, etc.
promover encontros semestrais com motoristas e pais de alunos com o intuito de avaliar o serviço, sinalizando a importância de manter a segurança, obedecendo aos limites de velocidade e horários estabelecidos no roteiro;
nas visitas às escolas, incluir como item de inspeção a regularidade da prestação de serviço do transporte escolar, bem como vistorias sobre os arquivos de documentação dos veículos e motoristas que prestam serviço de transporte escolar;
fiscalizar o serviço de transporte escolar terceirizado pelo município;
prover a manutenção dos veículos próprios do transporte escolar.

SEÇÃO IV
Dos Diretores de Escolas
Art. 40 São deveres dos diretores de escola:
Matricular aluno sempre com a verificação da disponibilidade de vagas no transporte escolar na localidade;
divulgar as informações referentes ao uso do transporte escolar;
manter livro registro na escola para os problemas relacionados ao transporte escolar;
utilizar o transporte escolar conforme itinerário estabelecido pelo Departamento de Transporte Escolar.
Paragrafo único. Utilização do transporte fora do previsto somente com autorização ou em caso de urgência devidamente comprovada;
em casos de atividades pedagógicas externas que necessitem de transporte, a escola devera solicitar autorização, detalhando o trajeto, hora de saída, hora de retorno, fins pedagógicos a ser atingido e relação nominal de alunos e professores que participarão da atividade. A solicitação deverá ser por escrita com antecedência mínima de 72 horas;
no transporte escolar terceirizado, a escola deverá remeter no primeiro dia útil do mês, planilha contendo os dias letivos, justificando, se for o caso, as quilometragens diárias excedentes da contratada na linha.(casos de urgência, transporte de aluno que passou mal na escola, etc);
disponibilizar local para o motorista estacionar o veículo, fazer a higiene pessoal e algum lanche se for necessário;
Manter o Departamento de Transporte Escolar informado dos dias que eventualmente não terão aulas;
manter o Departamento de Transporte Escolar informado dos problemas provenientes do transporte;
acompanhar o embarque e desembarque dos alunos na escola.

SEÇÃO V
DOS CONDUTORES

Art. 41 Dos requisitos:
I – preencher requerimento padrão adotado para esse fim;
II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
III – possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D ou “E” e apresentar respectiva cópia;
IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
V – não registrar antecedentes criminais;
VI - possuir certificado de conclusão de curso de condutores de transporte escolar previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
VII – exercer sua atividade profissional diretamente;
VIII – não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
IX – não ingerir e não exibir bebidas alcóolicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
X – trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
XI – tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
XII – manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
XIII – comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
XIV – não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo;
XV – atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;

XVI – não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
XVII – denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos condutores, bem como a disciplina da atividade;
XVIII – portar todos os documentos do veículo e do condutor, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;
XIX – não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
XX – ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;
XXI – zelar pelo cumprimento do calendário escolar na efetivação dos 200 dias letivos;
XXII – não transportar passageiros em pé ou no colo;
XXIII – na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
Parágrafo Único. Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares, cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
XXIV – apresentar junto ao Departamento de Transporte Escolar solicitação para dispensa de atividades no período sabático, caso o profissional seja Adventista;
XXV – atender as demandas da secretaria quando solicitado;
XXVI- embarque e desembarque exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;
XXVII- nos horários em que os veículos não estão utilizados para transporte de escolares, todos os veículos da Frota Oficial, obrigados ao recolhimento à Garagem da Secretaria Municipal de Educação, só terão a sua saída liberada, para atuarem nas unidades a que servem, através de Boletim Diário de Tráfego ou Autorização de Viagem.

SEÇÃO VI
DO MONITOR
Subseção I
Art. 42 São requisitos para o Monitor:
I – ter idade mínima de dezoito anos;
II – apresentar atestado médico, físico e mental;
III – comprovante de endereço;
IV – cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
V – certificado do curso de monitores emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
VI – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal;
VII – apresentar junto ao Departamento de Transporte Escolar solicitação para dispensa de atividades no período sabático, caso o profissional seja Adventista;

Subseção II
Art. 43 São Deveres do Monitor
I – acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
II – verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
III – orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
IV – auxiliar na limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
V – identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
VI – ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
VII – verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
VIII – verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
IX – conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
X – ajudar os pais de alunos especiais no embarque e desembarque do veículo;
XI – atender as demandas da secretaria quando solicitado;
XII – executar tarefas afins.

SEÇÃO VII
INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROIBIÇÕES
Subseção I
Das infrações
Art. 44 São infrações puníveis com o cancelamento sumário da concessão de veículos:
I – superlotação dos veículos e transporte dos usuários em pé;
II – continuar em atividade com licença e documentação vencidas;
III – condução por condutor não habilitado para tal;
IV – excesso de velocidade e direção perigosa sob efeitos de bebida alcóolica ou outra droga;
V – atividade de transporte em veículo com avarias;
VI – abastecimento de combustível conduzindo usuários;
Parágrafo Único – não atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação quando solicitado, pelo chefe imediato.

Subseção II
Das penalidades
Art. 45 Classifica-se como penalidades:
I – advertência por escrito;
II – multa na conformidade da legislação vigente;
III – suspensão da concessão do serviço de transporte escolar por 15 (quinze) dias, sendo aplicada em dobro, cumulativamente, em caso de reincidência;
IV – cassação da concessão do serviço de transporte escolar;
V – O condutor que se recusar atender as demandas apresentadas pelo chefe imediato será advertido por escrito, persistindo na recusa será notificado e caso ainda não realize a atividade delegada será realizado registro em sua ficha funcional e descontado em folha de pagamento o dia não trabalhado.

Subseção III
Das Proibições
AO PERMISSIONÁRIO
Art. 46 São proibições a todos os permissionários, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:
I – autorizar a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
II – permitir que o veículo opere em más condições de higiene e/ou conservação;
III – consentir que o veículo opere com cinto de segurança sem oferecer condições de uso.
IV – deixar de prestar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos prazos estabelecidos nesta Lei ou na comunicação enviada;
V – permitir que o veículo opere com abertura de janelas além de 15 (quinze) centímetros.
VI – autorizar que o veículo preste serviço sem a presença de monitor, conforme determinado nesta Lei;
VII – consentir que condutor não autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito opere o veículo, quando em serviço;
VIII – permitir que pessoa não autorizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, exerça a função de monitor de transporte escolar;
IX – autorizar que o veículo opere sem os equipamentos exigidos nesta Lei ou estando estes defeituosos, violados ou viciados;
X – consentir que o veículo opere em más condições de funcionamento e/ou de segurança;
XI – permitir que o veículo opere com vida útil vencida, conforme estipulado nesta Lei;
XII – autorizar que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição;
XIII – permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.
XIV – efetuar a cessão ou transferência da permissão;
XV – efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Transporte Escolar;
XVI – ser sócio de empresa permissionária e possuir outra permissão como pessoa física;

XVII – deixar de submeter o veículo à inspeção de segurança por dois semestres consecutivos.

AO CONDUTOR

Art. 47 São proibições aos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:
I – abastecer o veículo quando estiver em serviço.
II – fumar quando estiver em serviço;
III – acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares;
IV – permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança.
V – dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima de 70 Km/h, quando em serviço;
VI – transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço.
VII – conduzir o veículo com excesso de lotação;
VIII – ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de monitor;
IX – permitir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;
X – permitir que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro (vans);
XI – exercer atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros.
XII – exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
XIII – exercer atividades vedadas neste Decreto;
XIV – exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
XV – portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
XVI – desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;
XVII – apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
XVIII – exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
XIX – operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

AO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 48São proibições aos monitores de transporte escolar, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:
I – fumar quando estiver em serviço;
II – permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança.
III – consentir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;
IV – autorizar que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;
V – exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
VI – exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
VII – portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
VIII – desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;
IX – apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
X – operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

CAPÍTULO VII
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS
SEÇÃO I
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 49 Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:
I – apreensão do veículo;
II – apreensão do registro de condutor ou do registro de monitor.
Paragrafo único: As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente às penalidades previstas neste Decreto.

SEÇÃO II
DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação/ Conselho Municipal de Transporte Escolar tem competência para a apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste Decreto.
Art. 51 Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Decreto e demais normas pertinentes.
Art. 52 Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.
Art. 53 Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação a ser enviada aos operadores com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Decreto.

Art. 54 Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, pessoalmente ou por via postal, mediante comprovante dos Correios, no prazo máximo de trinta dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de arquivamento do mesmo.
Art. 55 Na impossibilidade de cumprimento da Notificação, conforme descrito no parágrafo anterior, esta se dará com a publicação no Diário Oficial do Município (AROM).
Art. 56 No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio, constante do recibo dos Correios.
Art. 57 O permissionário é responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores e monitores, a ele vinculado no momento da constatação da infração.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 58 Das penalidades aplicadas caberá recurso a ser interposto junto a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Transporte Escolar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida, aplicando-se no caso, a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.
Art. 59 O recurso será julgado pelo Chefe da Secretaria Municipal de Educação /Poder Executivo e Conselho Municipal de Transporte Escolar e terá efeito suspensivo.
Art. 60 Em caso de indeferimento poderá ser interposto recurso em segunda instância, a ser apreciado pelo Chefe do Executivo Municipal e Conselho Municipal de Transporte Escolar.

CAPÍTULO VIII
DO EMPRÉSTIMO

Art. 61 Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios, poderão ser utilizados para atender à outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas; mediante solicitação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento.
II – Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana ou dias não letivos;
III – Despesas de manutenção e de combustível dos veículos utilizados conforme o *caput* deste artigo suportadas por créditos orçamentários alocados à estas atividades, excluindo-se do cômputo dos gastos com Educação;
IV– Atender às disposições das normas municipais que versam sobre a regulamentação do Sistema Administrativo de Transporte;
V– O condutor deverá ser do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação;
Parágrafo único. O Departamento de Transporte Escolar deverá dispor de controles internos capazes de apurar e apropriar, de forma transparente e inequívoca, as despesas com manutenção e combustível para cada unidade que se utilizar do veículo, evitando a apropriação errônea das despesas no limite mínimo de aplicação e manutenção do desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 62 Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar, órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo no Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no município, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do serviço.
Art. 63 Compete ao Conselho Municipal de Transporte Escolar:
I - acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço público municipal de transporte escolar, zelando pela sua execução;
II - apresentar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação do serviço;
III - opinar, previamente, sobre a concessão de benefícios desta Lei;
IV – acompanhar e fiscalizar a elaboração anual do Plano Municipal de Transporte Escolar;
V – orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte escolar;
VI - elaborar o seu regimento interno.
Art. 64 O Conselho Municipal de Transporte Escolar será sem ônus para o município e será constituído por 5 (cinco) membros) da seguinte forma:
I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada à manutenção de estradas da zona rural;
III - 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB;
IV – 03 (três) representante da Secretaria Municipal de Educação;
§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Transporte Escolar terá um suplente.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
Art. 65 O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, ou, ainda, pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Municipal de Transporte Escolar será convocada pelo Prefeito Municipal e será elaborado e aprovado o seu regimento interno.
Art. 66 O Conselho Municipal de Transporte Escolar instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 67 A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Escolar.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 68 Fica assegurado o direito às permissões, àqueles que hoje já as detêm, ressalvados os casos de cassação da permissão, previstos neste Decreto.
Art.69 Serão mantidas nos prontuários dos operadores, a pontuação e as incidências de penalidades impostas anteriormente a este Decreto.
Art. 70A fiscalização do serviço de transporte escolar de que trata este decreto e a aplicação das respectivas penalidades ficarão a cargo da Autoridade designada para tal fim.
Art. 71 O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar o presente decreto no que for necessário.
Art. 72 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 73 Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 74 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Alta Floresta D`Oeste, 08 de outubro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3245122E

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°35/CMS/2019

RESOLUÇÃO N°35/CMS/2019 Alta Floresta D' Oeste, 04 de Setembro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Setembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de Dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saude do Sistema Único de Saude":

CONSIDERANDO a portaria de consolidação Nº 6 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saude do Sistema Único de Saude ".

CONSIDERANDO a portaria nº 3.134, de 17 de Dezembro de 2013 "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde";

CONSIDERANDO a apresentação sobre a proposta **nº11402. 806000/1140-07** Utilização de saldo Remanescente e seus rendimentos / Aquisição de Equipamento/Material Permanente para atender as Unidades Básicas de Saude: Centro de Saude Leonidio Vaz de Lima CNES 2369966 Av. Brasília, nº 2870, bairro Princesa Izabel e Centro de Saude Edmilson Lima da Silva CNES 6207448, Av. Amapá nº 4915, bairro Santa Felicidade, no valor 99.940,00 (Noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais), recurso proveniente de emenda parlamentar nº 24220008. Após todas as discussões e analise realizada em plenária segue a mesma aprovada.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova a proposta nº11402. 806000/1140-07, Utilização de saldo Remanescente e seus rendimentos / Aquisição de Equipamento/Material Permanente para atender as Unidades Básicas de Saude: Centro de Saude Leonidio Vaz de Lima CNES 2369966 Av. Brasília, nº 2870, bairro Princesa Izabel e Centro de Saude Edmilson Lima da Silva CNES 6207448, Av. Amapá nº 4915, bairro Santa Felicidade, recurso proveniente de emenda parlamentar nº 24220008 no valor 99.940,00 (Noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais),para o Município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F9C13193

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°36/CMS/2019

RESOLUÇÃO N°36/CMS/2019 Alta Floresta D' Oeste, 10 de Outubro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de Dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142//90:

CONSIDERANDO a portaria nº 204, de 29 de Janeiro de 2007 "Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saude, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle". E a portaria n º 788, de 15 de Março de 2017"Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Media e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no Art. 40,§ 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de Dezembro de 2016, e da outras providencias".

CONSIDERANDO a portaria nº 395, de 14 de Março de 2019 "Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saude (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019".

CONSIDERANDO a apresentação sobre a proposta nº **36000.263606/2019-00** Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (MAC), para atender as necessidades do Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari, CNES Nº 2679477 Av. Minas Gerais Nº4850, bairro Cidade Alta, no valor total de 586.187,00 (Quinhentos e oitenta seis mil cento e oitenta e sete reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 29170001/2019. Após análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a proposta nº **36000.263606/2019-00**, Incremento Temporário (MAC) ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para atender as necessidades do Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari, CNES Nº 2679477 Av. Minas Gerais Nº4850, bairro Cidade Alta, no valor total de 586.187,00 (Quinhentos e oitenta seis mil cento e oitenta e sete reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 29170001/2019, Para o Município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:08BCC97A

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°37/CMS/2019

RESOLUÇÃO N°37/CMS/2019 Alta Floresta D' Oeste, 10 de Outubro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de Dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142//90:

CONSIDERANDO a portaria nº 204, de 29 de Janeiro de 2007 "Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saude, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle". E a portaria n º 788, de 15 de Março de 2017"Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Media e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no Art. 40,§ 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de Dezembro de 2016, e da outras providencias".

CONSIDERANDO a portaria nº 395, de 14 de Março de 2019 "Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saude (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saude aos Fundos de Saude dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019".

CONSIDERANDO a apresentação sobre a proposta nº **36.000.255933/2019-00** Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica (PAB), para atender toda a rede da Atenção Básica Municipal- Secretaria Municipal de Saúde CNES 6380034, situada na Av. Brasília c/ a Rua Piauí nº 3059, no valor total de 100.00,00 (Cem mil reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 20480016/2019. Após todos os esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a proposta nº **36.000.255933/2019-00**, Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica (PAB), para atender toda a rede da Atenção Básica Municipal- Secretaria Municipal de Saúde CNES 6380034, situada na Av. Brasília c/ a Rua Piauí nº 3059, no valor total de 100.00,00 (Cem mil reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 20480016/2019, para o Município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:A46DE9F1

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°38/CMS/2019

RESOLUÇÃO N°38/CMS/2019 Alta Floresta D' Oeste, 10 de Outubro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de Dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saude do Sistema Único de Saude":

CONSIDERANDO a portaria de consolidação Nº 6 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saude do Sistema Único de Saude ".

CONSIDERANDO a portaria nº 3.134, de 17 de Dezembro de 2013 "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde";

CONSIDERANDO a apresentação sobre a proposta **nº 11402.806000/1190-06** Aquisição de Equipamento/Material Permanente para atender o Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari CNES Nº 2679477 Av. Minas Gerais Nº4850, bairro Cidade Alta, no valor 299.985,00(Duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta cinco reais), recurso proveniente de emenda parlamentar nº 29470003/2019. Após todas as discussões e analise realizada em plenária segue a mesma aprovada.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova a proposta **nº 11402.806000/1190-06** /1140-07, **AQUISICÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE** para atender o Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari CNES Nº 2679477 Av. Minas Gerais Nº4850, bairro Cidade Alta, recurso proveniente de emenda parlamentar nº 29470003/2019 no valor 299.985,00(Duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta cinco reais), para o Município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:9B58F25E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Colchões de uso hospitalar, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio. Processo sob o nº 643/SEMUSA/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 25/10/2018. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h30min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 06/11/2018, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 16.089,07 (dezesseis mil e oitenta e nove reais e sete centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de outubro de 2019.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:87C736E3

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/CPL/2019
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de um Veículo Sedam 0km, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Oriundo do Convenio Estadual nº 120/PGE-2019 - SEDUC. Processo sob o nº 658/SEMEC/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 25/10/2018. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 07/11/2018, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de outubro de 2019.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:61976CD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 098-2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO No 098/2019/SEMSAU
Exclusivos para EPP/ME/MEI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-1136/SEMSAU/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, A SEREM UTILIZADOS PELA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, NOS PACIENTES ACAMADOS , ACOMPANHADOS PELA EQUIPES DO PSF RURAL E URBANO E NOVOS PACIENTES QUE ASSIM NECESSITAREM EM RAZÃO DA BAIXA CONDIÇÃO SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12(DOZES) MESES,** conforme especificação no anexo I (Termo de Referência) regulamentado pelo

Processo Administrativo nº1-1136/SEMSAU/2019, Valor estimado: R$ **R$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais)**, Início das propostas**: 25**/10/2019. Inicio da sessão pública no dia 06/11/2019 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 22 de outubro de 2019.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira
Dec. Municipal 2853/2019

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:ABA93D77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 484/2019

PORTARIA Nº 484/GAB/2019
ALVORADA DO OESTE-RO, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). MIRELLY LORRAYNNE FELIX**,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 63524407-X/SSP/SP e do CPF: **041.828.462-81**, domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSOR I, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EE114E93

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 485/2019

PORTARIA Nº 485/GAB/2019
ALVORADA DO OESTE-RO, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). CARLA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 2691734-3/SSP/SP e do CPF: **008.489.392-39**, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:94E69E99

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 486/2019

PORTARIA Nº 486/GAB/2019
ALVORADA DO OESTE-RO, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, (a) Sr.(a). WATSON LOURO DE CARVALHO**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 663.577/SSP/RO e do CPF: 724.187.702-06, domiciliado (a) neste município, do cargo de Coordenador de Cultura e Lazer**,** vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:19475F37

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA Nº 002 EDITAL N. 002/PMAO/2019

ERRATA 02/2019 EDITAL N. 002/PMAO/2019

ERRATA 002/2019

A Comissão do Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste -RO torna público que foi efetuada alteração no **Edital 002/2019**, conforme abaixo:

Onde se lê:

Currículo, acompanhado de comprovantes de títulos autenticados, constantes do item ***12.3 e 12.4*** (das análises dos currículos), deste Edital;

Leia-se :
Currículo, acompanhado de comprovantes de títulos autenticados, constantes do item ***11.3 , 11.4 e 11.5*** (das análises dos currículos), deste Edital;

Alvorada do Oeste - RO, 23 de outubro de 2019.

ANGELA LÉLIS PEDRO	*ANA LAURA DA VITORIA*
Presidente	Secretária
MARIA APARECIDA MATOS TATAIRA SILVA	
Membro	

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:06FF99C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N° 049/2019 PROCESSO Nº 11469/2019 - SEMDES

CELEBRAÇÃO: 21/10/2019

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2-) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS - APAE

OBJETO: Prorrogar a "PEDIDO" o PRAZO estabelecido no Termo de Fomento n° 049/2019, clausula 6.3 e art.55 inciso único, Lei 13.019/2014, despacho da SEMDES.

Prazo de Vigência : até dia 08/02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6778/2019

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUEZ
Secret Municipal de Desenvolvimento Social -Int
Dec Nº 15.773/PGM/2019

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:C22CBA60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.822, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR LUIS FERNANDO BEZERRA LIVI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.822, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR LUIS FERNANDO BEZERRA LIVI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10664/2019, cadastrado em 05 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 07 do mesmo, a qual se evidencia consentimento da Secretária da Pasta, Sra. Cleuzeni Maria de Jesus;

CONSIDERANDO as fls. 08 e 09 dos autos de nº 1-10664/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses ao Servidor Público Municipal Sr. LUIS FERNANDO BEZERRA LIVI, admitido em 16-02-2009, Matrícula de nº 73792, no Cargo/Função de Agente de Serviço Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 07-10-2019 a 05-12-2019, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 07 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:38EB2217

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.819 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA, SRA. DANIELE FERREIRA TIBURCIO, DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA, FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL III, 40 HORAS SEMANAIS, LOTADA NO ÂMBITO DA

DECRETO DE Nº 15.819 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA, SRA. DANIELE FERREIRA TIBURCIO, DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA, FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL III, 40 HORAS SEMANAIS, LOTADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo de nº 1-11290/2019, cadastrado em 23 de Setembro de 2019 (Assunto: Exoneração do Cargo), assim, ressalta-se, solicitação de Exoneração as fls. 02 dos mesmos autos (Requerimento do Interessado).

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADA (a pedido) a Servidora Pública Municipal Sra. DANIELE FERREIRA TIBURCIO, admitida em 21-12-2006, Matrícula de nº 44270, no cargo de Agente de Gestão Pública, Função de Agente Administrativo, 40 horas Semanais, Nível III, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, neste Município.

Art. 2º - Fica vago o cargo de Agente de Gestão Pública, Função de Agente Administrativo, 40 horas Semanais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 23-09-2019.**
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4E5C4169

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.829 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. ADMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET, CDS – 08, NO ÂMBITO DESTE M

DECRETO DE Nº 15.829 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. ADMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET, CDS – 08, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, cita-se Memorando de nº 194/SEMGOV/2019, de 15 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADO o Servidor Público Municipal Sr. ADMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS do cargo em comissão de Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET, **CDS – 08, no âmbito deste Município.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 15-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 16 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:50C389F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.830 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. LAFAIETE RIBEIRO BATISTA NO CARGO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET, CDS – 08, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍP

DECRETO DE Nº 15.830 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. LAFAIETE RIBEIRO BATISTA NO CARGO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET, CDS – 08, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, cita-se Memorando de nº 194/SEMGOV/2019, de 15 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADO o Servidor Público Municipal Sr. LAFAIETE RIBEIRO BATISTA no cargo em comissão de Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET, **CDS – 08, no âmbito deste Município.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 15-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 16 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A9C5C9F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.833, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
"TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE Nº 15.772 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019, QUE VERSA SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARIA VANDERLÉIA DE LIMA DE CARGO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.833, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE Nº 15.772 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019, QUE VERSA SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARIA VANDERLÉIA DE LIMA DE CARGO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- CONSIDERANDO Decreto 15.772 de 03 de Outubro de 2019;

- CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Governo, cita-se Memorando de nº 191/SEMGOV/2019, de 16 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO o Decreto de nº 15.772 de 03 de Outubro de 2019, que versa sobre a Exoneração de MARIA VANDERLÉIA DE LIMA de cargo em comissão, no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 17 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:2F1BCD16

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.797 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. REJANE DA SILVA NASCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENCIA DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

DECRETO DE Nº 15.797 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. REJANE DA SILVA NASCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENCIA DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG cita-se Memorando de nº 316/SEMPOG/2019, de 10 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADA a Servidora Pública Municipal Sra. REJANE DA SILVA NASCIMENTO, do cargo em comissão de Gerencia de Patrimônio e Almoxarifado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, neste Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:93F4457D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.832 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.
"DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ROSEANE CRISTINA NEPOMUCENO PESSOA AO CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA INTERNA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ARIQUEMES - IPEMA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

DECRETO DE Nº 15.832 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

"DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ROSEANE CRISTINA NEPOMUCENO PESSOA AO CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA INTERNA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ARIQUEMES - IPEMA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando Lei municipal de nº 2.248 de 05 de Abril de 2019, a qual dispõe sobre a o Sistema de Controle Interno do Município de Ariquemes-RO e adota outras providencias;

- Considerando Memorando de nº 206/CGM/PMA/2019, de 14 de Outubro de 2019;

- Considerando aumento substancial das atribuições da Controladoria Geral do Município – CGM decorre disso, a necessidade de acompanhamento individual das autarquias municipais.

DECRETA:

Art. 1ºFICA DESIGNADA a Servidora Pública Municipal**,** Sra. **ROSEANE CRISTINA NEPOMUCENO PESSOA,** Matrícula de nº 12261, ao cargo em comissão de **CONTROLADORA INTERNA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ARIQUEMES – IPEMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com **efeito a contar de 01 de Novembro de 2019.**

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 16 de Outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:6E8007CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO N.º 15840 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 14.472, DE 31 DE JULHO DE 2018, PARA TRATAR DAS DIÁRIAS DE CAMPO."

DECRETO N.º 15840 de 18 de outubro de 2019.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 14.472, DE 31 DE JULHO DE 2018, PARA TRATAR DAS DIÁRIAS DE CAMPO."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 93 a 96 da Lei Municipal 1.336 de 31 de agosto de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.305, de 03 de setembro de 2019;

Considerando a necessidade de regulamentar as diárias de campo destinadas a custear despesa com alimentação do servidor que se deslocar a serviço para a Zona Rural ou Distritos do Município de Ariquemes;

D E C R E T A:
Art. 1º - O Decreto nº 14.472, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º - Fará jus a percepção da concessão de diárias o servidor, efetivo ou não, que se deslocar a serviço, ou a interesse da administração, da sede do município, em caráter eventual ou transitório, em território nacional ou exterior, a título de indenização pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação ou locomoção. (NR)

§1º - Todas as viagens, deslocamentos com ou sem concessão de diárias, devem ser comunicadas a Central de Viagens, objetivando o melhor aproveitamento e economia no uso dos veículos, salvo quando se tratar de diária de campo. (NR)

§2º - A concessão de diária será solicitada pelo titular da Secretaria ou Fundação Municipal a qual estiver o servidor vinculado, acompanhados de justificativas circunstanciadas e da aprovação do Chefe do Executivo ou do Secretário da pasta em caso de diária de campo. (NR)

§7º - (...)
III – quando o deslocamento constituir exigência do cargo, salvo nos casos de diária da campo. (NR)

Art. 2º - (...):
(...)
III – Valor integral da diária de campo para custear despesas com alimentação de servidores que forem desempenhar suas atividades fora da sede do Município. (NR)
§1º - O pagamento da diária estipulada no caput deste artigo será devido somente para deslocamentos acima de 200 (duzentos) quilômetros, salvo no caso de diária de campo. (NR)
(...)

Art. 9º - (...)
§5º - Em se tratando de diária de campo a prestação de contas será encaminhada pelo chefe de equipe no prazo de até cinco dias úteis após o encerramento do mês em que forem percebidas, através de relatório circunstanciado contendo datas, locais e descrição dos serviços realizados, horário de saída e de retorno, relação dos membros da equipe, folha de ponto e relatório fotográfico. (NR)

Art. 10 - Serão restituídas pelo servidor em 02 (dois) dias úteis, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso, salvo quando se tratar de diária de campo, hipótese em que o valor poderá ser descontado no pagamento da parcela seguinte ou será restituído no prazo de prestação de contas. (NR)

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01/10/2019, revogando as disposições em contrário.

Ariquemes, 18 de outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito de Ariquemes

ANEXO I

(...)

Diária de Campo	R$ 15,00

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:9E9127DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.799, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA IRENE BARBOZA SANTOS SILVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.799, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA IRENE BARBOZA SANTOS SILVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-9325/2019, cadastrado em 01 de Agosto de 2019, ressalta-se, fls. 07 do mesmo, o qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 08 e 09 dos autos de nº 1-9325/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de três (03) meses a Servidora Pública Municipal Sra. IRENE BARBOZA SANTOS SILVA, admitida em 23-01-2006, Matrícula de nº 4219-6, no Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde PACS, Nível I, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - Conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta, o gozo da referida Licença Prêmio é inerente ao período aquisitivo de 2011/2016 e será no período de:
- 01-10-2019 a 30-10-2019;
- 01-01-2020 a 30-01-2020;
- 01-07-2020 a 30-07-2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:23800E5A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.800, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA VALÉRIA ARAÚJO MENDES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.800, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA VALÉRIA ARAÚJO MENDES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-11419/2019, cadastrado em 25 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 08 do mesmo, a qual se evidencia consentimento da Secretária da Pasta, Sra. Cleuzeni Maria de Jesus;

CONSIDERANDO as fls. 09 e 10 dos autos de nº 1-11419/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de um (01) mês à Servidora Pública Municipal Sra. VALÉRIA ARAÚJO MENDES, admitida em 12-02-1998, Matrícula de nº 2142-3, no Cargo/Função de Professor, Nível IV, 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 30-10-2019, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/ro

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7F66FC18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.801, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA VALÉRIA ARAÚJO MENDES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.801, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA VALÉRIA ARAÚJO MENDES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-11418/2019, cadastrado em 25 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 08 do mesmo, a qual se evidencia consentimento da Secretária da Pasta, Sra. Cleuzeni Maria de Jesus;

CONSIDERANDO as fls. 09 e 10 dos autos de nº 1-11418/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de um (01) mês à Servidora Pública Municipal Sra. VALÉRIA ARAÚJO MENDES, admitida em 25-03-2004, Matrícula de nº 3629-3, no Cargo/Função de Professor, Nível IV, 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 30-10-2019, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3D4606CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.802, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ROSELEY SALATE VITORASSI CAYRES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.802, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ROSELEY SALATE VITORASSI CAYRES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-8579/2019, cadastrado em 16 de Julho de 2019, ressalta-se, fls. 08 do mesmo, a qual se evidencia consentimento da Secretária da Pasta, Sra. Cleuzeni Maria de Jesus;

CONSIDERANDO as fls. 09 e 10 dos autos de nº 1- 8579/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de três (03) meses à Servidora Pública Municipal Sra. ROSELEY SALATE VITORASSI CAYRES, admitida em 16-07-1992, Matrícula de nº 1326-9, no Cargo/Função de Professor, Nível IV, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 29-12-2019, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:00576688

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.803, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR CELSO BARBOSA CESAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.803, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR CELSO BARBOSA CESAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10931/2019, cadastrado em 12 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 08 do mesmo, a qual se evidencia consentimento da Secretária da Pasta, Sra. Cleuzeni Maria de Jesus;

CONSIDERANDO as fls. 09 e 10 dos autos de nº 1-10931/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de um (01) mês ao Servidor Público Municipal Sr. CELSO BARBOSA CESAR, admitido em 25-02-2008, Matrícula de nº 6181-6, no Cargo/Função de Professor, Nível IV, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 30-10-2019, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:9F49BB8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.804, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR VALMIR BEZERRA DE SOUZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.804, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR VALMIR BEZERRA DE SOUZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-11562/2019, cadastrado em 01 de Outubro de 2019, ressalta-se, fls. 06 do mesmo, a qual se evidencia consentimento do Diretor de Planejamento, Sr. Evandro Leite Franco (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG);

CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1-11562/2019.

DECRETO:
Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de três (03) meses ao Servidor Público Municipal Sr. VALMIR BEZERRA DE SOUZA, admitido em 18-04-2008, Matrícula de nº 6697-4, no Cargo de Agente de Serviços, Função de Serviços Gerais, Nível II, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, nesta municipalidade.

Art. 2º - Art. 2º - Conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta, o gozo da referida Licença Prêmio é inerente ao período aquisitivo de 2013/2018 e será no período de:
- 01-01-2020 a 30-01-2020;
- 01-09-2020 a 30-09-2020;
- 01-11-2020 a 30-11-2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3E3D0601

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.805, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA HALINA LAVRATI FOLADOR DE OLIVEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.805, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA HALINA LAVRATI FOLADOR DE OLIVEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-11588/2019, cadastrado em 01 de Outubro de 2019, ressalta-se, fls. 02 do mesmo, a qual em seu verso se evidencia consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1- 11588/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de um (01) mês à Servidora Pública Municipal Sra. HALINA LAVRATI FOLADOR DE OLIVEIRA, admitida em 12-01-2012, Matrícula de nº 8750-5, no Cargo de Especialista da Saúde, Função de Enfermeiro, Nível II, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 30-10-2019, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:FDEE97F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.805, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA HALINA LAVRATI FOLADOR DE OLIVEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.805, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA HALINA LAVRATI FOLADOR DE OLIVEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-11588/2019, cadastrado em 01 de Outubro de 2019, ressalta-se, fls. 02 do mesmo, a qual em seu verso se evidencia consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1- 11588/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de um (01) mês à Servidora Pública Municipal Sra. HALINA LAVRATI FOLADOR DE OLIVEIRA, admitida em 12-01-2012, Matrícula de nº 8750-5, no Cargo de Especialista da Saúde, Função de Enfermeiro, Nível II, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 30-10-2019, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1FB7CE6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.807, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR NATALINO ROSA DE SOUZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.807, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR NATALINO ROSA DE SOUZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-11780/2019, cadastrado em 08 de Outubro de 2019, ressalta-se, fls. 08 do mesmo, o qual se evidencia consentimento da Secretária da Pasta, Sra. Cleuzeni Maria de Jesus;

CONSIDERANDO as fls. 09 e 10 dos autos de nº 1-11780/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 01 (um) mês ao Servidor Público Municipal Sr. NATALINO ROSA DE SOUZA, admitido em 23-05-2013, Matrícula de nº 97349, no Cargo/Função de Agente de Transporte Escolar, Nível III, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 21-10-2019 a 19-11-2019, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A0A760F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.808, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ARLETE LOPES DOS ANJOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.808, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ARLETE LOPES DOS ANJOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-11739/2019, cadastrado em 07 de Outubro de 2019, ressalta-se, fls. 08 do mesmo, a qual se evidencia consentimento da Secretária da Pasta, Sra. Cleuzeni Maria de Jesus;

CONSIDERANDO as fls. 09 e 10 dos autos de nº 1-11739/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses à Servidora Pública Municipal Sra. ARLETE LOPES DOS ANJOS, admitida em 01-03-1999, Matrícula de nº 3080-5, no Cargo/Função de Professor, Nível IV, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 29-12-2019, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DF67CC81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.813 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, SR. NADER SANTOS DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, NESTE MUNI

DECRETO DE Nº 15.813 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, SR. NADER SANTOS DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, feita por intermédio do Memorando de nº 239/SEMOSP/2019, de 07 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADO o Servidor Público Municipal Sr. NADER SANTOS DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Especial V, CDS – 02, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8AC89682

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.814 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, SR. WILLIAN MANUEL LOURENÇO LOPES NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, N

DECRETO DE Nº 15.814 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, SR. WILLIAN MANUEL LOURENÇO LOPES NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, feita por intermédio do Memorando de nº 243/SEMOSP/2019, de 10 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADO o Servidor Público Municipal Sr. WILLIAN MANUEL LOURENÇO LOPES no cargo em comissão de Assessor Especial V, CDS – 02, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 10-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:90680FD4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.798 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. LOURENÇO RODRIGUES DA COSTA NO CARGO EM COMISSÃO DE GERENCIA DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

DECRETO DE Nº 15.798 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. LOURENÇO RODRIGUES DA COSTA NO CARGO EM COMISSÃO DE GERENCIA DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG cita-se Memorando de nº 316/SEMPOG/2019, de 10 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADO o Servidor Público Municipal Sr. LOURENÇO RODRIGUES DA COSTA, no cargo em comissão de Gerencia de Patrimônio e Almoxarifado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, neste Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3BD4E573

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.810 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA, SRA. VITA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, DO CARGO DE ASSISTENTE DA SAÚDE, FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL III, 40 HORAS SEMANAIS, LOTADA NO ÂMBITO

DECRETO DE Nº 15.810 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA, SRA. VITA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, DO CARGO DE ASSISTENTE DA SAÚDE, FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL III, 40 HORAS SEMANAIS, LOTADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo de nº 1-11826/2019, cadastrado em 09 de Outubro de 2019 (Assunto: Exoneração do Cargo), assim, ressalta-se, solicitação de Exoneração as fls. 02 dos mesmos autos (Requerimento do Interessado);

CONSIDERANDO as fls. 03 dos autos de nº 1-11826-2019 (Portaria de nº 026/IPEMA/2019), a qual dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADA (a pedido) a Servidora Pública Municipal Sra. VITA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, admitida em 01-04-1998, Matrícula de nº 2353-1, no cargo de Assistente da Saúde, Função de Auxiliar de Enfermagem, 40 horas Semanais, Nível III, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, neste Município.

Art. 2º - Fica vago o cargo de Assistente da Saúde, Função de Auxiliar de Enfermagem, 40 horas Semanais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01-10-2019.**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:6406B80A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.811 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. LAURA BRAGANHOL RODRIGUES PARA RESPONDER COMO COORDENADORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL

DECRETO DE Nº 15.811 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. LAURA BRAGANHOL RODRIGUES PARA RESPONDER COMO COORDENADORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO – SEMAIC, NESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio - SEMAIC cita-se Memorando de nº 179/2019/ SEMAIC, de 01 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA DESIGNADA a Servidora Pública Municipal Sra. LAURA BRAGANHOL RODRIGUES, Matrícula de nº 1229-9, para responder como Coordenadora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAIC, neste Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial

dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:6CEDCFA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.809, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA SIDINEIA DA SILVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.809, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA SIDINEIA DA SILVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10315/2019, cadastrado em 28 de Agosto de 2019, ressalta-se, fls. 07 do mesmo, a qual se evidencia consentimento da Secretária da Pasta, Sra. Cleuzeni Maria de Jesus;

CONSIDERANDO as fls. 08 e 09 dos autos de nº 1-10315/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses à Servidora Pública Municipal Sra. SIDINEIA DA SILVA, admitida em 04-06-1999, Matrícula de nº 3095-3, no Cargo/Função de Professor, Nível IV, 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 03-10-2019 a 31-12-2019, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 03 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:CAFE0ABE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.820, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA SIZIA MORAIS DE CARVALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.820, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA SIZIA MORAIS DE CARVALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-309/2019, cadastrado em 08 de Janeiro de 2019, ressalta-se, fls. 06 do mesmo, a qual se evidencia consentimento da Secretária da Pasta, Sra. Cleuzeni Maria de Jesus;

CONSIDERANDO as fls. 08 e 09 dos autos de nº 1-309/2019.

DECRETO:
Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses à Servidora Pública Municipal Sra. SIZIA MORAIS DE CARVALHO, admitida em 10-02-2009, Matrícula de nº 73571, no Cargo/Função de Professor, 40 horas semanais, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 07-10-2019 a 04-01-2020, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 07 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:69B81832

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.818 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA, SRA. JOSINEIDE ALCIDES DA SILVA DO CARGO/FUNÇÃO DE PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS, NÍVEL IV, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, NESTE M

DECRETO DE Nº 15.818 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA, SRA. JOSINEIDE ALCIDES DA SILVA DO CARGO/FUNÇÃO DE PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS, NÍVEL IV, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo de nº 1-11674/2019, cadastrado em 03 de Outubro de 2019.

CONSIDERANDO as fls. 03 dos autos de nº 1-11674-2019 (Portaria de nº 024/IPEMA/2019), a qual dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADA (a pedido) a Servidora Pública Municipal Sra. JOSINEIDE ALCIDES DA SILVA, admitida em 16-07-1992, Matrícula de nº 3515-7, no cargo/função de Professor, 40 horas Semanais, Nível IV, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste Município.

Art. 2º - Fica vago o cargo/função de Professor, 40 horas Semanais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01-10-2019.**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:EBD1D7D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.816 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, SR. ANTONIO VANDERLEI LEONEL MOREIRA NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, NESTE MUNICÍPIO E

DECRETO DE Nº 15.816 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, SR. ANTONIO VANDERLEI LEONEL MOREIRA NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, feita por intermédio do Memorando de nº 446/SEMSAU/2019, de 10 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADO o Servidor Público Municipal Sr. ANTONIO VANDERLEI LEONEL MOREIRA no cargo em comissão de Assessor Especial V, CDS – 02, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 03-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:094A7E81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.815 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, SR. EDUARDO PEREIRA VILAS BOAS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, NESTE MUNICÍPIO E ADOT

DECRETO DE Nº 15.815 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, SR. EDUARDO PEREIRA VILAS BOAS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, feita por intermédio do Memorando de nº 446/SEMSAU/2019, de 10 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADO o Servidor Público Municipal Sr. EDUARDO PEREIRA VILAS BOAS do cargo em comissão de Assessor Especial V, CDS – 02, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 03-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:E51AFE39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.817 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MÁRCIA TAKAHRACHI NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL VI, CDS – 03 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG, NESTA MUNICIPALIDA

DECRETO DE Nº 15.817 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MÁRCIA TAKAHRACHI NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL VI, CDS – 03 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG, NESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG cita-se Memorando de nº 323/SEMPOG/2019, de 11 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADA a Sra. MÁRCIA TAKAHRACHI no cargo em comissão de Assessor Especial VI, CDS - 03, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, neste Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1C76CAD8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.777, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA DE LOURDES DE SOUZA ANTUNES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.777, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA DE LOURDES DE SOUZA ANTUNES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-9796/2019, cadastrado em 14 de Agosto de 2019, ressalta-se, fls. 08 do mesmo, o qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 09 e 10 dos autos de nº 1-9796/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de (03) meses a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA DE LOURDES DE SOUZA ANTUNES, admitida em 11-02-1998, Matrícula de nº 20125, no Cargo de Técnico Nível Superior, Função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.
Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 29-12-2019, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:79931CE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 332, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.019. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 332, de 22 de outubro de 2.019.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor FÁBIO ROGÉRIO MILANI**,** lotado na SEMPOG (T.I.) como fiscal do Contrato nº 178/2019, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática tipo computador SERVIDOR para ser utilizado na sala de monitoramento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 22 de outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0EEEEE7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 330, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 330, de 21 de outubro de 2.019.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor MARCO AURÉLIO G. RODRIGUES**,** lotado na SEMSAU, como fiscal do Contrato nº 177/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal incluindo laudos mensais e fornecimento de dosímetro individual e dosímetro padrão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:19AB2E28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE Nº 333 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.019. "NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, NO AMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 333 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.019.

"NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, NO AMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando âmbito do Memorando de nº 327/SEMPOG/2019.
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR servidores públicos municipais para compor **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI** no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria é inerente ao Chamamento Público de nº 01/2019, Processo Administrativo de nº 3132/2019 que tem por objeto a seleção de estudos técnicos e de modelagem de projeto necessários à implantação ou reforma e ampliação, administração, operação, exploração e manutenção do Terminal Rodoviário de passageiros, Município de Ariquemes - RO e terá a seguinte composição:

Presidente:

- Ilvânia Dias de Lima.

Membros:

- Silvia Caetano Rodrigues;
- Ruan Iuri de Oliveira Guedes;
- Sharmilla Antonieta Fávero Streit;
- Gesiel Geisel Sodré.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes - RO, 22 de Outubro de 2019 - Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D1420151

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.581 DE 18 DE JULHO DE 2019

Decreto nº 15.581 de 18 de julho de 2.019.

"ALTERA O ART. 5º DO DECRETO Nº 14.977, DE 3 DE JANEIRO DE 2.019."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inc. I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º O art. 5º do Decreto Municipal nº 14.977, de 3 janeiro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º Após a divulgação da abertura do PMI pessoas físicas ou jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão protocolizar, no Protocolo Geral do Município, requerimento para apresentação de Projeto/Estudo no qual constem as seguintes informações:
I. qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;
II. detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.
§ 1°. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao Município de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de Julho de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 18 de julho de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:83AAA6E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 078/2019
PROCESSO Nº 4864/2019 - SEMED

CELEBRAÇÃO: 23.10.2019

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – IRENO ANTÔNIO BERTICELLI

OBJETO: Repasse financeiro para o desenvolvimento do projeto ""AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE**"** Armários, conforme detalhado no Plano de Aplicação fls 09/15, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$ 5.00,00 (cinco mil).

Prazo: 90 (noventa) dias. Até 23/01/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4864/2019

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:16B3A366

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 77/2019 PROCESSO Nº 2983/2019 - SEMED

CELEBRAÇÃO: 23.10.2019

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) **APP** – ESCOLA MUNICIPAL VENÂNCIO KOTTWITZ

OBJETO: Repasse financeiro para "Aquisição de Equipamentos de Ambientes Escolares. Tais como: Mobiliário para Sala dos Professores, Jogos de mesas para auditório, Reforma do Estacionamento da Escola", conforme detalhado no Plano de Aplicação e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 15**.000,00** (quinze mil reais)

Prazo/vigência: até 23 de fevereiro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2983/2019 - SEMED

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:4EC4232B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 76/2019 PROCESSO Nº 2981/2019 - SEMED

CELEBRAÇÃO: 23.10.2019

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) **APP** – ESCOLA MUNICIPAL VENÂNCIO KOTTWITZ

OBJETO: Repasse financeiro para "Aquisição de Equipamentos de Ambientes Escolares**"** Tais como: Centrais de Ar Condicionado, Impressoras, Mobiliário para Biblioteca e Salas de aula, conforme detalhado no Plano de Aplicação e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Prazo/vigência: até 23 de fevereiro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2981/2019 - SEMED

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:5795104D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2019

Processo nº.: 4875/2019.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a APP da E.M.E.F. Mafalda Rodrigues.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.
Associação Adjudicada: Associação de Pais e Professores da APP da E.M.E.F. Mafalda Rodrigues. CNPJ: 00.672.017/0001-95.

Justificativa:

1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2017, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 173/2019 de 13 de junho de 2019.

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 12.361.0006.3.011 - Apoio a Entidades - Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 4.4.50.41.00.00 - Contribuições.
Fonte de Recurso: 101.46 - Recursos da Educação no Ensino Fundamental.
Ficha: (0173)
Valor: R$ 20.000,00.

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: Outubro à Dezembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação torna público a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com a Associação de Pais e Professores da E.M.E.F. Mafalda Rodrigues.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 23 de outubro de 2019.

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12.574 - 01/01/2017

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:3643F126

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 085/2019 - PROCESSO Nº 2609/2019 CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 859110/2017

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP

2) CONSTRUTORA ROYALES LTDA.

OBJETO: Aditivar por justificativa da SEMOSP/NUCEX por deliberação da Comissão de Recebimento e Fiscalização (Portaria nº 128/2019) o CRONOGRAMA da obra estabelecido no Projeto Original da construção do Módulo Esportivo na Praça do Setor 09 – Ariquemes/RO.

DO PRAZO: Fica prorrogado o Cronograma de Execução até do dia 17/03/2020.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2609/2019

GESTORA DO CONTRATO: Lívia Correa Cardoso

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Milton Sebastião Alonso Soares, Egídio Osvaldo Silva de Azevedo e Mailon dos Santos Cunha (Portaria nº 128/2019).

Ariquemes/RO: 18/10/2019.

EDSON JORGE KER
Sec. Municipal de Obras

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:DC2E5632

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ORIUNDOS DE MANDADO JUDICIAL.** A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 10088/SEMSAU/2019**, em favor da empresa:**Fornecedor:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO CANNABIS ESPERANÇA – ABRACE, **inscrita no CNPJ nº** 23.877.015/0001-38, cujo valor é da ordem de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais.)**Ficando o processo homologado com valor total de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais.) Consubstanciado no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.**

Ariquemes-RO, 23 de outubro de 2019.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:555A6163

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
085/2019/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1543/2019/SEMUSA** que tem como Objeto: Repasse financeiro ao Consórcio Publico Intermunicipal da Região Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO,

referente ao Contrato de Programa de Gestão de Resíduos de Saúde, conforme contrato nº 250/2019.
Classifica se a favor de: **CIMCERO - Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.**
CNPJ: 02.049.227/0001-57, no **valor estimado** de **R$ 18.045,00** (dezoito mil e quarenta e cinco reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso XXVI, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação".***

Buritis, 23 de outubro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9583/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:3A2F6859

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2019/CPLMS/PMB/RO

A **Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços,** nomeada pelo Decreto **nº 9583/GAB/PMB/2019,** torna público a realização da **Tomada de Preços**, empreitada por **preço global**, tipo **menor preço,** conforme edital**.** Processo 1558/2019/SEMAGRI**.** Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para implantação da Cobertura da Feira Municipal CV: 187/18/DER-RO.** Valor R$ 49.367,77 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Data: **11 de novembro de 2019,** às **11h00min**. **Local**: Sala da CPLMS, sito à Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO. **O Edital** e demais atos encontram-se disponíveis no site **(www.buritis.ro.gov.br)** ou solicitado no email: cpl@buritis.ro.gov.br**.**

Buritis, 22 de outubro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 9583/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:3D0BC24D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019/CPLMS PROCESSO N.º 561/SEMPLAN/2019

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9582/GAB/PMB/2019**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM) ,na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto:Aquisição de materiais de consumo e permanente (scanner, computador, impressora e outros),**valor prévio total R$ 30.968,11(trinta mil novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos). Início da sessão pública virtual será às**10h00min do dia 08/11/2019**(Horário de Brasília-DF),endereço**http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos:http://www.comprasgovernamentais.gov.br,http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 23 de outubro de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:B21A1430

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019/CPLMS PROCESSO N.º 1470/SEMFAZ/2019

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9582/GAB/PMB/2019**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM) , na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de material de permanente (computadores)**,valor prévio total R$ 10.856,53 (dez mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e três centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 11/11/2019** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 23 de outubro de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:11EB295E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO «cdsProcesso_Nome_Modalidade» Nº. 001/2019

O Município Cabixi – Estado de Rondônia, através do Pregoeiro (a) designado pelo decreto 02/2015, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Celebração de acordo de Cooperação com o Município de Cabixi, para destinação de equipamentos (grade aradora, carreta agrícola e trator agrícola) adquiridos através do convenio nº 140/2018/PGE/RO, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais de Cabixi-RO.

Vencedor (es):

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SETE ARCABPAM.

Data: 17/10/2019«cdsProcesso_DATA_FECHAMENTO».

HOMOLOGO o resultado proferido pelo (a) Pregoeiro (a), no Processo acima mencionado, em favor da (s) empresas (s) vencedora (s).

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:FBB4D699

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA RP Nº 036/2019

AVISO DO EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. **64/2019** que tem por objeto **Registro de Preço de material de consumo de uso laboratorial, Secretária Municipal de Saúde**, que teve como vencedor a seguinte empresa:
FORNECEDOR: **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**
C.N.P.J.: **18.964.366/0001-46**
VALOR TOTAL R$ 19.706,05 (dezenove mil setecentos e seis reais e cinco centavos).
Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. A ata de Registro de Preço encontra-se disponível na íntegra no site www.cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia – RO, 23 de outubro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:F2EB0D5A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2019

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Pregoeiro, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 61/2019 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, entre outros), destinado a Secretaria Municipal de Saúde,** que teve como vencedor a seguinte empresa:

Fornecedor: INOVAÇÃO EIRELI ME - 19.634.357/0001-50
VALOR TOTAL R$ 74.563,45 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Fornecedor: L.M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 05.659.230/0001-80
VALOR TOTAL R$ 30.509,04 (trinta mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos)

Fornecedor: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI EPP - 13.807.868/0001-40
VALOR TOTAL R$ 5.510,40 (cinco mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos)

Fornecedor: HOLANDA PAPELARIA EIRELI – 63.772.925/0001-70
VALOR TOTAL R$ 6.378,50 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. A ata de Registro de Preço encontra-se disponível na íntegra no site www.cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia – RO, 23 de outubro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:BFE1CF1D

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 007/2019

PROCESSO: Nº 007/ADM/IPC/2019
CONTRATANTE: Instituto de Previdência de Cacaulândia
CONTRATADA: BIOTECNOPLUS ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUPAMENTOS HOSPITALARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O prazo previsto na cláusula quarta será aditado/prorrogado POR 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de outubro de 2019, cuja vigência e validade ficam condicionadas às publicações de praxe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade dos serviços técnicos contratados e, também, por serem razoáveis as justificativas apresentadas pela contratante.

Descrição do Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria (folha de pagamento), para realizar análise de contribuição previdenciária indevida ao Instituto de Previdência de Cacaulândia, nas folhas de pagamentos dos últimos cinco anos, dos servidores efetivos municipais que tiveram recebimento de "Adicional de Insalubridade no Período" e auditoria nos benefícios previdenciários temporários (Auxílio Doença, Salário Maternidade) para averiguação de possível pagamento sobre a vantagem temporária "Adicional de Insalubridade". Após levantamento dos valores descontados e pagos indevidamente, realizar cálculo individual da restituição devida, respeitando o prazo legal de restituição e as normas de contribuição estabelecidas na Lei Municipal n° 750/2016.

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO permanecem inalteradas.

Cacaulândia, 21 de Outubro de 2019.

SIDNEIA DALPRA LIMA
Superintendente

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:8119601A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 339/NFP/PMC/2019

Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014 e 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
EDVAN VIEIRA DA SILVA			MOTORISTA DE VIATURAS LEVES - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
387.110.522-87	369723/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
JI-PARANA	23/10/2019	24/10/2019		

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE EDVAN VIEIRA DA SILVA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE JI-PARANA/RO, A FIM DE CONDUZIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2019. VALOR R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) - CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 39 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5131/2019, PROCESSO Nº239/2019.
PERIODO DA VIAGEM:23/10/2019 A 24/10/2019
MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - VEICULO OFICIAL - PLACA - ONJ - 5851

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	60,00	120,00	0,00	120,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:EC0CE787

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 326/NFP/FMS/19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 326/NFP/FMS/19, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe os Artigos 15 e 16 do Decreto nº 6.811/PMC/2018.

Art. 15. Os servidores no desempenho da função de motorista de veículos destinados ao transporte de pacientes do SUS, assim como de outros profissionais do SUS que nessa condição se deslocarem, receberão as respectivas diárias correspondentes aos deslocamentos realizados no mês, em folha de pagamento.

Art. 16.A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento mensal do relatório de deslocamentos realizados pelos motoristas lotados na Secretaria durante o mês, cujo processo de concessão, pagamento e prestação de contas deverá observar as regras desse Decreto.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de Pacientes. Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades administrativas e a necessidade de realizar transporte dos pacientes. Haja vista que o Hospital Materno Infantil é uma necessidade pública que atende os pacientes dos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sendo um hospital geral de referência para atendimento de casos mais complexos para grande parte dos Municípios circunvizinhos, e encaminha, frequentemente pacientes á cidade de Porto Velho-RO/RO, quando se trata de casos mais graves ou se tem a necessidade de UTI, e que não é possível realizar o processo de pagamento de diárias anterior a viagem em decorrência das mesmas serem em caráter de urgência.

Valdinei José dos Santos – Período: 04/09/19 as 14:00 hs até 05/09/19 as 14:00 ; 17/09/19 as 20:00 hs até 19/09/19 as 02:00 hs (05 indenizações).
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351/OHO-0481
Alex Cardoso Silva – Período: 10/09/19 ás 17:30 hs até 11/09/19 as 21:00 hs (02 indenizações).
meio de transporte: veic. oficial ambulância OHO-0481
Angelo Máximo da Graças Carias – Período: 04/09/19 ás 14:00 hs até 05/09/19 as 14:00 hs (02 indenizações).
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351
Alex Cardoso Silva – Período: 10/09/19 as 17:30 hs até 11/09/19 as 21:00 hs; 21/09/19 as 20:00 hs até 22/09/19 as 15:15 hs (04 indenizações).
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351/OHO-0481
Aluízio Barbosa dos Santos – Período: 14/09/19 as 08:00 hs até 15/09/19 as 06:00 hs (02 indenizações);
meio de transporte: veic. oficial ambulância OHO-0481
Sara Correia Franco Emerick - 14/09/19 as 08:00 hs até 15/09/19 as 06:00 hs (02 indenizações);
meio de transporte: veic. oficial ambulância OHO-0481
Manoel Gomes Cardoso – Período: 16/09/19 as 05:00 hs até 17/09/19 as 13:30 hs (02 indenizações);
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351
Cássia Fernandes Martins - Período: 18/09/19 as 11:50 hs até 19/09/19 as 10:00 hs (02 indenizações);
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351
Fábio Betini de Lana – Período: 18/09/19 as 11:50 hs até 19/09/19 as 10:00 hs (02 indenizações).
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351

I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de

LEIA-SE:

A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe os Artigos 15 e 16 do Decreto nº 6.811/PMC/2018.

Art. 15. Os servidores no desempenho da função de motorista de veículos destinados ao transporte de pacientes do SUS, assim como de outros profissionais do SUS que nessa condição se deslocarem, receberão as respectivas diárias correspondentes aos deslocamentos realizados no mês, em folha de pagamento.

Art. 16.A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento mensal do relatório de deslocamentos realizados pelos motoristas lotados na Secretaria durante o mês, cujo processo de concessão, pagamento e prestação de contas deverá observar as regras desse Decreto.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de Pacientes. Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades administrativas e a necessidade de realizar transporte dos pacientes. Haja vista que o Hospital Materno Infantil é uma necessidade pública que atende os

pacientes dos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sendo um hospital geral de referência para atendimento de casos mais complexos para grande parte dos Municípios circunvizinhos, e encaminha, frequentemente pacientes á cidade de Porto Velho-RO/RO, quando se trata de casos mais graves ou se tem a necessidade de UTI, e que não é possível realizar o processo de pagamento de diárias anterior a viagem em decorrência das mesmas serem em caráter de urgência.

Valdinei José dos Santos – Período: 04/09/19 as 14:00 hs até 05/09/19 as 14:00 ; 17/09/19 as 20:00 hs até 19/09/19 as 02:00 hs (05 indenizações).
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351/OHO-0481
Angelo Máximo da Graças Carias – Período: 04/09/19 ás 14:00 hs até 05/09/19 as 14:00 hs (02 indenizações).
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351
Alex Cardoso Silva – Período: 10/09/19 as 17:30 hs até 11/09/19 as 21:00 hs; 21/09/19 as 20:00 hs até 22/09/19 as 15:15 hs (04 indenizações).
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351/OHO-0481
Aluízio Barbosa dos Santos – Período: 14/09/19 as 08:00 hs até 15/09/19 as 06:00 hs (02 indenizações);
meio de transporte: veic. oficial ambulância OHO-0481
Sara Correia Franco Emerick - 14/09/19 as 08:00 hs até 15/09/19 as 06:00 hs (02 indenizações);
meio de transporte: veic. oficial ambulância OHO-0481
Manoel Gomes Cardoso – Período: 16/09/19 as 05:00 hs até 17/09/19 as 13:30 hs (02 indenizações);
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351
Cássia Fernandes Martins - Período: 18/09/19 as 11:50 hs até 19/09/19 as 10:00 hs (02 indenizações);
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351
Fábio Betini de Lana – Período: 18/09/19 as 11:50 hs até 19/09/19 as 10:00 hs (02 indenizações).
meio de transporte: veic. oficial ambulância NDA-3351

Cacoal – RO, 18 de outubro de 2019.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:5A1C8424

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 336/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014 e 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
PABLO FACHINI NASCIMENTO		GUARDA DE ENDEMIAS - Matr.: 4000		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
735.916.882-15	704.056/SSP/RO	1	1179-7	20088-3
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		23/10/2019	25/10/2019	

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE PABLO FACHINI NASCIMENTO,POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,PARA PARTICIPAR DO SEMINARIO REDD + OPORTUNIDADES PARA RONDONIA E AMAZONIA,A CONVITE DA ANAMMA E SISDAM/SEDAM E OUTROS.VALOR R$:1.080,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 238 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5037/2019 E PROCESSO Nº 4267/ORD/2019

PERIODO DE VIAGEM:23/10/2019 A 25/10/19

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - VEICULO ÉTIOS - OXL - 9106

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:56A250A1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS SÃO BORJA.

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 001/2019 decorrente do Processo Administrativo de origem n. 23.227.000002/2019-68 **DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS SÃO BORJA**.
PROCESSO PMC: 5788/ORDINÁRIO/2019.
OBJETO: (CADEIRAS) Mobiliário Escolar, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. **ORIUNDA AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS SÃO BORJA.**
CNPJ 91.404.251/0001-97
ITENS E VALORES UNITARIOS REGISTRADOS NA ATA**:**
Onde se lê:
Item: 2- R$ 1.212,75. 3- R$ 970,20. 5- R$ 732,00. 9- R$ 538,00.
Leia-se: 5- R$ 732,90. 9- R$ 538,02.
Quantitativo da Adesão: 4
Valor Total: R$ 19.706,40
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 22 DO DECRETO FEDERAL 7892/2013, ART.15 e 25 CAPUT DA 8.666/93.
Obs.: A íntegra do Termo de Adesão à Ata n., poderá ser obtida em site oficial.

Cacoal-RO, 18 de Outubro de 2019.

GRACIANE BERGAMASCHI ARAUJO NETO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:15D03965

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2019 PROCESSO N° 7977/GLOBAL/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto oREGISTRO DE PREÇOS DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS PRETO E BRANCO A4visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.Valor prévioR$ 53.010,00.Poderão participar deste pregão eletrônico as

empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia05/11/2019 às 11h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 23 de outubrode 2019.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:CFCD7E42

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA N.º 07/19 – CMC

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Considerando o "Ponto Facultativo" do dia do servidor público em 28 de outubro, nos termos do art. 302 da Lei 1.951/PMC/06 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Cacoal), fica determinada a transferência da 32ª Sessão Ordinária que, por disposição regimental, seria realizada no dia 28 de outubro de 2019, para o dia 29 de outubro de 2019, no horário das 09h às 12h.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 22 de outubro de 2019.

VALDOMIRO CORÁ	***VALDECIR APARECIDO NUNES***	***WILSON TEIM***
Presidente C.M.C.	1º Secretário C.M.C.	2ª Secretário C.M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:644F59B2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 027/2019– ART. 25 DA LEI 8.666/93

Processo Nº 123/SAAE/2019;
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
Contratada: Casp Online Treinamentos Ltda.
CNPJ n. 17.354.297/0001-96;
Objeto: Pagamento de Inscrição de Curso de Formação de Analista de Dcasp para Servidor.
Valor: R$ 697,90 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Cacoal – RO, 18 de outubro de 2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:0BE0B432

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
COMITÊ DE INVESTIMENTO ATA 015-2019

COMITE DE INVESTIMENTO
ATA 015-2019

Ata da Décima Quinta Reunião do Comitê de Investimento realizada de forma Ordinária, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019, ás 15h00min, na sede do IPECAN. Os trabalhos foram conduzidos pela Presidente do Comitê a Senhora Izolda Madella e pelo Gestor de Investimentos Gilmario Silva de Góes e que será relata por mim, Danilo Santos da Costa, na qualidade de Secretario deste Comitê. A presidente informou que, conforme conhecimento de todos, estavam reunidos para apreciação do relatório de investimentos referente ao mês de setembro e para a tomada de decisões sobre os aportes recebidos. O parecer foi elaborado com base nas informações referentes ao mês de setembro de 2019, pela empresa Atuarial Consultoria Financeira, na pessoa do Atuário Igor França, consultor de investimento credenciado pela CVM que presta serviço a esta Autarquia. As análises são feitas de acordo com o perfil deste instituto, com o objetivo de atender a resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, bem como o Inciso II, do Art. 3º da Portaria MPS 519/2011 que exige a elaboração dos Relatórios Mensais, Semestrais e Anual para acompanhamento do desempenho das aplicações financeiras deste RPPS. Após a leitura do relatório, o comitê passou a análise das Carteiras. Foi verificado que todos os fundos estão enquadrados conforme dispositivo legal, não ultrapassando o limite de 20% do valor em cada seguimento de aplicação. Ao findar o mês de setembro de 2019, as carteiras fecharam com um saldo de **R$ 18.926.362,18 (dezoito milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)** com 19,9 % na Caixa Econômica Federal e 80.1% no Banco do Brasil. As carteiras fecharam o mês com 97,8% em renda fixa e 2,2% em renda variável. Os recursos do IPECAN estão alocados nos seguintes seguimentos: 10,3% em fundos DI; 3,1% em IRF-M 1; 13,3% em IRF-M; 26,4% em IMA- B 5; 18,2% em IMA-B; 3,6% em IMA-B 5+; 22,9 em IDKA 2 e 2,2% em renda Variável-IBOVESPA. No mês de setembro houve uma pequena recuperação do Mercado. O IPCA de setembro/2019 apresentou uma deflação em relação a agosto. No decorrer do mês os subsíndices voltaram a apresentar valorização, finalizando o mês com rentabilidade positiva. Em 18 de setembro o COPOM reduziu a taxa Selic em -0,50%, assim a taxa de juros caiu para 5,5% a.a. O mês também apresentou uma pequena melhora nas atividades econômicas, com a geração formal de mais empregos, conforme dados do Caged. Com a melhora apresentada no cenário econômico, o Boletim FOCUS, emitido pelo Banco central relata que a inflação deve ficar em 3,42 e a Meta Atuarial em aproximadamente 9,89%. Conforme verificado no relatório de investimentos, se forem mantidas as atuais Carteiras do IPECAN e o atual cenário econômico, os investimentos ficaram com rentabilidade entre 12,25% a 14,22%, cumprindo assim com a Meta Atuarial. Após apreciação do relatório foi solicitado que a Presidente apresentasse o extrato atualizado da Conta para verificação das disponibilidades que podem ser aplicadas. Foi informado que nesta data pode ser aplicado R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) proveniente dos aportes recebidos em outubro. Após discussão os membros do Comitê optaram por seguir as orientações constantes na página 36 do relatório distribuindo os valores proporcionalmente nos índices moderado e moderado para arrojado. Será aplicado R$ 175.000,00(cento e setenta e cinco mil) reais no fundo BB PREVIDENCIARIO IMA B, CNPJ: 07.422.078/0001-05 considerado moderado com tendência arrojada e R$ 175.000,00(cento e setenta e cinco mil) reais BB PREVIDENCIÁRIO IMA B 5, CNPJ. Nº 03.543.447/0001-03 que é um índice moderado. Após as definições quanto às alocações dos aportes, fica sob a responsabilidade da Diretora Financeira juntamente com a Superintendente a realização dos aportes conforme definido e lavrado nesta ata. Nada mais a ser tratado e por estarem todos de acordo com as deliberações desta reunião, a reunião foi encerrada as 18h30min com a leitura da ata, que, após lida e estando em conformidade, segue assinada pelos presentes.

IZOLDA MADELLA
Presidente do Comitê
CGRPPS -2059

DANILO SANTOS DA COSTA
Secretario do Comitê
CPA-10

GILMÁRIO S. DE GOES
Gestor de Investimentos
CPA-10

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:6B376DC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 1014-1/2018 – TOMADA DE PREÇO 002/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da falta de publicação do Diário Oficial do Estado (DOE) do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, LUCIVALDO FABRICIO DE MELO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado do ato convocatório conforme art. 21, II, da 8.666/93 do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública e sanar pendências solicitadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 1014-1/2018, Tomada de Preços 002/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **OBRA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE TRIUNFO (CONVÊNIO: 057/DPCN/2017 – CONVÊNIO SICONV: 842754/2017).**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da
Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a falta da publicação do ato convocatório no Diário Oficial do Estado de Rondônia implicou no aceite do andamento processual em tela, causando efeito suspensivo sem a possibilidade de sanar o vicio senão vejamos:

Art.21.Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
I-no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
II-no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

Logo, houve um apontamento pelo MINISTÉRIO DA DEFESA através do convenio 842754/2017, analisado pela solicitante FERNANDA CRISTINA DA SILVA verificando irregularidades no andamento do processo administrativo, ou seja, exigência de "publicação da homologação do certame e ato convocatório", atinente à frustrar o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no andamento processual impedindo a liberação do recurso para custear a execução do objeto do processo administrativo sendo este recurso FEDERAL, imperativo proceder à anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput,* do art. 49, da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Candeias do Jamari, aos 14 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:8CD1AFC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 162-1/2019 – TOMADA DE PREÇO 003/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da falta de publicação do Diário Oficial do Estado (DOE) do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, LUCIVALDO FABRICIO DE MELO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado do ato convocatório conforme art. 21, II, da 8.666/93 do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública e sanar pendências solicitadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 162-1/2019, Tomada de Preços 003/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **CONSTRUÇÃO DE CAPELA ECUMÊNICA DA CIDADE DE CANDEIAS DO JAMARI (CONVÊNIO: 083/DPCN/2017 – CONVÊNIO SICONV: 842967/2017)**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da
Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a falta da publicação do ato convocatório no Diário Oficial do Estado de Rondônia implicou no aceite do andamento processual em tela, causando efeito suspensivo sem a possibilidade de sanar o vicio senão vejamos:

Art.21.Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
I-no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II-no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

Logo, houve um apontamento pelo MINISTÉRIO DA DEFESA através do convenio 842967/2017, analisado pela solicitante FERNANDA CRISTINA DA SILVA verificando irregularidades no andamento do processo administrativo, ou seja, exigência de "publicação da homologação do certame e ato convocatório", atinente à frustrar o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no andamento processual impedindo a liberação do recurso para custear a execução do objeto do processo administrativo sendo este recurso FEDERAL, imperativo proceder à anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput,* do art. 49, da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Candeias do Jamari, aos 14 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:90C7A425

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 1013-1/2018 – TOMADA DE PREÇO 004/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da falta de publicação do Diário Oficial do Estado (DOE) do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, LUCIVALDO FABRICIO DE MELO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado do ato convocatório conforme art. 21, II, da 8.666/93 do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública e sanar pendências solicitadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 1013-1/2018, Tomada de Preços 004/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM TSD DUPLO EM VIAS URNAS COM MEIO FIO E SARGETA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI (CONVÊNIO: 274/DPCN/2017 – CONVÊNIO SICONV: 843162/2017).**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da
Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a falta da publicação do ato convocatório no Diário Oficial do Estado de Rondônia implicou no aceite do andamento processual em tela, causando efeito suspensivo sem a possibilidade de sanar o vicio senão vejamos:

Art.21.Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
I-no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
II-no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

Logo, houve um apontamento pelo MINISTÉRIO DA DEFESA através do convenio 843162/2017, analisado pela solicitante FERNANDA CRISTINA DA SILVA verificando irregularidades no andamento do processo administrativo, ou seja, exigência de "publicação da homologação do certame e ato convocatório", atinente à frustrar o caráter competitivo da licitação.
Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.
E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no andamento processual impedindo a liberação do recurso para custear a execução do objeto do processo administrativo sendo este recurso FEDERAL, imperativo proceder à anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput,* do art. 49, da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Candeias do Jamari, aos 14 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:A98CB52B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 578-1/2019 – TOMADA DE PREÇO 001/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da falta de publicação do Diário Oficial do Estado (DOE) do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, LUCIVALDO FABRICIO DE MELO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado do ato convocatório conforme art. 21, II, da 8.666/93 do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública e sanar pendências solicitadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 578-1/2019, Tomada de Preços 001/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL BEIRA RIO (CONVÊNIO: 071/DPCN/2017 – CONVÊNIO SICONV: 842962/2017).**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da
Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a falta da publicação do ato convocatório no Diário Oficial do Estado de Rondônia implicou no aceite do andamento processual em tela, causando efeito suspensivo sem a possibilidade de sanar o vicio senão vejamos:

Art.21.Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
I-no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
II-no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

Logo, houve um apontamento pelo MINISTÉRIO DA DEFESA através do convenio 842962/2017, analisado pela solicitante FERNANDA CRISTINA DA SILVA verificando irregularidades no andamento do processo administrativo, ou seja, exigência de "publicação da homologação do certame e ato convocatório", atinente à frustrar o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no andamento processual impedindo a liberação do recurso para custear a execução do objeto do processo administrativo sendo este recurso FEDERAL, imperativo proceder à anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput,* do art. 49, da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Candeias do Jamari, aos 14 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:83A08DD3

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 219/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações

RESOLVE:

Art.1º- Fica concedida Licença Maternidade à servidora **LUCIANA SILVA DOS SANTOS,** cad.10295, cargo Comissionado de Chefe de Seção de Logística, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura. Pelo período de 180 dias compreendidos entre **21/10/2019 a 17/04/2020**, conforme discriminado:
•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período: **21/10/19 a 17/02/2020**;
• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I).
Período: **18/02/2020 a 17/04/2020.**
Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:785575C9

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 217/2019 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMUSA, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

RESOLVE:

***Art.* 1º - *INTERROMPER* as férias da servidora ALBERTINA DA SILVA VIEIRA, cadastro nº. 16, cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.**

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017 e seriam gozadas no período de 01/10/2019 a 30/10/2019.

Art. 3º - As férias não gozadas nesse período foram remarcadas para gozo no mês de ***janeiro de 2020***. Conforme Memo. nº 154/SEMUSA de 11/10/2019.
Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97, já ter sido pago no mês de setembro de 2019.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/10/2019, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:75C815CE

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 224/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Artigo 79 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;
Considerando o parecer jurídico favorável no Processo nº 1177-1/2017.
Considerando o Requerimento, às folhas nº 11 do Processo nº 1177-1/2017.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença por até 02 (dois) anos consecutivos sem vencimentos, à Servidora **MARILIA LIS OLIVEIRA GUEDES**, cadastro nº 5952, do cargo efetivo de Farmacêutica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de **01 de novembro de 2019.**
.
LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:76AECA31

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 221/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:
Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos, à Servidora Municipal **LEA MARIA DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de zeladora, sob o cadastro nº. 5907, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.
Art.2º- A referida Concessão trata-se do 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 11/03/2013 a 10/03/2018, a serem gozadas a partir de **01 de novembro de 2019 a 30 de janeiro de 2020,** conforme solicitação da Servidora, anexa ao processo nº. 1462-1/2019.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7AA08F07

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 222/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:
Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos, ao Servidor Municipal **MIZAEL RIBEIRO DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, sob o cadastro nº. 4978, lotado na Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.
Art.2º- A referida Concessão trata-se do 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 12/06/2006 a 11/06/2011, a serem gozadas a partir de **01 de novembro a 30 de janeiro de 2020,** conforme solicitação do Servidor, anexa ao processo nº. 1480-1/2019.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:8976E2D1

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 223/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:
Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos, à Servidora Municipal **CORINA SILVA BARROSO SOUZA,** ocupante do cargo efetivo de Zeladora, sob o cadastro nº. 4936, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.
Art.2º- A referida Concessão trata-se do 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 17/03/2006 a 16/03/2011, a serem gozadas a partir de **01 de novembro a 30 de janeiro de 2020,** conforme solicitação da Servidora, anexa ao processo nº. 1173-1/2019.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:30951826

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 225/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:
Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos, à Servidora Municipal **MARIA AUXILIADORA TAVARES RODRIGUES,** ocupante do cargo efetivo de agente de portaria de vigilância, sob o cadastro nº. 141,

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.
Art.2º- A referida Concessão trata-se do 3º (terceiro) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 17/07/2006 a 16/07/2011, a serem gozadas a partir de **01 de novembro de 2019 a 30 de janeiro de 2020,** conforme solicitação da Servidora, anexa ao processo nº. 759-1/2019.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:69E03844

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 041/2019/ SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), **EMANUELE TONHOLO DA FREIRIA**, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TEC. DE N. SUPERIOR - PSICOLOGO 40HRS**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
Carteira de Trabalho Previdência Social;
PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens;
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho, tripagem sanguínea
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.

Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.

A.S.O
Hemograma Completo

Cerejeiras 22 de outubro de 2019

SELSO LOPES DE SOUZA
Sec. Mun. de Adm.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:92FAFB27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 54/2018

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **KARINE ADERALDO SARAIVA,** portador(a) da Cédula de Identidade **n.º 4241119 SSP/GO** e inscrito(a) no **CPF 005.510.052-03** brasileiro(a), nascido(a) em **Goiânia - GO** em 08 de Setembro de 1989 – Casada, residente na AV Primavera n° 1926 na cidade de Chupinguaia - RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 54/2018, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 54/2018, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **16 de outubro de 2019** com termino em **16 de abril de 2020,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 54/2018, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 04 de outubro de 2019

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

KARINE ADERALDO SARAIVA
Contratado

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:6E0871F0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 53/2018

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **LUCIANE DA PAZ RODRIGUES,** portador(a) da Cédula de Identidade **n.º 558111 SSP/RO** e inscrito(a) no **CPF 774.451.042-91** brasileiro(a), nascido(a) em Colorado do Oeste - RO em 16 de junho de 1977 – casada, residente na Rua 736 N° 2176 ST 07ª QD 004 LT 011 na Cidade de VILHENA-RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 53/2018, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 53/2018, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **08 de abril de 2019** com termino em **06 de outubro de 2019,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 53/2018, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 10 de abril de 2019

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

LUCIANE DA PAZ RODRIGUES
Contratado

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:EFB57B25

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a empresa **BURITI CAMINHÕES LTDA, CNPJ 84.652.296/0002-04, referente a 2ª Revisão de Manutenção Preventiva e Corretiva de, de 40.000 Km, nos veículos: CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26280 CRM 6X4 4800, COR BRANCA GEADA, ANO 2018/2019, PLACA NEF 6721 E CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26280 CRM 6X4 4800, COR BRANCA GEADA, ANO 2018/2019, PLACA NEF 6711,** pertencentes à frota da Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com o valor de R$ 3.647,14 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e catorze centavos), com respaldo legal no inciso XVII, do art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 406/2019.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 169/2019.

Gabinete da Prefeita em 22 de outubro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:2A6BF4A0

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ 21.508.033/0001-17,** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (FAIXA, CERTIFICADOS, CRACHÁS, PASTAS E BANNER), PARA A REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme Termo de Referência às fls. 10 a 15 dos autos, Justificativa da Contratação direta às fls. 16 e 17, Parecer da Auditoria, às fls. 34 e 35, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com empenho no valor de R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 172/19.

Processo Administrativo nº 2575/2019.

Gabinete da Prefeita em 22 de outubro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:5E95322F

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **ODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME – CNPJ 04.555.523/0001-55,** para **Aquisição de Camisetas, para a VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme Termo de Referência de fls. 10 a 15 dos autos, Justificativa da contratação fls. 16 e 17, Parecer da Auditoria, fls. 35 e 36, atendendo solicitação a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com empenho no valor de R$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 173/19.

Processo Administrativo nº 2622/2019.

Gabinete do Prefeito em 23 de outubro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:AAE55521

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa **DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - RO, CNPJ: 15.883.796/0001-45, para pagamento de Licenciamento Anual, IPVA e Seguro Obrigatório do veículo, ÔNIBUS VW NEOBUS PLACA PBN 1025**, conforme Termo de Referência às fls. 99 e 100, Justificativa da Contratação fl. 101, Parecer da Auditoria fl. 104, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com empenho no valor de R$ 465,77 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com respaldo legal, no Inciso I do Art. 25, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 62/2019.

Processo Administrativo nº. 1.749/2019.

Gabinete da Prefeita em 23 de outubro de 2019.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E71D3555

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0293/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0293/19

DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
ARAUJO & ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL (CMED/ANVISA)

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0034/19**,** Proc. Adm. Nº 1666/2019

DA DOTAÇÃO: 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.303.0026.2045.0000 – MANUTENÇAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.99 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1029 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.303.0026.2086.0000 – MANUTENÇAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.99 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1030 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.301.0026.2040.0000 – MANUTENÇAO DA UNIDADE MISTA
3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1031 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.301.0026.2040.0000 – MANUTENÇAO DA UNIDADE MISTA
3.3.90.32.99 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1032 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2041.0000 – MANUTENÇAO DO PISO DA ATENÇAO BASICA PAB
3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1033 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

VALOR: R$ 217.115,69 (duzentos e dezessete mil, cento e quinze reais e sessenta e nove centavos)

DO PRAZO: 04 (quatro) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2019

Chupinguaia - RO, 22 de outubro de 2019

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1E070F1C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0292/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0292/19

DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
EMERSON SANTOS CIOFF - ASSESSORIA - ME

OBJETO: Aquisição de suprimentos para uso na impressora da Marca HP LASER JET da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ setor de Tesouraria e Tributação

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0128/19**,** Proc. Adm. Nº 2390/2019

DA DOTAÇÃO:020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0021.2005.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº2487 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

VALOR: R$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais)

DO PRAZO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2019

Chupinguaia - RO, 22 de outubro de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:06BD663F

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **HOTEL RESIDENCIAL LTDA - CNPJ 07.451.480/0001-56, no município de Chupinguaia, para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, para 03 (três) Técnicos em Radiologia e 01 (um) motorista, da Carreta do Hospital do Amor, por um período de 04 (quatro) dias,** conforme Termo de Referência às fls. 03 a 06 dos autos, Justificativa da dispensa às fls. 21 a 27, Parecer da Auditoria, à fl. 36, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com empenho no valor de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 174/19.

Processo Administrativo nº 2618/2019.

Gabinete do Prefeito em 23 de outubro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3614FC9E

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2472/2019, conforme o Pregão Eletrônico nº 133/2019, para a empresa **F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP,** com o valor de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item no item 01 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 23 de outubro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:DFF40B1B

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2472/2019, conforme o Pregão Eletrônico nº 133/2019, para a empresa **K. R. PAULUS DOS SANTOS - ME,** no item 02, com o valor de R$ 6.676,60 (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item no item 02 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 23 de outubro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7A720BD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº50

A *PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE* localizada à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4.132, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente autorizada pelas autoridades competentes através do Fundo Municipal de Assistência Social, e por sua Pregoeira designada pela Portaria nº 1 de 3 janeiro de 2019, torna pública que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 681/2019, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 50/2019 do tipo menor preço por item, na forma direta, nos termos da nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 65/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor e Equiparadas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DIVERSOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER NA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE,** Conforme Termo de Referência anexo1 e proposta de preços anexo 2. Abertura da proposta*:* 06/11/2019 às 9h**,** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação, Termo de Referência, poderão ser obtidos no horário das 7h ás 13h, de 2ª a 6ª Feira, à Av. Paulo de Assis Ribeiro – Centro ou através do telefone 69 3341-3421 e 99951-4070 e webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. O valor estimado é de R$ 1.650.207,09 (um milhão seiscentos e cinqüenta mil duzentos e sete reais e nove centavos). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:7025E6B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2019
PROCESSO N° 1158/SEMSAU/2019
REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Exclusiva ME, EPP e MEI

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos

interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, que tem por objeto a **Aquisição de peças de reposição, equipamentos, e serviços de manutenção corretiva com troca de peças nos materiais odontológicos existentes**, visando atender os equipamentos odontológicos da Unidade Mista de Saúde, UBS Antônio Carvalho de Costa Marques, e UBS do Distrito de São Domingos do Guaporé, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência, anexo ao Edital, no valor estimado de R$ 13.860,67 (Treze mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **25/10/2019**, até as **09:30hs** do dia: **07/11/2019**.
Abertura das propostas: **07/11/2019 às 09:45hs**.
Inicio do pregão: **07/11/2019 às 10:00hs**.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 1158/SEMSAU/2019.
Da Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 23 de outubro de 2019.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:B0B2849B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** que ficará com a seguinte composição:

JHONNY GOMES AGUIAR
ANSELMO MELO DE SANTANA
ADRIANO GONÇAVES DE SOUZA
JOAREZ DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA Nº 172 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:B835E2D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO Nº 45/2019

PROCESSO: 1-715/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM–RO.

CONTRATADA: BELA VISTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TRUCK SOB O REGIME DE HORAS, COM MOTOR BOMBA, TANQUE COM CAPACIDADE DE 13.000 LITROS (210KW), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, RO, de acordo com as condições descritas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e Art. 476 do CC.

DATA DE RESCISÃO: 01/10/2019.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:70DB5DE5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2017

CELEBRAÇÃO: 23/10/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO: Aditivar o prazo e o valor estabelecido no CONTRATO Nº 23/2017

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-472/2017 (1VOLUME)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E0C0B154

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 499/2018 – SUPEL/RO

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, torna público a Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 058/2019**, advinda do **Pregão Eletrônico nº 499/2018**, realizado pela Superintência Estadual de Licitaçãoes – SUPEL, para aquisição de materiais de construção civil (material básico: areia, cimento, brita e outros), referente a aquisição Areia Média, Pó de Pedra e Cimento Portland Composto, para

aquisição de insumos para atender ao Convênio nº 022/19/PJ/DER-RO, objetivando Implantação de Bloqueteamento (Pavimentação em Blocos – aquisição de insumo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Servuiços Públicos - SEMOSP, no valor total de R$: 66.337,90 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais Noventra Centavos).

Valor Total R$: **66.337,90 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais Noventa Centavos).**
Empresa: **P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**
CNPJ: **26.915.509/0001-58**

Cujubim/RO, 23 de Outubro de 2019.

CLOVIS AMARO DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ratifico o ato de adesão à Ata de Registro de Preços nº: 058/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 499/2018 – Superintência Estadual de Licitaçãoes – SUPEL/RO.

Cujubim/RO, 23 de Outubro de 2019.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:5FFEB8EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de Licitação

REPETIÇÃO

Pregão forma ELETRôNICA Nº 091/SRP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4368/SEMOSP/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.260/2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço" por "ITEM", cujo objeto é: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA EM PRANCHAS, VIGAS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO, de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município de Espigão do Oeste/RO**. Fonte do recurso- Tesouro Municipal, o valor estimado para pretensa contratação é de R$ 522.150,00 (quinhentos e vinte dois mil e c ento e cinquenta reais). Cadastro da Proposta apartir das **08h00min** do dia **25/10/2019** até às **08h30min do dia 08/11/2019**. Abertura das propostas para disputa de lances da sessão publica, dia **08/11/2019, às 09h00**, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 23 de outubro de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:95478247

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº093/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO4878/SEMELC/2019
EXCLUSIVA DE ME/EPPLOCAL E REGIONAL(Lei Com. nº 123/06, Lei Comp. 147/14e Lei Municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal nº 4.188/2019).

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº2084 de 21 de março de 2006, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 2021/2017, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "Menor Preço Global" por**ITEM**,**CUJO OBJETO**É: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA MUNICIPAL CENTRAL na praça central ***deste município de Espigão do Oeste/RO.***, v**alor estimado de R$ 20.863,36 (vinte mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), Exclusivo para ME e EPP,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender aSecretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.Data para**abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Pública de disputa por lances verbais, dia07/11/2019 às09h00,**naSala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste,23 de outubro de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:AB019078

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão,forma ELETRONICA Nº 089/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4874/COTRAN/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELET RONICA do tipo "menor preço" por "ITEM", cujo objeto é **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MAQUINAS COMO: TRATOR CORTADOR DE GRAMA , FRESADORA DE ASFALTO E CAPINADEIRA**, valor estimado para a pretensa e contração é de R$ 148.121,51 (Cento E Quarenta E Oto Mil, Cento E Vinte E Um Reais E Cinquenta E Um Centavos) de competência da Coordenadoria de Trânsito de Infraestrutura Urbana - COTRAN . Cadastro da Proposta **dia ´25/10/2019 às 08h00 às 10h30minn** do dia **08/11/2019**. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão publica, dia **08/11/2019,** às 11h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 23 de Outubro de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:E2921FE8

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 092/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4782/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2.002, Decreto Municipal nº 2.084 de 21 de março de 2.006, Lei complementar 123/2.006, Lei complementar 147/2.014, Lei municipal 2.021/2017 e decreto Municipal nº 4.188/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "menor preço global" por ITEM, **cujo objeto é: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PEÇROS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁZ LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, (BOTIJAS DE 13 E 45 KG),** para atender as ações da Unidade Mista de Saúde, PSF e ACS, de competência da Secretaria Municipal de Saúde, as Creches e Escolas Municipais de competência da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social deste município e Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, tudo conforme disposto no Edital. Poderão participar do Pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital. Valor estimado para a pretensa contração é de R$ 77.472,17(setenta e sete milt, quaratocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos). **Data para abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, no dia 13/11/2019, às 08h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas nº 2688, no antigo prédio da Vigilância, Bairro Vista Alegre. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site wwwespigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste-RO, 23 de outubro de 2019.

ZENILDARENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4025/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:B908BBFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01907/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a partir de 23/10/2019, a servidora **ILZA LIMA DO CARMO,** inscrita no CPF nº. **014.205.302-32,** do Cargo de Fiscal Ambiental, pertencente do quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 22 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:17C2F499

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão,forma Presencial Nº 088/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4948/SEMED/2018

O Município de Espigão do Oeste/RO, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, Lei municipal 2.021/2017, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "menor preço global" por ITEM ,**cujo objeto** é: **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA,** ***para manutenção dos veículos*** ônibus placa NBW 0542, NBB 6446, NCT 2153, NBW 5670, NED 7718, NCT 2083, NED 7748, NBB 7226, NCT 3103, NBM 3146, micro-ônibus placa NBO 3401, NBQ 8223, que atuam no transporte escolar do ensino fundamental e infantil da educação básica e viatura Caminhão placa NBE 8082, Caminhonete Mitsubishi placa NEE 6006 e Caminhonete Triton placa OHR7199, que atuam no transporte de merenda, material escolar, supervisores escolares do ensino fundamental e infantil da educação básica da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, no valor de **R$ 36.225,00 (trinta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais). T**udo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Educação. Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, no dia 07/11/2019, às 08h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas nº 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária, Bairro Vista Alegre. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site wwwespigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 22 de Outubro de 2019.

ZENILDARENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:14286B72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº. 049/IPRAM/2019

PORTARIA n.º 049 /IPRAM/2019

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME ROSOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.

R E S O L V E,

I – Designar o servidor, WELITON PEREIRA CAMPOS, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, portador do CPF n.º 410.646.905-72 e RG nº. 42988639 SSP/BA, A DESLOCAR-SE A CIDADE DE BELÉM/PA NOS DIAS 04 À 09/11/2019 PARA PARTICIPAR DO 7º. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS's, ORGANIZADO PELA ABIPEM.
II – Arbitrar e conceder ao Servidor quatro diárias no valor unitário de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), com valor total de R$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 23 de outubro de 2019.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:5240E645

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº. 50/IPRAM/2019

PORTARIA n.º 050/IPRAM/2019

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME ROSOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.
R E S O L V E,
I – Designar o servidor, VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA, Diretor de Benefício e Presidente do CAF do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, portador do CPF n.º 716.643.272-15 e RG nº. 0000733595 SSP/RO, A DESLOCAR-SE A CIDADE DE BELÉM/PA NOS DIAS 04 À 09/11/2019 PARA PARTICIPAR DO 7º. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS's, ORGANIZADO PELA ABIPEM.
II – Arbitrar e conceder ao Servidor quatro diárias no valor unitário de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), com valor total de R$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 23 de outubro de 2019.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:47571920

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº. 51/IPRAM/2019

PORTARIA n.º 051/IPRAM/2019

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME ROSOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.

R E S O L V E,

I – Designar o Conselheiro, SERGIO DE CARVALHO, pertencente ao Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, portador do CPF n.º 277.005.422-87 e RG nº. 7685278-2 SSP/PR. A DESLOCAR-SE A CIDADE DE BELÉM/PA NOS DIAS 04 À 09/11/2019 PARA PARTICIPAR DO 7º. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS's, ORGANIZADO PELA ABIPEM.
II – Arbitrar e conceder ao Servidor quatro diárias no valor unitário de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), com valor total de R$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 23 de outubro de 2019.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:C48D8C25

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 52/IPRAM/2019

PORTARIA n.º052/IPRAM/2019

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME ROSOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.

R E S O L V E,

I – Designar o servidor, GENESIO MARTINS DE SOUZA, pertencente ao Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, portador do CPF n.º 203.771.932-91. A DESLOCAR-SE A CIDADE DE BELÉM/PA NOS DIAS 04 À 09/11/2019 PARA PARTICIPAR DO 7º. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS's, ORGANIZADO PELA ABIPEM.
II – Arbitrar e conceder ao Servidor quatro diárias no valor unitário de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), com valor total de R$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 23 de outubro de 2019.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:328E4CB6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 53/IPRAM/2019

PORTARIA n.º 053 /IPRAM/2019

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME ROSOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.

R E S O L V E,

I – Designar a Conselheira, ROSANGELA HUMEL, Conselheira do CAF - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, portador do CPF n.º 420.183.742-49, A DESLOCAR-SE A CIDADE DE BELÉM/PA NOS DIAS 04 À 09/11/2019 PARA PARTICIPAR DO 7º. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS's, ORGANIZADO PELA ABIPEM.
II – Arbitrar e conceder ao Servidor quatro diárias no valor unitário de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), com valor total de R$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 23 de outubro de 2019.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:FCB7918C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 54/IPRAM/2019

PORTARIA n.º 054/IPRAM/2019

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME ROSOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.

R E S O L V E,

I – Designar a Conselheira, LUCINEIA LUBIANA GONÇALVES GABRIEL, pertencente ao Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, portador do CPF n.º 619.568.567-49. A DESLOCAR-SE A CIDADE DE BELÉM/PA NOS DIAS 04 À 09/11/2019 PARA PARTICIPAR DO 7º. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS's, ORGANIZADO PELA ABIPEM.

II – Arbitrar e conceder ao Servidor quatro diárias no valor unitário de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), com valor total de R$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 23 de outubro de 2019.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:96D4406C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 55/IPRAM/2019

PORTARIA n.º 055/IPRAM/2019

O PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME ROSOLUÇÃO 001/IPRAM/2018.

R E S O L V E,

I – Designar a Conselheira, ROSELI MARTINS DA SILVA, pertencente ao Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, portador do CPF n.º 246.144.102-44. A DESLOCAR-SE A CIDADE DE BELÉM/PA NOS DIAS 04 À 09/11/2019 PARA PARTICIPAR DO 7º. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS's, ORGANIZADO PELA ABIPEM.
II – Arbitrar e conceder ao Servidor quatro diárias no valor unitário de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), com valor total de R$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Espigão do Oeste – RO, 23 de outubro de 2019.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:52DD6D82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 150/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 150/GP/2019
ROCESSO Nº 410-1/SEMAS/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 19.661.239/0001-30

CONTRATADO: G.H.PROCHNOW MOURÃO-ME

CNPJ: 22.057.891/0001-55

OBJETO: O contrato tem como objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO Nº. 455/PGE-2018, sendo os seguintes itens: 03-Mouse, 03- teclados, e 03-Caixa de Som, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e empenho ordinário n°.244. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 020/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

VALOR: R$ 269,07 (duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos)

EMPENHO ORDINÁRIO N°: 244

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Órgão: 02.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Fonte: Convênio 455/PGE-2018, Projeto Atividade: 1054, Natureza da Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente, Ficha: 253.

DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº020/2019
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O tempo e modo da GARANTIA dos objetos adquiridos serão conforme o manual de cada produto.

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social de Gov. Jorge Teixeira
DILMA PIGOLI SIQUEIRA
Secretária M. de Assistência Social-semas.
Contratante

G.H.Prochnow Mourão-ME
GUILHERME HENRIQUE PROCHNOW MOURÃO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:1EF091EC

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 151/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 151/GP/2019
ROCESSO Nº 410-1/SEMAS/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 19.661.239/0001-30

CONTRATADO: M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 31.455.241/0001.59

OBJETO: O contrato tem como objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO Nº. 455/PGE-2018, sendo os seguintes itens: 01-mesa em L, 05- cadeiras para escritório, 02-Cadeiras tipo longarinas, 40-cedeira tipo escritório, 01-projetor multimídia e uma tela de projeção retrátil, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e empenho ordinário n°.245. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 020/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

VALOR: R$ 9.260,22 (nove mil duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)

EMPENHO ORDINÁRIO N°: 245

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Órgão: 02.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Fonte: Convênio 455/PGE-2018, Projeto Atividade: 1054, Natureza da Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente, Ficha: 253.

DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº020/2019
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O tempo e modo da GARANTIA dos objetos adquiridos serão conforme o manual de cada produto.

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social de Gov. Jorge Teixeira
DILMA PIGOLI SIQUEIRA
Secretária M. de Assistência Social- SEMAS.
Contratante

M. Piciani Pazinato Comércio de Materiais Eletronicos EIRELI,
MARINA PICIANI PAZINATO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:B160C2F0

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 152/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 152/GP/2019
ROCESSO Nº 410-1/SEMAS/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 19.661.239/0001-30

CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 70.429.956/0001-99

OBJETO: O contrato tem como objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO Nº. 455/PGE-2018, sendo os seguintes itens: 02-Arquivo em aço, 05-estante de aço, 05-Ares condicionados, 06-Mesas retangulares pérolas, 01-mesa de reunião redonda Yaris e 03-Monitores mínimo 21, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e empenho ordinário n°.246.

VALOR: R$ 12.980,33 (doze mil novecentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

EMPENHO ORDINÁRIO N°: 246

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Órgão: 02.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Fonte: Convênio 455/PGE-2018, Projeto Atividade: 1054, Natureza da Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente, Ficha: 253.

DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº020/2019
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O tempo e modo da GARANTIA dos objetos adquiridos serão conforme o manual de cada produto.

Governador Jorge Teixeira – RO, 18 de Outubro de 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social de Gov. Jorge Teixeira
DILMA PIGOLI SIQUEIRA
Secretária M. de Assistência Social-semas.
Contratante

Olmir Ioris & Cia LTDA-EPP
OLMIR IORIS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:49B54006

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 175-1/SEMAS/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 175-1/SEMAS/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2019

Constitui– se objeto deste certame **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, torna público a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2019,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é certame **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS**, conforme especificado em Proposta da contratada e pregão eletrônico, em anexos ao processo.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

ANTONIO SOTER GUIMARAES VASCONCELOS 23738227334, inscrita no **CNPJ nº.34.401.553/0001-78**, valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho, contrato e Publicação do presente ato na AROM-RO, mural do município e outros meios de publicidade, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da HOMOLOGAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de Outubro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:1A305541

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI Nº. 2.161/2019

LEI Nº. 2.161/2019. - De 16 de outubro de 2019.

Lei promulgada pelo presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, de conformidade com o que estabelece o artigo 124, § 1º do Regimento Interno da Casa.

> "Autoriza o prefeito municipal de Guajará-Mirim a dar nova redação à Lei nº. 1.580-GAB/PREF/2012 de 04 de abril de 2012 que concede gratificação para os médicos plantonistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do regimento interno da Casa,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO) aprovou, o prefeito municipal, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Orgânica sancionou tacitamente e eu, presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do inciso VIII do mesmo artigo, promulgo a seguinte,

L E I
Art. 1º - Dá nova redação à ementa da Lei nº. 1.580-GAB/PREF/12 passando a vigorar com o seguinte teor:
"Concede gratificação para os médicos plantonistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".
Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº. 1.580/12 de 04 de abril de 2012 passa a vigorar com o seguinte teor:
"Art. 1º - Cria gratificação para os médicos plantonistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Guajará-Mirim.
Parágrafo único – A gratificação será concedida aos servidores profissionais médicos que trabalham em regime de plantão pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e estejam dentro da carga horária prevista:
I – Para plantonistas com carga horária mínima de seis plantões de vinte e quatro horas por mês, ou doze plantões de doze horas por mês, a gratificação será de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Para plantonistas com carga horária mínima de três plantões de vinte e quatro horas por mês ou seis plantões de doze horas por mês a gratificação será de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)".
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 16 de outubro de 2019.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:493360F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo n.º **005-03/2019**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico, Pedagogo na Área Social, Odontólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Fisioterapeuta, Técnico de Radiologia, Motorista CNH – D, Professor com licenciatura Plena em Pedagogia, Professor de Educação Física, Pedagogo com Formação em Supervisão, Pedagogo com formação em Orientação, Técnico em Segurança do Trabalho, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Complementar n.º 127/2015, mediante autorização da Lei Municipal n.º 683/2019, alterada pela Lei Complementar nº 139./2019, torna pública as normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMECE),Secretaria Municipal de Administração - SEMAP. O contrato de trabalho será por tempo determinado **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.
COMPARECER NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA NO DIA **30 DE OUTUBRO DE 2019.**

TÉCNICO EM RADIOLOGIA CÓDIGO 009			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**
2º	136	Edna Barbara Pereira	Técnico em Radiologia

Itapuã do Oeste - RO, 23 de Outubro de 2.019.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:24E1B339

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de ITAPUÃ DO OESTE/RO, localizada na Rua Ana Ferreira, nº 1694, Bairro Centro, Itapuã do Oeste/RO, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Senhora ***IDILEUZA POLI ALVES***, **CONVOCA** através do presente edital, todos os Associados Especiais e contribuintes da Apae para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na Sede da Associação, das **8:00** horas, do dia **05 de** Dezembro de 2019, com a seguinte ordem do dia:
Aprovação do relatório de atividades da gestão 2017-2019;
Apreciação e aprovação das contas do exercício 2017/2019, mediante parecer do Conselho Fiscal;
Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da APAE de Itapuã do Oeste/RO, para mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, conforme artigo 25, inciso III do Estatuto;
Outros se houver.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae de Itapuã do Oeste/RO até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, inciso I do Estatuto padrão das APAES).
Somente poderão integrar as chapas os concorrentes os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 6 Meses (Seis Meses), preferencialmente com

experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto a tesouraria da Apae a qual é filiado (art. 58, II).
São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários quando no exercício do cargo.
É vedada a participação de funcionários da APAE de Itapuã do Oeste/RO, que mantenham vínculo direto ou indireto, na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.
É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. (art. 58, IV)
Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não poderão ser eleitos como dirigentes conforme art. 39, inciso III da Lei 13.019/14.
A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às 08:00 horas, com a presença da maioria absoluta dos Associados, aptos a votar, e em segunda convocação às 08:30h, (meia hora depois) com qualquer número, dos associados presentes e aptos a votar.
Terão direito de votar os Associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae de Itapuã do Oeste/RO, e os Associados Contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 6 Meses (Seis Meses), e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras, na forma do Artigo 23, § 1º.
Admitir-se-á o voto por procuração, com firma reconhecida, desde que o outorgante e o outorgado sejam associados da APAE de Itapuã do Oeste/RO, não se admitindo mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte, na forma do Artigo 23, § 2º.

Itapuã do Oeste/RO, 22 de outubro de 2019.

IDILEUZA POLI ALVES
Presidente da Apae de Itapuã do Oeste/RO

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:1C856338

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre transferência de permissão de placa de táxi conforme prevê a lei 482/2012 e 491/2012, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, o senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

DECRETA:

*Art. 1º - Fica determinada a transferência da Permissão de nº. 009/2006 em nome do Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUSA DOS SANTOS** para o senhor **RAIMUNDO RIVELINO ALVES DE CASTRO.***

Art. 2º - O permissionário deverá sob pena de revogação desta permissão, cumprir as disposições constantes na legislação em vigor, em especial as Leis 55/96, 99/2000, 482/2012 e 491/2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

Itapuã do Oeste/RO, 10 de Outubro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:0C68EC50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2548/GP/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 807.440,59 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM
FICHA: 682
15.452.0024.2084.0000 ILUMINAÇÃO PUBLICA URBANA 807.440,59
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte 01.10 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP.

Excesso: 807.440,59

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0024.2084	4.4.90.51	01.10	R$ 807.440,59

Fonte: Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:71B4ACF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2549/GP/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até a importância de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 386
10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MAC 50.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 388
10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MAC 930.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 392
10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MAC 500.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 398
10.302.1001.2066.0002 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MAC 20.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 399
10.302.1001.2066.0002 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MAC 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 400
10.302.1001.2066.0002 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MAC 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte 01.27.16 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do SUS Custeio – Média Alta Complexidade MAC.

Excesso: 1.800.000,00

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
1001.2066	3.3.90.14	01.27.16	R$ 50.000,00
1001.2066	3.3.90.30	01.27.16	R$ 930.000,00
1001.2066	3.3.90.39	01.27.16	R$ 500.000,00
1001.2066	3.3.90.14	01.27.16	R$ 20.000,00
1001.2066	3.3.90.30	01.27.16	R$ 200.000,00
1001.2066	3.3.90.39	01.27.16	R$ 100.000,00

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:4E25EB09

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2550/GP/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária, Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação na importância de R$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:
Suplementação (+) 19.990,00
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FICHA: 227
12.361.1003.2044.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 19.990,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 01.01.75– Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação – Ensino Fundamental.
Anulação (-) - 19.990,00
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FICHA: 539
12.361.0009.1059.0000 Perfuração de Poço Artesiano -19.990,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0009.1059	4.4.90.51	01.01	R$ 19.990,00	-
1003.2044	3.3.90.30	01.01	-	R$ 19.990,00

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:AD334730

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2551/GP/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária, Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação na importância de R$ 19.056,96 (dezenove mil e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) 19.056,96
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 685 10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO 19.056,96
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 6 13
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 06.13.37 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Saúde – Transferência de Convênios do Estado.

Anulação (-) - 19.056,96
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 583 10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COM -19.056,96
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT F.R. Grupo: 0 6 13
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
1001.2066	3.3.90.34	06.13	R$ 19.056,96	-
1001.2066	3.3.90.93	06.13	-	R$ 19.056,96

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:2619EDE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2552/GP/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro, na importância de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM
FICHA: 687 15.452.0024.2120.0000 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 260.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte 03.10 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP.

Superávit Financeiro: 260.000,00

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	SUPERÁVIT UTILIZADO	SALDO SUPERÁVIT 02/10/2019	SUPERÁVIT À UTILIZAR
03.10	R$ 2.317.174,94	R$ 1.822,929,77	R$ 494.245,17	R$ 260.000,00

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:FCC89C6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2553/GP/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente anulação de dotação orçamentária e superávit

financeiro na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro na importância de R$ 6.995,84 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 688
10.302.1001.1063.0000 AQUISIÇÃO DE MICRO - ÔNIBUS - CV 135/PGE/2018 6.995,84
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 6 13
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos de superávit, na fonte 06.13.37 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Saúde – Transferência de Convênios do Estado, conforme termo de convênio n° 135/PGE/2018, com a Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, sendo aberto o valor de R$ 1.547,51 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por superávit financeiro, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso I, e por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 5.448,33 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Anulação (-) - 5.448,33

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 493
10.302.1001.1063.0000 AQUISIÇÃO DE MICRO - ÔNIBUS - CV 135/PGE/2018 -5.448,33
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 6 13
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1001.1063	4.4.90.52	06.13	R$ 5.448,33	-
1001.1063	4.4.90.93	06.13	-	R$ 5.448,33

FONTE DA RECEITA	SALDO	SUPERÁVIT
06.13.37	R$ 1.547,51	R$ 1.547,51

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Jaru/RO, 22 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:8F24B9B3

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 172/GP/2019

PROCESSO N.º 1-431/SEMUSA/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSIL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico das fls. 979/982, considerando a desclassificação da empresa MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI ante a não entrega dos materiais com a consequente convocação da segunda melhor proposta, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 18/PMJ/2019, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a eventual aquisição de material pensil,** nos valores abaixo descritos, em favor das respectivas empresas:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	13.977.860/0001-21	Aquisição de material pênsil	R$ 159.052,20
CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA	21.324.430/0001-39	Aquisição de material pênsil	R$ 89.107,00
CENTRALMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09.222.411/0001-04	Aquisição de material pênsil	R$ 61.500,00
COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	02.475.985/0001-37	Aquisição de material pênsil	R$ 30.952,20
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA	18.337.759/0001-20	Aquisição de material pênsil	R$ 590.062,98
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	23.312.871/0001-46	Aquisição de material pênsil	R$ 6.444,90
GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	Aquisição de material pênsil	R$ 152.921,50
IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	07.094.705/0001-64	Aquisição de material pênsil	R$ 337.044,00
JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI	30.153.492/0001-16	Aquisição de material pênsil	R$ 8.575,00
MAKE LINE COMERCIAL LTDA	05.416.754/0001-40	Aquisição de material pênsil	R$ 3.035,00
MBR FERNANDES EPP	16.845.253/0001-04	Aquisição de material pênsil	R$ 56.945,72
Total: R$ 1.495.640,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos)			

Jaru/RO 23 de outubro de 2019.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Interina

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:5113A8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DEFINITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004-SEMUSA/2019 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 4668/SEMUSA/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOMOLOGA **RESULTADO DEFINITIVO** DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL **004-SEMUSA/2019** – **Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico plantonista 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Cardiologista 20h, Médico Psiquiatra 40h, Médico Psiquiatra 20h, Médico Ultrassonografista 40h, Médico**

Ultrassonografista 20h, Médico Obstetra 40h, Médico Obstetra 20h e Fonoaudiólogo 40h.

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS – ESF

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
01	ELSON JULIUS SCHOCKNESS JULIEN	13-1-4/2019	14
02	MIRIA OLIVEIRA SANTOS VIEIRA	13-1-3/2019	12
03	CAIO FELIPE CAMILO IBIPIANO	13-1-5/2019	11
04	LARISSA DE OLIVEIRA	13-1-6/2019	11
05	SUELEN MOREIRA	13-1-7/2019	10
06	ANTÔNIO JEANPIERRE AIRES GUIMARAES	13-1-1/2019	10
07	JESUS MARCOS FABRIS JUNIOR	13-1-8/2019	10

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS – PLANTONISTA

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
01	MIRIAN OLIVEIRA SANTOS VIEIRA	13-2-4/2019	12
02	JAIME RICARDO CHUMACERO	13-2-11/2019	12
03	SIDOMAR GOMES CARDOSO	13-2-10/2019	11
04	JULIANA MARIA BEZZERA DE MIRANDA	13-2-2/2019	11
05	MARIO BENICIO MAIA NETO	13-2-12/2019	10
06	ANDRÉ MAGALÕES PACHECO	13-2-6/2019	10
07	IVANNILTON LVES TEXEIRA	13-2-7/2019	10
08	WAGNER LIMA DE PAULA	13-2-3/2019	10
09	EREDIRENE LINHARES BATISTA BARBOSA	13-2-8/2019	10
10	GUILHERME ANDRADE MARTINS	13-2-13/2019	10
11	ANTONIA JEANPIERRE AIRES GUIMARAES	13-2-9/2019	10

MÉDICO OBSTETRA - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
01	AUDELINO CUSTÓDIO FERREIRA	13-9-3/2019	18
02	VALDINEY MOREIRA DE MORAES	13-9-1/2019	14
03	ELY MULGABI DE OLIVEIRA	13-9-2/2019	12

MÉDICO OBSTETRA - 20 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
01	EDSON BACARJI	RG 1638548	12
02	BRUNA MARIA BARATELLA	13-10-1/2019	12
03	CAMILA JESUS QUEIXA NOGUEIRA	13-10-3/2019	10

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
01	MYRNA LÍCIA GELLE DE OLIVEIRA	13-7-1/2019	12

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - 20 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
01	MYRNA LÍCIA GELLE DE OLIVEIRA	13-8-1/2019	12
02	GABRIELA MARIA NARA SADECK	RG 770524	12

MÉDICO CARDIOLOGISTA - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
01	PABLO HENRIQUE MARCIAL DE AZEVEDO	13-4-1/2019	18

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Diego Mamedio dos Santos
Código Identificador:72E34CEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3363

DECRETO MUNICIPAL Nº 3363 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o ponto facultativo para os servidores públicos municipais, no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), em virtude da comemoração do dia do Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1°. Fica estabelecido o Ponto Facultativo para todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira).

Parágrafo único – Este Decreto aplicar-se-á a todas as Secretarias Municipais, excluídos os serviços de plantão e emergenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aos 21 (vinte e um) dias de outubro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:3480E7CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°3363/2019

PORTARIA Nº 357/2019 De 16 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR INTERINO

O (A) Senhor (a) ERICA GONÇALVES MAIA, portador (a) do CPF n°855.161.982-91 para o cargo comissionado de COORD. DE ESF/PACS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 16 dias do mês de Outubro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:348851DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°352/2019

PORTARIA Nº 352/2019 De 08 de outubro de 2019.

"ALTERA A PORTARIA 267/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017 QUE CRIA A COMISSÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM SAÚDE – PGRSS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMUSA de Machadinho D'Oeste – RO, através do memorando n°301/2019-SEMUSA;

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde – PGRSS:

Comissão do Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos em Saúde - PGRSS:

Presidente	JAQUELINE ALVES DE ASSIS	Farmacêutica Hospitalar
Membro	ELY APARECIDA MONTEIRO	Enfermeira Clinica da Mulher
Membro	MARCIANA ANDREIA PINTO	Gerente de Enfermagem
Membro	JOSIANE CESAR RODRIGUES GABER	Farmacêutica Bioquímica
Membro	BEATRIZ APARECIDA FABIANO	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,** ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 (oito) de outubro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F0121447

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°353/2019

PORTARIA Nº 353/2019 De 08 de outubro de 2019.

"ALTERA A PORTARIA 300/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017 QUE NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HOSPITAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMUSA de Machadinho D'Oeste – RO, através do memorando n°302/2019-SEMUSA;

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital de Machadinho D'Oeste – RO, com finalidade de eleger os medicamentos que serão utilizados no sistema de saúde e atua na criação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição e uso medicamentos dentro da instituição da saúde.

Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital de Machadinho D'Oeste - RO:

Presidente	JOSEFA NASCIMENTO LIMA	Farmacêutica Bioquímica
Membro	FABIANO CIPRIANO NASCIMENTO	Odontólogo
Membro	LOURIVAL JOSÉ PEREIRA	Secretário Municipal de Saúde
Membro	JAQUELINE ALVES DE ASSIS	Farmacêutica da Rede Hospitalar
Membro	JARDENYS KATIA BUARQUE DE GUSMÃO TAVARES	Médica Clinica Geral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,** ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 (oito) de outubro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:284D6CCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°366/2019

PORTARIA Nº 366/2019 De 18 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) MARIA APARECIDA SILVA, portador (a) do CPF n°. 748.865.332-72, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIA EXCLUSIVA, Lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 18 dias do mês de outubro ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:FE9490F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°368/2019

PORTARIA Nº 368/2019 De 18 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) LOIDE ALMEIDA DA SILVA, portador (a) do CPF n°000.178.212-66, no cargo comissionado/função gratificada de SECRETÁRIA EXCLUSIVA lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:D37BF114

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°370/2019

PORTARIA Nº 370/2019 De 21 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) MAYCON JUNIOR ALMEIDA RIBEIRO, portador (a) do CPF n°. 014.425.902-89, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE OBRAS URBANAS, Lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 21 dias do mês de outubro ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B2CC3C1D

IMPREV
APLICAÇÃO FINANCEIRA.

Oficio 554/2019/IMPREV/GESTOR FINANCEIRO.
Machadinho D'Oeste – Rondônia, 23 de outubro de 2019.
A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. ARIQUEMES- RONDÔNIA
Senhora JANAINA PEREIRA DE ALMEIDA
NESTA
REF-E APLICAÇÕES DE RECURSOS IMPREV- CEF.
Ilustríssima Senhora Janaina Pereira de Almeida, tem o presente a finalidade de solicitar que seja efetuado aplicação no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões quinhentos mil reais) referente ao produto do resgate da quotas dos fundos CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP, e do fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, depositados em conta corrente desta autarquia juntamente com o produto da arrecadação de contribuições e o valor seja aplicado no fundo CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, conforme autorizado pelo Conselho de Administração desta autarquia.
Sem mais, aceitem nossos votos de estima e consideração,
Saudações,

AMAURI VALLE
Gestor Financeiro
CPA 20/CGRPPS

Publicado por:
Amauri Valle
Código Identificador:804D1E84

IMPREV
PORTARIA N. º 138/2019/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente de ex-servidor segurado obrigatório do IMPREV".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018**.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder o benefício de Pensão Por Morte ao dependente do ex- servidor, **Sr. IVANILDO ALVES SILVA**, falecido em 01.10.2019, portador do **RG n° 1.757.878 SSP/PE, CPF: nº. 211.643.984-15**, ex – servidor segurado cargo/função Condutor educacional II / veículos pesados – 40 horas, matricula nº 4292-1.
Art. 2º- Conceder o benefício de Pensão Vitalícia a cônjuge **Sra. ZAIRA CRISTINA SANDES SIQUEIRA,** portadora **CPF:258.644.594-53 e RG 1.961.866 SSP/PE**, **sendo 100% (cem por cento) do valor do cargo efetivo de forma vitalícia, com PROVENTOS INTEGRAIS, conforme o processo do IMPREV nº.114/2019/IMPREV, com fulcro no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 52, Inciso I, art. 87, inciso II e art. 88, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
Art. 3º- O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste-Rondônia - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40, da Constituição Federal 1988).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a **01/10/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
Port Nº312/2019

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:ED544B6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4859/2019

EM 23 DE OUTUBRO 2019.

"NOMEIA CHEILA CRISTINA CORREIA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia CHEILA CRISTINA CORREIA DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Assistência Social da Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social – GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de Setembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:82307BEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2552/2019

EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto facultativo no dia 28 de Outubro de 2019 (Segunda Feira) em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, tendo em vista as solenidades alusivas ao dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Os Serviços essenciais não sofrerão qualquer interrupção de continuidade em razão do ponto facultativo.

Art. 3 º - Os prazos que por ventura, devam iniciar-se ou completar-se na referida data ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DF6B0383

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DE DIÁRIA

Fica cancelada a diária em favor de CARLOS WILLEN DOBELIN, cadastro n º 1814 RG: 2217699-3 SSP/SP, CPF: 256.127.808-50, no valor de R$ 276,90 (Duzentos e Setenta e Seis reais e Noventa Centavos), conforme Processo de nº 1147/2019 referente a Concessão de Diária nº 033/2019.

Mirante da Serra – RO., 23 de Outubro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:628A7CD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4860/2019

DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"EXONERA O SERVIDOR JOSÉ ANTÔNIO CÁSTIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, constante nos autos do processo de nº 1154/2019 – SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica, Exonerado a pedido do quadro de servidores JOSÉ ANTÔNIO CÁSTIO, sob cadastro nº 236, no Cargo de Motorista NE II, 40 (Quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3D26CF7E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019/CPL/PMMS

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, em atendimento ao que consta do Processo 957/2019/SRP/PMMS, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" em regime de Execução Indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.125/2017, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante **a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMECE**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2019/SRP/PMMS.
OBJETO: Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Educativos, Recreativos e Esportivos, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra.
DA SESSÃO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 24/10/2019.**
ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **dia 07/11/2019 às 08h:00min. (horário de Brasília - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 07 de novembro de 2019, às 08h01min. (horário de Brasília - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 07 de novembro de 2019, às 08h30min. (horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 07 de novembro de 2019, às 08h31min. (horário de Brasília - DF).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h:00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 23 de novembro de 2019 .

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:453511FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1734/GAB/2019

DECRETO N. 1734/GAB/2019. DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 005/2019 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 312/SEMUSA/2019 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 22/10/2019, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.
Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 3º - O candidato que não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DECRETO N.1734/2019

MÉDICO CLINICO GERAL - 24 HORAS SEMANAIS - PANTONISTA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
039	DOUGLAS LUIZ MARIANO	90	4

Monte Negro - RO, 22 de outubro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:411F9E1F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 011/2019

EDITAL N. 011/2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 005/2019, homologado em 01/07/2019, conforme Decreto n.1.673/GAB/2019, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, no prazo de *10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento
Cédula de Identidade
CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet. Autenticadas em Cartório Site: www.receita.fazenda.gov.br
Título de Eleitor
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação
Foto 3x4 recente e colorida;
Fotocópia autenticada do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Bradesco.

Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas, www.tce.ro.gov.br
Atestado de Sanidade Física e Mental
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que está previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Monte Negro - RO, emitida www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º Grau do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br).
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).

TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/UMID			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
039	DOUGLAS LUIZ MARIANO	90	4

Monte Negro - RO, 22 de outubro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:3E75DDF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/PMNBO/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: ITAIR PIRES DE ANDRADE

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Porta de vidro temperado incolor 10MM por 20170MM X 850MM	01	R$480,00	R$480,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Termo de Dispensa de Licitação nº28/2019, que constituem o Processo 1536/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, conforme consta no Termo de Dispensa de Licitação Nº 28/2019.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática: **02.007.04.122.0013.2.054,** elemento de despesa **3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO, 15.452.0013.2.050.MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS,** recursos livres – **1000**. Nota de Empenho n°1988/2019.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro do ano de 2019.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 78/2019 anexado ao processo administrativo 1536/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 17.10.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:4C6B68FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMNM/2019
EXTRATO DA ARP Nº: 024/CPL/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/COMAD/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMNM/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:

FORNECEDOR	VALORES (R$)
BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	R$ 32.441,13
REJAMERSON CASTRO TAVARES	R$ 83.372,01
TEYLON ASSUNÇÃO DA SILVA MOREIRA	R$ 207.004,07

VALOR: R$ 322.817,21 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e dezessete reais e vinte e um centavo).
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futuro **Aquisição de Ar Condicionado pelo prazo de 12 (doze) meses**
VIGÊNCIA: 12 meses de 16/10/2019 a 16/10/2020.

Palácio 21 de Julho, 17 de outubro de 2019.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:DA4B9AD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 463/COMAD/2019
Objeto: Registro de Preço para eventual e futura **Contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção de ar condicionado.**
Pregão Eletrônico: nº 025/PMNM/2019 SRP-024
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento e Adjudicação da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 025/PMNM/2019 SRP-024, Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** em favor das empresas **BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES AIRELE-ME**, inscrita no CNPJ n° 27.457.005/0001-02 com o valor total de **R$ 32.441,13** (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e treze centavos), **REJAMERSON CASTRO TAVARES**, inscrita no CNPJ n°16.102.270/0001-43 com o valor total de **R$ 83.372,01** (oitenta e tres mil trezentos e setenta e dois reais e um centavo), **TEYLON**

ASSUNÇÃO DA SILVA MOREIRA 01918341222, inscrita no CNPJ n° 33.341.703/0001-32 com o valor total de **R$ 207.004,07** (duzentos e sete mil quatro reais e sete centavos)

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:139F4C3A

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº5279-GP/2019

DECRETO Nº 5.279- GP/2019 Em, 17 de outubro de 2.019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Cargo ELETIVO de MEMBRO do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente-INTERINO, do município de Nova Mamoré=RO=".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a ATA DE REUNIÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ-MIRIM e Memorando nº284/SEMUTAS/2019, que trata da solicitação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEIA a senhora VANEIDE DA COSTA AGUIAR, RG. Nº880013-SESDC/RO, C.P.F. Nº 770.109.142-49, para exercer o cargo ELETIVO de Membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente-**INTERINO**, para substituir a Conselheira abaixo elencada:
VANEIDE DA COSTA AGUIAR
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, **em** 17 outubro **de** 2019**.**

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:FC7915D6

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº5280-GP/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.280- GP / 2019 Em, 17 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº002/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (RO), realizado através de provas de títulos no dia 25 de agosto de 2019, homologado em 27 de setembro de 2019 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais, tendo em vista o resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado realizado no exercício de 2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomear para o cargo abaixo, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Secretaria Municipal de Saúde:
Médico (a) Clinico Geral- 40 horas (Plantonista) Unidade Mista Antonio Luiz de Macedo: zona urbana

Classif.	Insc.	Nome
2º	01	LUIS ORLANDO TREVINO CHAVEZ

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:1648601B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE NOVA MAMORÉ-RO

A APAE de Nova Mamoré-RO, com sede nesta cidade, na Av. Antônio Lucas de Araújo, 3175 – Bairro João Francisco Clímaco, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pela sua Presidente ELZA SOARES DA SILVA, através do presente edital, CONVOCA Associados Contribuintes e Especiais, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da entidade, às 19:30 horas, do dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2019, com a seguinte ordem do dia: *Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Apae de Nova Mamoré, para mandato de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, conforme artigo 25, § 3 do Estatuto.*
A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae de Nova Mamoré até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 48, inciso I do Estatuto da Apae de Nova Mamoré)
Somente poderão integrar as chapas os concorrentes os associados da APAE pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no movimento apaeano, quites com suas obrigações junto a tesouraria da APAE.
A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria absoluta dos Associados, aptos a votar, e em segunda convocação às 20:00h com qualquer número, dos associados presentes e aptos a votar.
Terão direito de votar os Associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae de Nova Mamoré, e os Associados Contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 01 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras, na forma do Artigo 16, § 1º.

Nova Mamoré/RO, 22 de outubro de 2019.

ELZA SOARES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:A4F8DAA9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 463/COMAD/2019
Objeto: Registro de Preço para eventual e futura **Contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção de ar condicionado.**
Pregão Eletrônico: nº 025/PMNM/2019 SRP-024

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento e Adjudicação da Comissão responsável pela licitação na modalidade

Pregão Eletrônico de nº 025/PMNM/2019 SRP-024, Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** em favor das empresas **BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES AIRELE-ME**, inscrita no CNPJ n° 27.457.005/0001-02 com o valor total de **R$ 32.441,13** (trinta e dois mil quatrocentos e quarrenta e um reais e treze centavos), **REJAMERSON CASTRO TAVARES**, inscrita no CNPJ n°16.102.270/0001-43 com o valor total de **R$ 83.372,01** (oitenta e tres mil trezentos e setenta e dois reais e um centavo), **TEYLON ASSUNÇÃO DA SILVA MOREIRA 01918341222**, inscrita no CNPJ n° 33.341.703/0001-32 com o valor total de **R$ 207.004,07** (duzentos e sete mil quatro reais e sete centavos)

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:3B25ADB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.278-GP/2019

DECRETO Nº 5.278-GP/2019 Em, 15 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão do auxílio saúde aos servidores públicos efetivos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré dá outras providências".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.515/GP-2019, de 15 de outubro de 2019.
DECRETA

Artigo 1º - O auxílio saúde será concedido a todos os servidores civis efetivos ativos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, independentemente da jornada de trabalho, mesmo que licenciados para tratamento da própria saúde, em férias ou licença prêmio por assiduidade, de caráter indenizatório, conforme disposto nesta lei.

Parágrafo Único – O auxílio saúde destina-se a subsidiar as despesas com saúde do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Artigo 2º - O auxílio saúde será concedido em pecúnia pago juntamente com o pagamento mensal do servidor efetivo, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) e será concedido a partir do mês de outubro de 2019.

Parágrafo Único – Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio saúde poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

Artigo 3º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio saúde, mediante opção do cargo que queira recebê-lo.

Artigo 4º - O servidor que trata esta Lei não fará jus ao auxílio saúde nas seguintes hipóteses:
I - licença médica após 30 (trinta) dias;
II - licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;
III - licença para o serviço militar;
IV - licença para atividade política;
V - licença para tratar de interesses particulares;
VI – Licença para estudo de Pós graduação, Mestrado e Doutorado;
VII - afastamento para exercício de mandato eletivo;
VIII - estudo ou missão no exterior;
IX - afastamento para servir em organismo internacional;
X - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;
XI - faltas comprovadas sem justificativas, que será descontado proporcionalmente.

Artigo 5º - O auxílio saúde não será:
I – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
III – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, ainda que a título de vantagem pessoal.

Artigo 6º - O Auxílio saúde, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

Artigo 7º - Somente tem direito ao recebimento do auxílio saúde instituído nesta Lei os servidores públicos efetivos ativos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré.

Artigo 8º - Para o cumprimento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRETARIA MUN. DE FAZENDA ADM. PLANEJAMENTO*	
04.1220009.2017	*MANUT. DAS ATIVIDADES COMAD*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*26.325,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610014.2027	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMED*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*1.800,00*
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIV ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*4.050,00*
12.3640018.2045	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*1.125,00*
12.3610016.2030	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*74.700,00*
12.3650016.2033	*MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*11.925,00*
12.3660016.2034	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA FUNDEB 40%*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*2.000,00*
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2051	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUSA*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*60.075,00*
02.10.00	*SECR. MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMUTAS*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*9.000,00*
TOTAL GERAL		*191.000,00*

Artigo 9º- *O recurso autorizado para abertura de crédito suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRETARIA MUN. DE FAZENDA ADM. PLANEJAMENTO*	
04.1220009.2017	*MANUT. DAS ATIVIDADES COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*26.325,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610014.2027	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMED*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*1.800,00*
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIV ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*4.050,00*
12.3640018.2045	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*1.125,00*
12.3610016.2030	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*74.700,00*
12.3650016.2033	*MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*11.925,00*
12.3660016.2034	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA FUNDEB 40%*	
3.3.90.14	*Diárias*	*500,00*
3.3.90.30	*Material de consumo*	*500,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*500,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*500,00*
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2051	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUSA*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*60.075,00*
02.10.00	*SECR. MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*9.000,00*
TOTAL GERAL		*191.000,00*

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 15 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:43EE0D73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.260 -GP/2019

DECRETO N° 5.260 -GP/2019 Em 03 de outubro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.513/GP-2019, de 03 de outubro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ **1.195.388,58** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais, cinqüenta e oito centavos), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesas decorrentes de Transporte escolar referente ao Convênio estadual 386/PGE/2018 cujo valor previsto no Orçamento foi inferior ao autorizado pelo concedente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610017.2132	*CONVENIO ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	1.195.388,58
TOTAL		**1.195.388,58**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 03 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:9A2BCD9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.245-GP/2019

DECRETO N° 5.245-GP/2019 De 23 de setembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.430-GP/2018** de 12 de dezembro de 20018.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito em despesas decorrentes de diárias civil.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.122003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.14	*Diárias*	*4.000,00*
TOTAL GERAL		*4.000,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.122003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.92	*Despesas de Exercícios Anteriores*	*4.000,00*
TOTAL GERAL		*4.000,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**)
.
Palácio 21 de julho, em 23 de setembro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:AAE19CAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSP

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:22.10.19	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 22.10.19	V. UNT.	R$ 90,98
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R$ 90,98
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Wellington Gama de Oliveira CADASTRO: 1332
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de veículos pesado LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 99490633291 RG: 1045468 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -981350273
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16602-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocara até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 90,98(Noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 22/10/2019
Wellington Gama de Oliveira
RG Nº 1045468 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO,22/10/2019 Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:4E13EDB0

P M N U - RO
ERRATA

No Primeiro termo de cooperação de 2019 referente ao processo administrativo nº 714-1/2019, Pulicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 14/10/2019, ANO XI, Nº 2570, Pag. 81

Onde se lê: município de Nova União e a associação dos produtores rurais virada da serra 36 (ASPROVS).

Leia-se: município de Nova União e a associação dos produtores rurais Bom Sucesso (Bom Sucesso).

Nova união –RO, 22 de Outubro de 2019

ADINAEL AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:9BEBA6D3

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2019

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 1066-1/2019/SEMOSP, foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.

Assunto: Pagamento de taxa de licenciamento anual por exercício vencido 2019 do SEMI-REBOQUE, placa NDG 0197.

A favor de: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN), CNPJ: 15.883.796/0001-45.

Valor R$ 196,49(cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)

Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

Nova União / RO; 23 de outubro de 2019.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:ECFE4807

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº 033/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 033/2018

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2019, Processo Administrativo "MÃE" Nº 1227/SEMOSP/2019, que tem como objeto: **EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.**

Pessoa Jurídica: AUTO POSTO PARECIS LTDA
CNPJ: 17.193.501/0001-34
Valor Total: R$ 2.073.060,00 (Dois milhões, setenta e três mil e sessenta reais)

Parecis/RO, 23 de Outubro de 2019.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:7C85E49B

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 064/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 033/2018

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2019, Processo Administrativo "MÃE" Nº 1227/SEMOSP/2019, que tem como objeto: **EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.**

Pessoa Jurídica: AUTO POSTO PARECIS LTDA
CNPJ: 17.193.501/0001-34
Valor Total: R$ 2.073.060,00 (Dois milhões, setenta e três mil e sessenta reais)

Parecis/RO, 23 de Outubro de 2019.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:BCDE2F41

CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA ATA Nº 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DA ATA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 1227/SEMOSP/2019
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 033/2019

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PARECIS/RO;**
CONTRATADO: **AUTO POSTO PARECIS LTDA**

OBJETO: **EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.**

VALOR:- **R$ 2.073.060,00 - (Dois milhões, setenta e três mil e sessenta reais).**

Parecis - RO, 23 de Outubro de 2019.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:DC4542D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
003/2019/CPL/PARECIS/RO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2019/CPL/PARECIS/RO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Parecis/RO, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, designada por força das disposições contidas no **Decreto nº 019/G.P/2019, publicada no DOE em 05 de junho de 2017,** torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº003/2019/CPL/PARECIS/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados no SISPAR, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO/SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI.

Processo Administrativo nº: 0025.037360/2019-16
Objeto resumido: O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, para disponibilização de Trator Agricola traçado, adquirido através da emenda parlamentar nº 0000000000/2019, com recursos oriundos do Ministério da Defesa, conforme Convênio Federal n° 390/DPCN/2016 e registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse sob o n° 827992, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Parecis/RO.
Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 05 de novembro de 2019, às 09h00min (horário de Rondônia),** na Comissão Permanente de Licitações - CPL/PARECIS/RO, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no endereço: Avenida Jair Dias nº 150, Prefeitura de Parecis/RO, CEP. 76.979-000, Telefone: (069) 3447-1051. Podendo também ser **devidamente protocolados** na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI **até a data limite de 05 de novembro de 2019, a data da abertura** dos envelopes será dia **08 de novembro de 2019 às 09h00min (horário de Rondônia),**em sessão pública na sala de abertura de licitação desta Prefeitura Municipal de Parecis/RO, no endereço já descrito.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados diretamente na sala da CPL da Prefeitura de Parecis/RO, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na própria Prefeitura Municipal de Parecis/RO.

Parecis/RO, 22 de **outubro** de 2019.

LUTERO ROSA PARAÍSO
Presidente/CCP/PARECIS/RO
Mat.333

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:7BCC2AAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
004/2019/CPL/PARECIS/RO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2019/CPL/PARECIS/RO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Parecis/RO, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, designada por força das disposições contidas no **Decreto nº 019/G.P/2019, publicada no DOE em 05 de junho de 2017,** torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº004/2019/CPL/PARECIS/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados no SISPAR, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Processo Administrativo nº: 60414000718/2018-01
Objeto resumido: O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, para disponibilização de Trator Agricola traçado, adquirido através da emenda parlamentar nº 864093/18, com recursos oriundos do Ministério da Defesa, conforme Convênio Federal n° 026/DPCN/2018 e registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse sob o n° 864093, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de atender as necessidades basicas da comunidade no município de Parecis/RO.
Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 05 de novembro de 2019, às 09h00min (horário de Rondônia),** na Comissão Permanente de Licitações - CPL/PARECIS/RO, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no endereço: Avenida Jair Dias nº 150, Prefeitura de Parecis/RO, CEP. 76.979-000, Telefone: (069) 3447-1051. Podendo também ser **devidamente protocolados** na Secretaria Municipal de Educação – SEMED **até a data limite de 05 de novembro de 2019, a data da abertura** dos envelopes será dia **08 de novembro de 2019 às 09h00min (horário de Rondônia),**em sessão pública na sala de abertura de licitação desta Prefeitura Municipal de Parecis/RO, no endereço já descrito.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados diretamente na sala da CPL da Prefeitura de Parecis/RO, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na própria Prefeitura Municipal de Parecis/RO.

Parecis/RO, 23 de outubro de 2019.

LUTERO ROSA PARAÍSO
Presidente/CCP/PARECIS/RO
Mat.333

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:99005B75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 101/CENTRAL COMPRAS/2019

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO**, Hederson Mota**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 5266/2019 de 11 de junho de 2019, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e considerando ainda a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve: Artigo 1º - Designar a pregoeira **Juliana Soares Lopes**, nomeado através da Portaria nº. 143/2019 de 04 de fevereiro de 2019, para conduzir o **Pregão Eletrônico/SRP N°101/2019,** referente ao Processo Administrativo **2316/2019.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Sandoval Marcelino de Souza, Rafael Moraes de Oliveira E Antônio Lisboa Fernandes** nomeada através do Decreto Municipal nº. 5266/2019 de 11 de junho de 2019.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Pimenta Bueno-RO, em 23 de outubro de 2019.

HEDERSON MOTA
Diretor Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:809C90FB

CENTRAL DE COMPRAS
ADENDO MODIFICADOR 01 DA TOMADA DE PREÇOS 04/2019

O **Município de Pimenta Bueno-RO**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por intermédio da **Portaria Municipal Nº 5.143/GP/2019,** torna público aos interessados o **ADENDO MODIFICADOR** referente à Tomada de Preços **Nº 04/2019 – Contratação de empresa pessoa jurídica especializada em construção civil para executar a Construção do Refeitório da Escola Maria Conceição do Amaral Crivelli, em Pimenta Bueno** - Conforme Processo Nº 5285/2019. Atendendo a pedido de esclarecimento, com relação aos itens de relevância para capacidade técnica, o setor de engenharia optou por retificar os seguintes itens:
Onde se lê:

DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltadas extra de dimensões 35X35 CM	m²	126
Instalação de fio seção 2,50m² isolado para 750V	m²	248,40

Leia-se:

DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltadas extra de dimensões **45X45CM**	m²	126
Instalação de fio seção 2,50m² isolado para 750V	**M**	248,40

Em tempo informamos que devido ao ponto facultativo dia 28/10/2019 a sessão de abertura será no dia 29/10/2019 as 12:00h.

As demais clausulas continuam inalteradas. Maiores informações pelo e-mail cpl@pimentabueno.ro.gov.br ou no telefone 69.3451 2593 ou ainda na sala da CPL na prefeitura do Munícipio de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno- RO, 23 de outubro de 2019.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:57D4FC80

CENTRAL DE COMPRAS
ESCLARECIMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 05/2019

ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA

O Município de Pimenta Bueno-RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por intermédio da Portaria Municipal Nº 5.143/GP/2019**,** torna público aos interessados, **que devido ao ponto facultativo dia 28/10/2019 a sessão de abertura da** Tomada de Preços **Nº 05/2019** será **no dia 29/10/2019 as 10:00h.** As demais clausulas continuam inalteradas. Maiores informações pelo e-mail cpl@pimentabueno.ro.gov.br ou no telefone 69.3451 2593 ou ainda na sala da CPL na prefeitura do Munícipio de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno- RO, 23 de outubro de 2019.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:ED1F81FA

CENTRAL DE COMPRAS
ESCLARECIMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 06/2019

ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA

O Município de Pimenta Bueno-RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por intermédio da Portaria Municipal Nº 5.143/GP/2019**,** torna público aos interessados, **que devido ao ponto facultativo dia 28/10/2019 a sessão de abertura da** Tomada de Preços **Nº 06/2019** será **no dia 29/10/2019 as 08:00h.** As demais clausulas continuam inalteradas. Maiores informações pelo e-mail cpl@pimentabueno.ro.gov.br ou no telefone 69.3451 2593 ou ainda na sala da CPL na prefeitura do Munícipio de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno- RO, 23 de outubro de 2019.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E830F2E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 623/2019 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o memorando n° 580/GS/SEMAST/2019.

Considerando a ausência da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAST, Elizete Carvalho Barbosa, que estará na cidade de Porto Velho, nos dias 29 a 31/10 e 01/11/2019, para resolver assuntos de interesse do Município.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a senhora ROSINETE ODISIO DOS SANTOS, brasileira, separada, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. n.º 254.302 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 340.645.082 - 20, residente e domiciliada na Rua Pedro Simplício da Mota n.º 112, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade, para assinar todos os documentos inerentes a Secretaria Assistência Social - SEMAST, zelando pelo bom andamento dos serviços daquela secretaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:10B2B030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 622/2019 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o memorando n° 237/GS/SEMAD/2019.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica nomeada a comissão de recebimento de serviços em geral, da Secretaria Municipal de Administração Geral, composta pelos servidores municipais, sob a presidência da primeira nominada.

I – Amaury Carlos de Oliveira - Secretaria Municipal de Administração Geral
II - Sirléia Fernandes Pessoa - Agente Administrativa
III – Fábio Pacheco - Analista de Recursos Humanos

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 22 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:12B6B81B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5394/2019 DE 23/10/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5394/2019 de 23/10/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2018 de 17/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 4.178,33 (quatro mil cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.006.		Manter as Atividades da Semplan	
14 - 3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.178,33
Total Suplementação:			**4.178,33**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.006.		Manter as Atividades da Semplan	
17 - 3.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.178,33
Total Redução:			**4.178,33**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 23/10/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BA509A41

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a dispensa de licitação nº 22/2019, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a aquisição de janelas e instalação de porta, no valor ORDINÁRIO de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme NADs nº. 1547/2019 e 1548/2019, junto ao fornecedor PEDRO ALVES DE ALENCAR FILHO-ME, inscrito no CNPJ n.º 12.936.441/0001-89, localizado na Av. Marechal Rondon, 535, Bairro Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno-RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 5887/2019.

Pimenta Bueno, 23 de Outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2F2A43CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 122

O Secretario de Administração Geral do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA os** candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 033 – 01 PROFESSOR PEB III (30) SEMANAIS - SÉRIES INICIAIS- DIMBA – ESCOLA LUIZ CABRAL DE SOUZA

Inscrição Nº.	**Nome**	**Classificação**	**Data de Nascimento**
3193	DANIELLY COELHO DOS SANTOS	02°	12.05.1995

Este Edital foi autorizado no processo Nº 4934/2019, em razão do Termo de Desistência nº 006, e entra em vigor a partir da data de

publicação da convocação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 23 de Outubro de 2019.

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:541461B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 006

O Secretario de Administração Geral do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 5º Concurso Público de 2016, para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, vem publicar o **Termo de Desistência** do candidato abaixo relacionado, para provimento de cargo público.

CARGO:033 – PROFESSOR PEB III (30) SEMANAIS – SÉIRES INICIAIS – DIMBA - ESCOLA LUIZ CABRAL DE SOUZA

Inscrição nº.	Nome	Colocação	Data de Nasc.
4188	ANTONIO FERREIRA GERALDO	01º Lugar	21.02.1983

Este Edital está sendo publicado em razão da desistência do 01º colocado, convocado através do edital nº 118, e entra em vigor a partir da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 23 de Outubro de 2019

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2CE7C0BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 092/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA
Nº092/2019

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO N°809/2019

Empresa Vencedora):

A P DA SILVA E SILVA LTDA ME
CNPJ: 34.739.557/0001-60
TOTAL: R$: 476,70

TOTAL GERAL R$: 476,70

Pimenteiras do Oeste, 23 de Outubro de 2019.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:1AB53D49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS DA 1° ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSAD DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR – 2019/2020

Na data do dezesseis de outubro do ano de dois mil e dezenove às 08:00h (oito horas), **foi aberto o pleito de voto para a eleição dos representantes dos empregados ao conselho administrativo – da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, exercício 2019/2020, onde estavam presentes o Presidente Joao Emanuel Sousa Gomes e os mesários Miguel Queiroz de Oliveira, Gilson Cleiton Costa Nogueira e Jandira Helena Ávila Adorno. Os membros da comissão respectivamente bem como alguns empregados públicos da empresa, que inspecionaram a urna e material da eleição. O encerramento da eleição se deu às 14h (quatorze horas) do mesmo dia, com o fechamento, lacre da urna e sua guarda sendo mantida em local seguro na sala de TI. No dia 17 de outubro de dois mil e dezenove às 8h30min (oito horas e trinta minutos), a comissão eleitoral e todos os candidatos foram convidados para a abertura da urna, sendo computados: 64 (sessenta e quatro) votos válidos, conforme controle de votação e relação de servidores seguem anexos, onde apurou-se o seguinte resultado: **1° (primeira) colocada – RAIANA NEVES CARVALHO com 43 (quarenta e três) votos; 2° (segunda) colocada AMANDA VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA – com 13 (treze) votos; 3° (terceira) colocada – IVANETE TROMBINI FERREIRA com 8 (oito) votos;**
Nada mais tendo a registrar, lavra-se a presente ata, que vai assinada todos os membros da comissão.

Porto Velho-RO, 17 de outubro de 2019.

MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO EMANUEL SOUSA GOMES
Presidente

JANDIRA HELENA ÁVILA ADORNO
Membro

GILSON CLEITON COSTA NOGUEIRA
Membro

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:19EA7DD7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 52/2019/ASJUR/EMDUR/RO - PROCESSO Nº: 02.41.00146/2017

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON
ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PSA/041/2017 E 07/2017/ASJUR/EMDUR/RO

OBJETO: O Termo Aditivo visa aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor estimado do CONTRATO referente aos serviços de energia elétrica.

VALOR:
O valor anual estimado do contrato e seus aditivos passará de 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), para R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

DESPESAS: As despesas decorrentes do contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:
FONTE: 10.10

PROGRAMA DE TRABALHO: 1512200071.303000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.43.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo Termo Aditivo

Porto Velho, 23 de outubro de 2019.

Responsável Pelo Extrato:
ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO n. 9306

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1DA7BC4C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO 04/2019/PROGER/IPAM

PROCESSO: 2019.45.905191PA
CREDENCIANTE
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71.
CREDENCIADA: CONSIGNET SISTEMAS LTDA
CNPJ: 223.112.748/0001-81
DO OBJETO: Cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado "Consignet", de propriedade da CONSIGNET SISTEMAS ao IPAM, com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com este IPAM doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.
DA VIGÊNCIA:
5 (cinco) anos, a partir da data da efetiva implantação do Consignet. O prazo de eficácia deste Termo poderá ser prorrogado automaticamente por iguais períodos caso não haja oposição das partes.
ASSINARAM:
CONTRATANTE: Ivan Furtado de Oliveira - Presidente – IPAM
CONTRATADO: Reinaldo da Silva Junior – Representante Consignet.

Registre-se nos autos respectivos, assente uma via nos acervos da Procuradoria Geral do IPAM e encaminhe para publicação no DOM.

Porto Velho, 23 de Outubro de 2019.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente Do IPAM

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:260B1454

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 785 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

"*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 680, de 11 de Outubro de 2017 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Integração e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta os incisos V e VI ao artigo 3º da Lei Complementar nº 680, de 11 de Outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º.....*
.....
V – gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho;
VI – atender aos requisitos e exercer as prerrogativas que lhes são pertinentes, instituídas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de Maio de 2018, ou outra legislação que vier a sucedê-la". (AC)

Art. 2º Altera os artigos 10 ao 13 da Lei Complementar nº 680, de 11 de Outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes a política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:*
I – as funções definidas na Lei Federal nº 13.667, de 17 de Maio de 2018, ou outra legislação que vier a substituí-la;
II – as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
III – a intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
IV – outras funções e ações definidas pelo Codefat, que visem a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento as atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 11. O FMT, vinculado à SEMDESTUR, será subordinado ao planejamento, controle e fiscalização do CMTER.

Art. 12. O FMT integrará o orçamento municipal e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13. Constituem-se receitas do FMT:

I – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos, entidades ou organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
II – contribuições, doações, subvenções, repasses, auxílios, legados ou transferências de pessoas física ou jurídica;
III – recursos transferidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas para o trabalhador;
IV – remuneração decorrente de depósitos bancários e aplicações financeiros do FMT, observadas as disposições legais pertinentes;
V – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinadas a execução das ações e serviços para promoção e geração de trabalho, emprego e renda;
VI – direitos que vierem a se constituir;
VII – saldo financeiro de exercícios anteriores;
VIII – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§ 1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em uma conta especial do FMT a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

§ 2º Compete á SEMDESTUR a movimentação e aplicação dos recursos do FMT, observada a competência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Porto Velho (CMTER), em especial àquela prevista no inciso V do Art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, os recursos transferidos ao FMT correspondem àqueles consignados

pelo Município no orçamento do fundo, adicionados dos recebidos do FAT..” (NR)
Art. 3º Acrescenta os artigos 14 ao 21 à Lei Complementar nº 680, de 11 de Outubro de 2017, que a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 14. Os recursos obtidos pelo FMT serão destinados a:*
I – financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE – no Município;
II – financiamento de programas, projetos, ações e atividades, previstos no plano municipal de ações e atividades pactuados no âmbito do SINE;
III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018.
Art. 15. Na hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Porto Velho.
Art. 16.Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetos propostos.
Art. 17. O FMT terá como órgão de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora, o CMTER, nos termos desta Lei Complementar.
Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário.
Art. 19. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber as disposições desta Lei Complementar.
Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.” (AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D4F07AD5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (362ª) TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

ATA DA (362ª) TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Devonildo de Jesus Santana, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Thiago dos Santos Tezzari,** Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Emily de Souza Canedo**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Márcio Freitas Martins**, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Francisco Daniel dos Santos**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTAS: 01. ELABORAÇÃO DE OFÍCIO PARA O GRUPO ENERGISA; 02. DELIBERAÇÃO ACERCA DE VISITAS TÉCNICAS NOS ATERROS SANITÁRIO E CONTROLADO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

ABERTURA: Às Quinze horas do dia Três de Outubro de Dois Mil e Dezenove, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro. CEP 76801-020. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Tricentésima Sexagésima Segunda Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTAS: 01. ELABORAÇÃO DE OFÍCIO PARA O GRUPO ENERGISA; 02. DELIBERAÇÃO ACERCA DE VISITAS TÉCNICAS NOS ATERROS SANITÁRIO E CONTROLADO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.** Prosseguindo, o Secretário Executivo passou a palavra para o Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, que reiterou aos membros acerca da Tricentésima Trigésima Oitava Reunião deste Conselho, ocorrida em 17 de julho de 2019, onde foi realizada a apresentação dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para eventual concessão dos serviços implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos do município de Porto Velho, pela autorizada Sant Paul Construção e Montagens Ltda Me. Prosseguiu informando que tal reunião serviu para elucidar alguns questionamentos acerca do estudo protocolado, entretanto em posterior análise dos cadernos técnicos, foi identificado pelo Grupo Técnico n.º 02/2019, responsável pela apreciação do PMI 002/2018, tabelas referentes ao Consumo de Energia do Município de Porto Velho contemplando o distrito sede e demais distritos, bem como o consumo em MWh; tarifa em R$/MWh; consumo energia MWh; classe e sub-classe. Sendo assim, sugeriu que seria relevante oficiar o Grupo Energisa, solicitando informações do período de fevereiro/2018 a janeiro/2019, inclusive acerca de iluminação pública, com intuito de corroborar com os dados apresentados pela autorizada afim de realizar uma tabela comparativa, de forma que auxilie o Grupo Técnico na análise do projeto de viabilidade técnica. Diante disso, indagou aos membros se estavam de acordo, sem manifestação, sugeriu que a Suporte Administrativo, Ligiane Alves da Silva elabore o ofício solicitando tais informações para o Grupo Energisa. Ato Contínuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes. Continuadamente, alusivo ao PMI 002/2018, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini sugeriu que os membros do Grupo Técnico nº 02/2019, realizassem visitas técnicas aos aterros existentes no município de Porto Velho, como o da Vila Princesa e o aterro sanitário de Jirau, com a finalidade de verificar como ambos funcionam, tendo em vista que o conhecimento in-loco contribui positivamente para a análise dos cadernos, facilitando identificar o que é viável ou não, bem como angariar informações que possivelmente possam alterar o caderno econômico, uma vez que há diferença entre aterro controlado e aterro sanitário. Reiterou que a principal intenção é que o tratamento de resíduos sólidos pelo futuro Parceiro Público-Privado seja bem operado, utilizando todos os sistemas que são necessários para o seu perfeito funcionamento, e que um dos pontos chaves é a preocupação com o meio ambiente. Por fim, sugeriu que participe dessa visita técnica o Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes; o Assessor Técnico, Francisco Daniel dos Santos e a Suporte Administrativo, Ligiane Alves da Silva, uma vez que são engenheiros e estão avaliando os cadernos de viabilidade técnica. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Secretário Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da Tricentésima Sexagésima Terceira Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezessete horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 03 de outubro de 2019.

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Presidente do CGP/PVH

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Vice-Presidente do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário Executivo do CGP/PVH

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Gestor Contábil do CGP/PVH

EMILY DE SOUZA CANEDO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS
Assessor Técnico do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Assessor Técnico do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1AF125F7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.884/I DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **DANIEL FERREIRA DANTAS,** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-06, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, a partir de 23 de Outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AB329E80

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.885/I DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **SAMUEL CARLOS SOARES PIMENTA,** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 23 de Outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EFBA3BA9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.886/I DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **AURILENE GOMES,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 23 de Outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8B548DDB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E

Artigo1º - Aprovar a Instrução Normativa nº 001/2019 que Altera a Instrução Normativa 03/2017, que dispões sobre a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Munícipio de Porto Velho – ADPVH.

Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho (RO), 09 de agosto de 2019

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH/RO

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:963CCEE9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
RESOLUÇÃO Nº 002/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E

Artigo1º - Aprovar a instrução Normativa 002/2019 que Altera a Instrução Normativa 04/2017, que dispões sobre a Concessão de Diárias e passagens no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Municípiode Porto Velho – ADPVH.

Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho (RO), 09 de agosto de 2019

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH/RO

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:530998B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DO SORTEIO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DO SORTEIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019/SEMAD
PROCESSO Nº 07.01300/2019
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, designada pela Portaria nº 066/ASTEC/GAB/SEMAD, publicada no DOMER nº 2542, de 11.09.2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do sorteio dos leiloeiros interessados. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO. DO SORTEIO: Conforme decisão transcrita na Ata da sessão pública de 23/10/2019 publicada na íntegra no sítio www.portovelho.ro.gov.br, a Comissão informa aos interessados que foi procedida a retirada individual dos nomes dos credenciados pelos membros da comissão, resultando assim a classificação: 1º lugar o leiloeiro FRANCISCO PORTELA AGUIAR, 2º lugar a leiloeira EVANILDE AQUINO PIMENTAL, 3º lugar DEONIZIA KIRATCH, 4º lugar ANA CAROLINA ZANINETTI MACHADO, 5º lugar FLÁVIA LAÍS COSTA NASCIMENTO e 6º lugar VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA.
Destacamos que o detalhamento desta decisão encontra-se publicada no sítio desta Prefeitura
DEMAIS INFORMAÇÕES: na sede da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro Arigolândia - CEP: 76801-006; Porto Velho – RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, Contatos: telefone: (69) 3901-3077 e e-mail: comissao.leiloeiro@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho, 23 de Outubro de 2019

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Matrícula nº 320036

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D2776899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 084/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº084/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 23 de Outubro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0126/DIFC/DEAD/SEMAD de 23 de Outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 042/PGM/2015 (LEI FEDERAL n°8.666/93)**

EXTRATO Nº 135/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no **D.O.M**: 2.463, de 22.05.2019
PROCESSO Nº 07.0.04724.000/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADA: IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA
OBJETO: Locação de imóvel urbano – localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e BR 364, sentido Rio Branco-AC no bairro: Roque
Vigência: 04.05.2020

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	PRESIDENTE	SEMAD
64171	Fabio Raulino Uchôa Filho	MEMBRO	SEMAD
287385	João Xavier da Silva	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º –REVOGAR a PORTARIA nº 043/DEAD/GAB/SEMAD de 14.06.2019, publicado no D.O.R nº 2480 em 14.06.2019, e **PORTARIA de SUBSTITUIÇÃO n° 010/ASTEC/GAB/SEMAD** de 16.08.2019, publicado no D.O.M. n°2525 em 19.08.2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B5111B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 1182– INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARIA RUZILEILA TAVARES RAMOS ALENCAR**, Cadastro nº 197667, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação/Orientação Escolar, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 1022 de 05/09/2019, publicada no D.O.M nº 2540 de 09/09/2019, a partir de **30/11/2019,** conforme o requerimento de 16/10/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2B3EC057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1183 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **RITA GRAÇAS BAHIA COSTA**, Cadastro nº 113490, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 4130 - DGP/GAB/SEMED,de 30/09/2019, requerimento de 30/09/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	07/02/2004 a 04/02/2009	01/11/2019 a 29/01/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E3C2AD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1184 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **ELIZANGELA SANTOS DE SOUZA CARNEIRO**, Cadastro nº 105610, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme recibo nº 2DB179DD-399F7DFD-2D955271-1EFA6155-204.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	21/11/2011 a 18/11/2016	01/11/2019 a 30/11/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A09086E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1185 – CONCEDER 02 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **GUNTER FAUST**, Cadastro nº 184292, ocupante do cargo de Médico/Psiquiatra, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 4299/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 07/10/2019, requerimento de 30/09/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	17/05/2012 a 15/05/2017	01/11/2019 a 30/12/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E5878E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1186 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **SIMONE GOES SILVA FRANÇA**, Cadastro nº 145088, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 3938-DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 16/09/2019, requerimento de 16/09/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3º	08/04/2010 a 06/04/2015	01/11/2019 a 31/11/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4A69294C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 1187 – CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **KUELLE SOCORRO MEDEIROS GARCIA CARDOSO**, Cadastro nº 174384, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0958 de 11/09/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 2292, de 13/09/2018, no período de **01/03/2019 a 30/03/2019,** conforme Ofício nº 4301/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 07/10/2019, requerimento de 07/10/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C2396374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 1188 – CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **GIORDANI BRAGA SALAMON**, Cadastro nº 260232,

ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB,** concedida pela Portaria nº 1117 de 03/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2560, de 07/10/2019, no período de **01/11/2019 a 30/12/2019,** conforme Ofício nº 2620/DIARH/SUOP/SEMISB, de 07/10/2019, requerimento de 07/10/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2B6F10C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA CARGO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1189 - DESIGNAR a servidora **JULLIANA GALVÃO CARDOZO,** Cadastro nº 258220**,** ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, para exercer no período de **15/10/2019 a 03/11/2019,** o cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Pavimentação**, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, em substituição ao titular **GUSTAVO PORTELA VERAS**, Cadastro nº 266503, em gozo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 2556/DIARH/SUOP/SEMISB, de 01/10/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3F93E4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXCLUSÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, "g", do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. n° 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 1190 - EXCLUIR Portaria nº 0865, de 30/07/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2512, de 31/07/2019, a qual designa servidores para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2019/2020,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, o nome dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, conforme Ofício nº 1873/CIPA/SEDE/SEMASF, de 03/10/2019

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregados	75491	CHARLES AIRTON DO N. FERREIRA	1º Suplente
	246802	DELMO NOGUEIRA CRUZ	Membro
	108672	RAFAEL JONIS SERRA S. GUIMARÃES	Membro
	189177	ROBSON DE SOUZA MOTA	Membro

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C469BA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
LOCALIZAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO a Lei 12.800, de 23 de abril de 2013, alterada pela Lei 13 121, de 08 de maio de 2015,
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 17717/2018 – MP, de 24/08/2018.
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1191 – LOCALIZAR o servidor **LUIZ CLAUDIO FERNANDES,** Cadastro nº 63016, ocupante do cargo efetivo de Professor de 1º Grau, na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, do **Governo do Estado de Rondônia,** a partir de **01/11/2019,** conforme Ofício nº 0424/2019/ASGOV/SGG, de 09/10/2019, Ofício nº 4071/2019/IDARON-GRH, de 25/09/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CC66B5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ALTERAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "f" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, resolve:
Nº 1192 – Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1134, de 09/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2565, de 14/10/2019, a qual designa servidores para c compor a **Comissão Organizadora do Concurso Público** para atender a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** conforme processo nº 07-0355.000/2019**,** passando a vigorar com os seguintes Membros, conforme Ofício nº 4396/GAB/SEMUSA, de 14/10/2019**:**
Art. 2º DISPENSAR os servidores **LUIZ CARLOS PAES DA MOTA,** Cadastro nº 62513 e **MARIA DO CARMO LACERDA NASCIMENTO**, cadastro nº 11263, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** a partir **14/10/2019.**

Art. 3º DESIGNAR as servidoras **DANIELE SILVA DE SOUZA**, cadastro nº 117706 e **IZABEL DE PAULA DOURADO LIMA,** cadastro nº 237900, lotadas na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** a partir **14/10/2019.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:866B6FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 1193 – RETIFICAR a Portaria nº 1173 de 17/10/2019, publicada o D.O.M.E.R nº 2570, de 21/10/2019, a qual interrompeu, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **20/10/2019,** concedida ao servidor **SILVANO SABINO DE SOUZA,** Cadastro nº 133033, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 1360 de 19/12/2018, publicada no D.O.M nº 2364 de 28/12/2018, conforme processo nº 07.05062.000/2019.

Onde se lê: a partir de **20/10/2019**

Leia-se: a partir de **24/10/2019**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B1BF9C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 1194- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **CLEIDINEIA MARCIANA DO AMARAL,** Cadastro nº 52358, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **01/11/2019 a 30/10/2022,** conforme Processo nº 07.04838.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:39F767A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 1195- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **ADRIANA DOS SANTOS DA SILVA,** Cadastro nº 244830, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação/Supervisão Educacional, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** para usufruto no período de **01/11/2019 a 30/10/2022,** conforme Processo nº 07.04928.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:86503C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 1196- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **LUCAS DE PAULA ROZA,** Cadastro nº 195372, ocupante do cargo efetivo de Agente de Secretaria Escolar, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** para usufruto no período de **01/11/2019 a 30/10/2022,** conforme Processo nº 07.04921.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B298D4A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Errata 001

Alteração de Cronograma

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho no uso de suas atribuições altera O cronograma do Edital nº 001/2019 de 21 de agosto de 2019, publicado no DOM de 26 de agosto de 2019
Permanecem inalterados os demais itens constantes no **Edital 001/2019 de 21 de agosto de 2019.**

Porto Velho, 23 de outubro de 2019.

MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Anexo I
Onde se lê-se:

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO
Período de Inscrição	23/08	06/09	DAS 08H ÀS 14H
Período de Avaliação e Seleção 1ª Etapa – **Validação das inscrições**	09/09	20/09	
Publicação do resultado da 1ª Etapa	23/09	-	até as 23 horas
Período para interposição de Recurso da 1ª Etapa	24/09	26/09	das 08 horas às 14 horas
Data para resposta aos Recursos Impetrados da 1ª Etapa	27/09	30/09	até as 23 horas
Período de Avaliação e Seleção da 2ª Etapa - **Avaliação Técnica**	01/10	18/10	
Publicação do resultado da 2ª Etapa	21/10	-	até as 23 horas
Período para interposição de Recurso da 2ª Etapa	22/10	24/10	das 08 horas às 14 horas
Data para resposta aos Recursos Impetrados da 2ª Etapa	28/10		até as 23 horas
-- 3ª Etapa – **Apresentação dos projetos** - Anúncio dos vencedores das categorias Educação Infantil e Ensino Fundamental - Premiação da Primeira Edição	12/11	-	08 horas às 18 horas

Leia-se:

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO
Período de Inscrição	**23/08**	**20/09**	DAS 08H ÀS 14H
Período de Avaliação e Seleção 1ª Etapa – **Validação das inscrições**	**23/09**	**03/10**	
Publicação do resultado da 1ª Etapa	**09/10**	-	até as 23 horas
Período para interposição de Recurso da 1ª Etapa	**09/10**	**11/10**	das 08 horas às 14 horas
Data para resposta aos Recursos Impetrados da 1ª Etapa	**13/10**	**15/10**	até as 23 horas
Período de Avaliação e Seleção da 2ª Etapa - **Avaliação Técnica**	**16/10**	**31/10**	
Publicação do resultado da 2ª Etapa	**01/11**	-	até as 23 horas
Período para interposição de Recurso da 2ª Etapa	**02/11**	**04/11**	das 08 horas às 14 horas
Data para resposta aos Recursos Impetrados da 2ª Etapa	**05/11**		até as 23 horas
- 3ª Etapa – **Apresentação dos projetos** - Anúncio dos vencedores das categorias Educação Infantil e Ensino Fundamental - Premiação da Primeira Edição	**19/11**	-	08 horas às 18 horas

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:514C50E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 0001/2019 CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2020 PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EDITAL Nº 0001/2019

CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2020 PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

O Secretário Municipal de Educação do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de alunos na Rede Pública de Ensino, resolve realizar a CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL para ingresso de novos alunos, no ano letivo de 2020, nas escolas urbanas na Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO

Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente:
População em idade escolar da área urbana do Município de Porto Velho fora da escola;
Alunos que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho;
Alunos de outra Rede de Ensino

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, coordenada pelo Departamento de Políticas Educacionais – DPE/SEMED, por meio da Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais destinados exclusivamente para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, nas escolas urbanas da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Velho.

Art. 4º. As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão contabilizadas pela unidade escolar e enviadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED após o reordenamento da Rede.

CAPÍTULO IV
DAS INCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições ocorrerão por meio de cadastro disponibilizado exclusivamente via on line, por meio do endereço eletrônico www.portovelho.ro.gov.br**.**

Art. 6º. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal é de **18/11/2019 a 22/11/2019**.

Art. 7º No ato da inscrição on line, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos/ ou informações:
I - Certidão de Nascimento da Criança/Adolescente;
II - Nº do CPF da criança;
III - RG e CPF do responsável legal;
IV - Comprovante de endereço;
V - Cartão Bolsa Família, se for o caso;
VI - Número de telefone para contato;
VII - Se aluno com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;

Art. 8º. Durante a inscrição o responsável poderá fazer a opção de até duas (02) escolas especificando o turno de interesse.

Art. 9º. Na finalização do cadastro o sistema gerará um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará Polos de Atendimento (Escolas Municipais) indicados no **Anexo I** para aqueles que não tenham acesso à internet.
Parágrafo Único. O sistema da Chamada Escolar bloqueará qualquer tentativa de cadastro de aluno já inserido na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º. É dever do responsável fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário não será validada sua inscrição.

Art. 12º. Terão prioridade nas vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:

I - Alunos PcD (Pessoa com Deficiência);
II - Famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;
III - Proximidade da residência do responsável legal;

IV - Criança com irmão estudando na unidade escolar;

CAPÍTULO V
DO INGRESSO DO ALUNO

Art. 13º. Para o ingresso do aluno na Rede Municipal de Ensino serão consideradas as Resoluções nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, e Resolução nº 11/CME/2018 que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 14º. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do aluno nas Etapas:

I - Etapa - Educação Infantil
Creche - alunos com dois anos completos até 31.03.2020;
Creche - alunos com três anos completos até 31.03.2020;
Pré I - alunos com quatro anos completos até 31.03.2020;
Pré II - alunos com cinco anos completos até 31.03.2020.

II Etapa - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)
1º ano - alunos com seis anos completos até 31.03.2020;
Alunos em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15º. As vagas preenchidas na Chamada Escolar serão divulgadas no site da prefeitura (www.portovelho.gov.br) e nas escolas, contendo o nome do aluno, número do CPF e o nome da escola, no período de 06/12/2019, conforme o cronograma anexo.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 16º. O período para efetivação das matrículas será de **09/12/2019 a 13/12/2019**.

Art. 17º. No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar à secretaria da unidade escolar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da criança/ adolescente (fotocópia);
II - CPF do aluno (fotocópia);
III - Cartão do SUS do aluno (fotocópia);
IV - Carteira de vacinação atualizada (fotocópia);
V - Duas (02) fotos 3x4 do aluno;
VI - Cartão Bolsa Família (fotocópia), se for o caso;
VII - Comprovante de residência atualizado (fotocópia);
VIII - RG e CPF do responsável legal (fotocópia);
IX - Laudo Médico (para Pessoa com Deficiência - PcD);
X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
XI - Documento Judicial de Guarda do menor (fotocópia) se for o caso

Parágrafo único. O responsável legal da criança terá 03 (três) dias para efetivar a matrícula diretamente na escola. O não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.

CAPÍTULO VIII
CADASTRO RESERVA

Art. 18º. Após a finalização da confirmação das matrículas, os gestores escolares emitirão à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho relatório de efetivação de matrícula e disponibilidade de vagas remanescentes.

Art. 19º. Identificadas vagas nas unidades escolares municipais após a emissão do relatório, pelos gestores escolares, conforme prevê o Art. 18º, realizar-se-á a 2ª **Fase da Chamada Escolar,** devendo os pais ou responsáveis já cadastrados na **1ª Fase da Chamada Escolar** acessar o sistema para selecionar uma das opções das vagas disponíveis.

Art. 20º. O período de acesso ao sistema para a 2ª Fase da Chamada Escolar será de 06/01/2020 a 08/01/2020.

Art. 21º. A divulgação do resultado e efetivação de matrícula da 2ª Fase da Chamada Escolar ocorrerão no período de 15/01/2020 a 17/01/2020.

Parágrafo Único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere ao acesso às escolas da Rede Municipal para o atendimento da demanda escolar conforme prevê a Lei nº 2.228 de 24 de Junho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Porto Velho.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 22º. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local (imprensa escrita e falada), site da Prefeitura Municipal de Porto Velho e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 23º. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II e III.

Anexo I - Relação dos Polos de atendimento e respectivos endereços;
Anexo II - Cronograma
Anexo III - Resolução nº 02/2018/CNE/CEB e Resolução nº 11/CME-2018

Art. 24º. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Políticas Educacionais - DPE/SEMED.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação de Porto Velho

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7FEE3FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 73/2019

PORTARIA N°.73/2019 Porto Velho/RO, 29 de maio de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.318-00/2019.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER aos servidores desta secretaria 06 (seis) diárias inteiras e 1/2 (meia) diária, ao qual irão se deslocar para o Distrito de Extrema e Nova Califórnia no período de 03 a 09/06/2019,utilizando veículo camionete, **S10 OHL 1194**, com o objetivo de realizar serviço de acompanhamento de retirada de madeiras doadas pelo IBAMA a esta SEMA.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Gilmar Siqueira Fraga Júnior	CPF: 821.089.602-44 Matrícula: 290320 RG: 855855 SSP/RO	Chefe de Assessoria Técnica	6 diárias inteiras + 1/2 (diárias)	R$ 80,74 + *R$ 40,37*	R$ 524,81
Evany Magda Mendonça Costa	CPF: 600.419.002-00 Matrícula: 295297 RG: 870624 SSP/RO	Secretária do Conselho	6 diárias inteiras + 1/2 (diárias)	R$ 75,02 + *R$ 37,51*	R$ 487,63
Célia Lúcio	CPF: 419.087.912-68 Matrícula: 170340 RG: 512398 SSP/RO	Gari	6 diárias inteiras + 1/2 (diárias)	R$ 75,02 + *R$ 37,51*	R$ 487,63
Yaylley Coêlho da Costa Jezini	CPF: 749.876.402-44 Matrícula: 311647 RG: 809.468 SSP-RO	Gerente de Divisão	6 diárias inteiras + 1/2 (diárias)	R$ 75,02 + *R$ 37,51*	R$ 487,63
Total					R$ 1.987,70

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6B01A0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 74/GAB/SEMI/2019

PORTARIA Nº 74/GAB/SEMI/2019
Porto Velho/RO, 03 junho de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº **16.00.321-00/2019.**

R E S O L V E;
ARBITRAR E CONCEDER aos servidores desta secretaria, 05 (cinco) diárias inteiras e 1/2 (meia) diárias, ao qual irão se deslocar, no veículo Caminhonete OHL 1194, para os Distritos de Jacy Paraná, União Bandeirantes, Nova Mutum, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia**,** no período de 10 a 15/06/2019, com o objetivo de realizar Vistorias Técnicas ambientais em empreendimentos para que posteriormente sejam emitidos laudos técnicos e imissão de Licenças Ambientais.

Nome	Dados Pessoais	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Onilson Pereira Costa	CPF: 407.663.497-72 Matrícula: 81373 RG: 395.6619 IFP/RJ	Engenheiro Florestal	05 e 1/2	R$ 80,74 + R$ 40,37	R$ 444,07
Raimundo Júlio de Souza	CPF: 139.620.782-15 RG: 165.717 SSP/RO Matrícula: 221101	Técnico de Nível Médio	05 e 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 337,59
					R$ 856,68

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B77526B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 72/2019

PORTARIA N°. 72/2019 Porto Velho/RO, 31 de maio de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.317-00/2019.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER ao servidor desta secretaria, abaixo relacionados, 02 (duas) diárias inteiras e 1/2 (meia) diárias e ***½ (meia) de adicional conforme Art. 12 Decreto 14.365 de 22/12/2016***, ao qual irá se deslocar para a Cidade de Porto Velho, **no período de 03/06/2019 a 09/06/2019,** com o objetivo de Participar como Palestrante do evento da Semana do Meio Ambiente SEMEIA sobre O Bem Estar Animal em Unidades Móveis e da II CAOMINHADA no Parque Circuito, assim como também conhecerá as instalações do Bem Estar e Proteção Animal para orientação e aplicação em nossa Capital.

Nome	Dados Pessoais	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Vivien Midori Morikawa	CPF: 265.005.148-58 RG: 14.507.420-7 SSP/pr	Coordenadora do Bem Estar e Proteção Animal do Município de Curitiba - PR	2 diárias inteiras + 1/2 diária + 1/2 de adicional*	R$ 325,88 + R$ 162,94 + R$ 162,94	R$ 977,64
Total					R$ 977,64

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:78459ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 86/2019

PORTARIA N°.86/2019 Porto Velho/RO, 24 de junho de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.337-00/2019.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER ao servidor desta secretaria, 11 (onze) diárias inteiras e 1/2 (meia) diária, ao qual irão se deslocar para Distritos de Jaci Paraná, Nova Mutum, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes, Extrema e Nova Califórnia, no período de 28/06 à 09/07/2019, com o objetivo de realizar vistoria in loco os serviços do Município pela equipe em campo, utilizando o veículo S10 OHL 1324.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Alexandra Barbosa Pinto	CPF: 514.161.582-00 Matrícula:167016 RG: 523.580 SSP-RO	Gari	11 inteiras e 1/2	R$ 75,02 + R$ 37,51	R$ 862,73
Regenilson Oliveira Gomes	CPF: 736.821.872-00 Matrícula: 40105 RG: 761.960 SSP/RO	Motorista	11 inteiras e 1/2	R$ 75,02 + R$ 37,51	R$ 862,73
Josenilce Pereira Barata	CPF: 655.418.552-68 Matrícula: 66672 RG: 575.584 SSP-RO	Auxiliar de Serviços Gerais	11 inteiras e 1/2	R$ 75,02 + R$ 37,51	R$ 862,73
Severina Oliveira Bento Santos	CPF: 315.510842-87 Matrícula: 168072 RG: 336.199 SSP/RO	Gari	11 inteiras e 1/2	R$ 75,02 + R$ 37,51	R$ 862,73
Total					R$ 3.450,92

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3EA95507

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 64/2019

PORTARIA N°.64/2019 Porto Velho/RO, 07 de Maio de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.301-00/2019.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER ao servidor desta secretaria, 03 (três) diárias inteiras e meia, ao qual irão se deslocar para Distritos de Nazaré e Cavalcante 13 a 16 de Maio de 2019, com o objetivo de Deslocar-se ao Baixo Madeira, Distritos de Nazaré e Cavalcante, com para realizar o levantamento do Provável Parque Tematico de Stan Lee (Aliados da Amazônia)

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Kelves Souza Silva	CPF: 015.943.452-10 Matrícula: 310714 RG: 1.168.327 SSP-RO	Assessor Nível I	3 inteiras + 1/2	R$ 80,74 + R$ 40,37	R$ 282,59
Waldemir Andrade Calil Junior	CPF: 728.035.922-15 Matrícula: 292285 RG: 727.460 SSP/RO	Assessor Nível I	3 inteiras + 1/2	R$ 80,74 + R$ 40,37	R$ 282,59
Total					R$ 565,18

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:755B401C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 92/2019

PORTARIA N°.92/2019 Porto Velho/RO, 10 de julho de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.345-00/2019.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER ao servidor desta secretaria, 04 (quatro) diárias inteiras e 1/2 (meia) diária, ao qual irão se deslocar para Distritos de Nova Mutum e Jaci Paraná, no período de 15 à 19/07/2019, com o objetivo de realizar trabalhos de fiscalização de queimadas urbanas fiscalização.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Cátia Cilene Marques das Nevis	CPF: 812.284.3023-68 Matrícula: 316200 RG: 751193 SSP-RO	Fiscal de Meio Ambiente	04 inteiras e 1/2	R$ 80,74 + R$ 40,37	R$ 363,33
Joelma Ferreira Bezerra	CPF: 825.521.502-68 Matrícula: 83957 RG: 861079 SESDEC/RO	Fiscal de Meio Ambiente	04 inteiras e 1/2	R$ 80,74 + R$ 40,37	R$ 363,33
Diego Pereira dos Santos	CPF: 062.695.889-01 Matrícula: 83882 RG: 794615 SSP-RO	Gerente de Divisão	04 inteiras e 1/2	R$ 75,02 + R$ 37,51	R$ 337,59
Total					R$ 1.064,25

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:24EC4F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO Nº: 08.00018-00/2019

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

PROCESSO Nº: 08.00018-00/2019
OBJETO: *S*erviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos
CREDOR: BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI.

O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização acerca de fornecimento de alimentação na Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/09/2019 a 30/09/2019 motivado pelo término do contrato nº 051/PGM/2018 em 21 de dezembro de 2018 conforme publicação no Diário Oficial do Município, o impedimento da continuidade do processo emergencial que tramitava sob nº 08.00662-00/2018, conforme parecer da PGM nº 064/SPACC/PGM/2019 (fls. 360/380 vol. 02) e ainda, a não conclusão do processo licitatório nº 08.0009.00/2017 que ora encontra-se em procedimentos finais na Superintendência Municipal de Licitações, conforme histórico da movimentação do processo fls. 845/846, e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.
De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: "Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2019 – na função programática 08.31.10.302.329.2.669, através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 862 fl. 932 e Reserva de Saldo nº 660, fl. 935, Nota de empenho nº 001962/2019, as fl. 939 dos autos.
O fornecimento da alimentação na maternidade municipal foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois a mesma trabalha em regime de plantão e não podem os plantonistas se ausentar da unidade para realizar suas refeições.
Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.
Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de alimentação hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização dos serviços de alimentação na unidade de saúde, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.
Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis, onde o profissional de enfermagem dentro de suas inúmeras obrigações deve também garantir a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados e dessa forma, compreender que o profissional precisa receber as refeições no ambiente de trabalho, haja vista não poder se ausentar dos plantões para se alimentar. O serviço depende não apenas do profissional de enfermagem, mas de toda a equipe, logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.
A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;
Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 08.00009/2017, instaurado em 08.06.2016, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das daquela unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00018-000/2019 foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.
Considerando que consta nos autos do Processo nº. 08.00018-000/2019 o Parecer nº 745/SPACC/PGM/2018, de 18.12.2018, (fls. 52 a 57), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos *S*erviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI.

CNPJ 08.812.310/0001-12, o débito no valor total de R$173.469,38 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme Nota Fiscal nº 000.20A fl.913;

Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:67A4B361

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 383/DIC/SEMUSA

PORTARIA Nº 383/DIC/SEMUSA Porto Velho, 21 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00544-000/2019.**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(à) Servidor(a) GILMAR MAIA FEITOSA JUNIOR, Lotado(a) na Unidade de Saúde da Família Dr. José Adelino da Silva/SEMUSA, no cargo de Gerente da USF, Cadastro nº 311093, SUPRIMENTO DE FUNDOS em regime de adiantamentos, a importância de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), nos seguintes elementos de despesas:
3.3.90.30 - Material de Consumo: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros: R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Total: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 10 dias (até dez dias) a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 2º do Decreto nº13.187/2013.
Art. 4º O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:96E525FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 398/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº **398**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 23 de Outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, como fiscal do Contrato *n° 031/PGM/2018 com a empresa L. CESAR OLSSON, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos com Fornecimento de Peças, referente ao Processo n° 08.00259/2017* desta Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula	Nome	Cargo	Atribuição
320276	Joenville Alves Fagundes	Gerente Divisão Saúde Bucal	Fiscal
128993	Fabricio da Silva Santos	Odontólogo	Suplente

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

• Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

• Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

• Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

• Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

• Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

• Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

• Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

• Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

• Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

• Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

• Atestar o documento fiscal;

• Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

• Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

• Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

Art. 4º – *E*sta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 05 de Setembro de 2019.

Art. 5° - Esta portaria revoga a portaria n° 147/DA/GAB/SEMUSA de 17 de Maio de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AD726F05

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº359/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº359/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 22 de ouutbro de 2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0122**, outorgada ao Sr.(a) **Silvio Leal dos Santos**, Sob RG **710381SSP/RO,** CPF **690.371.322-00,** Residente **à Rua Agenor Martins de Carvalho nº888, Bairro Agenor de Carvalho,** Autorizado(a) desde do ano de 2017**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6BB2B09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº360/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 360/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0122** habilitando ao Sr.(a) **Leonildo Barretos de Freitas,** sob RG **536648SSP/RO**, CPF. **636.012.302-91,** residente à **Rua Raul Pascoal nº 7766, Bairro JK,** com vistas ao processo nº. **14.03071.00/2019**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C7943222

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO REGISTRO DE PREÇOS 053.2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº053/2019

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

Distribuidora de Medicamentos Pró Saúde LTDA. **,** inscrita no CNPJ sob n.**08.676.370/0001-55**, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO CHINI CALHAU,** CPF sob n. **047.382.156-71, Avenida João Pessoa, Nº 944, Martins, Uberlândia - Minas Gerais.,** Telefone: **(34) 3224-3308 / 3224-3325**. adjudicatária dos lotes;**1,12,13** no valor **R$** 35.770,00 **(TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00235.2019** e homologada às fls 2721/2729,Referente o Pregão nº 053/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...)**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº105/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o

cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no do **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: "**02.00235.2019**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 16 de outubro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

Distribuidora de Medicamentos Pró Saúde LTDA.
Inscrita no CNPJ Sob N.08.676.370/0001-55
Representada Neste Ato Pelo Sr.
EDUARDO CHINI CALHAU
CPF sob n. 047.382.156-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº053/2019

do ano dois mil e

IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.**07.094.705/0001-64**, representada neste ato pelo Sr. **LUCAS VINICIUS I. DE OLIVEIRA ,** CPF sob n.0**34.205.971-85, R. PIRES DO RIO S/N QD. 21, LT 09 - JD. LUZ CEP: 74.915-185 - AP. DE GOIÂNIA,** Telefone: **(62)3252-1210**. adjudicatária dos lotes; **05,06,08,10,18,21** no valor **R$** 438.743,68 **(QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00235.2019** e homologada às fls 1501/1505, Referente o Pregão nº 053/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...)**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº105/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no do **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: "**02.00235.2019**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de outubro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro

Imagem Produtos Hospitalares EIRELI
Inscrita no CNPJ Sob N.07.094.705/0001-64
Representada Neste Ato Pelo Sr.
LUCAS VINICIUS I. DE OLIVEIRA
CPF Sob N.034.205.971-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº053/2019

o ano dois mil e

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.**21.297.758/0001-03**, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Carlos Soares De Souza,** CPF sob n. **152.595.038-05, Quadra 02 Lotes 49, 51,53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/ DF – CEP:72.265-020 Brasília DF,** Telefone: **(61)3044-3250**. adjudicatária dos lotes;**3,4,23** no valor **R$** 3.990,00 **(TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00235.2019** e homologada às fls 1501/1505, Referente o Pregão nº 053/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...)**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº105/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços

Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no do **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: "**02.00235.2019**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de outubro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro

Pro- Saude Distribuidora de Medicamentos EIRELI-ME.
Inscrita no CNPJ Sob N.21.297.758/0001-03
Representada Neste Ato Pelo Sr.
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
CPF Sob N. 152.595.038-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº053/2019

o ano dois mil e

ABBVIE FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.15.800.545/0003-11, representada neste ato pela Sra. MARTA GARCIA SANT ANNA**,** CPF sob n.351.451.588-31**,**BR BR 153 n° 0 I KM 42; PARTE B SUBPAATES 8 .1. ET Bairro: ZONA URBANA Cep: 75135040, ANAPOLIS - GO **,** Telefone: 11 4573-5844. adjudicatária dos lotes; **11** no valor **R$** 36.784,00 **(TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00235.2019** e homologada às fls 1501/1505, Referente o Pregão nº 053/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...)**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº105/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a

Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no do **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: "**02.00235.2019**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de outubro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro

Abbvie Farmaceutica LTDA.
Inscrita no CNPJ Sob N. 15.800.545/0003-11
Representada Neste Ato Pela Sra.
MARTA GARCIA SANT ANNA
CPF sob n.351.451.588-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº053/2019

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE, inscrita no CNPJ sob n.**49.324.221/0008-80** , representada neste ato pelo Sra. **Bruna Revoredo Pinheiro de Souza,** CPF sob n.**345.502.338-00, RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE,** Telefone: **(85) 3421-6759**. adjudicatária dos lotes; **02,07,09,14,15,17,19,20,22** no valor **R$** 422.453,60 **(QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00235.2019** e homologada às fls 1501/1505, Referente o Pregão nº 053/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...)**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº105/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no do **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: "**02.00235.2019**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de outubro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro

Fresenius Kabi Brasil LTDA – CE
Inscrita no CNPJ Sob N.49.324.221/0008-80
Representada Neste Ato Pelo Sr.
BRUNA REVOREDO PINHEIRO DE SOUZA
CPF Sob N.345.502.338-00

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:09A2220D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH,** constituída conforme dispõe a **Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 08.0338/2019. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, E ADEQUAÇÕES DOS MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES – MSD E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA ALDEIA KARIPUNA,** em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH,** receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **11 de novembro de 2019** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, Bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado: **R$ 48.887,02 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dois centavos).**

Porto Velho-RO, 23 de outubro de 2019

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-Obras/SML/PVH

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5EFC698F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº140/2019/SML SRPP Nº068/2019

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2019/SML, publicada no DOM nº 2.409 de 04.03.2019 e considerando o Parecer Jurídico n. 658/SPACC/PGM/2019, fls. 194 a 210, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº140/2019 SRPP Nº068/2019,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no **Processo n. 02.00193/2019, cujo objeto resumido É O REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS OBJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS),** visando atender as necessidades da Administração

Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **07/11/2019 às 09:30h.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – Nº da Licitação: **790685**

R$ 4.130.883,50 (Quatro Milhões, Cento e Trinta Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Porto Velho, 23 de outubro de 2019

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EDAD6072

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº141/SML/2019

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2019/SML, publicada no DOM nº 2.409 de 04.03.2019 e considerando o Parecer Jurídico n. 659/SPACC/PGM/2019, fls. 443 a 455, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº141/2019,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no **Processo n. 14.03955.2017, cujo objeto resumido é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS AO TRÂNSITO,** visando atender a Secretaria Municipal de Trânsito Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **08/11/2019 às 09:30h.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – Nº da Licitação: **790688.**
R$ 81.920,86 (oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

Porto Velho, 23 de outubro de 2019.

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F23DC81E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019 SRP Nº 044/2019

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº02.00066/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIO DE PORTO VELHO),**visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **092/2019/SML SRP Nº044/2019**, n. do Pregão no Licitações-e **774994**.
Considerando o Parecer Jurídico n. 679/SPACC/PGM/2019, fls. 558 a 561, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. **092/2019/SML SRP nº 044/2019**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME**
CNPJ:	**17.365.274/0001-87**
Lotes:	**01,02,04,05,07,08,09 e 10**
Valor Total:	**R$ 46.080,24**
Valor por extenso:	**QUARENTA E SEIS MIL, OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS**
Empresa:	**PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME**
CNPJ:	**20.213.219/0001-86**
Lotes:	**03 e 06**
Valor Total:	**R$ 18.149,40**
Valor por extenso:	**DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 23 de outubro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B2E7DBE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2019
PROCESSO N°1360/SEMAS/2019

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO do Pregão Presencial n° 001/2019, tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE JIU- JITSU PARA EXECUTAR O PROJETO "SUAVEMENTE VENCENDO A BRUTALIDADE"- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**" para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia.

Sagrou-se vencedor o seguinte:

MARCOS ROGERIO ZUIN, CPF N° 684.177.802-20, com o valor total de R$ 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais);

Primavera de Rondônia, 23 de outubro de 2019.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira - PMPR

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:1DE3DA88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

Referência: Dispensa de Licitação nº 019/2019
Proc. Administrativo nº: 470/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: O presente Objeto é a Aquisição de Medicamentos Oral e injetáveis para atender a necessidade do Hospital de Pequeno Porte – HPP, do município de Rio Crespo, conforme solicitado do Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Ariquemes, Oficio nº 0423/2019 – 2º PJA, conforme os anexos no autos do presente processo e Termo de Referência.

DA EMPRESA: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 13.287.059/0001-54

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMP	500	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	0,15	75,00
02	AMP	100	ENOXOPARINA 40MG/0,4ML	52,90	5.290,00
03	AMP	20	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	49,90	998,00
04	AMP	20	NARCAN 0,4MG/1ML	16,90	338,00
05	CP	100	VERAPAMIL 80MG	2,45	245,00
06	AMP	20	ONDASETRONA 8MG	9,90	198,00
07	AMP	20	NORADRENALINA 8MG/4ML	9,90	198,00
08	AMP	20	MIODARONA 50MG/3ML	3,99	79,80
09	AMP	20	ATROPINA 0,5MG/1ML	1,49	29,80
TOTAL				R$ 7.451,60	

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação tem o valor global de **R$ 7.451,60 (Sete mil quatrocentos dezessete mil reais).**

Da Justificativa: A aquisição justifica-se diante da necessidade de atender uma Ordem Judicial de fiscalização. A fiscalização foi realizada pela Promotoria de Justiça de Ariquemes, Oficio nº 0423/2019 – 2º PJA, Relatório de Vistoria 62/2019/RO, responsável pela fiscalização DR. Sergio Cardoso Gomes Ferreira – CRM-RO 665, o relatório menciona a falta de medicamentos de suma importância para atender as emergências da Unidade básica de Saúde do Município. A Dispensa foi a modalidade que mais atenderia a presente situação, pois quando se trata de emergências hospitalar não podemos correr o risco e sermos negligente com a realidade aborda pelo fiscal.
Ainda em tela, o valor do objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que se refere à modalidade Convite.
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);
Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Rio Crespo - RO, 22 de outubro de 2019.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente– C.P.L/PORT. Nº 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:23AE7298

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontados pela Diretora da CPL e equipe de apoio, mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da **Dispensa de Licitação nº 019/2019** do Processo Administrativo de Nº. 470/2019, que tem por OBJETIVO: **Aquisição de Medicamentos Oral e injetáveis para atender a necessidade do Hospital de Pequeno Porte – HPP, do município de Rio Crespo, conforme solicitado do Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Ariquemes, Oficio nº 0423/2019 – 2º PJA**, conforme os anexos no autos do presente processo e Termo de Referência.

DA EMPRESA: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 13.287.059/0001-54

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMP	500	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	0,15	75,00
02	AMP	100	ENOXOPARINA 40MG/0,4ML	52,90	5.290,00
03	AMP	20	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	49,90	998,00
04	AMP	20	NARCAN 0,4MG/1ML	16,90	338,00
05	CP	100	VERAPAMIL 80MG	2,45	245,00
06	AMP	20	ONDASETRONA 8MG	9,90	198,00
07	AMP	20	NORADRENALINA 8MG/4ML	9,90	198,00
08	AMP	20	MIODARONA 50MG/3ML	3,99	79,80
09	AMP	20	ATROPINA 0,5MG/1ML	1,49	29,80
TOTAL				R$ 7.451,60	

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação tem o valor global de **R$ 7.451,60 (Sete mil quatrocentos dezessete mil reais).**

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Rio Crespo – RO, 23 de outubro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:E6D8A927

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/2015

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/PMRC/2015

PROCESSO Nº 373/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2015

"Quarto termo de aditamento de prazo de contrato Nº 038/PMRC/2015 contratação de empresa especializada em prestação de servi de automação e serviços de sistema de informações, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-ME."**

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove (14/10/2019), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **Evandro Epifânio de Faria** e do outro lado à empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-ME.**

É acertado o QUARTO termo de aditamento de prazo de contrato nº 038/PMRC/2015, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Prorrogação, pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do contrato por mais doze (12) meses a contar do dia 04 **de Novembro de 2019, sendo o término em 04 de Novembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA- As condições omissas do presente Termo de Aditamento serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- As demais cláusulas do Contrato nº 038/PMRC/2015, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA- Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Aditamento, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA- E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 14 de Outubro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 07.114.391/0

Publicado por:
Thiago bof Da Silva
Código Identificador:63A6209F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 032/2019

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI, ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria n° 531/2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **01.07/2008 a 30.08.2013,** convertida em usufruto no período de **01.10.2019 a 29.12.2019**.

LEIA-SE:

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **01.07/2008 a 30.08.2013,** convertida em usufruto no período de **02.10.2019 a 30.12.2019**.

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Administradora de Recursos Humanos
Matricula nº. 6945

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:63E7FB5B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 114/2019 ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇO N° 55/2019
O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, valor estimado **R$: 26.960,40 (Vinte e seis mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos**). A sessão de abertura fora realizada no dia **09 de Outubro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação foi o Licitanet (www.licitanet.com.br). A anulação dos atos é motivada pela detecção de vícios processuais. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4374/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.** Os interessados em apresentar recurso ante a presente anulação terão até o dia 31 de outubro de 2019 para se manifestarem.

Rolim de Moura, 23 de Outubro de 2019.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:52CC968F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 125/2019 PRESENCIAL

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA DE AVISO DE PÚBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 125/2019.**

ONDE SE LÊ: concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO LUZ.**
LEIA-SE: concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA.**

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo "Menor preço" por item, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA**, valor estimado **R$ 80.733,33 (Oitenta mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).** A sessão de abertura está marcada para o dia **01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Rondônia), a sessão de abertura será realizada na sala do Departamento de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 5100/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 23 de Outubro de 2019.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria Nº 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:216278D9

PODER LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 14, § 2º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 29, Inciso XIII alínea ***a*** do Regimento Interno;

R E S O L V E:

CONVOCAR os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **25 de Outubro** de 2019, às **11h30min**., no Plenário "***Luciano de Argolo***", Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, sita a Avenida João Pessoa, 4463, para deliberação dos Projetos de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº. 140/2019 (mens.151 PL Exec.123) Assunto: ***Autoriza abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$12.890.288,96;***

- Projeto de Lei nº. 141/2019 (mens.152 PL Exec.124) Assunto: ***Autoriza alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição, remanejamento ou transferência ao orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$2.902.678,01 .***

Rolim de Moura, Rondônia, **23 de Outubro** de 2019.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:5F7B4F93

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 034/GP/DP-2019

PORTARIA Nº 034/GP/DP-2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **WANDERLEI FRANCISCO MOURA JUNIOR,** portador da Carteira de Identidade RG nº 1321769 - SESDEC/RO e do CPF/MF nº 031.661.512-90, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar nº 052/2008.
Art. 2º O Servidor ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Uender Arpine Nogueira**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 23 de outubro de 2019.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:BAC6F358

PODER LEGISLATIVO
DECRETO 04/2019

Sumula: "Decreta ponto facultativo no dia 25 de Outubro de 2019".

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que dispõe a Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno**;**

DECRETA:

Art. 1º. Aos SERVIDORES EFETIVOS, da Câmara Municipal de Rolim de Moura que participarem do IV SEMINÁRIO DO ROLIM PREVI, a ser realizado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, no dia **25** (sexta-feira) Outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, 23 de Outubro de 2019.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:9FC5A247

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.610/2019 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 3.610/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$423.917,88 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.945,45."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$423.917,88 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0004.1127 – Aquisição de Material Permanente – Hosp. Amélio João da Silva - SIAFI 07851.282000/1150-07
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$423.917,88
Sub-total:.....R$423.917,88

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

SALDO EM CONTA
MINISTÉRIO DA SAÚDE

VALOR: R$423.917,88

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0004.1127 – Aquisição de Material Permanente – Hosp. Amélio João da Silva - SIAFI 07851.282000/1150-07
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$1.945,45

Sub-total:...R$1.945,45

SALDO EM CONTA - RENDIMENTOS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
VALOR: R$1.945,45

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 21 de Outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:00FD07E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO DE N° 036/2019 - JARI

Ata da sessão de n° 036/2019, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos dias vinte e três do mês de outubro de 2019, relativa ao julgamento de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no artigo 17 do Código Nacional de Trânsito.

Aos dias vinte e três do mês de outubro do ano de 2019 às 13:30h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, conforme Decreto n° 4.008/2017, de 30 de outubro de 2017, a sessão com os membros da JARI. Presentes à sessão o presidente da JARI, Ademilson Aparecido da Cruz; vice-presidente, representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, José Edivan Neves Ferreira; secretária, Elaine Galdino Gomes; membro Betânia Rodrigues Corá Kloos (advogada); membro servidor municipal, Jaqueline Oliveira dos Santos; membro servidor municipal, Leci de Souza Braga dos Santos; membro servidor municipal, Ronivagner Eler Ramos.
Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

Dos processos submetidos ao julgamento:

PROC. ADM. N°: 5372/2019
REQUERENTE: ANTÔNIO MONTEIRO LIMA
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R0008986
PLACA N°: NCG5635
DECISÃO: Indeferido.
OBSERVAÇÃO:
A argumentação do requerente não se deve prosperar, tendo em vista a boa fé do agente fiscalizador, além de apresentar recurso com ausências de provas suficientes, ou até mesmo mínimas para afastar as penalidades aplicáveis.
É explícito no Art. 280 do CTB, a desnecessidade de abordagem do condutor para aplicação do auto de infração, conforme alega o requerente, bem como não apresentou provas de que houve erro no preenchimento do auto por parte do agente público. Sendo assim indeferimos o pedido do requerente por ausências de provas e requisitos para prosperar o pedido.

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:
I - tipificação da infração;
II - local, data e hora do cometimento da infração;
III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;
V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração;
VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 14: 30 horas.

Rolim de Moura, 23 de outubro de 2019.

ADEMILSON APARECIDO CRUZ
Presidente

ELAINE GALDINO GOMES
Secretária

JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Membro

RONIVAGNER ELER RAMOS
Membro

BETÂNIA RODRIGUES CORÁ KLOOS
Membro

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:B7B67D17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 01 2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 01/2019, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de ILUMINAÇÃO PUBLICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL 11 DE MAIO, neste Município de Santa Luzia D'Oeste/RO**.** No valor estimado de **R$ 404.000,00** (quatrocentos e quatro mil reais), sendo Recursos do Convênio no Valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) e Contrapartida do Município ficando no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais). Advindo do processo 983/2018.**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 12/11/2019 - Horário: 09:00hs (Horário local)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br,
cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 21 de Outubro de 2019.

NILSONGREGÓRIONETO
Presidente da CPLM-O
Port. 53/GP/2017

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:53D78F75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 75 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 75/2019
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 75/2019 sendo o objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE com as especificações mínimas exigidas para atender ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS que tem intuito de oferecer as crianças e adolescentes um curso de capacitação de informática básica, advindo do Processo 714/2019, em favor da empresa DIEGO PEREIRA DE SOUSA EIRELI - 13.267.908/0001-08, no valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Outubro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:D6101D80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 81 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 81/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 81/2019 sendo o objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis automotivos (Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum) para abastecimento dos veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, por meio do Convênio 115/PGE/20182019 - TRANSPORTE ESCOLAR, advindo do Processo 1035/2019, em favor da empresa MR AUTO POSTO LTDA - 08.413.260/0001-09, no valor de R$ 69.680,00 (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Outubro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:D614AE2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 84 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 84/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 84/2019 sendo o objeto Contratação de empresa especializada para realização de Exame DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA), advindo do Processo 1008/2019, em favor da empresa LABORATORIO E CLINICA SETUBAL EIRELI - 10.592.530/0001-20, no valor de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Outubro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:3161A037

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 969/2019

LEI Nº 969/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R$ 335.156,96 (Trezentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos),** referente à transferências de convênios do Estado, destinados a Programa de Educação, para reforço de dotação orçamentaria nas unidades abaixo:

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto Atividade: 12.361.0010.2024 - Manut. do Transporte Escolar Conv. Estado
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de consumo.
Ficha orçamentária: 56 - Valor R$ 70.000,00
Elemento de despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Ficha orçamentária: 57 - valo R$ 265.156,96
Valor total: 335.156,96

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos amparado no artigo 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, que trata de excesso de arrecadação, apurados nas receitas 1.7.2.8.10.2.1.10.00, transferências de Convênios do Estado, destinado a Programas de Educação.
Valor total: 335.156,96

Art. 2º Ficam autorizados as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:91583C93

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 970/2019

LEI Nº 970/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),** referente a recursos oriundo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que tem como objeto **Aquisição de equipamentos de sonorização,** oriundo Convênio nº 134/PGE-2019, Processo Administrativo nº 0005.168697/2019-93, para reforço de Dotação Orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.02.00 - Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Função: 12 – Educação.
Sub-função: 365 - Educação infantil
Programa: 0010 - Programas de apoio ao ensino
Projeto Atividade: **1172 - Aquisição de equipamentos de sonorização**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente
Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Valor total .....R$ 30.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo; Santa Luzia D´Oeste/RO, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:0CA0DC1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 971/2019

LEI Nº 971/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964,

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 44.410,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 1019 - Aquisição de Bens Móveis - SEMTAS
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 196 - Valor: R$ 6.200,00

Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 1016 - Aquisição de Bens Móveis – SEMSAU 15%
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 94 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 1022 - Aquisição de Bens Móveis - SEMETUR
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 25 - Valor: R$ 6.000,00
Projeto/Atividade: 1013 - Aquisição de Bens Móveis - SEMEC
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 34 - Valor: R$ 26.210,00
Valor total .....R$ 44.410,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2041 - Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 202 - Valor: R$ 3.200,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
Ficha Orçamentária: 205 - Valor: R$ 3.000,00

Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2028 - Manutenção das Atividades da SEMSAU 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 102 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto/Atividade: 1021 - Construção, Ampliação e Reforma - SEMETUR
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 24 - Valor: R$ 6.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 43 - Valor: R$ 8.000,00
Projeto/Atividade: 2021- Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 45 - Valor: R$ 18.210,00
Valor total **.....R$ 44.410,00.**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo;
Santa Luzia D´Oeste/RO, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:D7DB9392

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N 993/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 993/SEMADFAZ/2019

Pregão Eletrônico: 72/2019

Objeto: referente à aquisição de material permanente e consumo para atender a necessidade da Secretaria, SEMADFAZ.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 993-1/2019 Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO, em favor da empresa:

BONIN & BONIN LTDA

CNPJ: 29.004.099/0001-81

VALOR: R$ 665,27 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

RALSON M LIME EIRELI

CNPJ: 33.146.225/0001-00

VALOR: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Publique-se;

Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:C4B7E9E0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO PROCESSO 754/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 754/SEMADFAZ/2019

Pregão Eletrônico: 80/2019

Objeto: referente à aquisição de tonner e cartuchos de impressoras, para atender as necessidades das Secretarias, SEMTAS, SEMEC, SEMUSA, SEMADFAZ, SEMGD, SEMOSP, SEMGOV, SEMAGRI e SEPLAN.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 754-1/2019 Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO, em favor da empresa:

A.H. DA S. MORAES

CNPJ: 02.437.839/0001-17

VALOR: R$ 8.255,00 (oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA -EPP

CNPJ: 34.770.156/0001-73

VALOR: R$2.497,50 (dois mil quatrocentos noventa e sete reais e cinquenta centavos).

MARCOS S BIUDES

CNPJ: 08.257.279/0001-03

VALOR: R$ 19.676,00 (dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais).

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 10.820.186/0001-89

VALOR: R$ 9.752,00 (nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

Publique-se;

Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:F32CB4B3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO PROCESSO 665/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 665/SEMUSA/2019

Pregão Eletrônico: 74/2019

Objeto: aquisição de material permanente (materiais odontológicos) para rede de Assistência Básica Municipal de saúde e bucal através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 665-1/2019, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO, em favor da empresa:

ANDREIA LORENZI ME.

CNPJ: 17.189.700/0001-79

VALOR: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA .

CNPJ: 20.444.839/0001-90

VALOR: R$ 4.516,00 (quatro mil e quinhentos dezesseis reais).

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY.

CNPJ: 29.552.649/0001-05

VALOR: R$ 2.640,00(dois mil e seiscentos quarenta reais).

MBR FERNANDES EPP.

CNPJ: 16.845.253/0001-04

VALOR: R$ 3.340,00 (três mil e trezentos e quarenta reais).

Publique-se;

Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:8DBEE92A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N 496/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 496/SEMUSA/2019
Pregão Eletrônico: 73/2019
Objeto: aquisição de material permanente, visando atender as necessidades da farmácia básica do município através de recursos federais do eixo estrutura do qualifar SUS.
O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 496-1/2019, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa:

OMIR IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, no valor de R$ 7.869,28 (sete mil oitocentos sessenta e nove reais e vinte oito reais);
PEREIRA E LIMA LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.506.997/0001-23, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
RALSON M LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.146.225/0001-00, no valor de R$ 2.404,97 (dois mil e quatrocentos e quatro reais e noventa sete centavos);

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:B1C9DA21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2019

DECRETO Nº 063/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964 e Lei Municipal nº 969/2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R$ 335.156,96 (Trezentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos),** referente à transferências de convênios do Estado, destinados a Programa de Educação, para reforço de dotação orçamentaria nas unidades abaixo:

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto Atividade: 12.361.0010.2024 - Manut. do Transporte Escolar Conv. Estado
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de consumo.
Ficha orçamentária: 56 - Valor R$ 70.000,00
Elemento de despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Ficha orçamentária: 57 - valo R$ 265.156,96
Valor total: 335.156,96

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos amparado no artigo 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, que trata de excesso de arrecadação, apurados nas receitas 1.7.2.8.10.2.1.10.00, transferências de Convênios do Estado, destinado a Programas de Educação.
Valor total: 335.156,96

Art. 2º Ficam autorizados as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:5792FB0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2019

DECRETO Nº 064/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 970/2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),** referente a recursos oriundo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que tem como objeto **Aquisição de equipamentos de sonorização,** oriundo Convênio nº 134/PGE-2019, Processo Administrativo nº 0005.168697/2019-93, para reforço de Dotação Orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.02.00 - Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Função: 12 – Educação.
Sub-função: 365 - Educação infantil
Programa: 0010 - Programas de apoio ao ensino
Projeto Atividade: **1172 - Aquisição de equipamentos de sonorização**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente
Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Valor total .....R$ 30.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo; Santa Luzia D´Oeste/RO, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:325C872D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2019

DECRETO Nº 065/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/1964, e Lei Municipal nº 971/2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 44.410,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 1019 - Aquisição de Bens Móveis - SEMTAS
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 196 - Valor: R$ 6.200,00

Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 1016 - Aquisição de Bens Móveis – SEMSAU 15%
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 94 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 1022 - Aquisição de Bens Móveis - SEMETUR
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 25 - Valor: R$ 6.000,00
Projeto/Atividade: 1013 - Aquisição de Bens Móveis - SEMEC
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 34 - Valor: R$ 26.210,00
Valor total .....R$ 44.410,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2041 - Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 202 - Valor: R$ 3.200,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
Ficha Orçamentária: 205 - Valor: R$ 3.000,00

Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2028 - Manutenção das Atividades da SEMSAU 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 102 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto/Atividade: 1021 - Construção, Ampliação e Reforma - SEMETUR
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 24 - Valor: R$ 6.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 43 - Valor: R$ 8.000,00
Projeto/Atividade: 2021- Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 45 - Valor: R$ 18.210,00
Valor total **.....R$ 44.410,00.**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo;
Santa Luzia D´Oeste/RO, 23 de outubro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:2367979B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 218/2019

Port.: 0218/GP/2019

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **115/2018 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

. Art. 1°- **Exonerar** a servidora **DALVA FERNANDES BONATO ,** portadora da Cédula de Identidade n° 421074 SSP/RO e inscrita no CPF nº 390.699.822-34 no Cargo/função Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura **,**vinculada a Secretaria Municipal de agricultura..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:6CCF4863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 219/2019

Port.: 0219/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços da Secretaria Municipal de Governo.

Luiz Carlos Macedo de Souza
Nelson Aparecido Bernardo
Jose Maria Barbosa Ferreira

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:7C21452F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 220/2019

Port.: 0220/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de materiais perecíveis da Escola Manoel de Lima Paz.
Andreia Cordeiro de Oliveira Souza
Ester Alves de Melo
Aparecida Gonçalves da Silva Souza
Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:E10063D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 221/2019

Port.: 0221/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de materiais perecíveis da Escola Municipal Jose Ronaldo Aragão.
Reginaldo Almiro da Costa
Alessandra Alves Zelotes de Moraes
Edvane Evald Badelt
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:854CF13A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.44/2018, decorrente de Pregão n° 40/2018 de AQUISIÇÃO DE PNEUS CAMARAS E PROTETOIRES CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 84.745.389/0001-94, com endereço em TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627, CENTRO, São Felipe DOeste-RO, 78986000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa GBIM IMP.E EXP. E DCOMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME , inscrita no CNPJ sob nº. 16.806.894/0001-41, com sede no endereço CAPITAO CASTRO, 4656, CENTRO, CENTRO Vilhena-RO neste ato representada por LUCIMAR ANGELO DE PICOLI, portador do RG n° 1049628322, portador do CPF sob n° 608.717.920-87, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 14.043,70 (quatorze mil e quarenta e três reais e setenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de A EMPRESA SOLICITOU O REALINHAMENTO NOS PREÇOS DOS PNEUS LISOS E BORRACHUDOS 1000 X 20, A ASSESSORIA JURIDICA DEU PARECER FAVORAVEL AO REAJUSTE A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO SENDO QUE NOS PATAMARES DE 13% PARA OS PNEUS LISOS E 14% PARA OS PNEUS BORRACHUDOS, PARECER JURIDICO DE Nº 181/2019 ANEXO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº786/2018.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS qu
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Felipe DOeste 23 de outubro de 2019.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE
CNPJ:168.068.940-00141
Prefeito Municipal

Contratada
Gbim Imp.e Exp. e Dcomercio de Acessorios Veiculos LTDA ME
CNPJ:84.745.389/0001-94
LUCIMAR ANGELO DE PICOLI
RG:1049628322
CPF:608.717.920-87
Representante Legal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:05AE8626

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA REUNIÃO ORD: Nº071/IMPES/CD/2019

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.
ATA DA REUNIÃO **ORDINÁRIA** Nº **071**/IMPES/CD/2019
CONSELHO DELIBERATIVO
Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove (22/10/2019), reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo as 17h26m, na sede do Instituto de Previdência Própria de São Francisco do Guaporé/RO, onde o Srº Erivaldo Pedro da Silva, Presidente, cumprimenta a todos os presentes, apresentando a seguinte pauta do dia: Apresentação e leitura da Ata Comitê de Investimento nº008/IMPES/CI/2019, para conhecimento das realocações de recursos investidos nos fundos de investimento e sua aprovação. Quanto ao ofício nº207/IMPES/2019 encaminhado ao DRH da Prefeitura solicitando informações referentes às contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, a superintendente informou que a resposta do ofício não atendeu a necessidade de informações

necessárias, devendo ser adotados outras medidas para cumprir essa determinação dos órgãos fiscalizadores. A Superintendente também lembrou aos membros deste Conselho, da necessidade da Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10, a fim de cumprir determinações legais. Foi apresentado para apreciação os processos nº049/IMPES/2019, Aquisição de equipamento e material permanente, nº051/IMPES/2019, Serviços de transmissão de dados/internet banda larga, nº058/IMPES/2019, Aquisição de software (antivírus) para computadores. Nada mais a tratar eu, Gilson Paulino, secretário substituto deste Conselho, encerro a presente ATA que, após lida, feitas as devidas observações e aprovada, vai por mim e pelos demais presentes assinada: Erivaldo Pedro da Silva-*Presidente;* Valdelice Natal da Silva Melo-*Vice Presidente;* Beatriz Ap. dos Santos-*Membro;* Sara Rodrigues Coelho-*Membro;* Gilson Paulino da Silva-*Membro;* Gilson Carlos Borchardt-*Membro.*

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:E0989F49

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA REUNIÃO ORD Nº16/IMPES/CF/2019

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 16/IMPES/CF/2019
Aos 17 dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove (17/10/2019), reuniram-se os membros do Conselho FISCAL, na sede do Instituto de Previdência, às 17h30m, deu-se inicio a presente reunião sendo feita a analise dos novos processos desta instituição, sendo estes, um para aquisição de material permanente, necessário para o desenvolvimento do trabalho do IMPES, e o segundo tratando-se da aquisição de serviços para fornecimento de internet, no entanto está havendo muita dificuldade em fazer a cotação dos processos, visto que faltam empresas com disponibilidade para fornecer os produtos e serviços necessários. Também foi feita a análise de um novo processo de solicitação de aposentadoria voluntária. Discutiu-se também sobre a insatisfação do IMPES em relação aos serviços da empresa contratada para prestar serviços de perícia médica. Por fim, também foi relembrado aos conselheiros a importância de fazerem sua Certificação Profissional Anbima (CPA-10), Encerrou-se a reunião às 18h20min. Sem mais, eu, Flavia Quintão de Faria, dou por encerrada esta ATA que, após lida e aprovada, vai por mim e pelos respectivos presentes, assinada: MARIA ROSA VEREDIANO- *Presidente;* IVETE DA SILVA GOMES-*Vice-Presidente;* FLAVIA QUINTÃO DE FARIA-*Secretária.*

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:B827B51B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 113-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 049/2019/SEMTRAS que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIAELÉTRICADO PROGRAMA DE MANUTENÇÃODO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- CRAS,** com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa CENTRAIS ELÉTRICADE RONDÔNIA- CERON, inscrita no CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66, no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 23 de outubro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:C65A4CD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 114-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 020/2019/SEMTRAS que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICADA CASA DE ACOLHIMENTO MARIA DE FÁTIMA BARROS E AGUIAR,** com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa CENTRAIS ELÉTRICADE RONDÔNIA- CERON, inscrita no CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 23 de outubro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:551D6420

GABINETE DO PREFEITO
ESTRATO DO CONTRATO 28

ASSESSORIA JURIDICA

EXTRATO DO CONTRATO 028-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 815/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 028/2019
CONTRATADO: RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,

Objeto: A CONTRATANTE, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº.815/2019 têm como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da UBS Planalto, do município de São Miguel do Guaporé/RO., originadas da solicitação descrita no Projeto Básico. conforme quantitativo descrito no termo de referência, acostado aos autos n. 815/2019, Tomada de Preço 004/2019, Notas de Empenho 881/2019, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.
Do VALOR: O Valor a ser pago pelos serviços e acima citados será de **R$ 38.949,14** (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho n. 881/2019, unidade orçamentária 06.001. Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00.00. Projeto Atividade: 10.302.0011.2.050. conforme especificações técnicas constantes nos Anexos I, VII, partes integrantes do edital.

Do prazo: O prazo da vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de outubro de 2019.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:42F0807A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações

posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	20/2019
b) Licitação Nrº :	114/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	23/10/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DA CASA DE ACOLHIMENTO MARIA DE FATIMA BARROS AGUIAR, EM FAVOR DA EMPRESA CENTRAIS DE ENERGIA ELETRICA DE RONDONIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - CERON
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$5.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 23 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:D6EF3ADA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	49/2019
b) Licitação Nrº :	113/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	23/10/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO CRAS, EM FAVOR DA EMPRESA CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - CERON
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$5.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 23 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:B66B9900

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA: EXTRATO CONTRATO Nº168/2019 PROCESSO N°. 1051/2019/SEMSAU ONDE SE LÊ: PROCESSO N°. 1051/2019/SEMSAU LEIA-SE: PROCESSO N°. 1142/2019/SEMSAU

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: COMERCIAL TIGRE EIRELI
CNPJ N°. 27.752.608/0001-29
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO
VALOR R$= 46.012,20(QUARENTA E SEIS MIL DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS)
PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

SERINGUEIRAS/RO; 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO
COMERCIAL TIGRE EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:0DA5CACB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 109/2019 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2019
Decreto nº 109/2019 de 22/10/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSFERÊNCIA* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1352/2019 de 07/10/2019.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSFERÊNCIA** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
15 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.366,00
20 - 3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
31 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
Total Suplementação:			**85.366,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
27 - 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.366,00
02.002.28.843.0003.2.010.		AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	
29 - 4.6.90.71.00.00	10000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	34.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
46 - 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
Total Redução:			**85.366,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 22/10/2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:3427712B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 042/PJM/2019

Processo Administrativo: GI-497/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de camisetas para confraternização dos Jovens da Terceira Idade de Teixeirópolis – RO que será realizada no dia 01 de Outubro de 2019.

Prazo: O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem serviço.

Valor: Dá-se a este CONTRATO o valor total de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

Data: Teixeirópolis/RO, 26 de Setembro de 2019.

Assinam:
L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:78A22074

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 095/CPL/2019
EDITAL Nº 104/CPL/2019
PROCESSO Nº. GI-567/2019

O Pregoeiro do Município de Teixeirópolis – RO. Torna público para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da sessão de disputa do PREGÃO ELETRONICO Nº **095/CPL/2019**. EDITAL **104/CPL/2019**. PROCESSO Nº. **GI-567/2019**. Objetivando**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEL, (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S - 10, E ÓLEO DIESEL COMUM).**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/10/2019 das 08:00h até o dia 05/11/2019 às 08:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2019 as 08:05h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2019, com início às 12: 00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Av. Afonso Pena, 2280, Centro – Teixeirópolis -RO
Pregoeira: Jean Vieira de Araújo
E-mail: cpl@teixeiropolis.ro.gov.br
Fone: 69 3465-1112 e 69 3465-1145

Teixeirópolis - RO, em 23 de outubro de 2019.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:20B4F0F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através da PREGOEIRA OFICIAL CAROLINE NEGRI MARQUES do Município de Theobroma, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019, realizado às 09:00 horas do dia 23, de Outubro de 2019, que tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, DEVENDO SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE NÍVEL SUPERIOR (CONTADOR) DEVIDAMENTO REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/RO, QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DESTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, INCLUÍDA AS ANÁLISES DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS, A QUAL DEVERÁ DE CONDUZIDA DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCT, MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO - MCASP, NORMAS E LEGISLAÇÕES PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE THEOBROMA – IPT, conforme especificações do Edital, foi declarado **DESERTO.**

Theobroma - RO, 23 de Outubro de 2019.

CAROLINE NEGRI MARQUES
Pregoeira

Publicado por:
Caroline Negri Marques
Código Identificador:FA23653D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA N.º 26/IPT/2019

Portaria n.º 26/IPT/2019.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. EZIEL APARECIDO DE MORAIS.

O Superintendente do **IPT**-*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Theobroma,* Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme o art.15 nos termos do art.16 da lei municipal 194 de 05 de outubro de 2006.

Resolve,

Art. 1º CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença, por um período de 150 (cento e cinquenta) dias ao servidor EZIEL APARECIDO MORAIS efetivo na função de PROFESSOR I 40 horas, lotado Secretaria de Educação, com vencimentos proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia 11/10/2019 com término para 06/02/2020. Conforme Laudo Médico do dia 16/09/2019, anexo ao Processo Administrativo de Nº 102/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos em 11/10/2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 23 de SETEMBRO de 2019.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente
IPT

Publicado por:
Dione Nascimento da Silva
Código Identificador:5A79F602

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 062

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 062/2019** referente ao **Processo n. 728/2019/Semsau,** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.** Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: MBR FERNANDES EPP
CNPJ/CPF: 16.845.253/0001-04

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ANESTÉSICO 2% SEM VASO CONSTRITOR A BASE DE LIDOCAÍNA CX COM 50 UNDS TUBETES DE 1,8 ML	Xylestesim	5,00	R$ 108,10	R$ 540,50
5	BROCA DIAMANTADA TRONCA CONICA 4138	Fava	20,00	R$ 2,81	R$ 56,20
7	ESPELHO BUCAL Nº5 ODONTOLÓGICO EM AÇO INOX	Preven	36,00	R$ 6,44	R$ 231,84
8	IONÔMERO DE VIDRO PARA FORRAMENTO, ESTOJO COMPLETO (PÓ E LÍQUIDO), EMBALAGEM CONTENDO 01 FRASCO DE PÓ COM 15G, 01 FRASCO DE LÍQUIDO DE 10ML, 01 DOSADOR DE PÓ E 01 BLOCO DE MISTURA.	Maquira	50,00	R$ 33,20	R$ 1.660,00

Valor Total Homologado - R$ 2.488,54

Urupá/RO, 23 de outubro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:69B12DA0

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 127/2019

PORTARIA N. 127/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
Considerando o Processo Administrativo n. 800/2019, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor do servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG n. **13** SESDEC/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***202.412***, Diretor Municipal de Administração e Planejamento. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.002.04.122.0002.2.004,** suprimento de consumo e suprimento de serviço no valor total de **R$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) a ser distribuído nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 800/2019.
PROGRAMAÇÃO: 02.02.002.04.122.0002.2.004 – Prefeitura Municipal de Urupá – SEMAP – Administração – Administração Geral – Programa de Apoio Administrativo-PAA – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento.
Elementos:
33.90.30.96: Material de Consumo - pagamento antecipado.....**R$ 2.800,00**
33.90.39.96: Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – pgto. antecipado.....**R$ 3.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:CC29DB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr.**Gilmar Delecrode**, Portador do CPF:***.677.621-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/7166/2009 de sua propriedade localizada na **Linha T-08, Lotes 34, 36 e 38, Gleba 12,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:5607D04A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 017/2019.
PROCESSO Nº.: 4-110/SEMTAS/2.019
FORNECEDOR: NORTE ENEGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.356.749/0001-40
VALOR: R$ 3.000,00 (Três mil reais);

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia com vistas a execução sondagem de solo a percussão do tipo "SPT", conforme condições, quantidades, exigências e estimativa, estabelecidas neste instrumento.
A referida Dispensa esta fundamentada nos termos do Art. 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, que prevê:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
Assim, com fundamento no Art. 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, fica o presente feito dispensado de procedimento licitatório.

Vale do Paraíso – RO, 22 de Outubro de 2.019.

Publique-se.

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Portaria n°4902 de 03/01/2017

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:6FC3DFD0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 90

Contrato nº 90/2019
Processo nº: 1 - 725/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: JCR ALIMENTOS EIRELI.
Objeto: Aquisição de matérias de consumo gêneros alimentícios materiais de limpeza, higienização e utensílios domésticos e outros, com entrega na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Vigência: O presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em Lei.
Valor Total: R$ 6.551,82 (seis mil quinhentos e cinqüenta e um reais e oitenta e dois centavos).
Data de Assinatura: 10/10/2019.
Interveniente: SEMECE.

Vale do Paraíso/RO, 23 de Outubro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C68A6FD6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 91

Contrato nº 91/2019
Processo nº: 1 - 727/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI.
Objeto: Aquisição de matérias de consumo gêneros alimentícios materiais de limpeza, higienização e utensílios domésticos e outros, com entrega na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Vigência: O presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em Lei.
Valor Total: R$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais).
Data de Assinatura: 10/10/2019.
Interveniente: SEMECE.

Vale do Paraíso/RO, 23 de Outubro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:958CC23F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 103

Contrato nº 103/2019
Processo nº: 1 - 728/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: M. N. LOPES - ME.
Objeto: Aquisição de matérias de limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal e Setor Pedagógico.
Vigência: O presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em Lei.
Valor Total: R$ 705,80 (setecentos e cinco reais e oitenta centavos).
Data de Assinatura: 17/10/2019.
Interveniente: SEMECE.

Vale do Paraíso/RO, 23 de Outubro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:6AC671CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 110

Contrato nº 110/2019
Processo nº: 4 - 113/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: M. N. LOPES - ME.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e os Programas a ela vinculados.
Vigência: O presente contrato vigorara ate **31 (trinta e um) de janeiro de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em Lei.
Valor Total: R$ 1.518,36 (um mil quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).
Data de Assinatura: 21/10/2019.
Interveniente: SEMTAS.

Vale do Paraíso/RO, 23 de Outubro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:6E2BDDDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO DE CONVOCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEMECE
O município de Vale do Paraíso – RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, torna público o Edital de Convocação do processo Seletivo de Trabalho Voluntario nº 01 de 2019. Para as funções de **auxiliar de serviço de diversos.**

AUXILIAR DE SERVIÇO DE DIVERSOS PARA VALE DO PARAÍSO			
Nº	**CPF**	**CANDIDATO**	**PONTOS**
05	657.207.502-81	**Leila Cristina Domingues**	**20**
-	-	-	-

OBS: Justifica- se tal solicitação, devido ao desligamento da servidora **Elaine de Souza Rocha,** do cargo de agente de portaria e vigilância. A Candidata a ser convocada deverá comparecer na SEMECE (Secretaria Municipal de Educação) munidos de documentos conforme prescrito no Edital nº 01 de 2019, das 7hs 13hs para assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Vale do Paraíso, 23 de Outubro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:BBF00E47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/SEMPOG/2019 PROCESSO Nº. 9516/SEMSAU/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2019 – GSRP/PMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS UTILIZADOS NA REDE HOSPITALAR, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

Aos 23 dias do mês outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Superintendência Municipal de Licitação-SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Gerente da GSRP/PMA, o Senhor Adriano dos Santos, após parecer da Procuradoria Geral do Município e deferimento do Prefeito Municipal Thiago Leite Flores Pereira, fica autorizado o **reequilíbrio econômico financeiro** referente ao item **27** do valor de R$ 0,45 para R$ 0,52 em favor da empresa **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situado a Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS, CNPJ: **17.472.278/0001-64**, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. **Marcelo Marostica**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **820.347.290-72** RG sob o nº. **1076099215 SSP/RS** do pregão eletrônico n.º 009/SEMPOG/19, Processo n.º 9516/SEMSAU/2018, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arom e no site www.ariquemes.ro.gov.br**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal 13.005/2017, Lei Federal nº. 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar o preço por meio de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS UTILIZADOS NA REDE HOSPITALAR**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.
Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

OBJETO REGISTRADO:

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
27	110.000	Ampola	Dipirona 500 mg/ml Solução injetável ampola 2 mL	farmace	0,45	0,52	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do SRP/PMA

Empresa vencedora do certame

Empresa: **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: **17.472.278/0001-64**
Representante: **Marcelo Marostica**

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:E113F01D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2019
PROCESSO N.º1-774/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2019 /PMB

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 108/2019**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital. **Objeto: Aquisição de material de consumo (materiais elétricos- lâmpadas),** proporcionando maior competitividade, com consequente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão**,** conforme preço, condições e especificações no anexo abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 108/2019**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: MARISTELA S.B. MENDONÇA EIRELI
CNPJ: 33.440.338/0001-13 TEL/FAX: (65) 3661-1700
EMAIL: licitacao6@luzecia.net licitacao1@luzecia.net
ENDEREÇO: Rua Quatro (Lot. Jd Alencastro) nº 10 – quadra 06, lote 10, Bairro Coxipo, Cuiabá/MT.
NOME DO REPRESENTANTE: **MÁRCIO ROGÉRIO DE SIQUEIRA LUZ,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 792.389.631-34.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: MARISTELA S.B. MENDONÇA EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lâmpada vapor metálico 250 watts E-40	UND	700	KIAN	27,85	19.495,00
02	Lâmpada tubular vapor de sódio 70 watts E-27	UND	2.000	KIAN	13,70	27.400,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇOES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais de consumos deverão ser entregues, pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através da Nota de Empenho com a Ordem de Faturamento e acompanhada pela Nota Fiscal;
Os materiais de consumos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da ordem de faturamento;
Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Ayrton Senna, 971B Branco s/nº. Setor 01 (um), mediante a nota fiscal.
Em horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.

6.1.1. DA GARANTIA:

A licitante vencedora deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo de 30 (trinta) dias a contar do aceite definitivo dos produtos.

6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. DO RECEBIMENTO:

Quando da aquisição do produto, o funcionário do almoxarifado nomeado através de decreto municipal para comissão de recebimento de materiais, conjuntamente ao servidor designado pelo setor requisitante ficará incumbido de verificar a quantidade e a qualidade. No caso de entrega de produto fora das especificações ou quantidade, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e recusará o produto ou anotará a quantidade efetivamente entregue, para posterior substituição ou complementação pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabível.
Juntamente com os produtos deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente, onde deverão constar as especificações dos itens conforme edital. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas em conformidade com o Pedido.
Constatadas irregularidades ou divergências na especificação dos produtos, a Contratante poderá:
Se disser respeito à especificação e prazo de validade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela administração poderão ser descontados de pagamentos devido à futura contratada observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
7.1.2 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 19.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.1.3 A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante;
7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
I=(6%/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.
Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa estar executando a entrega dos materiais;
Efetuar o pagamento, conforme a emissão da nota fiscal, correspondentes aos materiais fornecidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento da mesma, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado juntamente com o fiscal responsável da Secretaria;
Rejeitar no todo ou em parte, os produtos e/ou materiais fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
Comunicar ao licitante vencedor quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos e/ou materiais;
Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto desta licitação;
Atestar as faturas correspondentes intermédio de servidor designado para esse fim;
Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento;
Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto e/ou material entregue fora das especificações da contratada;
Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens por representante especificamente designado pela autoridade competente;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pela Secretaria de Obras – Item 4 e subitens;
Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;
A Empresa se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados;
A Empresa obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste Termo de Referência, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente termo;
A Empresa se compromete a fornecer o objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras após a emissão da ordem de compra dentro de no máximo 15 (quinze) dias corridos da realização do pedido de segunda a sexta-feira, as demais taxas que couberem à venda;
A futura Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais;
A futura Licitante vencedora deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta licitação;
Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a entrega do material, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das responsabilidades assumidas;
A Empresa deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a esta municipalidade ou a terceiros e razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos independente de outras cominações contratuais ou legais;

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal;
f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;

10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A entrega do objeto da presente ata serão nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e será recebido pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
13.1.1. Pela Administração, quando:
13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.1.2. A licitante vencedora não a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
13.1.1.3. A licitante vencedora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.1.5. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
13.1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Autoridade Competente (Secretário), mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria de Obras do Município de Buritis.

14.2. Autorizada à aquisição, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 108/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-774/SEMOSP/2019**.

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 108/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos E Pregoeira

Empresa Vencedora do Certame:

Licitante:
Maristela S.b. Mendonça EIRELI
MÁRCIO ROGÉRIO DE SIQUEIRA LUZ
Nome do Representante

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:FDB0C9DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2019
PROCESSO N.º1-1412/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2019 /PMB

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 104/2019**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital. **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo (PAPEL A4),** proporcionando maior competitividade, com consequente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão**,** conforme preço, condições e especificações no anexo abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 104/2019**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: RONDOFORMS INDÚSTRIA GRAFICA EIRELI
CNPJ: 00.465.156/0001-48 TEL/FAX: (69) 3211-7777 / 3211-7778
EMAIL: graficarondoforms@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Pinheiro Machado, 2133, São Cristóvão- Porto Velho/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **WANDERLEY MARIANO,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 371.135.188-34.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: RONDOFORMS INDÚSTRIA GRAFICA EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ENQUADRAMENTO/ COTA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Papel branco, formato A-4, (210 x 297 mm), gramatura 75g/m², resmas com no mínimo 500 folhas. Caixa com 10 resmas.	CX	523	AMPLA CONCORRENCIA	DATAPEL	160,00	83.680,00
02	Papel branco, formato A-4, (210 x 297 mm), gramatura 75g/m², resmas com no mínimo 500 folhas. Caixa com 10 resmas.	CX	174	ME/EPP	DATAPEL	160,00	27.840,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇOES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos licitados serão solicitados conforme a necessidade de cada secretaria, e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da ordem de faturamento. O local de entrega será no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 971 B, Setor 01, mediante a nota fiscal, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.

6.1.1. DA GARANTIA:

Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.
Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
Que o material seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
O Fornecedor deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. DO RECEBIMENTO:

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:

Através de recibo aposto na nota fiscal, quando da sua entrega;
O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal;
Se, após o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela administração poderão ser descontados de pagamentos devido à futura contratada observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
7.1.2 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 19.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.1.3 A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante;
7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I=\frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.
Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b) solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, o fornecimento do produto.
c) efetuar o recebimento dos produtos, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
d) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do material, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
f) analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;
g) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
h) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.

i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
A empresa deverá entregar os produtos sem qualquer ônus ao erário municipal; ficando sob sua responsabilidade todo custo com mão de obra/material destinado à entrega dos mesmos;
A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal;
f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;

10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A entrega do objeto da presente ata serão nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e será recebido pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
13.1.1. Pela Administração, quando:
13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.1.2. A licitante vencedora não a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
13.1.1.3. A licitante vencedora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.1.5. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
13.1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Autoridade Competente (Secretário (a)), mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada por cada secretaria que estão participando desse registro de preços.

14.2. Autorizada à aquisição, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 104/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-1412/SEMA/2019**.

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 104/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente De Licitações E Contratos E Pregoeira

Empresa Vencedora Do Certame:

Licitante:
Rondoforms Indústria Grafica EIRELI
Nome Do Representante:
WANDERLEY MARIANO

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:02316C6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.380/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018, e;

Considerando necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para finalização do exercício vigente;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
15		Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		**15**		Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
15.001 12.361.0030.2.246		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – Ensino Fundamental - FUNDEB**		**15.001 12.361.0030.2.246**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – Ensino Fundamental - FUNDEB**	
1.011.0042		RECURSOS DO TESOURO –Transferências do FUNDEB - Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica		1.011.0043		RECURSOS DO TESOURO –Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	
155	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**R$ 300.000,00**	159	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	**R$ 300.000,00**
TOTAL							**R$ 300.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO n. 616

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:45989C8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, Joveci Bevenuto de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	95/2019
b) Licitação Nrº :	21/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	22/10/2019
e) Objeto Homologado :	Despesa com contratação de empresa especializada em lavagem de veículos, para realizar os serviços de lavagem completa e polimento com cera e Lavagem Es-pecial (Americana) nos veículos pertencentes a este Legislativo Municipal, visando manter a frota de veículos desta Casa de Leis em perfeito estado de conservação.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: LEVI PINTO DA CUNHA.

CNPJ/CPF: 292.823.142-00

DESPESA

0100101031200030003390390000 10000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade.	Qtde.	V.Unitário	V.Total
1	1	33	Serviço de Lavagem Completa e Polimento c/ cera no veículo FIAT UNO MILE placa NCU-0806.	SERV	3.00	60.0000	180.00
1	2	630	Serviço de Lavagem Completa e Polimento c/ cera no veículo FORD RANGER placa PUQ-9079.	SERV	6.00	80.0000	480.00

1	3	840	Serviço de Lavagem Completa e Polimento c/ cera no veículo TOYOTA HILUX placa OHR-8396.	SERV	6.00	80.0000	480.00
1	4	34	Serviço de Lavagem Completa e Polimento c/ cera na Motocicleta BIZ placa NDR-5709.	SERV	3.00	25.0000	75.00
Total: 1.215,00							

Espigão do Oeste 22 de outubro de 2019.

JOVECI BEVENUTO DE SOUZA
Presidente CMEO.

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:01538FAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.238 -GP/2019

DECRETO N° 5.238 -GP/2019 Em 16 de setembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 4.321.568,53** *(*quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais, cinqüenta e três centavos), conforme quadro demonstrativo do excesso apurado pelo setor de Contabilidade do município, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, em despesas decorrentes de material de consumo, folha de pagamento de servidores, obrigações patronais, contribuições patronais e outros serviços de terceiros pessoa jurídica(transporte escolar) e auxilio alimentação.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.03.00	*SECRET. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	100.000,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	50.000,00
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	100.000,00
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL – ED. 25%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	390.000,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	50.000,00
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	400.000,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	80.000,00
12.3610016.2031	***MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES FUNDEB 60%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	1.050.000,00
3.1.90.13	*Obrigações patronais*	25.000,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	370.000,00
12.3660016.2101	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EJA-FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	13.162,93
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440021.2066	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	100.000,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	25.000,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	5.000,00
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	10.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
04.1220004.2010	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP***	
3.3.90.30	*Material de consumo*	240.000,00
04.1220011.2019	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN***	
3.3.90.30	*Material de consumo*	80.000,00
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	50.082,32
25.7520004.2012	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA***	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	283.323,28
02.09.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.3010020.2051	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	470.000,00
3.1.90.13	*Obrigações patronais*	66.900,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	355.000,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	8.100,00
TOTAL		**4.321.568,53**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 16 de setembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:A6FED424

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019

Aos 21 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***63.615.058/0001-60***, com sede no endereço JO SATO, 2041, Vilhena, neste ato representada por **GILSON MONTEIRO DA SILVA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 375299 SSP/ RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 272.257.712-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **55/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **3452/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios Industrializados**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.3452/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 55/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 55 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA:GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO PEREIRA DE SOUZA
CNPJ:63.615.058/0001-60
ENDEREÇO: AV JÔ SATO 2041
PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO
VILHENA-RO
CEP:76982-131
EMAIL:gilsonmonteiro2010@hotmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	367963	Feijão, tipo 1, classe carioquinha, novo, isento de sujidades e corpos estranhos. Acondicionado em saco plástico atóxico transparente, não violado, resistente lacrado, livre de parasitos, larvas, detritos animais/vegetais, sem umidade, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. De acordo com a legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 1kgr. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	4320	R$ 5,70	24.624,00	MESTRE CUCA
2	365953	Feijão, tipo 1, classe preto, novo, isento de sujidades e corpos estranhos, não violado, resistente. Acondicionados em saco plástico atóxico, transparente, lacrado, livre de parasitos, larvas, detritos animais/vegetais, sem umidade, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/vencimento. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 1kg.	PCT	340	R$ 6,98	2.373,20	MESTRE CUCA
TOTAL:						26.997,20	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 05 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega das mercadorias, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 55/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 21 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Gilson Monteiro Da Silva EPP
CNPJ *63.615.058/0001-60*
GILSON MONTEIRO DA SILVA
CPF/MF 272.257.712-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2770D486

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

Aos 15 de agosto de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ARISMAR ARAUJO DE LIMA, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *21.324.430/0001-39*, com sede no endereço Afonso Pena, 4020, Teixeirópolis, neste ato representada por DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO, Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade RG SSP/RO SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF 620.193.092-20, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 41/2019, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. 2691/2019, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **2691/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição deste medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 41/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 41/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ITEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preços, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
Empresa: CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 21.324.430/0001-39
Representante Legal: DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
Endereço: Av. Afonso Pena, n. 4020 – Centro
Teixeiropolis – RO
Contato: 69-99210-5787 / 69-99243-6683

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	1151	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO LIOFILIZADO C/50 FRASCO-AMPOLAS	AMPOLA	500	R$ 9,33	4.665,00	teuto
11	365793	Hidroxocobalamina, Cloridrato de Solução Injetável 1 mg/ml	AMPOLA	100	R$ 29,83	2.983,00	BUNKER
TOTAL:						7.648,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.1.1 a contratada deverá entregar os medicamentos em conformidade com o item 13 do Edital.
6.2 Prazo de Entrega: Para o efetivo registro de preços, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dias) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) horas para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 Local de entrega: Os medicamentos deverão ser entregue na Farmácia de Abastecimento localizada na Avenida JK nº62 no pátio do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos dos medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produtos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, á vista, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 41/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ITEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 15 de agosto de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO GRACI
Procurador Geral do Município

Cardoso e Silva Medicamentos LTDA-ME
CNPJ 21.324.430/0001-39
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
CPF/MF 620.193.092-20

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DB46816D

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019

Aos 15 de agosto de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ARISMAR ARAUJO DE LIMA, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa TERRASUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *32.364.822/0001-48*, com sede no endereço MACHADO DE ASSIS, 1355, Erechim, neste ato representada por MARIA FERRARI SPAZZINI, Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade RG 2060621011 RS, inscrito(a) no CPF/MF 883.741.060-34, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 41/2019, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. 2691/2019, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **2691/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição deste medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 41/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 41/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ITEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preços, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: TERRASUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 32.364.822/0001-48
REPRESENTANTE: MARIA FERRARI SPAZZINI
ENDEREÇO: MACHADO DE ASSIS, N. 1355, BAIRRO BELA VISTA
ERECHIM – RS
CONTATO: 54-3712-2155

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	5594	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO LIOFILIZADO C/50 FRASCO-AMPOLAS	AMPOLA	500	R$ 8,96	4.480,00	teuto
TOTAL:						4.480,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.1.1 a contratada deverá entregar os medicamentos em conformidade com o item 13 do Edital.
6.2 Prazo de Entrega: Para o efetivo registro de preços, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dias) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) horas para os casos de urgência.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 Local de entrega: Os medicamentos deverão ser entregue na Farmácia de Abastecimento localizada na Avenida JK nº62 no pátio do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor,além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos dos medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produtos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, á vista, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 41/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ITEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 15 de agosto de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Terrasul Comercio de Medicamentos LTDA
CNPJ 32.364.822/0001-48
MARIA FERRARI SPAZZINI
CPF/MF 883.741.060-34

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D2CCB53D

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2019

Aos 21 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **M.M.ARAUJO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.132.888/0001-00***, com sede no endereço TURIBIO ODILON RIBEIRO, 221, Pimenta Bueno, neste ato representada por **MARIA VIANA DE ARAÚJO BERTAN,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 000549509 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 599.872.432-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **55/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **3452/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios Industrializados**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer

parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.3452/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 55/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 55 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA:M.M.ARAUJO SERVIÇOS LTDA-ME
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA VIANA DE ARAUJO BERTAN
CNPJ:26.132.888/0001-00
ENDEREÇO: AV TURIBIO ODILON RIBEIRO 221 PIONEIROS
PIMENTA BUENO-RO
CEP:76970-000
EMAIL:mmaraujo039@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	365914	Arroz Agulhinha Longo Fino, tipo 1; composto de Arroz, vitaminas (B3, B5, B6) e Minerais (Ferro e Zinco) beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14%. Características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer à RDC 360 de 23/12/03. Não sendo necessário lavar ou escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxico). Embalagem em saco plástico atóxico devidamente rotulado indicando marca, data de fabricação/validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência, dados nutricionais. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Conforme. Embalagem com 5kg. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	7220	R$ 14,40	103.968,00	SOLTINHO
TOTAL:						103.968,00	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	367951	Achocolatado em pó, acondicionado em recipiente de polietileno ou de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo (exceto pacote), a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto, número de registro de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem contendo 800gr. (APRESENTAR AMOSTRA)	UNID	2950	R$ 11,18	32.981,00	ITALAC
2	376214	CHOCOLATE GRANULADO PCT COM 400GR	PCT	60	R$ 11,16	669,60	CAMPILAR
3	375046	CHOCOLATE TIPO BIS AO LEITE CAIXA COM 20 UNIDADES	UNID	10	R$ 4,42	44,20	LACTA
4	30902	Doce de Amendoim pote c/ 50 unid de 30 g	Pote	10	R$ 24,37	243,70	MACHADO

5	24230	Doce de leite em pasta Pct com 500 gramas	ptc	20	R$ 26,79	535,80	MACHADO
6	365942	Doce, tipo goiabada, em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em pote contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 600gr.	Pote	115	R$ 6,46	742,90	PREDILECTA
7	366022	Balas doces, mastigáveis sortidas sabores artificiais de banana, morango, uva e sabor idêntico ao natural de maça verde, coloridas artificialmente. contendo como seus ingredientes: açúcar, glicose, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho modificado, acidulante ácido cítrico, estabilizantes de lectina de soja e corantes artificiais vermelho 40, amarelo tartrazina e azul indigotina. Embalagem dupla: a primária envolve a bala e a secundária com plástico resistente e atóxico, por meio de processos automatizados, sem contato manual, com rotulagem contendo dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem saco plástico 175und peso total do pacote 750gr.	PCT	10	R$ 12,00	120,00	PIETROBOM
8	30914	Pipoca Doce Fardo c / 50 unid de 45 g cada unidade	Fardo	5	R$ 58,60	293,00	RONDONIA
9	366012	Pirulito Psicodélico, em formato redondo espiral colorido e aromatizando artificialmente no sabor de tutti- frutti. Dimensões do pirulito aproximadamente 40mm X 40mm. Ingredientes básicos: Açúcar, xarope de glicose, corantes artificiais amarelo tartrazina e vermelho 40, aromatizante artificial de tutti-frutti, sem glúten, com tartrazina. Acondicionamento primário em sacos plásticos atóxicos transparentes hermeticamente vedados, secundário podendo ser também em saco plástico e/ou em potes de polietileno. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com mínimo de 50UND.	PCT	10	R$ 12,98	129,80	MIGUELITO
TOTAL:						35.760,00	

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	365909	Açúcar Mascavo, in natura, contendo: açúcar integral do caldo de cana, vitaminas e minerais com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Acondicionados em saco plástico íntegro resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Com registro no ministério da agricultura e ou MS. Embalagem com 500g.	PCT	165	R$ 17,10	2.821,50	YOQUI
2	373158	Açúcar refinado granulado em sachês, composição de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, sem glúten, para aplicação em bebidas quentes. Sachês com aprox. 5g. Caixa com 1.000 sachês.	UNID	100	R$ 14,03	1.403,00	UNIÃO
3	365907	Açúcar, tipo cristal branco, composição básica de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação geral, isento de impurezas, acondicionado em pacotes plásticos, integro, resistente, vedado hermeticamente, atóxico, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 2 KG.	PCT	9310	R$ 4,05	37.705,50	UNIÃO
4	365910	Adoçante dietético em pó, aplicação forno e fogão, composto de edulcorantes artificiais, ciclamato de sódio, sacarina e maltodextrina, para forno e fogão, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informação dos ingredientes, composição nutricional, de fabricação/validade. Acondicionado em material indicado, de acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83, Decreto 12.486/78. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 80gr.	UNID	52	R$ 15,42	801,84	ZERO CAL
5	367982	Adoçante líquido dietético, em embalagem contendo 100 ml, de 1ª qualidade, sem ciclamato de sódio ou sacarina sódica. Conter na embalagem: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade inferior a 12 (doze) meses. Atender as condições da legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao	FRASCO	28	R$ 4,47	125,16	ADOCIL

		requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem.					
TOTAL:						42.857,00	

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	365994	Polvilho azedo, classe A, obtido da mesma forma que o doce, com uma fermentação após a etapa de decantação da fécula e antes da secagem, por método solar, amido modificado. Embalada em pacotes plásticos atóxicos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, com rotulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr	PCT	145	R$ 6,60	957,00	PINDUCA
2	367984	Polvilho doce, classe A, obtido or secagem solar. Embalada em pacotes plásticos atóxicos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, quantidade do produto, certificação de inspeção sanitária. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr.	PCT	145	R$ 5,80	841,00	CAMPILAR
3	365913	Amido, tipo amiláceo extraído de milho, beneficiado, acondicionado em sacos de Polietileno, transparente, integro, resistente, vedado hermeticamente, atóxico, isento de sujidades, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 1978. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	660	R$ 4,70	3.102,00	CAMPILAR
4	365948	Farinha de mandioca, tipo 1, fina, beneficiada, branca, crua, seca; embalada em pacote de polietileno, atóxico, transparente, limpo, não violado, resistente, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de fabricação/validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 1kg.	PCT	1280	R$ 6,20	7.936,00	SUIÇO
5	365949	Farinha de milho, em flocos, amarela, embalada em pacote plástico, transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com peso liquido de 1kg.	PCT	195	R$ 6,60	1.287,00	CAMPILAR
6	366134	Farinha de Rosca, obtido pela moagem de pães torrados. Acondicionada em saco transparente, limpo, não violado, resistente, livre de parasitas, larvas, detritos animais/vegetais, sem umidade, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, quantidade do produto, data de fabricação/validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500GR.	PCT	135	R$ 4,80	648,00	PINDUCA
7	367961	Farinha de trigo, tipo 1, produto obtido através da moagem de trigo e enriquecida com ferro e ácido fólico, especial com fermento, embalada em saco transparente, limpo, não violado, resistente, livre de parasitos, larvas, detritos animais/vegetais, sem umidade, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade de acordo com a legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 01 kg. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	2200	R$ 3,20	7.040,00	CONSOLATA
8	367962	Farinha de trigo, tipo 1, produto obtido através da moagem de trigo e enriquecida com ferro e ácido fólico, especial sem fermento, embalada em saco transparente, limpo, não violado, resistente, livre de parasitos, larvas, detritos animais/vegetais, sem umidade, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade de acordo com a legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 01 kg. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	1380	R$ 3,60	4.968,00	CONSOLATA
9	2954	FARINHA PARA QUIBE	UNID	20	R$ 4,70	94,00	PINDUCA
10	367966	Fubá de Milho de primeira qualidade, enriquecido com Ferro e Ácido Fólico, classe amarela,	PCT	1530	R$ 2,50	3.825,00	RICAL

		características organolépticas própria, isenta de contaminação biológica, química ou física. Embalagem saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado, com rótulo contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, vencimento, informações nutricionais, número de lote, certificação inspeção sanitária, de acordo com a legislação vigente. O produto no ato da entrega deverá presentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 01 kg.					
TOTAL:						30.698,00	

LOTE 5: LOTE 5

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	366138	Ameixa, tipo enlatado, apresentação sem caroço em calda, ingredientes básicos: ameixa, água e açúcar, sem glúten. Embalado em lata ou vidro, isentos de ferrugem, não amassado, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto, não violada. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem contendo aproximadamente 400gr.	UNID	10	R$ 11,86	118,60	OLÉ
2	366139	Ameixa, tipo seca, apresentação sem caroço, ingredientes básicos: ameixa e açúcar, sem glúten. Embalado em sacos plásticos integra, atóxica, resistente, vedada hermeticamente que garanta a integridade do produto, não violada. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem contendo aproximadamente 200gr.	PCT	120	R$ 6,91	829,20	LAVIOLETEIRA
3	365945	Ervilha, tipo conserva reidratada, a base de ervilha, água, sal, açúcar. Acondicionada em caixa Tetra Brik ou em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com rótulo contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem contendo 200gr de peso líquido drenado.	UNID	300	R$ 1,92	576,00	OLÉ
4	365946	Extrato de tomate, tipo concentrado, composição básica: tomate isentos de peles e sementes, açúcar e sal, sem glúten, acondicionado em caixa Tetra Brik ou em recipiente de folha de flandres, com verniz sanitário, recravadas, sem estufamentos, sem vazamento e/ou corrosão interna, vedado hermeticamente e limpo, com tampa a vácuo, com rótulo contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto e, devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou do MS. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 340g.	UNID	3550	R$ 2,77	9.833,50	OLÉ
5	365965	Leite, tipo condensado, obtido pela desidratação do leite de vaca, adicionado de sacarose, sem glúten, embalado em caixa Tetra Brik ou em lata, isenta de ferrugem de amassado, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/vencimento e quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 395gr.	UNID	620	R$ 3,42	2.120,40	ITALAC
6	365980	Maionese, tipo emulsão cremosa, constituição básica: água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido lático, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, BHT e BHA. Contendo Ômega 3, isento de gorduras trans e glúten, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades. Acondicionado em pote ou em sache; deverá conter informações quanto sua procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, registro da data de fabricação/validade, peso e em perfeito estado de conservação, De acordo com a RDC n°276/2005. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr.	UNID	210	R$ 6,97	1.463,70	SOYA
7	365919	Azeitona, tipo verde, conservadas em água e sal de coloração verde escuro, tamanhos médios, sem caroço, sem recheio, sem manchas e ausência de turbidez na salmoura. A embalagem deverá ser em material de vidro ou plástico resistente, conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade	und	160	R$ 11,14	1.782,40	CAMPILAR

		do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com peso drenado de 500gr.					
8	365940	Creme de leite, tipo lactose, origem animal, constituição básica: leite em pó desnatado, carragena, fosfato dissódico e citrato de sódio deverá ser homogeneizado, estabilizantes gomas: xantana, jataí e guar; sem glúten, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades. Acondicionado em tetra pack e/ou lata, limpa isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. Deverá conter na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 200gr.	UNID	530	R$ 2,56	1.356,80	MOCOCA
9	366959	margarina c/sal pate 500g com Omega 3 vt A,D,E,B6 e acido Fólico	GR	80	R$ 6,10	488,00	DELICIA
10	367973	Milho, tipo conserva, classe verde, cozido no vapor, acondicionado em caixa tetra brik ou em recipiente de folha de flandres, integro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, em perfeitas condições, isenta de quaisquer tipos de sujidades. Constar no rótulo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, validade, quantidade do produto, certificação de inspeção sanitária, conforme legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com peso líquido drenado de 200g. (APRESENTAR AMOSTRA)	UNID	1280	R$ 1,52	1.945,60	OLÉ
11	376205	Pêssego, tipo enlatado, apresentação rodelas em calda, ingredientes básicos: pêssego, água e açúcar, sem glúten. Embalado em lata ou vidro, isentos de ferrugem, não amassado, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto, não violada. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem contendo aproximadamente 400gr.	unid	20	R$ 6,55	131,00	OLÉ
12	310492	Requeijão cremoso tradicional pote 200gr	Pote	140	R$ 4,32	604,80	MIRAELLA
13	366003	Sardinha em conserva preparada com pescado limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto, número de registro. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com peso líquido de 500gr.	LT	940	R$ 13,35	12.549,00	OITENTA E OITO
TOTAL:						33.799,00	

LOTE 6: LOTE 6

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	367956	Biscoito doce, tipo leite, apresentação retangular, enriquecido com vitaminas, sem recheio, embalado em pacote plástico resistente, lacrada e rotulada. Acondicionamento duplo: sendo primário e secundário em material de polietileno resistente, lacrada e rotulada com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de fabricação/validade, com os registros obrigatórios por lei. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 400gr. (APRESENTAR AMOSTRA)	Pct	1750	R$ 4,86	8.505,00	DALLAS
2	367950	Biscoito doce, tipo maizena, apresentação retangular, sem recheio, acondicionamento duplo: sendo primário e secundário em material de polietileno resistente, lacrada e rotulada com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de fabricação/validade, com os registros obrigatórios por lei. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 400gr. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	2450	R$ 3,40	8.330,00	DALLAS
3	365925	Biscoito doce, tipo manteiga, apresentação retangular, composição básica de farinha de trigo com açúcar, leite, gordura vegetal hidrogenada, enriquecido com vitaminas, sem recheio, acondicionamento duplo: sendo primário e secundário em material de polietileno resistente, lacrada e rotulada com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de fabricação/validade, com os registros obrigatórios por lei. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 400gr.	PCT	1250	R$ 4,98	6.225,00	DALLAS
4	367955	Biscoito salgado, tipo água e sal, apresentação quadrada, 0% de gordura trans, acondicionamento duplo: sendo primário e secundário em material de polietileno	PCT	2990	R$ 3,98	11.900,20	DALLAS

		resistente, lacrada e rotulada com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de fabricação/validade, com os registros obrigatórios por lei. O produto, no ato da entrega deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 400g. (APRESENTAR AMOSTRA)					
5	367744	BISCOITO WAFER 140G	UNID	80	R$ 1,56	124,80	ITAMARATI
6	376231	Bolacha água e sal sem lactose – o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n°29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica Embalagem primaria: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400 gramas. APRESENTAR AMOSTRA.	unid	200	R$ 3,50	700,00	LIANE
TOTAL:						35.785,00	

LOTE 7: LOTE 7

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	365927	Caldo sabor carne, matéria prima de boa qualidade; constituído basicamente de carne de boi desidratado, liofilizado, sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, livre de matérias terrosa, parasitos, larvas e detritos animais/vegetais, acondicionado em embalagem metalizada, resistente e atóxica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. O produto deverá estar de acordo com a NTA 70 (Decreto 12.342/78). Embalagem com 60gr.	UNID	60	R$ 1,75	105,00	ARISCO
2	365928	Caldo sabor galinha, matéria prima, limpas e de boa qualidade; constituído basicamente de carne de galinha desidratada, liofilizado sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, em acondicionado em embalagem metalizada, termo soldável, resistente e atóxica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. O produto deverá estar de acordo com a NTA 70 (Decreto 12.342/78); Embalagem com 60gr.	UNID	60	R$ 1,75	105,00	ARISCO
3	366008	Tempero, concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal. Embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, inviolável, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a RDC n°276/2005. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com peso líquido drenado de 500g.	PCT	60	R$ 2,51	150,60	CAMPILAR
4	110637	Açafrão pct 100g	Pct	250	R$ 6,75	1.687,50	CAMPILAR
5	366195	Canela, tipo em pau, proveniente de cascas sãs, limpas e secas, acondicionado em material de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação/validade, quantidade do produto. De acordo com a RDC n°276/2005. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 50gr.	UNID	130	R$ 4,59	596,70	CAMPILAR
6	365929	Canela, tipo pó fino, proveniente de cascas sãs, limpas e secas, acondicionado em material de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação/validade, quantidade do produto. De acordo com a RDC n°276/2005. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 50gr.	UNID	210	R$ 8,50	1.785,00	CAMPILAR
7	367958	Coco, tipo ralado, sem açúcar ingredientes básicos: amêndoa de coco, apresentação desidratado/triturado e tostado, parcialmente desengordurado, apresenta aroma e sabor característico, cor branca, sem glúten, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de original do fabricante, apresentado com aspecto, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação/validade, quantidade do produto, de acordo com a legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 100 gr. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	1520	R$ 4,82	7.326,40	LAVIOLETEIRA

8	367959	Colorau, tipo calorífico, extraído do urucum, apresentação em pó, deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Apresentar no rótulo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade, de acordo com as normas vigentes. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 200 gr. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	1130	R$ 4,05	4.576,50	CAMPILAR
9	359329	Cravo da India pct 40 g	UNID	10	R$ 5,87	58,70	CAMPILAR
10	365939	Cravo da índia, constituídos por botões florais sãos, secos e limpos, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente, contendo rótulo com dados de identificação e procedência, data de fabricação/validade, número do lote e quantidade do produto. De acordo com a rdc n°276/2005 e rdc 27/2010. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 100gr.	PCT	230	R$ 13,74	3.160,20	CAMPILAR
11	14022	Erva doce 30gr	UNID	10	R$ 3,91	39,10	CAMPILAR
12	365943	Erva doce, in natura, constituída por frutos maduros, inteiros, limpos e secos, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo com rótulo contendo dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 10gr.	PCT	140	R$ 2,15	301,00	VAMPILAR
13	376213	Emulsificante embalagem de 1kg	unid	10	R$ 24,58	245,80	SELECTA
14	365962	Gergelim, in natura, semente oleaginosa rica em cálcio e fósforo e vitaminas, livre de sujidades, acondicionado em saco plástico transparente, limpo não violado, com rótulo contendo dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Com registro no ministério da agricultura e ou MS. Embalagem com 500g.	PCT	30	R$ 19,88	596,40	CAMPILAR
15	366002	Salsa, in natura, desidratada, folha seca, obtida de espécimes vegetais genuínos folhas sãs, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. De acordo com a rdc n°276/2005. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com aproximadamente 7gr.	PCT	130	R$ 1,75	227,50	CAMPILAR
16	367968	Louro, composto por folha seca, limpa, obtido de espécimes vegetais genuínos folhas sãs, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, em perfeitas condições, isenta de qualquer tipo de sujidade, hermeticamente vedado, atóxico e resistente com rótulo contendo dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto, resistente e hermeticamente vedado. De acordo com legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 50 a 100 gr.	PCT	125	R$ 11,26	1.407,50	CAMPILAR
17	365981	Manjericão desidratado, in natura, em folha seca, obtido de espécies vegetais genuínos folhas sãs, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, com rótulo contendo informações quanto sua procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, registro da data de fabricação/validade e peso. De acordo com a rdc n°276/2005. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com aproximadamente 7gr.	PCT	130	R$ 1,98	257,40	CAMPILAR
18	367976	Orégano, tipo desidratado, constituído de folhas acompanhadas ou não de pequenas unidades florais, sãs, secas e limpas, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, isento de sujidades com rotulagem contendo dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 100gr.	PCT	190	R$ 4,48	851,20	CAMPILAR
19	365997	Queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente, hermeticamente fechado, contendo dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo	PCT	110	R$ 3,75	412,50	VIGOR

		estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 50g.					
TOTAL:						23.890,00	

LOTE 8: LOTE 8

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	366196	Frutas, in natura, mista, apresentação, cristalizada, desidratada sem caroço, Preparada com sacarose e frutas desidratadas, com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, detritos animais, vegetais e outras substâncias, acondicionada em saco plástico atóxico, vedado. Com dizeres de rotulagem, data de fabricação/validade. CNNPA nº 15, de 1977. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 250gr.	PCT	50	R$ 7,45	372,50	CAMPILAR
2	367980	Amendoim descascado, in natura, tipo 1, beneficiado, acondicionado em pacotes em Polietileno, transparente, integro, resistente, vedado hermeticamente, atóxico, isento de impurezas de acordo com a legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	500	R$ 13,50	6.750,00	CAMPILAR
3	366198	Granola Diet, mistura de cereais, frutas secas de alta qualidade rica em proteína, sais minerais, carboidratos e fibras, isento de açúcar ou similar. Deverá estar crocante livre de sujidade e contaminantes, acondicionada em saco plástico transparente, limpo, não violado, com rotulagem contendo dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. embalados em pacotes com gramatura aproximada de 500 g.	PCT	40	R$ 19,10	764,00	CAMPILAR
4	366010	Uva passa, in natura, desidratada sem caroço, Preparada com sacarose e frutas desidratadas, com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, detritos animais, vegetais e outras substâncias, acondicionada em saco plástico atóxico, vedado. Com dizeres de rotulagem, data de fabricação/validade. CNNPA nº 15, de 1977. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 250gr.	PCT	245	R$ 7,25	1.776,25	CAMPILAR
5	366004	Soja em grão, in natura, Grupo 1, isento de grãos ou pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos, chochos, mofados ou danificados. Grãos com casca enrugada ou com alteração na cor, matérias estranhas, impurezas, conforme Portaria nº 262, de 23/11/1983. Acondicionados em sacos de polietileno atóxicos transparentes hermeticamente vedado, sem sujilidades, contendo rotulagem com dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr.	PCT	120	R$ 8,85	1.062,00	CAMPILAR
6	2463	PROTEINA DE SOJA 400GR	UNID	15	R$ 10,35	155,25	CAMPILAR
7	366135	LINHAÇA	PCT	60	R$ 20,85	1.251,00	CAMPILAR
8	367977	Proteína texturizada de soja, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir da farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve apresentar umidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50% apresentada em grãos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco transparente, isento de sujidades, acondicionado em saco plástico íntegro, resistente, vedada hermeticamente e limpa, contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação, validade, de acordo com a legislação vigente. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem de 500 gr.	PCT	310	R$ 11,15	3.456,50	CAMPILAR
9	366197	Flocos de cereais, tipo farinha láctea, alimento a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, sal e aveia, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro, O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com peso líquido de 400ml.	UNID	70	R$ 10,75	752,50	NUTRIBOM
10	365932	Alimentação á base de farinha de milho pré-cozido, fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, sal e aromatizante,	UNID	60	R$ 8,55	513,00	NUTRIBOM

		acondicionado em embalagem íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro e Normas de CODEX Alimentares para fórmulas destinadas a lactentes. FAO/OMS. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem aproximada 400g.					
11	367953	Aveia em flocos médio, embalada saco plástico atóxico, limpo, não violado e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto, certificação de inspeção sanitária. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500 g. (APRESENTAR AMOSTRA)	UNID	704	R$ 9,65	6.793,60	CAMPILAR
12	365931	Cereal a base de farinha de arroz, pré-cozida, açúcar, amido, sais minerais, vitamina E, e aromatizante, acondicionada em embalagem íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem polietileno transparente, atóxica, resistente, inviolável, contendo os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro e Normas de Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 400g.	UNID	60	R$ 7,70	462,00	NUTRIBOM
13	365947	Farelo de aveia, embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão (com acondicionamento primário em polietileno) e/ou lata de folha de flandres ou alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem 250gr.	UNID	54	R$ 7,90	426,60	CAMPILAR
14	376235	Farinha de arroz, obtida através da moagem de grãos da espécie Oryza Satia, 100% isenta de glúten. Embalagem plástica, transparente resistente, bem vedada, contendo 1kg, isento de qualquer substancia estranha ou nociva. APRESENTAR AMOSTRA.	pct	25	R$ 9,35	233,75	URBANO
15	367974	Mistura para leite, tipo artificial, sabor morango, apresentação em pó. Componentes básicos: açúcar, maltodextrina, minerais, vitaminas, sal, aromatizante, antiumectante dióxido de silício, antioxidante ácido ascórbico, acidulante ácido cítrico e corantes artificiais vermelho 40 e eritrosina, sem glúten, enriquecido com vitaminas: A, D, E, B1, B2, B6 e B12. Embalado em recipiente compatível com o produto, em perfeitas condições de armazenamento. O rótulo deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com peso liquido drenado de 800 gr. (APRESENTAR AMOSTRA)	LATA	15	R$ 16,15	242,25	NESQUIK
16	13636	MUCILON MILHO 400GR	UNID	10	R$ 8,58	85,80	NESTLEE
TOTAL:						25.097,00	

LOTE 9: LOTE 9

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	365944	Chá Mate, in natura, oriundo das aquifoliáceas. Acondicionamento primário em sacos plásticos transparente, lacrado, e secundário em caixa de papelão com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr.	CX	2150	R$ 18,75	40.312,50	CAMPILAR
2	365933	Chá, in natura, de camomila. Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem), A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. De acordo com a rdc n°276/2005. Embalagem com peso aproximado por sache 10g caixa com 10 und.	CX	55	R$ 6,70	368,50	CAMPILAR
3	365934	Chá, in natura, de cidreira. Acondicionado em	CX	70	R$ 6,60	462,00	CAMPILAR

		envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem) A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. De acordo com a rdc n°276/2005. Embalagem com peso aproximado por sache 10g caixa com 10 und.					
4	365935	Chá, in natura, de erva doce. Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem em caixa com 15 sache.	CX	180	R$ 10,50	1.890,00	CAMPILAR
5	365936	Chá, in natura, de hortelã. Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. De acordo com a rdc n°276/2005. Embalagem com peso aproximado por sache 10g caixa com 10 und.	CX	60	R$ 6,95	417,00	CAMPILAR
TOTAL:						43.450,00	

LOTE 11: LOTE 11

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	367965	Fermento químico em pó, seco, instantâneo composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato de mono-cálcio, hermeticamente fechada, com rótulo contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de fabricação/vencimento, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto de acordo com a legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem como 100g.	FRASCO	1025	R$ 2,98	3.054,50	SONA BENTA
2	367964	Fermento, tipo biológico, produto obtido de culturas puras de leveduras Saccharomyces cerevisias, deve apresentar creme claro, característico cheiro e sabor próprio, fabricado com matérias-primas em perfeito estado sanitário, isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais, livre de substâncias estranhas à sua composição, isento de cheiro a mofo e sabor amargo, com rótulo constando dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/vencimento. De acordo com a legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem a vácuo de 125 g.	PCT	280	R$ 7,66	2.144,80	DONA BENTA
3	4274	BICARBONATO DE SODIO 30GRAMAS	pacote	30	R$ 3,29	98,70	CAMPILAR
TOTAL:						5.298,00	

LOTE 12: LOTE 12

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	367967	Leite de coco integral, pasteurizado, homogenizado, sem glútem, embalado em garrafa pet ou de vidro, livre de impurezas, que garanta a integridade do produto. Apresentar no rótulo identificação, procedência, informações nutricionais, data de fabricação, validade, número de lote, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500 ml.	UNID	1200	R$ 9,28	11.136,00	CAMPILAR
2	368368	Leite de vaca, líquido, zero de lactose, tipo longa vida por processamento UHT (Ultra Hight Temperature), com características organolépticas de cheiro, sabor e cor peculiares ao mesmo. Embalado em caixa Tetra Brink em perfeitas condições, sem amassados, não violados, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, iformações nutricionais, número de lote, fabricação, validade, certificação de inspeção sanitária. O produto no ato da entrega deverá apresentar validademínima de 80% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 1 litro.	UNID	100	R$ 6,88	688,00	ITALAC
3	367983	Leite de vaca. liquido, integral, tipo longa vida por processamento UHT (ultra hight temperature). Com características organolépticas de cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos. Embalado em caixa tetra brik em perfeitas condições, sem amassados, não violados, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, fabricação, validade, certificação de inspeção sanitária. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 01 litro.	CX	9890	R$ 3,70	36.593,00	ITALAC
4	365970	Leite em pó integral, embalado em latas de flandres ou alumínio limpas, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, ou em pacotes plásticos não violados, com	UNID	80	R$ 10,70	856,00	ITALAC

		rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 400gr.					
5	365971	Leite longa vida, tipo desnatado, por processamento UHT ou UAT (ultra-alta temperatura), zero de colesterol e sódio máximo de 100mg/200ml. Embalado em caixa Tetra Brik em perfeitas condições, sem amassados não violados, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de fabricação/validade, número de lote, quantidade do produto, dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá atender as especificações técnicas da portaria nº369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 1lt.	LT	400	R$ 3,80	1.520,00	ITALAC
6	115302	Alimento a base de soja (leite de soja) líquido, sabor original, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteinas, calcio, zinco e vitaminas A, B2, B6, B12, C, D, E e Ácido Fólico. Embalagem tetra park de 01 litro.	LT	300	R$ 8,69	2.607,00	YOQUI
TOTAL:						53.400,00	

LOTE 13: LOTE 13

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	376234	Macarrão de arroz ou milho, sem ovos tipo parafuso: o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n°29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz ou milho, sem ovos, sem colesterol e sem glúten. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico,hermeticamente selado, ou caixa tipo Box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente.Peso 500 gramas.APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	10	R$ 12,90	129,00	URBANO
2	376241	Macarrão parafuso integral. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substancia estranha ou nociva.APRESENTAR AMOSTRA.	pct	50	R$ 7,36	368,00	GALLO
3	10709	MACARRAO PICADO 1 KG	UNID	50	R$ 8,50	425,00	MADRE MASSAS
4	367969	Macarrão tipo espaguete, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo. O formato e a cor devem ser uniformes, livre de rugosidades e pontuações e possuir textura lisa, acondicionado em embalagem plástica de polietileno atóxico, devidamente lacrado, em perfeitas condições, isenta de quaisquer tipos de sujidades, livre de parasitos, larvas, detritos animais/vegetais, sem umidade, constar rotulo contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, numero do lote, data de fabricaçãpo, validade, quantidade do produto, certificação de inspeção sanitária. O produto, no ato da entrega deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 01 KG. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	1940	R$ 6,20	12.028,00	MADRE MASSAS
5	367970	Macarrão tipo parafuso, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo. O formato e a cor devem ser uniformes, livre de rugosidades e pontuações e possuir textura lisa, acondicionado em embalagem plástica de polietileno atóxico, devidamente lacrado, em perfeitas condições, isenta de quaisquer tipos de sujidades, livre de parasitos, larvas, detritos animais/vegetais, sem umidade, constar rotulo contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, numero do lote, data de fabricaçãpo, validade, quantidade do produto, certificação de inspeção sanitária. O produto, no ato da entrega deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 01 KG. (APRESENTAR AMOSTRA)	PCT	1510	R$ 6,20	9.362,00	MADRE MASSAS
6	365976	Macarrão, tipo seca, com ovos, formato Ave Maria (fino, picado), 1ª Qualidade. Produto de sêmola com ovos pasteurizados, produzido da farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, ovo pasteurizado e corante natural urucum e cúrcuma, contendo Pró-vitamina A, submetidos a processo tecnológico adequado. O formato e a cor devem ser uniformes, livre de rugosidades e pontuações e possuir textura lisa, acondicionado em embalagem plástica de polietileno atóxico, devidamente lacrado, em perfeitas condições, isenta de quaisquer tipos de sujidade, livre de parasitos, larvas, detritos animais/vegetais, sem umidade, constar rotulo contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo	PCT	2440	R$ 3,20	7.808,00	LIANE

		fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr.					
7	366136	Massa para Lasanha, tipo seca vitaminada, tipo lisa, pré-cozida. Produto de sêmola com ovos pasteurizados, produzido da farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, ovo pasteurizado e corante natural urucum e cúrcuma, contendo Pró-vitamina A, submetidos a processo tecnológico adequado. O formato e a cor devem ser uniformes, livre de rugosidades e pontuações e possuir textura lisa, acondicionado em embalagem plástica de polietileno atóxico, devidamente lacrado, em perfeitas condições, isenta de quaisquer tipos de sujidade, livre de parasitos, larvas, detritos animais/vegetais, sem umidade, constar rotulo contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr.	PCT	125	R$ 8,84	1.105,00	DONA BENTA
TOTAL:						31.225,00	

LOTE 14: LOTE 14

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	367971	Milho para canjica, tipo 1, classe amarela, despeliculada, isento de sujidades e corpos estranhos. Acondicionados em sacos plásticos atóxicos transparentes, não violados, deve conter informação nutricional, número do lote, data de fabricação, validade, certificação de inspeção sanitária. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500 gr.	PCT	1200	R$ 1,74	2.088,00	RICAL
2	367972	Milho para canjica, tipo 1, classe branca, despeliculada, isento de sujidades e corpos estranhos. Acondicionados em sacos plásticos atóxicos transparentes, não violados, deve conter informação nutricional, número do lote, data de fabricação, validade, certificação de inspeção sanitária. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500 gr.	PCT	780	R$ 1,80	1.404,00	RICAL
3	365985	Milho, tipo 1, classe pipoca, beneficiado, polido, limpo, grupo duro, com grãos graúdos e sadios, isento de sujidades e outras misturas de espécies, classe amarelo, Embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, inviolável com rótulo contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. Deverá ser registrado no Ministério da Saúde ou da Agricultura. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500g.	PCT	140	R$ 2,90	406,00	RICAL
4	4587	Sagu pct c/ 500 g	Pct	25	R$ 7,12	178,00	CAMPILAR
5	365915	Arroz Integral, longo, fino, tipo 1 integral, grãos limpos, isento de sujidades, acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Embalagem com 1kg.	PCT	75	R$ 4,12	309,00	RICAL
6	19712	Canjiquinha tipo 1,classe Amarela pct c/ 500 g	Pct	25	R$ 2,50	62,50	RICAL
7	367957	Canjiquinha, tipo grãos, subproduto do grão de milho de cor amarela, fina, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno original do fabricante, apresentado com aspecto, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente, contendo externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação/validade, quantidade do produto, número do lote, de acordo com a legislação vigente. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr.	PCT	1910	R$ 1,75	3.342,50	EICAL
TOTAL:						7.790,00	

LOTE 15: LOTE 15

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	367975	Óleo de soja refinado, embalagem plástica transparente, resistente, com rotulagem contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 900ml.	UNID	6590	R$ 4,05	26.689,50	CONCORDIA
TOTAL:						26.689,50	

LOTE 16: LOTE 16

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	365961	Pó para gelatina, contendo açúcar, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais. Acondicionamento primário em sacos plásticos, secundário em caixas, ambas, limpas, íntegras e resistentes, com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. Resolução - RE nº 60 de 2002. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 85g.	CX	1470	R$ 4,72	6.938,40	BRETZKE
2	365960	Pó para gelatina, tipo diet, classe sabores variados, contendo gelatina, sal, acidulante ácido fumárico, edulcorantes artificiais aspartame e acesulfame de potássio, aroma idêntico ao natural de frutas, estabilizante citrato de sódio, corantes artificiais, acondicionamento duplo, primário em saco de polietileno resistente hermeticamente fechada e, secundário em caixa de papel fechado com rótulo contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Resolução - RE nº 60 de 2002. Embalagem com 45gr.	CX	150	R$ 7,69	1.153,50	BRETZKE
3	108104	PÓ PARA MARIA MOLE SABORES VARIADOS CX / 60 G.	LT	40	R$ 7,70	308,00	BRETZKE
4	366194	Suco de fruta, tipo pasteurizado, sabor goiaba, pronto para consumo sem corantes artificiais, rico em fibras, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Acondicionado em embalagem Tetra Park, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. Registrado no MS. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 1LT.	CX	30	R$ 5,87	176,10	MANGUARY
5	366192	Suco de fruta, tipo pasteurizado, sabor manga, pronto para consumo sem corantes artificiais, rico em fibras, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Acondicionado em embalagem Tetra Park, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. Registrado no MS. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 1LT.	CX	30	R$ 5,90	177,00	MANGUARY
6	366193	Suco de fruta, tipo pasteurizado, sabor pêssego, pronto para consumo sem corantes artificiais, rico em fibras, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Acondicionado em embalagem Tetra Park, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação/validade, quantidade do produto. Registrado no MS. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 1LT.	CX	30	R$ 5,90	177,00	MANGUARY
TOTAL:						8.930,00	

LOTE 17: LOTE 17

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	376206	Sal grosso ebalagem contendo 1quilo	UN	5	R$ 1,92	9,60	DEDICADA
2	366001	Sal refinado iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deverá conter os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação/validade, quantidade do produto, número de registro. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 01 kg.	PCT	1845	R$ 1,59	2.933,55	UNIÃO
3	367979	Vinagre, sabor maçã, composto obtido mediante a fermentação acética de suco de maçã, refiltrado, pasteurizado. Com acidez de até 4,15%. Embalagem plástica, garrafa pet resistente, sem corantes, sem essencias e sem adição de açúcares, sem sijidades, em perfeitas condições. De acordo com a legislação vigente. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem de 750 ml.	FRASCO	610	R$ 6,03	3.678,30	TOSCANO
4	366011	Vinagre, sabor maça, composto por ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares, resistente, sem sujidades, em perfeitas condições. De acordo com a rdc n°276/2005. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de	FRASCO	40	R$ 6,31	252,40	TOSCANO

		70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem cm 500ml					
5	365918	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 250ml	UNID	170	R$ 16,58	2.818,60	VIOLETEIRA
6	367954	Azeite de dendê, embalado em frasco plástico ou garrafa de vidro, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto, até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, informações nutricionais, quantidade do produto, data de fabricação/validade, conforme legislação vigente. O produto no ato da entrega deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com peso líquido de 200 ml.	UNID	645	R$ 8,19	5.282,55	CAMPILAR
7	30278	Azeite de dendê, frs c/ 900 ml	FRASCO	20	R$ 20,75	415,00	CAMPILAR
TOTAL:						15.390,00	

LOTE 18: LOTE 18

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	365926	Café, tipo torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, aroma e sabor característico, marcante e intenso, acidez baixa à alta, amargor típico e ou moderado, equilibrado e limpo, incorporado e suave, livre de sabor estranho, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC, conforme Resolução RDC nº 277 de 22/09/2005 - ANVISA - MS. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalagem com 500gr.	PCT	3200	R$ 10,68	34.176,00	JAMARI
TOTAL:						34.176,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 05 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega das mercadorias, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 55/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 21 de outubro de 2019

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

M.M.Araujo LTDA
CNPJ *26.132.888/0001-00*
MARIA VIANA DE ARAÚJO BERTAN
CPF/MF 599.872.432-15

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:70EEBB0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 04.00432-00/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2019
PROCESSO Nº 04.00432-00/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 04.01.04.122.007.2.001
	Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor R$
01	SERVIÇO	"**CURSO *IN COMPANY* DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO"**, organizado pela **IOC CAPACITAÇÃO LTDA,** destinado a 30 (trinta) participantes, a ser realizado nos dias 30/10 a 01/11/2019, com carga horária total de 24 horas-aula, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município/PGM.	R$ 29.874,00
TOTAL			**R$ 29.874,00**

JUSTIFICATIVA (causas)

A Procuradoria Geral do Município conforme o Art.53 e 55 da Lei Complementar nº 648/2017 de 05.01.2017 dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos do Art. 20 da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e suas respectivas alterações:
"*Art. 20. Compete à Divisão de Processo Disciplinar:*
I – instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar quando determinado pelo Procurador Geral;

II – realizar todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
III – apresentar relatório conclusivo e fundamentado, apontando medidas a serem adotadas sobre o caso em exame;
IV – manter arquivos dos autos.
Parágrafo Único. As Comissões Processantes, órgãos auxiliares de natureza transitória da Divisão de Processo Disciplinar, terão composição e atribuições definidas em regulamento"
Assim como todos os órgãos da Administração Pública, em qualquer esfera federativa, necessita capacitar e atualizar seus servidores, para assessorar de forma satisfatória e no caso em apreço para atuarem com destreza nos processos de propor, atuar, acompanhar e defender os interesses do Município para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Considerando que a Lei Federal 8.666/1993 prevê a modalidade inexigibilidade de licitação por notória especialização e, quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe seu art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, VI:
"*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;
(...)
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
Considerando que a escolha da referida empresa de capacitação é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.
Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:
"*É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado."*
(...) o tato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ***'singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo'****.*
Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular.
Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...)".(Acórdão nº 1630/2006 – Plenário.
Diante desse contexto, a presente Contratação em que se pleiteada a Capacitação dos servidores listados no **anexo II** desta Minuta do Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.
Portanto, faz-se necessário a Contratação da Empresa especializada na realização de "CURSO *IN COMPANY* DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO" para capacitar os profissionais desta Procuradoria Geral do Município para atuar em instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar quando determinado pelo Procurador Geral, realizar todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, na apresentação de relatório conclusivo e fundamentado, apontando medidas a serem adotadas sobre os casos em exame.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: IOC CAPACITAÇÃO LTDA **CNPJ**: 10.825.457/0001-99
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 687/SPACC/PGM/2019 **DATA:** 22/10/2019 Fls.: 100/105 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 23 de outubro de 2019.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:57F4AF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CESSÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.,
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO a Recomendação nº 009/2019 – 18ª PJ, do Ministério Público do Estado de Rondônia, de 19/09/2019.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1197 –Art. 1º - CESSAR A CEDÊNCIA, dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes do Quadro de Pessoal do Município**,** conforme Ofício nº 4478/GAB/SEMED, de 18/10/2019.
Art. 2º - Fica OBRIGATÓRIO à apresentação junto a Divisão de Atendimento aos Servidores da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para fins de encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para localizações nas unidades escolares, sob pena de aplicação de faltas injustificadas.
Art. 3º REMOVER os servidores para a **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a partir da data específicada.**

SERVIDORES CEDIDOS OCUPANTES DE CARGOS DA EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO				
CAD	**NOME**	**CARGO**	**ORGÃO DE DESTINO**	**REVOGAÇÃO**
28888	Adriana Silva dos Santos	Professor	Município de Ji-Paraná	31/12/2019
204363	Alecio Valois Pereira de Araujo	Professor	FUNCULTURAL	15/10/2019
36675	Ana Claudia Lopes Modesto	Professor	Município de Ji-Paraná	31/12/2019
176182	Ana Helena Silva Collins	Professor	Município de Buritis	31/12/2019
28276	Ana Helga Pereira Schafer	Ag. Limpeza Escolar	IPAM-PVH/RO	15/10/2019
199895	Ana Lucia Cortez de Medeiros	Esp. em Educação	Ministério Público - RO	15/10/2019
134057	Ana Maria Silva dos Santos Oliveira	Professor	Ouro Preto do Oeste	31/12/2019
67406	Andrea Batista de Oliveira Sa	Professor	Ministério da Defesa/CENSIPAM	15/10/2019
27202	Andrea Batista de Oliveira Sa	Esp. em Educação	Ministério da Defesa/CENSIPAM	15/10/2019
96843	Antonio Marcus Menezes Nunes	Téc. Multi Meios Didáticos	Câmara Municipal de Porto Velho	15/10/2019
176257	Carlos Alberto Lima da Costa	Professor	Governo do Estado de Rondônia	31/12/2019
49950	Cesiane Camargo Maia Ribeiro	Esp. em Educação	Câmara Municipal de Porto Velho	15/10/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1197 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

SERVIDORES CEDIDOS OCUPANTES DE CARGOS DA EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO				
CAD	**NOME**	**CARGO**	**ORGÃO DE DESTINO**	**REVOGAÇÃO**
28250	Christyan Neves de Oliveira	Ag. Vig Escolar	Tribunal Regional Federal -1ª Região	31/12/2019
177396	Creudys Morais Barbosa França	Professor	Município de Candeias do Jamari	31/12/2019
140286	Cristielen Henriques Farias Bezerra	Esp. em Educação	Governo do Estado de Rondônia	15/10/2019
32128	Daniel Orlando Dantas da Silva	Ag. Vig. Escolar	IPAM-PVH/RO	15/10/2019
191031	Daniel Trajano Diniz	Professor	EMDUR	15/10/2019
35588	Edelir Santos Guiozone	Professora	SEDUC	15/10/2019
64098	Edir Ribeiro dos Santos Amaral	Professor	Município de Vilhena	31/12/2019
858714	Eilen Auxiliadora Alves dos Reis	Professor	IPAM-PVH/RO	15/10/2019
80151	Erotides Leite dos Santos Silva	Merendeira Escolar	IPAM-PVH/RO	15/10/2019
102153	Francisco Assis Silva Cuellar	Professor	Governo do Estado de Rondônia	15/10/2019
31600	Geane de Moraes Bezerra	Esp. em Educação	Município de Vilhena	31/12/2019
71887	Iete Vieira Teixeira	Professor	Município de Candeias do Jamari	31/12/2019
92643	Ilza Neyara Silva Marques	Professor	IPAM-PVH/RO	15/10/2019
204470	Ilza Neyara Silva Marques	Professor	IPAM-PVH/RO	15/10/2019
69748	Irany de Oliveira Lima Moraes	Professora	SEDUC	15/10/2019
184044	Jairo Ferreira Benevides	Professor	Município de Candeias do Jamari	31/12/2019
63777	Jander Santos Manso	Professor	Município de Candeias do Jamari	31/12/2019
135378	Jaqueline Casagrande Santos	Professor	Município de Presidente Médici	31/12/2019
204660	Julia Maria Mercado Freitas de	Professor	Governo do Estado de Rondônia	15/10/2019
177982	Liana Silva de Almeida	Professor	SEAS	31/12/2019
118275	Luciana Pinto da Silva	Professor	Município de Vilhena	31/12/2019
22020	Maisa Soares de Oliveira	Professor	Governo do Estado de Rondônia	15/10/2019
247701	Marcia Cristina Vieira Sales	Professor	Assembléia Legislativa - RO	15/10/2019
59643	Maria Conceição Alves	Professor	SEDUC	31/12/2019
33506	Maria dos Anjos Pinheiro de Lima	Professor	Município de Vilhena	31/12/2019
363078	Maria Zoraide de Araujo Lopes	Professor	Tribunal Regional Federal -1ª Região	31/12/2019
94516	Mary Kátia Santana Ferreira	Professor	SEDUC	15/10/2019
26717	Nelio Sobreira Rego	Professor	IPAM-PVH/RO	15/10/2019
3822	Nilson Gonçalves Vieira	Professor	SEDUC	15/10/2019
131243	Nilza Catarina de Brito Vieira	Professor	Município de Candeias do Jamari	31/12/2019
166927	Ocimar Ferreira da Silva	Ag. de Limpeza Escola	DETRAN	15/10/2019
856693	Orisvaldo Bezerra de Sales	Professor	IPAM-PVH/RO	15/10/2019
87008	Pamela Priscila de Aguiar Condé	Ag. Sec. Escolar	Ministério Público - RO	15/10/2019
181710	Paula Fernanda Rio Macedo Benarroch	Professor	SEDUC	15/10/2019
204743	Priscila O. Lima Moraes	Professor	SEDUC	15/10/2019
125866	Queila Israel da Silva	Ag. de Sec. Escolar	IPAM-PVH/RO	15/10/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1197 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

SERVIDORES CEDIDOS OCUPANTES DE CARGOS DA EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO				
CAD	**NOME**	**CARGO**	**ORGÃO DE DESTINO**	**REVOGAÇÃO**
29754	Roseane Seitz Magalhães	Professor	SEDUC	15/10/2019
64155	Rosimery Costa de Oliveira Lima	Professor	Município de Candeias do Jamari	31/12/2019
67307	Sabrina Marques de Souza	Professor	Câmara Municipal de Porto Velho	15/10/2019
110677	Sabrina Marques de Souza	Professor	Câmara Municipal de Porto Velho	15/10/2019
113457	Sheyla Cristina Moraes Silva	Professor	Município de Candeias do Jamari	31/12/2019
69593	Shirley de Freitas Fernandes	Professor	Município de Cacoal	31/12/2019
273871	Silvana Lima da Cruz	Ag. Limpeza Escolar	IPAM-PVH/RO	15/10/2019
187105	Silvina Pereira de Souza	Professor	Município de Alto Alegre dos Parecis	31/12/2019
224048	Tamar Luz Sobreira	Esp. em Educação	Município de Goiâna	31/12/2019
829616	Tamar Luz Sobreira	Professor	Município de Goiâna	31/12/2019
48422	Tatiana Maira Botelho Ribeiro	Esp. em Educação	Câmara Municipal de Porto Velho	15/10/2019
212647	Vanderleia de Oliveira	Professor	FUNCULTURAL	23/10/2019
858045	Vera Lúcia Cortez de Medeiros	Professor	EMDUR	15/10/2019
358748	Wilson Dias de Souza	Professor	Câmara Municipal de Porto Velho	15/10/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:43A9D790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 196/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº. 196/GAB/SEMASF Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00311-000/2019.**
RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias para os servidores abaixo relacionadas para se deslocarem as localidades de BR 364 sentido Candeias do Jamari, Km 13 Nova Jerusalém, Bacia leiteira, ramal do boto, BR 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, linha 4 olho, linha São Bernardo, Ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana d' Arc I, II e III, linha 03, linha 09, linha 11, linha 15, Comunidade São Domingos, BR 364 sentido Jaci-Parana, km 07, linha 22, linha 32, colônia viçosa, Estrada do Japonês, por meio de transporte terrestre, veiculo oficial, com objetivo de atender a comunidade local, verificar o direito violado a Educação, Saúde, ao Esporte e Lazer, Convivência Familiar e Comunitária e outros

conforme preconiza o ECA, no período de 04 á 09 de novembro de 2019. Conforme solicitação constante no oficio. nº 834/COL/III/2019 de 15 de outubro/2019.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Patrícia Castro Claros	276578	Conselheira Tutelar	BR 364 sentido Candeias do Jamari, Km 13 Nova Jerusalém, Bacia leiteira, ramal do boto, BR 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, linha 4 olho, linha São Bernado, Ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana d' Arc I, II e III, linha 03, linha 09, linha 11, linha 15, Comunidade São Domingos, BR 364 sentido Jaci-Parana, km 07, linha 22, linha 32, colônia viçosa, Estrada do Japonês	5,5	R$: 150,00	**R$: 2.310,00**
Ivonei Araújo do N. Prestes	276536	Conselheira Tutelar		5,5	R$: 150,00	
Charles Airton N. Ferreira	75491	Motorista		5,5	R$: 120,00	
			Auxilio deslocamento		R$: 00	

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família- SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E7868404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 36/ SEMES/2019

PORTARIA Nº 36/SEMES/2019

Porto Velho, 23 de outubro de 2019.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.00065-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: **07 ½ (Sete e Meia)** Diárias aos servidores abaixo relacionado, para o deslocamento dos servidores desta secretaria aos Distritos do Eixo da BR-364, com intuito de levar um dia de lazer com a caravana Rua de Lazer aos Distritos, realizando brincadeiras e sorteios de brindes com o Projeto Criando Laços, para as crianças e comunidade em geral destes distritos.
Saída dia 26/10/2019 e retorno dia 28/10/2019 – Distritos de Rio Pardo e Fortaleza do Abunã;
Saída dia 02/11/2019 e retorno dia 04/11/2019 – Distritos de Extrema e Nova Califórnia;
Saída dia 08/11/2019 e retorno dia 11/11/2019 – Distritos de Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante.
Obs: Os servidores:
Hellen Elsie Almeida Silva – Período de 26/10/2019 a 28/10/2019.
Igor de Castro Pereira - Período de 26/10/2019 a 28/10/2019.
Vanderlei Rosa Trindade - Período de 02/11/2019 a 04/11/2019.
- Período de 09/11/2019 a 11/11/2019.

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Vanderlei Rosa Trindade	22880	Diretor de Departamento	Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	5	150,00	750,00
Sílvio Ricardo Lima dos Santos	14275	Professor	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	150,00 75,00	1.125,00
Jofran Elias de Souza Martins	298457	Gerente de Divisão	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	150,00 75,00	1.125,00
Igor de Castro Pereira	306780	Assessor Técnico Nível II	Rio Pardo e Fortaleza do Abunã.	2 1/2	150,00 75,00	375,00
Raimunda Nonata da Silva Freire Brito	304387	Secretaria-Executiva	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	150,00 75,00	1.125,00
Juliana Nunes de Oliveira	68785	Professora	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	150,00 75,00	1.125,00
João Bosco Rodrigues Bezerra Rocha Segundo	498	Gerente de Divisão	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	150,00 75,00	1.125,00
Celso Antônio de Queiroz Bezerra	170407	Gerente de Divisão	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 ½	150,00 75,00	1.125,00
José Carlos Mendonça	172916	Gari	Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 ½	120,00 60,00	900,00
Hellen Elsie Almeida Silva	306780	Gerente de Divisão	Rio Pardo e Fortaleza do Abunã.	2 1/2	150,00 75,00	375,00
Deniso de Oliveira Gomes	308420	Administrador de Quadra	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	120,00 60,00	900,00
Evanilson Paz Ferreira	313420	Assessor Nível II	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	120,00 60,00	900,00
Fernanda Rocha Ro Rodrigues	308941	Diretora de Departamento	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	150,00 75,00	1.125,00
Edílson Pacheco Pinheiro	578510	Secretário Adjunto	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	200,00 100,00	1.500,00
Conceição Santana da Silva	216178	Gerente de Divisão	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	150,00 75,00	1.125,00
Iane Stefane da Trindade	311910	Administradora de Quadra	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	120,00 60,00	900,00
Clécio Francisco de Souza da Silva	98443	Motorista	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	120,00 60,00	900,00
Cione Leal Torres	308735	Assessora Nivel III CC-6	Rio Pardo , Fortaleza do Abunã. Extrema, Nova Califórnia, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante	7 1/2	120,00 60,00	900,00

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:32398428

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 84/2019

PORTARIA N°.84/2019 Porto Velho/RO, 24 de junho de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.335-00/2019.

R E S O L V E:
ARBITRAR E CONCEDER aos servidores desta secretaria, 03 (três) diárias inteiras e 1/2 (meia) diária, ao qual irão se deslocar para o Distrito de União Bandeirantes, no período de 01 a 04/07/2019,utilizando o veículo oficial Fiat Mobi, placa QRA 3918, com o objetivo de concluir o levantamento por meio de DRONE do canal que atravessa o Distrito.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total	Transporte
Kelves Souza Silva	CPF: 015.943.452-10 Matrícula: 310714 RG: 1168327 SSP/RO	Assessor Nível I	3 diárias inteiras + 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 262,57	Terrestre Fiat Mobi QRA 3918
Waldemir Andrande Callil Júnior	CPF: 728.035.922-15 Matrícula: 292285 RG: 727.460 SSP/RO	Assessor Nível I	3 diárias inteiras + 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 262,57	Terrestre Fiat Mobi QRA 3918
Joana Aurélia de Oliveira	CPF: 513.130.492-04 Matrícula: 99772 RG: 871861 SSP/RO	Agente de Educação Ambiental	3 diárias inteiras + 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 262,57	Terrestre Fiat Mobi QRA 3918
Total					R$ 787,71	

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:76DDE19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.260 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
06.01.28.846.000.0.182	Pagamento da Dívida Fundada	FIS	3.2.90.21	1.000	1.580.000,00	-
			3.2.90.22	1.000	650.000,00	-
			4.6.90.71	1.000	1.440.000,00	-
06.01.28.846.000.0.073	Contribuição para o PIS/PASEP	FIS	3.3.90.47	1.000	-	3.670.000,00
SUBTOTAL					**3.670.000,00**	**3.670.000,00**
TOTAL					**3.670.000,00**	**3.670.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário Municipal de Finanças e Contabilidade

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B1215218

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 391/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 391/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00516-00/2019.
RESOLVE:
TORNAR VÁLIDA a viagem dos servidores abaixo relacionados, pelo seu deslocamento ao município de Ji-Paraná RO, com o Objetivo de Conhecer uma Unidade no estado de Rondônia onde o CREAMI esteja em Funcionamento, como forma de observar o modelo a ser instituído em Porto Velho RO, no período de 21 a 22/10/2019, meio de transporte terrestre. Conforme solicitação constante no Memorando nº 625/DMAC/2019/SEMUSA de 11/10/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Aline Silva Lima	243270	Gerente de Divisão	Ji-Paraná RO	1,5	200,00	300,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Noeli Nunes de Lima	7816	Assistente Social	Ji-Paraná RO	1,5	200,00	300,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Milka Miranda Freire	213380	Psicóloga	Ji-Paraná RO	1,5	200,00	300,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Clóvis Antônio Estevam	66151	Motorista	Ji-Paraná RO	1,5	150,00	225,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Carolina Cordeiro Nogueira	24910	Enfermeira	Ji-Paraná RO	1,5	200,00	300,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Bárbara Moura Lima	274746	Enfermeira	Ji-Paraná RO	1,5	200,00	300,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Elileide Fróes Jácomo	249921	Enfermeira	Ji-Paraná RO	1,5	200,00	300,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Andrea Silva Ribeiro	249088	Psicóloga	Ji-Paraná RO	1,5	200,00	300,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D397B566

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 392/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 392/DIC/SEMUSA Porto Velho, 18 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00560-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 1,5 diárias (uma e meia diárias), aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem para os Distritos de Jaci Paraná, Nova Mutum, Extrema e Nova Califórnia, Município de Porto Velho RO, por meio de transporte Terrestre, com objetivo de Realizar Visita Técnica nas Unidades de Saúde, no período de 23 a 24/10/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 371/2019 de 07/10/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Fablicia Glauciane Santos Meneses	245391	Auxiliar de Farmácia	Jaci Paraná e Distritos	1,5	120,00	180,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Marília Lis Oliveira Guedes	317538	Diretora de Departamento	Jaci Paraná e Distritos	1,5	120,00	180,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Robson Lins de Albuquerque	307395	Auxiliar de Farmácia	Jaci Paraná e Distritos	1,5	120,00	180,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	
Cristileudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo	Jaci Paraná e Distritos	1,5	120,00	180,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1838E869

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 393/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 393/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00566-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 4,0 meia diárias (quatro meia diárias), à servidora abaixo relacionada, para se deslocar para a cidade de Brasília DF, por meio de transporte Aéreo, com objetivo de Participar do VI Fórum de Monitoramento do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis e do Seminário de Avaliação da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, no período de 07 a 11/11/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 142/DVE/DVS/GAB/SEMUSA de 07/10/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Márcia Maria Mororó Alves	143131	Psicóloga	Brasília DF	4,0	250,00	1.000,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1EFFA0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 394/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 394/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00568-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 9,5 diárias (nove e meia diárias), aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã e Abunã, município de Porto Velho RO, por meio de transporte Terrestre, com objetivo de Realizar Fiscalização e Coleta de Água em Escolas Municipais e Unidades de Saúde, no período de 28/10 a 06/11/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 087 de 10/09/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Alencar Silveira Filho	117657	Fiscal Municipal	Nova Califórnia e Distritos	9,0	150,00	1.425,00
			Adic. Deslocam.	1,0	75,00	
José Augusto da Silva	307240	Motorista	Nova Califórnia e Distritos	9,0	120,00	1.140,00
			Adic. Deslocam.	1,0	60,00	
Lúcia Fátima de Araújo	734914	Auxiliar de Serviços Gerais	Nova Califórnia e Distritos	9,0	120,00	1.140,00
			Adic. Deslocam.	1,0	60,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1543485A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 395/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 395/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00569-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 3,0 diárias (três diárias), à servidora abaixo relacionada, para se deslocar para a cidade de Brasília DF, por meio de transporte Aéreo, com objetivo de Participar de Oficina acerca da Criação do Grupo de Trabalho para a Operacionalização da Migração dos Medicamentos Preconizados para o Tratamento das Hepatites Virais do Componente Especializado da Assistência-CEAF, para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica-CESAF, no período de 04 a 06/11/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 140/DVE/DVS/GAB/SEMUSA de 03/10/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Lígia Fernandes Arruda	87561	Farmacêutica/ Bioquímica	Brasília DF	2,5	500,00	1.500,00
			Adic. Deslocam.	1,0	250,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:789C215D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 396/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 396/DIC/SEMUSA Porto Velho, 23 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00565-00/2019.
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder 9,5 diárias (nove e meia diárias), aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos de Jaci Paraná, Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã e Abunã, município de Porto Velho RO, por meio de transporte Terrestre, com objetivo de Realizar Ações de Vigilância e Fiscalização Sanitária, no período de 29/10 a 07/11/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 084/DVISA/SEMUSA de 03/10/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Joelmar Ferreira da Silva	122474	Fiscal Municipal	Jaci Paraná e Distritos	9,0	150,00	1.425,00
			Adic. Deslocam.	1,0	75,00	
Ludson Richele Pereira Santiago	93162	Fiscal Municipal	Jaci Paraná e Distritos	9,0	150,00	1.425,00
			Adic. Deslocam.	1,0	75,00	
Horton Hellmann de Oliveira Martins	93493	Fiscal Municipal	Jaci Paraná e Distritos	9,0	150,00	1.425,00
			Adic. Deslocam.	1,0	75,00	
Raimundo Roberto Nogueira	50295	Vigia/Motorista	Jaci Paraná e Distritos	9,0	120,00	1.140,00
			Adic. Deslocam.	1,0	60,00	
Irailce Batista Figueira Leite	144370	Fiscal Municipal	Jaci Paraná e Distritos	9,0	150,00	1.425,00
			Adic. Deslocam.	1,0	75,00	
Sebastião Aguiar Henrique	7626	Motorista	Jaci Paraná e Distritos	9,0	120,00	1.140,00
			Adic. Deslocam.	1,0	60,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D5C61189

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 397/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 397/DIC/SEMUSA Porto Velho, 23 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00567-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 4,0 meia diárias (quatro meia diárias), ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar para a cidade de Manaus AM, por meio de transporte Aéreo, com objetivo de Participar do 71º Congresso Brasileiro de Enfermagem, no período de 11 a 14/11/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 0111/NUGEP/ASTEC/ GAB/SEMUSA de 11/10/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Pedro Augusto Paula do Carmo	258592	Enfermeiro	Manaus AM	4,0	250,00	1.000,00
			Adic. Deslocam.	0,0	0,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F05DA03B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 053/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019

Conforme regulamentado pela lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta superintendência municipal de gestão de gastos públicos pela lei complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - ano x, nº 2567 de 16.10.2019, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 053/2019** – **Pregão Eletrônico 105/2019 – Licitação nº 778567 – processo 02.00235/2019**, objeto registro de preços permanente para eventual Aquisição de medicamentos nas apresentações ampola ou frasco/ampola intitulados como: "soros e frascos (água destilada estéril e apirogênica 10 ml; água destilada estéril e apirogênica 500ml; cloreto de potássio 19,1% solução injetável 10 ml...), conforme especificado no edital e seus anexos.

ITENS DESTINADOS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	100.000	FRASCO/AMPOLA	SAMTEC	R$ 0,24	R$ 24.000,00	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA** CNPJ: 08.676.370/0001-55 END.: Avenida João Pessoa, Nº 944, Martins, Uberlândia - Minas Gerais FONE: (34) 3224-3308 / 3224-3325

						REPRESENTANTE: EDUARDO CHINI CALHAU CPF: 047.382.156-71
02. ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	3.500	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	FRESENIUS	R$ 2,50	R$ 8.750,00	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE** END.: RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE FONE: (85) 3421-6759 REPRESENTANTE: MARCILIO DE ALMEIDA SEIXAS CPF: 600.978.762-91
03. CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % (2,56 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	3.000	FRASCO/AMPOLA	FARMACE	R$ 0,35	R$ 1.050,00	**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME** CNPJ: 21.297.758/0001-03 END.: Quadra 02 Lotes 49, 51,53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/ DF – CEP:72.265-020 Brasília DF FONE:(61)3044-3250 REPRESENTANTE: Francisco Carlos Soares De Souza CPF: 152.595.038-05
04. CLORETO DE SÓDIO 20 %(3,4 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	1.500	FRASCO/AMPOLA	FARMACE	R$ 0,28	R$ 420,00	**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME** CNPJ: 21.297.758/0001-03 END.: Quadra 02 Lotes 49, 51,53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/ DF – CEP:72.265-020 Brasília DF FONE:(61)3044-3250 REPRESENTANTE: Francisco Carlos Soares De Souza CPF: 152.595.038-05
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
05. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%,SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	81.942	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	SANOBIOL-101390019	R$ 2,88	R$ 235.992,96	**IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: RUA PIRES DO RIO, S/N QD. 21, LT 09- JD LUZ. CEP: 74.915-185. AP. DE GOIÁS- GO FONE (62)3252-1210 REPRESENTANTE: LUCAS VINÍCIUS I. DE OLIVEIRA CPF: 034.205.971-85
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
06. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%,SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	18.058	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	SANIBIOL	R$ 3,59	R$ 64.828,22	**IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: RUA PIRES DO RIO, S/N QD. 21, LT 09- JD LUZ. CEP: 74.915-185. AP. DE GOIÁS- GO FONE (62)3252-1210 REPRESENTANTE: LUCAS VINÍCIUS I. DE OLIVEIRA CPF: 034.205.971-85
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
07. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	48.750	FRASCO OU FRASCO /BOLSA	FRESENIUS	R$ 2,14	R$ 104.325,00	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE** END.: RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE FONE: (85) 3421-6759 REPRESENTANTE: MARCILIO DE ALMEIDA SEIXAS CPF: 600.978.762-91
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
08. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	16.250	FRASCO OU FRASCO /BOLSA	EQUIPLEX	R$ 3,07	R$ 49.887,50	**IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: RUA PIRES DO RIO, S/N QD. 21, LT 09- JD LUZ. CEP: 74.915-185. AP. DE GOIÁS- GO FONE (62)3252-1210 REPRESENTANTE: LUCAS VINÍCIUS I. DE OLIVEIRA CPF: 034.205.971-85
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
09. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	48.750	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	FRESENIUS	R$ 1,95	R$ 95.062,50	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE** END.: RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE FONE: (85) 3421-6759 REPRESENTANTE: MARCILIO DE ALMEIDA SEIXAS CPF: 600.978.762-91
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
10. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	16.250	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	EQUIPLEX 117720001	R$ 2,46	R$ 39.975,00	**IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: RUA PIRES DO RIO, S/N QD. 21, LT 09- JD LUZ. CEP: 74.915-185. AP. DE GOIÁS- GO FONE (62)3252-1210 REPRESENTANTE: LUCAS VINÍCIUS I. DE OLIVEIRA CPF: 034.205.971-85
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
11. FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO ANIMAL (BERACTANTO), 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	50	FRASCO	SURVANTA	R$ 735,68	R$ 36.784,00	**ABBVIE FARMACEUTICA LTDA** CNPJ: 15.800.545/0001-50 END.: BR BR 153 n° 0 I KM 42; PARTE B SUBPARTE T 8 .1. ET Bairro: ZONA URBANA Cep: 75135040 ANAPOLIS – GO REPRESENTANTE: MARTA GARCIA SANT ANNA CPF: 351.451.588-31
12. GLICOSE 250MG/ML – 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	10.000	FRASCO/AMPOLA	SAMTEC	R$ 0,44	R$ 4.400,00	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA** CNPJ: 08.676.370/0001-55 END.: Avenida João Pessoa, Nº 944, Martins, Uberlândia - Minas

						Gerais FONE: (34) 3224-3308 / 3224-3325 REPRESENTANTE: EDUARDO CHINI CALHAU CPF: 047.382.156-71
13. GLICOSE 500MG/ML – 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	16.000	FRASCO/AMPOLA	SAMTEC	R$ 0,46	R$ 7.360,00	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA** CNPJ: 08.676.370/0001-55 END.: Avenida João Pessoa, Nº 944, Martins, Uberlândia - Minas Gerais FONE: (34) 3224-3308 / 3224-3325 REPRESENTANTE: EDUARDO CHINI CALHAU CPF: 047.382.156-71
14.HIDROXIETILAMIDO + CLORETO DE SÓDIO 60 MG/ML (COMPOSIÇÃO: HIDROXIETILAMIDO + CLORETO DE SÓDIO + ÁGUA PARA INJEÇÃO Q.S.P + HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁCIDO CLORÍDRICO), SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V, SISTEMA FECHADO, 500ML	30	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	FRASENIUS	R$ 22,87	R$ 686,10	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE** END.: RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE FONE: (85) 3421-6759 REPRESENTANTE: MARCILIO DE ALMEIDA SEIXAS CPF: 600.978.762-91
15.MANITOL 20 MG/ML, SISTEMA FECHADO 250ML	3.000	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	FRASENIUS	R$ 5,05	R$ 15.150,00	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE** END.: RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE FONE: (85) 3421-6759 REPRESENTANTE: MARCILIO DE ALMEIDA SEIXAS CPF: 600.978.762-91
16. METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML	**3.000**	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	**FRACASSADO**			
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
17. RINGER + LACTATO DE SÓDIO (COMPOSIÇÃO: LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	24.000	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	FRASENIUS	R$ 2,96	R$ 71.040,00	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE** END.: RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE FONE: (85) 3421-6759 REPRESENTANTE: MARCILIO DE ALMEIDA SEIXAS CPF: 600.978.762-91
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
18.RINGER + LACTATO DE SÓDIO (COMPOSIÇÃO: LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	8.000	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	SANOBIL	R$ 3,12	R$ 24.960,00	**IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: RUA PIRES DO RIO, S/N QD. 21, LT 09- JD LUZ. CEP: 74.915-185. AP. DE GOIÁS- GO FONE (62)3252-1210 REPRESENTANTE: LUCAS VINÍCIUS I. DE OLIVEIRA CPF: 034.205.971-85
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
19.SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (COMPOSIÇÃO: GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 1:1, 500ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	7.000	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	FRASENIUS	R$ 2,98	R$ 20.860,00	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE** END.: RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE FONE: (85) 3421-6759 REPRESENTANTE: MARCILIO DE ALMEIDA SEIXAS CPF: 600.978.762-91
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA– COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
20.SOLUÇÃO GLICOSADA 5%,SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	21.000	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	FRASENIUS	R$ 3,10	R$ 65.100,00	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE** END.: RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE FONE: (85) 3421-6759 REPRESENTANTE: MARCILIO DE ALMEIDA SEIXAS CPF: 600.978.762-91
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
21.SOLUÇÃO GLICOSADA 5%,SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	7.000	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	SANABIOL 1013900100076	R$ 3,30	R$ 23.100,00	**IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: RUA PIRES DO RIO, S/N QD. 21, LT 09- JD LUZ. CEP: 74.915-185. AP. DE GOIÁS- GO FONE (62)3252-1210 REPRESENTANTE: LUCAS VINÍCIUS I. DE OLIVEIRA CPF: 034.205.971-85
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
22.SOLUÇÃO GLICOSADA 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	17.000	FRASCO OU FRASCO/BOLSA	FRASENIUS	R$ 2,44	R$ 41.480,00	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – CE** END.: RODOVIA CE 040 S/N - KM 10 - JACUNDÁ - AQUIRAZ – CE FONE: (85) 3421-6759 REPRESENTANTE: MARCILIO DE ALMEIDA SEIXAS CPF: 600.978.762-91
23. SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81	3.000	FRASCO/AMPOLA	SAMTEC	R$ 0,93	R$ 2.790,00	**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

MEQ/ML MG++) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML						**EIRELI-ME** CNPJ: 21.297.758/0001-03 END.: Quadra 02 Lotes 49, 51,53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/ DF – CEP:72.265-020 Brasília DF FONE:(61)3044-3250 REPRESENTANTE: Francisco Carlos Soares De Souza CPF: 152.595.038-05
24. SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML MG++) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	1.200	FRASCO/AMPOLA	**FRACASSADO**			

Porto Velho, 23 de outubro de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
MAT. 295221

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:27A8221D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

Referência: Dispensa de Licitação nº 20/2019
Proc. Administrativo nº: 509/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Transporte.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, CORRESPONDENTE À 2,4 HECTARES DE ÁREA, PARA UTILIZAÇÃO COMO DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COMO ENTULHOS, GALHOS, RESÍDUOS DE ÁRVORES E DE CONSTRUÇÕES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de um imóvel rural correspondente à 2,4 hectares de área, que será utilizada como na destinação de entulhos e galhos e resíduos das árvores da cidade e restos de construção dos domicílios e logradouros públicos do município de Rio Crespo.	MÊS	12	1.037,67	12.452,04
TOTAL				**R$ 12.452,04**	

Valor total estimado para o serviço: **R$ 12.452,04 (doze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).**
Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no endereço acima indicado, destinados à CPL, de segunda à sexta-feira, em horário das 07h30min às 13h30min. O prazo de entrega da documentação será de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.
Informações complementares através do e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através dos telefones (69) 3539-2245/2013.

Rio Crespo/RO, 23 de outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Port. 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:F1D30119

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019

Processo número: 1282/2019
Licitação: Pregão Eletrônico nº 113/2019

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

VALIDADE DA ATA: 24.10.2020

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de

Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura RO, e, de outro lado, **MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.418.107/0001-03 situada na Av. Transcontinental, N° 1.631 Sala A Altos b.Jotão, telefone (69) 99239-4013, e-mail; claudeniceropke@gmail.com, no município de Ji - Paraná - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Andrisen Ropke Rigon, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 992273 e CPF sob nº 991.510.302-68, residente e domiciliado na cidade de Ji - Paraná – RO; adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 113/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolve Registrar o Preço, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos itens registrados de acordo com a Sub-cláusula anterior, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Empresa:

Fornecedor: CNPJ: 33.418.107/0001-03 MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS EIRELI						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
1	BOMBA DE ABASTECIMENTO PARA TANQUE SUBTERRANEO DA OBRAS	LUPLUS LUBRIFICAÇÃO	UM	3,0000	13.930,0000	41.790,00
Total do Fornecedor:						**41.790,00**
Totalização:						**41.790,00**

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A entrega do material será efetuada no Almoxarifado Central, em dia de expediente, no horário compreendido entre 7:30 às 13:30 horas, localizado na Av. São Luiz, s/n, anexo ao prédio da prefeitura municipal, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 15 dias corridos para entrega dos materiais após solicitação, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na lei 8.666 e cláusulas do contrato, ficando a comissão de recebimento de material responsável pelo recebimento e a fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos bens ocorrerão com recursos de acordo com **categoria econômica:** elemento de despesa 33.90.30.00 projeto atividade: 2.140.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:
Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;
Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**
Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados,firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada

MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.418.107/0001-03 situada na Av. Transcontinental, N° 1.631 Sala A Altos b.Jotão, telefone (69) 99239-4013, e-mail; claudeniceropke@gmail.com, no município de Ji - Paraná - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Andrisen Ropke Rigon, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 992273 e CPF sob nº 991.510.302-68, residente e domiciliado na cidade de Ji - Paraná – RO.

TESTEMUNHAS:

_____
_____
_____
Marta Regina de Oliveira
Coordenadora de Registro de Preços

_____
Paulo Jessé dos Santos Taveira
Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:46C9F46A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2019

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pelo Processo nº. GIII-009/2019, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 17 de 05 de Dezembro de 2013, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

Leilão: 06/11/2019

Horário: 10h00min

LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Os lotes estarão expostos para visitação nos dias 04 a 06 de novembro de 2019. Na rua Afonso Pena, 2280 – Secretaria de obras – **Teixeirópolis** /RO no horário das 07:30 às 13:30h. Na **Secretaria de Obras**, sito na Avenida Afonso Pena, 2280 bairro Centro. * **Garagem Municipal**, sito na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº bairro Centro; * **Barracão do Agricultor**, sito na Rua Luiz Borges, s/nº. Centro; * **Antigo Pré Escolar**, sito na Rua Genivaldo de Souza, s/nº bairro Centro, **Viveiro Municipal**, sito na Linha 31 Km 20, saída da Rua Duque de Caxias – Teixeirópolis – RO

BENS A SER LEILOADOS:
Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:
"Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação."

Lote	Marca/fabricação/modelo	Placa	Renavam	SIT	Valor R$
01	Trator Valtra Valmet 1380S, chassi 13804x50768,Nº 13080 DH70299.				20.000,00
02	Automóvel VW/Gol 1.0, ano e modelo 2006, cor vermelha, Flex. Débitos: R$ 719,01	NCP 3975	887142575	DOC	2.800,00
03	Caminhonete Ambulância Fiat/Ducato GREENCAR, ano e modelo 2012/2013, Diesel. Débitos: R$ 255,39	HOH 9699	504338307	DOC	14.000,00
04	Automóvel VW/Gol 1.6, ano e modelo 2011/2012 cor vermelha, Flex. Débitos: R$ 659,76.	NCW 4977	341790044	DOC	3.500,00
05	Trator New Holland TM 7030.				15.000,00
06	Retroescavadeira Fiatallis 80.2, ano 98 nº 0 98 495 – 002170				16.000,00
07	Trator New Holland TL80.				11.000,00
08	Ônibus M. Benz/OF 1318, ano e modelo 1993/1994, cor branca, a diesel. Débitos: R$ 155,75	LAF 1009	622437100	DOC	7.000,00
09	Motoniveladora Caterpillar 120H, PIN: 5FM01308.				20.000,00
10	Caminhão Ford/F12.000 carroceria aberta, ano e modelo 1999, a diesel. Débitos: R$ 213,20	NBE 6563	722719310	DOC	14.000,00
11	Ônibus M. Benz OF/1620, ano e modelo 1995, cor verde, a diesel. Débitos: R$ 221,48	LAF 6436	630635080	DOC	10.000,00
12	Caminhonete Ambulância Fiat/Ducato GREENCAR, ano e modelo 2011/202, a diesel. Débitos: R$ 872,58	HMQ 8559	454827350	DOC	4.000,00
13	Grade Aradora KOHLER, 20 discos, pneu simples, controle remoto.				3.000,00
14	Caminhonete Carroceria Aberta GM/S10 Colina S 4X4 cabine simples Turbo, ano e modelo 2010/2011, a diesel.	NED 6058	282118900	DOC	8.000,00
15	Motocicleta Sundown Max 125 SE, ano e modelo 2009, cor preta, a gasolina. Débitos: R$ 1.043,33	NCE 5181	201612623	DOC	300,00
16	Motocicleta Sundown/*STX 200, ano e modelo 2008, cor branca, a gasolina. Débitos: R$ 1.043,33	NCE 5201	201617218	DOC	600,00
17	Automóvel Doblo ambulância cargo, DEBITOS R$	NDA 4639	SUCATA	SUC	1.800,00
18	Automóvel VW/Gol 1.0 PLUS, ano e modelo 2006, cor cinza, Flex. Débitos: R$ 454,68.	NCB 1282	877377871	DOC	3.000,00
19	Caminhonete Ambulância Fiat/Fiorino, ano e modelo 2005, cor branca, a gasolina. Débitos: R$ 1.628,22.	NDG 7719	907857043	DOC	2.500,00
20	Retroescavadeira RANDON 4x4, modelo: RK-406, ano 2008, chassi:8A406BMC4W1120 #6720.				20.000,00
21	Trator New Holland TM 7010, 4x4, turbo com 6 cilindros, potencia de 140cv, 2100 RPM, transmissão sincronizada com força com acionamento independente, nº serie 714CR100345 / chassi: Z9CC53930 / motor 6025747.				20.000,00
22	Beneficiadora de Café.				900,00
23	Grade Aradora baixa, BALDAN, 20 discos, pneus simples, controle remoto, modelo: CRSG DE 20C/DSC REC 26 29628, serie: 581502001001 – 10/2008.				1.500,00
24	Automóvel VW/Gol 1.0, ano e modelo 2003/2004, cor branca, a gasolina. Débitos: R$ 1.046,26	NDH 3880	SUCATA	SUC	50,00
25	Caminhonete Ambulância Fiat/Fiorino, ano e modelo 2002, cor branca, a gasolina. Débitos: R$ 1.117,45.	NBM 6696	SUCATA	SUC	50,00
26	Rebocador de colheitadeira, comprimento mínimo 6,5m das pranchas e 3,5m largura.				1.000,00
27	Roçadeira de Arrasto Duplo Inroda SP 3400 TF.				2.500,00
28	Subsolador e Escarificador 7 garras, 7 discos com pneus, controle remoto				7.000,00
29	Automóvel VW/Gol 1.6, ano e modelo 2008/2009 cor vermelha, Flex. Débitos: R$ 1.002.02.	NEB 3730	116800569		3.000,00
30	Automóvel VW/Gol Special, ano e modelo 2000 cor branca, a gasolina. Débitos: R$ 454,68.	NBH 2634	SUCATA	SUC	50,00
31	Automóvel VW/Gol 1.0, ano e modelo 2002 cor branca, a gasolina. Débitos: R$ 1.111,99.	NBM 6613	SUCATA	SUC	50,00
32	Caminhonete Carroceria aberta GM/Corsa ST, ano e modelo 2002/2003.	NCA 9962	SUCATA	SUC	100,00
33	KOMBI – sucata		SUCATA	SUC	50,00
34	Van besta – sucata		SUCATA	SUC	100,00
35	Gol/ sucata		SUCATA	SUC	50,00
36	03 (três) Kombi - sucata		SUCATA	SUC	210,00
37	Sucata ferrosa		SUCATA	SUC	100,00
38	Mobiliário em geral (mesas, cadeiras, arquivos e armários, centrais de ar, material de informática, eletrodomésticos).				4.000,00

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

"Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exeqüente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final".

INFORMAÇÕES: REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN: Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão. **Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias publicas, vez que estarão sem placas, com o chassi recortado.**

INFORMAÇÕES:
Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, através do telefone (69) 3465-1112 Wilson ou Daniela.
MA LEILÕES – através do Leiloeiro Sr. Marcus Allain, através dos contatos (69) 99229-6465/98464-9997 ou Whatsapp (69)99229-6465 – Email: *maleiloes@hotmail.com* ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte – PVH – RO.

Teixeirópolis - RO 18 de outubro de 2019.

WILSON FERREIRA MACIEL
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Para Fins de Alienação

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:BCB0CEC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 067

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 067/2019,** referente aos **Processo n. 434/2019/SEMAP e 824/2019/SEMAU,** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CELULAR, FOGÃO INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL E REFRIGERADOR).** Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO, 06 BOCAS, TREMPES E QUEIMADORES COM FERRO FUNDIDO, QUEIMADORES DUPLOS TIPO CACHIMBO, GRELHAS DE NO MÍNIMO 40X40 EM FERRO FUNDIDO, QUEIMADORES FRONTAIS COM CONTROLE INDIVIDUAL DE CHAMAS INTERNA E EXTERNAS, BANDEJAS COLETORAS DE RESÍDUOS (PARALELO COM OS QUEIMADORES), MESA: ESMALTE ANTIADERENTE QUE FACILITA A LIMPEZA OU CHAPA DE AÇO CARBONO, ESTRUTURA E PANELEIRO EM CHAPA DE AÇO, TREMPES EM FERRO FUNDIDO, COM NO MÍNIMO 06 BOTÕES, MANIPULADORES DE CONTROLE DE CHAMAS EM NYLON INJETADO COM TUBO CONDUTOR DE GÁS INJETADO. MESA ESTRUTURA DE CANTONEIRAS DE AÇO, MEDIDA MÍNIMA DE 1.50CM DE LARGURA X E MÍNIMA DE 89 CM. CORPO EM AÇO CARBONO COM ACABAMENTO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA COM BASE FOSFATIZADA. ACOMPANHADO COM REGISTRO REGULADOR DE GÁS PARA FOGÃO INDUSTRIAL JÁ INSTALADO. COR: GRAFITE E BRANCO. GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR 12 MESES APÓS ENTREGA.	CRISTAL AÇO	1,00	R$ 2.402,00	R$ 2.402,00
3	LIQUIDIFICADOR TRITURADOR INDUSTRIAL INOX BAIXA ROTAÇÃO 4 LITROS, UTILIZAÇÃO: TRITURAR ALIMENTOS, BATER SUCOS, FRUTAS E ETC. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINIMAS, MODELO: BM 31 NR; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT; CAPACIDADE: 4 LITROS; MOTOR: 1/2 HP; ROTAÇÃO: 3500 RPM. GARANTIA 12 MESES.	JL COLOMBO	5,00	R$ 568,70	R$ 2.843,50

Valor Total Homologado - R$ 5.245,50

Urupá/RO, 23 de outubro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:1DC7A2F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-SEMSAU-2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2019

A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale do Paraíso RO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da LEI Nº 791 de 01 de dezembro de 2011 do Município de Vale do Paraíso, lei n° 809 de 05 de abril de 2012, Lei nº1278 de 02 de setembro de 2019, (regime celetista) torna pública a abertura do processo seletivo simplificado para contratação temporária e estabelece as normas relativas à realização. Provimento do cargo de Médico 40HRS(Clinico Geral), Técnico em Enfermagem 40HRS para sala de vacina, e escala de enfermagem lotação no Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira, da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso - SEMSAU-RO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

O presente Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo a seleção de candidatos, visando à contratação temporária de 03(tres) medicos 40 hrs(clinico geral) e 10 tecnico em enfermagem, conforme Quadro de Vagas a seguir:
1.1 Quadro deVagas

Secretraria municipal de saude/SEMSAU	Localidades	Cargos	
		Tecnico em enfermagem	Medico clinico geral
Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira	SALA DE VACINA	02	-
	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE IZABEL BATISTA DE OLIVEIRA	08	03

DAS ETAPAS

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído das seguintes etapas:

1ª Etapa: De informação prestada no ato de inscrição via internet sobre os títulos que possui na área que pretende concorrer no certame, em formulário específico para subsidiar a avaliação dos títulos informados, de acordo com os requisitos constantes nos itens, de caráter classificatór (item 4.3.1,4.3.2,4.3.3 deste edital). io;
2ª Etapa: De convalidação dos títulos informados no ato de inscrição via internet, de caráter classificatório e eliminatório. O candidato deverá confirmar as informações prestadas, no ato da inscrição via internet, mediante a entrega dos documentos comprobatórios na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU.
2.2 Para efeito de classificação, a contagem de pontos para os títulos declarados obedecerá aos critérios de acordo com os itens .Não serão computados os que u(item 4.3.1,4.3.2,4.3.3 deste edital). ltrapassarem os limites estabelecidos.
2.3 Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato será considerado INAPTO ao Processo Seletivo Simplificado.

DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
3.2 A inscrição será realizada somente *via Internet*no portal transparente da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso por meio do endereço eletronico www.valedoparaiso.ro.gov.brno prazo estabelecido no **Anexo I - Cronograma Previsto.**
3.3 O candidato deverá, no ato da inscrição, marcarem campo específico da Ficha de Inscrição, **uma única opção de vaga**. Depois de efetivada a inscrição, será considerada como válida a última inscrição efetivada.
3.4 A inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado égratuita.
3.5 A inscrição estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 12 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Anexo I – Cronograma Previsto.**
3.6 A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do endereço eletronico www.valedoparaiso.ro.gov.brnos últimos dias de inscrição, inclusive quanto à impressão do comprovante.
3.7 A Administração/comissão não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento dedados.
DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação ocorrerá mediante os títulos informados no formulário de inscrição, pontuando mediante as informações prestadas sobre os títulos que possui na área que pretende concorrer, de acordo com os requisitos constantes do quadro referência para pontuação (item 4.3.1,4.3.2,4.3.3 deste edital). Os títulos deverão estar concluídos até a data do envio dos formulários constantes do **Anexo IV – Formulário para entrega de Títulos (tecnico em enfermagem)** e **Anexo V – Formulário para entrega de Títulos (Médico Clinico Geral),** relacionados ao cargo que concorre**,** desde que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital.
4.2 O candidato deverá confirmar as informações prestadas no ato da inscrição mediante a entrega dos documentos comprobatórios, conforme **Anexos IV e V – Formulário para Entrega de Títulos**.
4.3A pontuação será atribuída de acordo com os quadros referências para pontuação a seguir.
4.3.1Quadro Referência Para Pontuação – Cargo: Técnico em Enfermagem – Sala de Vacina:

TÍTULOS		**REFERENCIA PARA PONTUAÇÃO**	
Requisitos	**Habilitação**	**Pontos Unitários**	**Pontuação Máxima**
1. Escolaridade	Comprovante de Conclusão do Curso de Nível Médio.	35,0 (trinta e cinco) pontos, máximo 1 (um) curso.	35,0 (trinta e cinco) pontos
	Certificado de conclusão do curso de técnico em enfermagem devidamnete registrado no COREN/RO expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente	15,0 (quinze pontos) Maximo 01(um) curso	15,0 (quinze) pontos
2. Cursos Específicos	Comprovante de Curso Específico na Área de Sala de Vacina, com carga horária superior a 100 horas.	15,0 (quinze) pontos, máximo 2 (dois) cursos.	30,0 (trinta) pontos
	Comprovante de Curso Específico na Área de Sala de Vacina, com carga horária de 40 horas a 100 horas.	5,0 (cinco) pontos máximo 3 (três) cursos.	15,0 (quinze) pontos
	Comprovante de Curso Específico na Área de Sala de Vacina, com carga horária de 8 horas a 40 horas.	2,5 (dois e meio) pontos máximo 2 (dois) cursos.	5,0 (cinco) pontos
Total máximo de pontuação			**100,00 pontos**

Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter o curso de nível médio e curso tecnico em enfermagem. Os cursos específicos da tabela supramencionada servirão para compor o critério de classificação e desempate.
4.3.2Quadro Referência Para Pontuação – Cargo: Técnico em Enfermagem – Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira:

TÍTULOS		**REFERENCIA PARA PONTUAÇÃO**	
Requisitos	**Habilitação**	**Pontos Unitários**	**Pontuação Máxima**
1. Escolaridade	Comprovante de Conclusão do Curso de Nível Médio.	35,0 (trinta e cinco) pontos, máximo 1 (um) curso.	35,0 (trinta e cinco) pontos
	Certificado de conclusão do curso de técnico em enfermagem devidamnete registrado no COREN/RO expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente	15,0 (quinze pontos) Maximo 01(um) curso	15,0 (quinze) pontos
2. Cursos Específicos	Comprovante de Curso Específico na Área de enfermagem, com carga horária superior a 100 horas.	15,0 (quinze) pontos, máximo 2 (dois) cursos.	30,0 (trinta) pontos
	Comprovante de Curso Específico na Área de Enfermagem, com carga horária de 40 horas a 100 horas.	5,0 (cinco) pontos máximo 3 (três) cursos.	15,0 (quinze) pontos
	Comprovante de Curso Específico na Área de enfermagem, com carga horária de 8 horas a 40 horas.	2,5 (dois e meio) pontos máximo 2 (dois) cursos.	5,0 (cinco) pontos
Total máximo de pontuação			**100,00 pontos**

Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter o curso de nível médio e curso de tecnico em enfermagem. Os cursos específicos da tabela supramencionada servirão para compor o critério de classificação e desempate.
4.3.3Quadro Referência Para Pontuação – Cargo: Medico (Clinico Geral) – Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira:

TÍTULOS		**REFERENCIA PARA PONTUAÇÃO**	
Requisitos	**Habilitação**	**Pontos Unitários**	**Pontuação Máxima**
1. Escolaridade	Certificado de conclusão de curso do ensino superior, expedido por instituição de ensino	50,0 (cinquenta)pontos, máximo 1 (um) curso.	50,0 (cinquenta) pontos
2. Cursos Específicos	Certificado de conclusão de doutorado em entidade reconhecida pelo MEC na área	20,0(vinte) pontos Maximo 01(um) curso	20,0(vinte) pontos

	de atuação do cargo que concorre		
	Certificado de conclusão de mestrado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre	15,0(quinze) pontos Maximo 01(um) curso	15,0(quinze) pontos
	Certificado de conclusão de Pós- Graduação na área especifica que concorre devidamnte reconhecida por orgão competente	10,0 (dez pontos) Maximo 01(um) curso	10,0 (dez) pontos
	Comprovante de Curso Específico na area de atuação do cargo que concorre, com carga horária de 8 horas a 40 horas.	2,5 (dois e meio) pontos máximo 2 (dois) cursos	5,0 (cinco) pontos
Total máximo de pontuação			**100,00 pontos**

Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter o curso de ensino superior. Os cursos específicos da tabela supramencionada servirão para compor o critério de classificação e desempate.
4.4 As pontuações correspondentes ao requisito **"2",** do Quadro Referência para Pontuação(Tabelas dos itens **4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4**) servirão para compor a totalização dos pontos obtidos pelo candidato, bem como para promover o desempate entre candidatos que obtiverem igualdade de pontuação.
4.5 Os documentos comprobatórios deverão ser entregues à Secretaria Municipal de saude/SEMSAU, da qual o candidato pretende concorrer à vaga, das 7h00 às 13h00 (horário local), no prazo estabelecido no **Anexo I – Cronograma Previsto**.
4.6 Os títulos que deverão ser entregues a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/SEMSAU devem estar acompanhados dos seguintes documentos, na seguinte ordem:
Comprovante de inscrição impresso, conforme preenchido no ato de inscrição via internet, emitido única e exclusivamente;
Formulários disponíveis nos **Anexos IV** e **V – Formulário para Entrega de Títulos**, deste edital, devidamente preenchido;
Cópia dos documentos comprobatórios citados pelo candidato conforme **Anexos IV** e **V – Formulário para Entrega de Títulos**, relacionados ao cargo que concorre;
Cópia da Carteira de Identidade;
4.7 As cópias de documentos serão conferidas no ato da entrega pelos membros da Comissão do Processo Seletivo, ao qual conferem fé pública, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.
4.8 A documentação poderá ser entregue pessoalmente, ou por meio de procurador legalmente constituído ou ainda por meio de postagem via Correios, endereçada à Secretaria Municipal de saude/SEMSAU, constante do **Anexo I – Endereço da secretaria municipal de saude**, que pretende concorrer à vaga, mediante Aviso de Recebimento-AR.
4.9Somente serão considerados efetivamente inscritos os candidatos cuja documentação seja recebida dentro do prazo previsto no Edital, não se responsabilizando as Secretaria Municipal de Saude, Prefeitura Municipal de Vale do Paraiso e Comissão deste Processo Seletivo por eventuais atrasos ou extravio da documentação.

4.10A documentação encaminhada via Correios só será considerada para avaliação se a data do recebimento estiver dentro do limite de tempo reservado a entrega de documentos, conforme **Anexo I - Cronograma Previsto** deste edital.
4.11O descumprimento de qualquer das instruções contidas neste edital, em referência aos procedimentos de inscrição, implicará no cancelamento da mesma.
4.12A documentação entregue será analisada pela Comissão do Processo Seletivo, visando à convalidação das informações prestadas no ato do preenchimento do formulário de inscrição. No caso de constatação de informação não comprovada o candidato será eliminado do certame.
4.13Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, por vaga, de acordo com os pontos obtidos na Prova de Títulos, os quais deverão, obrigatoriamente, ser comprovados na convalidação dos títulos entregues na segunda etapa da inscrição**.**

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), *sendo considerada, para esse fim, a data de inscrição,* dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:
5.1.1 Cargo Técnico em enfermagem
Comprovante de Curso Específico na Área , com carga horária superior a 100horas.
Comprovante de Curso Específico na Área , com carga horária de 40 horas a 100horas.
Comprovante de Curso Específico na Área, com carga horária de 8 horas a 40horas.
persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
5.1.2 Cargo Medico (Clinico Geral)
Comprovante de especialização mestrado.
Comprovante de especialização de doutorado.
Comprovante de Curso especialização pos graduação
persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COMDEFICIÊNCIA

6.1- As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na forma da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, poderão concorrer às vagas ofertadas.
6.2- Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do presente processo seletivo, 10% serão providas na forma do artigo 1º da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, da Lei n. 2.478/11 e do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
6.3- Somente haverá **reserva imediata** de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/localidades com número de vagas igual ou superior a 10(dez).
6.4-Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do certame.
6.5-Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.
6.6-no ato da inscrição, o candidato portador de deficiência, devera declarar e anexar na ficha de inscrição essa condição e a deficiência do qual é portador apresentando laudo medico, atestado a espécie e grau ou nível de deficiência com expressa referencia ao código correspondente da classificação internacional de doenças –CID, bem como a provável causa da deficiência. O candidato que não anexar o laudo medico, não será considerado deficiente, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição.
6.7-Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

DOS RECURSOS

7.1- O candidato poderá apresentar recurso, devidamente preenchido e fundamentado, devendo ser interposto no prazo estabelecido no **Anexo I - Cronograma Previsto**, considerando o último dia até às 13h00 (horário local), inclusive para interposição via Internet.
7.2-O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído à secretaria municipal de saude de Vale do Paraíso estabelecido no **Anexo I** deste Edital, no horário compreendido entre 7h00 e 13h00 (horário local).
7.3-O recurso poderá ainda ser interposto através do portal transparencia do Municipio de Vale do Paraíso, endereço eletronico www.valedoparaiso.gov.roque disponibiliza o Formulário Específico para Recursos, devendo ser devidamente preenchido e fundamentado, momento em que é imprescindível a impressão do comprovante.
7.4-O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado.
7.5-Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que: descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Processo Seletivo e/ou a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/SEMSAU; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.
7.6-Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.
7.7-A resposta aos recursos e a homologação do resultado final serão publicados no portal transparencia da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO www.valedoparaiso.gov.rona data constante do **Anexo I – Cronograma Previsto** e no Diário Oficial do Estado.
7.8-A Comissão de Recursos de Processo Seletivo constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos adicionais.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DECONTRATO
8.1-Para a assinatura de Contrato o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
Ter sido selecionado para a localidade e vaga do presente Processo Seletivo;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Estar quite com a justiça eleitoral;
Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do emprego, conforme consta do **Anexo III – Atribuições Funcionais**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;
Firmar declaração de que não possui vínculo empregatício de caráter emergencial com a Secretaria de Saude, na data da assinatura do Contrato de Trabalho;
Declarar não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;
As candidatas que na ocasião da assinatura do contrato estiverem em estado gravídico deverão apresentar documento que comprove, atestando o período de gestação, laudo médico o qual deverá ser submetido à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, que terá decisão terminativa sobre a aptidão da candidata, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo.
DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DETRABALHO

9.1-Os candidatos selecionados dentro do quantitativo de vagas ofertado serão admitidos em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data de assinatura do Contrato. Para os contratos prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.

DOS LOCAIS DETRABALHO

10.1-Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente ao cargo que fora inscrito no ato das inscrições, sob a administração da Secretaria Municipal de Saude de Vale do Paraíso RO, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho, respeitando-se o **item 3.3** deste edital.

DO VALOR DAREMUNERAÇÃO

11.1-A remuneração inicial dos cargos tem por base a Lei nº 1278 de 02 de setembro de 2019, acrescidos de adicionais, idenizações e gratificações conforme estabelecidas em lei Municipal e suas alterações, se houver.

11.1.1Tabela de Salário:

Cargo	Carga Horária	Vencimento
Técnico em enfermagem	40 horas semanais	Sal.base: R$ 998,00(salario mínimo vigente)
Medico (clinico geral)	40 horas semanais	Sal.base: R$ 8.089,03 (lei nº1278 de 02 de setembro de 2019

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EHOMOLOGAÇÃO

12.1-O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do **Anexo I - Cronograma Previsto**, publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Portal Oficial do Municipio de Vale do Paraíso RO: www.valedoparaiso.gov.ro.br, e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia.

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ELOTAÇÃO

13.1-Os candidatos que forem selecionados serão convocados, por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas ofertado, conforme necessidades apontadas pela Secretaria Muncipal de Saúde/SEMSAU.
13.2-A convocação para assinatura de Contrato dar-se-á através de edital, o qual será publicado no portal
www.valedoparaiso.gov.ro.br, em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
13.3-O candidato convocado deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, observando o prazo estipulado no Edital de Convocação para apresentação, dos seguintes documentos.

13.3.1 Documentação a ser apresentada para assinatura de Contrato:
Cédula de Identidade;
CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre;
Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público, (ou aposentadoria dele decorrente). E, em caso positivo, o candidato deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador, contendo especificações como o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público
(sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, *(sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes)*;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais;
Cartão de Vacina dos Dependentes;
Titulo de Eleitor;
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não sercadastrado);
Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(atualizada);
Certificado de Reservista (para o sexo masculino);
Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Fotocópia da página de identificação do candidato na Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS;
Fotografia 3x4;
Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco)anos;
Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
13.4-Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá **declarar a mudança ocorrida**, devendo ser comprovada através de documento oficial.
13.5-No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.
13.6-O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, O Departamento de Gestão de Pessoas, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

DAS DISPOSIÇÕESFINAIS

14.1-O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
14.2-As contratações de candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
14.3-Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
14.4-Os profissionais contratados, a qualquer tempo, poderão ser substituídos por candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente, por ocasião da posse do servidor estatutário.
14.5-Em caso de desistência, óbito, ou outro impedimento legal, para que não haja prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir este por outro que atenda aos dispositivos legais.
14.6-Poderá a Administração Pública Municipal promover o remanejamento justificado de candidatos devidamente aprovados no processo seletivo simplificado de uma localidade para outra, de acordo com a necessidade de pessoal, desde que não exista servidor efetivo para o devido suprimento e ainda não haja candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado para aquela localidade, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.
14.7-Havendo necessidade de ampliação do quantitativo de vagas ofertado no presente processo seletivo simplificado a administração pública municipal poderá promover ato autorizativo a contemplar o provimento de tal demanda.

ANEXOS

ANEXO I – Cronograma Previsto;
ANEXO II – endereço para entrega dos documentos;
ANEXO III - Atribuições Funcionais;
ANEXO IV – Formulário para entrega de Títulos (tecnico em enfermagem);
ANEXO V – Formulário para entrega de Títulos (medico clinico geral);
ANEXO VI – Formulário para Recurso (tecnico em enfermagem);
ANEXO VII – Formulário para Recurso (medico clinico geral).

Vale do Paraíso – RO,11 de outubro de 2019.

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA
Presidente comissão do processo seletivo simplificado

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições (via internet), todos os cargos	25/10/2019 a 08/11/2019
Entregade Documentos nasecretaria municipal de saude semsau Avenida Paraíso, 2601 setor 01 centro (de segunda a sexta das 07:00 as 13:00)	25/10/2019 a 11/11/2019
Resultado Preliminar da Relação de Candidatos Inscritos	13/11/2019
Homologação das Inscrições	14/11/2019
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	02/12/2019
Prazo para Interposição de Recursos Contra o Resultado da Avaliação de Títulos	04 e 05/10/2019
Resposta aos Recursos e Divulgação do Resultado Final	09/12/2019

ANEXO II - ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LOCALIDADE/SEDE	ENDEREÇO DAS COORDENADORIAS	TELEFONE
VALE DO PARAISO	Avenida Paraíso, 2601 setor 01, CEP: 76923-000.	(69) 3464-1005

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

A EFETUAR PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO Apresentar-se situando paciente no ambiente, Arrolar pertences de paciente Controlar sinais vitais Mensurar paciente (peso, altura) Higienizar paciente Fornecer roupa Colocar grades laterais no leito , Conter paciente no leito Monitorar evolução de paciente.

PRESTAR ASSISTÊNCIA AO PACIENTE: Puncionar acesso venoso Aspirar cânula oro-traqueal e de traqueostomia Massagear paciente Trocar curativos Mudar decúbito no leito Proteger proeminências ósseas, Aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco, Estimular paciente (movimentos ativos e passivos) Proceder à inaloterapia Estimular a função vésico-intestinal

Oferecer comadre e papagaio, Aplicar clister (lavagem intestinal) Introduzir cateter naso-gástrico e vesical Ajudar paciente a alimentar-se, Instalar alimentação induzida Controlar balanço hídrico, Remover o paciente Cuidar de corpo após morte.

ADMINISTRAR MEDICAÇÃO PRESCRITA : Verificar medicamentos recebidos, Identificar medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente) Preparar medicação prescrita.

Ordem GAC Atividades: Técnicos e auxiliares de enfermagem

ADMINISTRAR MEDICAÇÃO PRESCRITA:Verificar via de administração

Preparar paciente para medicação Executar antissepsia Acompanhar paciente na ingestão de medicamento Acompanhar tempo de administração de soro e medicação Administrar em separado medicamentos incompatíveis Instalar hemoderivados Atentar para temperatura e reações de paciente em transfusões Administrar produtos quimioterápicos Calcular dosagem de medicamentos.

AUXILIAR EQUIPE TÉCNICA EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS: Auxiliar equipe em procedimentos invasivos, Auxiliar em reanimação de paciente Aprontar paciente para exame e cirurgia Efetuar tricotomia Coletar material para exames, Efetuar testes e exames, Efetuar testes de glicemia, Controlar administração de vacinas, Dispensar de trabalho funcionário e tripulante doente ou acidentado Controlar exames periódicos de funcionários.

REALIZAR INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA Verificar suficiência de equipamento, material cirúrgico e compressas Verificar quantidade de peças para implante Verificar resultado e validade da esterilização Encaminhar material para sala cirúrgica Posicionar paciente para cirurgia Posicionar placa de bisturi elétrico Passar instrumentos à equipe cirúrgica Suprir demandas da equipe Verificar a quantidade de compressas cirúrgicas Contar número de compressas, material e instrumental pré e pós cirurgia Repor material na sala cirúrgica

Vedar sala cirúrgica.

PROMOVER SAÚDE MENTAL Averiguar paciente e pertences (drogas, álcool etc.)

Ordem GAC Atividades Técnicos e auxiliares de enfermagem

PROMOVER SAÚDE MENTAL Prevenir tentativas de suicídio e situações de risco Limitar espaço de circulação do paciente, Demarcar limites de comportamento, Disponibilizar pertences pessoais para paciente (preservação da identidade) Estimular paciente na expressão de sentimentos Conduzir paciente a atividades sociais Implementar atividades terapêuticas prescritas, Proteger paciente durante crises, Acionar equipe de segurança.

ORGANIZAR AMBIENTE DE TRABALHO: Providenciar material de consumo Inspecionar carrinho de parada cárdio-respiratória (pcr) Organizar medicamentos e materiais de uso de paciente e de posto de enfermagem Fiscalizar validade de materiais e medicamentos Encaminhar material para exames Arrumar camas Arrumar rouparia.

DAR CONTINUIDADE AOS PLANTÕES: Vistoriar cada paciente, Conferir quantidade de psicotrópicos, Resolver pendências (medicamentos, curativos, exames, encaminhamentos, jejum, entre outras) Conferir quantidade e funcionalidade de material e equipamento. I TRABALHAR COM BIOSSEGURANÇA E Lavar mãos antes e após cada procedimento

Usar equipamento de proteção individual (epi) Paramentar-se Precaver-se contra efeitos adversos dos produtos, Providenciar limpeza concorrente e terminal Desinfectar aparelhos e materiais, Esterilizar instrumental, Transportar roupas e materiais para expurgo, Acondicionar perfuro cortante para descarte, Descartar material contaminado, Vistoriar instalações e trabalhadores, Vacinar-se, Seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente.

Ordem GAC Atividades: Técnicos e auxiliares de enfermagem

PROMOVER A SAÚDE DA FAMÍLIA: Definir território de atuação, Mapear área de atuação Identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a Riscos Organizar grupos de promoção à saúde Atualizar informações cadastrais Atender usuários nas ubs, nos domicílios ou espaços

Comunitários, Realizar ações de prevenção de agravos e curativas, Realizar busca ativa de situações locais, Notificar doenças, agravos e situações de importância local, Identificar necessidades dos usuários, Responsabilizar-se por todos os atendimentos da população a descrita Coordenar o cuidado dos usuários Promover a integralidade do cuidado Participar das atividades de planejamento Participar das avaliações da equipe Incentivar a participação da comunidade Identificar parceiros e recursos disponíveis na comunidade Registrar as atividades nos sistemas de informação, Participar das atividades de educação permanente, Definir ações de acordo com prioridades locais, Participar do gerenciamento de insumos.

COMUNICAR-SE Orientar familiares e paciente, Orientar família sobre doença mental

Trocar informações técnicas, Comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos Chamar médico nas intercorrências Recomendar desembarque de pessoa doente e Acidentada, Recomendar abstenção de decisões durante surto mental, Solicitar presença no centro cirúrgico de outros profissionais, Ministrar palestras, Anotar gastos da cirurgia, Etiquetar pertences de paciente Etiquetar prescrição médica (leito, nome e registro do paciente).

Ordem GAC Atividades**:** Técnicos e auxiliares de enfermagem

COMUNICAR-SE Marcar tipo de contaminação do hamper e lixo Registrar ingesta Interpretar testes cutâneos, Registrar administração de medicação, Registrar intercorrências e procedimentos realizados, Elaborar relatório sobre paciente, Participar de discussão de casos, Participar em campanhas de saúde pública.

Cargo: MEDICO CLINICO GERAL 40HRS

MÉDICO:

Realizam intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantam órteses e próteses, transplantam órgãos e tecidos; realizam consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elaboram documentos médicos, administram serviços em saúde e difundem conhecimentos da área médica. Avaliar opções terapêuticas avaliar riscos da cirurgia definir técnica cirúrgica definir equipe cirúrgica selecionar equipamentos e instrumentos selecionar órteses, próteses e materiais especiais checar equipamentos e instrumentos operar equipamentos e instrumentos tratar intercorrências retirar órgãos e tecidos implantar próteses e órteses executar transplantes de órgãos e tecidos preservar órgãos e tecidos encaminhar órgãos e tecidos realizar consulta e atendimento médico realizar anamnese realizar exame físico levantar hipóteses diagnósticas realizar propedêutica instrumental solicitar exames complementares solicitar interconsultas realizar exames complementares atender interconsultas interpretar dados de exames clínicos e de exames complementares diagnosticar estado de saúde de pacientes Encaminhar pacientes a outros profissionais realizar diagnóstico de saúde da comunidade discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, responsáveis e familiares realizar visitas hospitalares realizar atendimentos de urgência e emergência realizar visitas domiciliares médicos em especialidades cirúrgicas
tratar paciente (como ser planejar tratamento de paciente indicar tratamento) receitar medicamentos prescrever tratamento praticar intervenções clínicas praticar procedimentos intervencionistas solicitar internação estabelecer prognóstico executar tratamentos com agentes químicos executar tratamentos com agentes físicos executar tratamentos com agentes biológicos executar terapêutica genética assistir ao parto acompanhar plano terapêutico do paciente acompanhar evolução médica do paciente implementar ações para promoção da saúde estabelecer plano de ações em saúde prescrever medidas higiênico-dietéticas prescrever imunização ministrar tratamentos preventivos rastrear doenças prevalentes implementar medidas de biossegurança coordenar programas de saúde promover campanhas de saúde promover atividades educativas divulgar informações em mídia ELABORAR DOCUMENTOS MÉDICOS: elaborar prontuários emitir receitas emitir atestados elaborar protocolos de condutas médicas emitir laudos elaborar relatórios emitir pareceres elaborar documentos de imagem emitir declarações médicos em especialidades cirúrgicas ELABORAR DOCUMENTOS MÉDICOS: elaborar procedimentos operacionais padrão preencher formulários de notificação compulsória elaborar material informativo e normativo efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas ADMINISTRAR SERVIÇOS DE SAÚDE Selecionar equipe de trabalho distribuir tarefas gerenciar recursos financeiros especificar insumos montar escala de serviços supervisionar equipe auxiliar normatização de atividades médicas administrar situações de urgência e emergência selecionar pacientes em situações específicas constituir comissões médico-hospitalares participar de diretorias de associações, entidades de classe e conselhos de saúde despachar expediente DIFUNDIR CONHECIMENTOS MÉDICOS Preparar material didático ministrar aulas demonstrar ações médicas descrever ações médicas supervisionar atos médicos avaliar atos médicos avaliar conhecimentos de especialistas fiscalizar treinamento médico elaborar projetos de pesquisa desenvolver pesquisas em medicina desenvolver procedimentos desenvolver equipamentos redigir trabalhos científicos organizar encontros científicos organizar cursos de educação continuada participar de encontros, congressos e demais eventos científicos prestar consultorias e assessorias capacidade de atenção seletiva demonstrar rapidez de percepção.
Demonstrar tolerância, altruísmo, lidar com situações adversas, capacidade de trabalhar em equipe, empatia, interpretar linguagem verbal e não-verbal liderança, decisão, julgamento, adequar linguagem, preservar sigilo médico saber ouvir capacidade de efetuar atendimento humanização administrar o tempo.

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS (TECNICO DE ENFERMAGEM)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSAU/2019 INSCRIÇÃON.					
NOME DO CANDIDATO *(Letradeforma)* ., CPF:. DT. DE NASCIMENTO: / /.,RG. .,ÓRGÃOEXPEDIDOR:. SEXO: .,ESTADOCIVIL:., NACIONALIDADE:.; VAGA/HABILITAÇÃO:. LOCALIDADE/VAGA:.; PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM; ( )NÃO.					
ENDEREÇO: *(Rua)*			N.	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	UF:	TELEFONE:	E-MAIL:		
Requisitos	**Habilitação**			**Qtd. Títulos**	**Marque com um "X"**
1. Escolaridade	Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Obs.: O Histórico Escolar só é obrigatório para os candidatos que apresentarem declaração de conclusão de curso.			Máximo 1 (um) curso.	
2. Cursos Específicos	Comprovante de Curso Específico na Área do cargo ao qual se inscreveu, com carga horária superior a 100 horas.			Máximo 2 (dois) cursos.	
	Comprovante de Curso Específico na Área do cargo ao qual se inscreveu,, com carga horária de 40 horas a 100 horas.			Máximo 3 (três) cursos.	
	Comprovante de Curso Específico na Área do cargo ao qual se inscreveu, com carga horária de 8 horas a 40 horas.			Máximo 2 (dois) cursos.	

&----------

COMPROVANTE DO CANDIDATO *(entrega presencial)*

NOME DO CANDIDATO *(Letradeforma)* INSCRIÇÃON. CARGO CARGAHORÁRIA: OPÇÃODELOTAÇÃO/LOCALIDADE: .		
DOCUMENTOS ENTREGUES *(assinalar os campos abaixo com o número correspondente ao quantitativo de títulos entregues)* **Requisito 1** **( )** Comprovante de Conclusão do Curso de NívelMédio ( ) comprovante do curso tecnico em enfermagem **Requisito 2** **( )** Comprovante de Curso Específico na Área de , com carga do cargo ao qual se inscreveu horária superior a 100horas. **( )** Comprovante de Curso Específico na Área , com carga hor do cargo ao qual se inscreveu ária de 40 horas a 100horas. **( )** Comprovante de Curso Específico na Área , com carga hor do cargo ao qual se inscreveu ária de 8 horas a 40horas.		
OBSERVAÇÕES*: (espaço reservado às anotações da Comissão)* — – – – – –		
,em: / / Local Data	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável :

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS (MEDICO CLINICO GERAL)

PROCESSO SELETIVOSIMPLIFICADO/SEMSAU/2019 INSCRIÇÃON.				
NOME DO CANDIDATO *(Letradeforma)* , CPF: DT. DE NASCIMENTO: / / ,RG. , ÓRGÃOEXPEDIDOR: . SEXO: ,ESTADOCIVIL: , NACIONALIDADE: ; VAGA/HABILITAÇÃO: LOCALIDADE/VAGA: ; PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM; ( )NÃO.				
ENDEREÇO: *(Rua)*			N.	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:	TELEFONE:	E-MAIL:	
Requisitos	**Habilitação**		**Qtd. Títulos**	**Marque com um "X"**
1. Escolaridade	Certificado de Conclusão do curso medicina/e CRM. Obs.: O Histórico Escolar só é obrigatório para os candidatos que apresentarem declaração de conclusão de curso.		Máximo 1 (um) curso.	
2. Cursos Específicos	Certificado de conclusão de doutorado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre		Maximo 01(um) curso	
	Certificado de conclusão de mestrado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre		Maximo 01(um) curso	
	Certificado de conclusão de Pós- Graduação na área especifica que concorre devidamnte reconhecida por orgão competente		Maximo 01(um) curso	
	Comprovante de Curso Específico na area de atuação do cargo que concorre, com carga horária de 8 horas a 40 horas.		máximo 2 (dois) cursos	

&----------

COMPROVANTE DO CANDIDATO *(entrega presencial)*

NOME DO CANDIDATO *(Letradeforma)* INSCRIÇÃON. CARGO CARGAHORÁRIA: OPÇÃODELOTAÇÃO/LOCALIDADE: .		
DOCUMENTOS ENTREGUES *(assinalar os campos abaixo com o número correspondente ao quantitativo de títulos entregues)* **Requisito 1** **( )** Comprovante de Conclusão do Curso de medicina e CRM **Requisito 2** **( )** Certificado de conclusão de doutorado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre **( )** Certificado de conclusão de mestrado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre **( )**Certificado de conclusão de Pós- Graduação na área especifica que concorre devidamnte reconhecida por orgão competente **( )** Comprovante de Curso Específico na area de atuação do cargo que concorre, com carga horária de 8 horas a 40 horas.		
OBSERVAÇÕES*: (espaço reservado às anotações da Comissão)*		
,em: / / Local Data	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável :

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA RECURSO (tecnico em enfermagem)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSAU/2019 **NumerodeInscrição: .**
NOME DOCANDIDATO . CARGO: . OPÇÃODEVAGA/LOCALIDADE: .
( ) Comprovante de Conclusão do Curso de NívelMédio. 2.( ) comprovante do curso tecnico em enfermagem **3.( )** Comprovante de Curso Específico na Área de , com carga do cargo ao qual se inscreveu horária superior a 100horas. **4.( )** Comprovante de Curso Específico na Área , com carga hor do cargo ao qual se inscreveu ária de 40 horas a 100horas. **5.( )** Comprovante de Curso Específico na Área , com carga hor do cargo ao qual se inscreveu ária de 8 horas a 40horas.
Argumento com fundamentação para o Item 1:
Argumento com fundamentação para o Item 2:
Argumento com fundamentação para o Item 3:
Argumento com fundamentação para o Item 4:
Argumento com fundamentação para o Item 5:

&----------

COMPROVANTE DO CANDIDATO *(entrega presencial na SEMSAU)*

NOMEDOCANDIDATO . CARGO: . OPÇÃODEVAGA/LOCALIDADE: .		
OBSERVAÇÕES*: (espaço reservado as anotações da Comissão)*		
Local e data , / /	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável :

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RECURSO (MEDICO CLINICO GERAL)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSAU/2019 **NumerodeInscrição: .**
NOME DOCANDIDATO . CARGO: . OPÇÃODEVAGA/LOCALIDADE: .
1.( ) Comprovante de Conclusão do Curso de medicina e CRM

2.( ) Certificado de conclusão de doutorado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre **3.( )** Certificado de conclusão de mestrado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre **4.( )**Certificado de conclusão de Pós- Graduação na área especifica que concorre devidamnte reconhecida por orgão competente **5.( )** Comprovante de Curso Específico na area de atuação do cargo que concorre, com carga horária de 8 horas a 40 horas.
Argumento com fundamentação para o Item 1:
Argumento com fundamentação para o Item 2:
Argumento com fundamentação para o Item 3:
Argumento com fundamentação para o Item 4:
Argumento com fundamentação para o Item 5:

&----------

COMPROVANTE DO CANDIDATO *(entrega presencial na SEMSAU)*

NOME DOCANDIDATO_. CARGO:_. OPÇÃODEVAGA/LOCALIDADE:_.		
OBSERVAÇÕES: *(espaço reservado as anotações da Comissão)*		
Local e data _/ /	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável :

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C9875A57



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
MANUAL DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE SERINGUEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
MANUAL DE GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

SUMÁRIO

1. Introdução.....3
2. Obejtivo.....3
3. Fundamentação.....3
4. Competências e Atribuição.....6
4.1 Das Atribuições do Coordenador de Transporte Escolar. 6
4.2 Da comissão de fiscalização. 7
4.3 São atribuições do Fiscal do Contrato ou quem designado for:..... 7
4.4 Requisitos de fiscalização.....7
4.5 Do registro próprio.....7
5. Procedimentos.....9
5.1 Diagnostico para contratação de prestação de serviço de Transporte Escolar..... 9
5.2 Elaboração do Termo de Referência..... 14
5.3 Definição do Objeto..... 14
5.4 Justificativa da necessidade de contratação de serviços de transporte escolar..... 15
5.5 Avaliação do custo para administração.. 15
5.6 Vigência Contratual..... 16
5.7 Obrigações da Contratada..... 17
5.8 Obrigações da contratante..... 20
6. Pagamento..... 21
6.1 Garantia Contratual..... 22
6.2 Sanções Administrativas.....23
6.3 Conclusão..... 25
6.4 Instrução para abertura de processo administrativo para contratação de prestação de serviço de transporte escolar..... 25
6.5 Instrução da fase interna para contratação do serviço de transporte escolar..... 26
6.5.1 Assegurar recurso orçamentário..... 26
6.5.2 Matriz de Controle (fase interna)..... 26
6.5.3 Gabinete do Prefeito..... 26
6.5.4 Coordenadoria de Licitações 26
6.5.5 Procuradoria Geral do Municipio..... 26

6.5.6 Coordenadoria de Licitações.....27
6.5.7 Instrução da fase externa da licitação para contratação de serviço de transporte de escolar..... 27
6.5.8 Departamento da Contabilidade..... 27
6.5.9 Para a secretaria Municipal de Educação ou Coordenador de Transporte..... 27
6.5.10 Departamento de Contratos..... 27
6.5.11 Secretaria Municipal de Educação..... 28
7. Da Gestão do Contrato.....28
8. Da fiscalização de Contrato.....28
8.1 Do preposto da contratada 29
8.2 Do registro próprio.....30

8.3 Do Recebimento do objeto..... 30
8.4 Matriz de Controle (liquidação da despesa)..... 31
8.5 Secretaria Municipal de Educação.....31
8.6 Controle Interno.....31
8.7 Departamento de Contabilidade.....31
8.8 Departamento Financeiro..... 31
8.9 Secretaria Municipal de Educação/Coordenador Transporte Escolar.....32
9. Da troca de ônibus da frota e sua manutenção..... 32
9.1 Frota própria..... 32
9.2 Frota Terceirizada..... 33
10. Conclusão..... 33

1. INTRODUÇÃO

A educação é o alicerce do desenvolvimento do país e um direito garantido na Constituição Federal, cabendo ao Estado e à sociedade o cumprimento de outra obrigação: a oferta do transporte escolar.

O transporte escolar é uma ferramenta fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são de grande relevância para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação municipal.

2. OBJETIVOS

Definir rotinas e procedimentos a fim de possibilitar o respeito ao Princípio da Eficiência encampado no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Para manualização dos procedimentos trabalharemos os seguintes pontos:

- Diagnóstico para contratação de prestação de serviço de transporte escolar;
- Instrução para abertura de processo administrativo para contratação de prestação de serviço de transporte escolar;
- Instrução da fase interna para realização de licitação;
- Instrução da fase externa da licitação;
- Instrução da fase de contratação;
- Instrução para execução do serviço de transporte escolar;
- Instrução para fiscalização do serviço de transporte escolar;
- Instrução para a liquidação e pagamento da despesa.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

O começo do ano é sempre um período de bastante planejamento e expectativa em relação ao início das aulas. Seja você uma daquelas pessoas extremamente organizadas ou não, é inevitável que a questão sobre o transporte dos filhos até a escola uma hora ou outra virá à tona. (ICETRAN, 2017).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como órgãogestor dos recursos financeiros de programas federais voltados à Educação e responsável direto pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) tem buscado o aperfeiçoamento de suas ações para melhorar o atendimento de alunos da área rural.

O Transporte Escolar Rural tem como diretriz a Lei Federal Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seu artigo N.º 10, inciso VII (incluído pela Lei N.º 10.709 de 31 de julho de 2003) e artigo N.º 11, inciso VI (incluído pela Lei N.º 10.709 de 31 de julho de 2003).

O transporte de alunos da área rural e urbana1 é realizado gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO, e tem como propósito garantir o acesso e a permanência nas escolas aos estudantes da educação infantil obrigatória, do ensino fundamental I e II e médio.

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola. (FEIJÓ, 2007).

O transporte de escolares da rede municipal de ensino será garantido àqueles residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, em áreas rurais e urbana ou de difícil acesso, inclusive àqueles portadores de necessidades especiais.

A necessidade de transportar alunos escolares surgiu em razão da evolução do ensino em áreas rurais. No início do século XX, havia programas voltados para a construção de escolas no meio rural, as chamadas escolas isoladas (PEGORETTI, 2005). Essas escolas surgiram para tentar conter o êxodo rural, por meio da fixação do homem no campo, pela difusão do ensino, Todavia, a iniciativa não teve êxito devido à oferta insuficiente de escolas; ao porte dos prédios, que eram pequenos e mal conservados; à má qualidade do ensino; e à má remuneração de professores, os quais tinham baixo nível de formação e careciam de apoio pedagógico e administrativo (VASCONCELLOS, 1992). Além desses problemas, destacam-se ainda a dificuldade de realizar serviços de supervisão em face do isolamento geográfico, a existência de salas multisseriadas com ensino restrito até a 4ª série e o alto índice de evasão escolar (GEIPOT, 1995).

Tais problemas levaram à falência das chamadas escolas isoladas, que foram substituídas por escolas nas áreas urbanas. Surge assim, o processo de nucleação das escolas, que foram agrupadas em áreas urbanas ou áreas rurais mais desenvolvidas, nas quais havia demanda suficiente para sustentá-las. No entanto, tais aspectos geraram maior demanda de transporte para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino, bem como, trouxeram problemas no deslocamento desses alunos, que passaram há permanecer muito tempo dentro dos veículos.

Tal fato pode ser comprovado com os dados do número de escolas no Brasil. O país contava em 2007 com mais de 198 mil escolas da educação básica. Desse total, mais de 45% das escolas do país encontravam-se na zona rural (MEC/INEP, 2007). Fato que mostra a importância de uma política de melhor localização das escolas no território municipal.

Em tempos as escolas rurais dos Municípios do Estado de Rondônia vêm sendo desativadas gradativamente. Atualmente, são poucos os municípios que ainda contam com escolas desse tipo em seu sistema escolar.

A construção de escolas e colégios em locais adequados da área rural seria sem dúvida a solução ideal, mas ela só é viável do ponto de vista pedagógico, administrativo e financeiro se complementada por um sistema de transporte que busque os alunos que não possam alcançar estes centros de ensino a pé. Ocorre que, independentemente dos locais da área rural escolhidos para instalação destes centros, os alunos dependentes de transporte serão sempre a grande maioria. É assim porque o êxodo rural das quatro últimas décadas deixou a população rural extremamente rarefeita e escolas seriadas e colégios na área rural só serão viáveis se atraírem alunos residentes tanto em locais próximos quanto em locais distantes. A alternativa de retorno ou manutenção das escolinhas de ensino unidocente e classe multisseriada, embora carregada de louvável empatia, sentimentalismo e boas intenções, não é mais viável, nem socialmente justa no mundo da informática, da internet e das telecomunicações. Crianças e adolescentes educados à distância desses recursos serão os cidadãos verdadeiramente excluídos do 3º milênio, mesmo que sigam a orientação que lhes tenha sido ensinada para que nunca saiam da área rural. (GEIPOT, 2017).

A desativação das escolas rurais foi motivada, sobretudo, pelo êxodo rural e pelo isolamento geográfico das escolas, o que dificultou o serviço de supervisão, pela existência de salas multisseriadas com ensino restrito até a 4ª série e pela evasão escolar (GEIPOT, 1995).

O transporte escolar refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem, geralmente próximo de sua residência, à escola em que está matriculado e, também, no sentido inverso, isto é, seu retorno para casa ao final do dia letivo. Para os estudantes residentes na área rural, o transporte é essencialmente indispensável para que tenha acesso à escola.

4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Das Atribuições do Coordenador de Transporte Escolar

Nos temos da lei municipal nº 1039/2016, são atribuições do coordenadpr de transporte, diretamente subordinados ao Secretário (a) de Educação :

- controlar a entrada e saída de motoristas e veículos da frota oficial do Município;
- analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes;]
- exercer controle sobre o combustível, produtos e peças utilizadas nos veículos; providenciar recurso relativo às multas de trânsito;
- encaminhar para outros órgãos as multas referentes a veículos cedidos pelo Município;
- dar ciência da multa ao infrator para que o mesmo possa providenciar defesa no prazo legal;
- encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada;
- encaminhar os veículos não passíveis de conserto para a Diretoria de Património;
- analisar os relatórios mensais emitidos pelos motoristas;
- acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis.

E ainda;

- administrar o serviço centralizado de transporte da secretaria;
- promover, programar, organizar, supervisionar e controlar planos, projetos e atividades de transporte escolar;
- atender à solicitação das unidades de ensino, no que for possível, nas demandas de transporte escolar;
- promover o transporte de estudantes e profissionais de ensino, quando necessário;
- zelar pelas condições de higiene e segurança do transporte escolar;
- definir itinerários e horários para o transporte escolar;
- atualizar itinerários sempre houver necessidade, em conformidade com art. 22 da Lei 1.129/2017
- desempenhar outras atividades afins.

4.2 Da comissão de fiscalização

Nos termos do artigo 67 da Lei Nacional nº 8.666/1993 a execução do contrato deverá ser fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Desse modo, deve a fiscalização acompanhar a execução dos contratos e aditivos, quanto a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado e próprio, tendo como objetivo busca a qualidade e eficiência da prestação do serviço.

4.3 São atribuições do fiscal do contrato ou quem designado for;

I- Verificar e acompanhar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II- Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;

III- Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade na prestação de serviço do transporte escolar, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitem aferir qualidade e satisfação do usuário;

IV- Orientar a contratada, por intermédio do proposto, sobre a correta execução do contrato, e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V-Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenhaconhecimento em razão do ofício;

VI- Orientar glosa em faturas na qual contenha irregularidades; e

VII- Elaborar relatório circunstanciado quanto a prestação do serviço de transporte escolar e juntar o relatório a nota fiscal e encaminhar a Divisão de Transporte Escolar.

A fiscalização pode solicitar o apoio de setores técnicos da Administração, com conhecimento especializado, para subsidiá-lo de informações durante o acompanhamento e a fiscalização.

A fiscalização pode requisitar ao Secretário Municipal de Educação, os meios e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício, justificando no pedido a necessidade de cada item.

4.4 . Requisitos de fiscalização

O serviço de fiscalização consiste no acompanhamento real da execução da prestação de serviços de transporte escolar, tarefa a ser cumprida por funcionário do quadro efetivo do Município, ou, excepcionalmente, por servidores comissionado, especialmente designado través de Portaria pelo Executivo Municipal ou pela Secretaria de Educação.

Para o ato de nomeação da comissão de fiscalização o Executivo Municipal ou a Secretaria de Educação deverá considerar:

-A nomeação recairá preferencialmente em servidor que integre a Secretaria Municipal de Educação demandante da prestação de serviço de transporte escolar ou que a respeito dele tenha conhecimento técnico;

-A autoridade encarregada da nomeação do fiscal deverá se reportar ao superior hierárquico do funcionário escolhido, dando a conhecer da tarefa especial que lhe será conferida;

-O servidor nomeado deverá ser previamente esclarecido da metodologia de fiscalização e do atendimento das formalidades essenciais que terá que cumprir para a segurança jurídica dos procedimentos.

-A comissão supramencionada não será remunerada.

O servidor nomeado somente poderá recusar o encargo nas hipóteses de impedimento e suspeição.

O ato de nomeação será publicado no Diário Oficial do Município e será encaminhado em cópia ao servidor, por intermédio da sua chefia imediata.

Por conveniência de serviço, o fiscal poderá ser destituído a qualquer tempo, mediante ato fundamentado.

4.5 Do registro próprio

A Comissão fiscalizadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de transporte escolar, determinando ao preposto da contratada o que for necessário à regularização das irregularidades identificadas.

O registro das ocorrências, providências e soluções é feito pelo fiscal em Livro de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, mantendo cópia dos assentamentos em meio digital.

Os documentos que comprovam os registros serão mantidos em pastas, em arquivo próprio, sujeito às consultas pelas áreas do controle.

Ao término da prestação do serviço de transporte escolar, o fiscal fará entrega ao Coordenador Transporte Escolar, do Livro e dos documentos arquivados, mediante recibo.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Diagnóstico para contratação de prestação de serviço de transporte escolar

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar previamente estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade da contratação sob os aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com vistas a fundamentar o respectivo projeto básico/termo de referência, especialmente no que concerne as diferentes soluções disponíveis no mercado, a justificativa da solução especifica escolhida, bem assim ao demonstrativo dos benefícios técnicos e econômicos provenientes de tal escolha, em atenção ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, Lei Munipal nº. 1.129/2017 e decreto municipal n. 108/2019.

Nesta fase da contratação é importante que a Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Transporte Escolar levante todas as informações necessárias à elaboração do Termo de Referência, entre as informações a serem levantadas são as seguintes:

-Definição de número de alunos;

-Definição de número de aluno por escola;

-Definição número de aluno por itinerário;

-Definição de quantidade de itinerários;

-Definição de quantitativo de lotes, ou trajeto;

-Definição de capacidade de assentos para cada ônibus/itinerário;

-Definição de quantidade de quilômetro por itinerário;

-Definição da característica da pavimentação

-Definição dos pontos de embarque e desembarque

-Características dos usuários (deficiente, mulher, homem, idade).

O diagnóstico visa subsidiar o planejamento para a elaboração do termo de Referência para a contratação de serviço de transporte escolar, pois o planejamento visa otimizar o dispêndio dos recursos públicos, garantindo a contratação de serviço com qualidade, o aumento da competitividade e a redução dos gastos públicos. O dever de planejar está intrinsecamente constituído no Princípio da Eficiência.

A) Definição do número de alunos

A definição do número de alunos é importante para avaliar a quantidade de veículos a serem disponibilizados para cada itinerário e escolas, com finalidade de oferecer adequadamente serviço transporte escolar, conforme preconiza o caput do art. 5º do Regulamento do Transporte Escolar in verbis.

Art. 5°. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

B) Definição do número de aluno por escola

A definição de quantitativo de aluno por escola é importante em razão da necessidade de quantificar o número de veículos necessários para atender a demanda de serviço de transporte escolar da referida escola e comunidade.

C) Definição do número de aluno por itinerário

A definição do número de aluno por itinerário é necessária para a definição do quantitativo de veículos de transporte escolar é necessário para atender a demanda do percurso pré-definido.

D) Definição de quantidade de itinerários

A definição da quantidade de itinerário é importante para quantificar a demanda de veículos. Salienta-se, que ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem crianças, deve-se evitar que elas percorram a pé distâncias superiores a 01 (UM) quilômetros até o ponto de embarque, salvo as exceções expressa no art. 7º do regulamentos do transporte escolar em seu §3º e np art.22º da lei 1.129/2017em seu parágrafo único. Os pontos deverão ser fixados em função da localização da residência/escola do aluno.

E) Definição de quantitativos de lotes ou trajetos

Quantificar o número de lotes é necessário para realização da licitação, agrupando os itinerários para melhor adequação a prestação de serviços de transporte escolar, buscando sempre atender ao princípio da eficiência.

Importante ressaltar que o agrupamento de rotas em lotes deve ser justificado e deve ser utilizado com fins de aumentar a disputa ou prevalecer o interesse público, seguindo recomendação de o enunciado sumular nº 08/2015/TCE- RO, in verbis:

A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento *menor preço por lote,* reservando a aquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, observadas as seguintes condições cumulativas:

a) apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento *menor preço por lote*;

b) prever quantidade restrita de itens por lote;

c) proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade;

d) estabelecer no instrumento convocatório a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

e) proceder à rigorosa, ampla e irrestrita pesquisa de preços de mercado vigente na data da licitação;

f) prever no edital a desclassificação da proposta se contemplar valor unitário (item) e/ou global (lote) acima do valor de mercado; **g)** contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;

h) considerar no julgamento da proposta o resultado mais vantajoso à Administração Pública ao se efetuar a comparação entre "a soma dos preços por item no lote" e a "somatória dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo"; e

i) fazer menção expressa no Edital de que compete ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

F) Definição de capacidade de assentos para cada ônibus/itinerário

A definição da capacidade de assentos para cada ônibus/itinerário é importante para que a Administração realize licitação para contratação de veículos com assento suficiente para todos os alunos do percurso organizado.

O Edital de Licitação deve exigir a adaptação dos veículos que fazem o transporte escolar às características dos alunos, no que se refere a aspectos como padronização da altura e largura dos assentos, abertura das janelas e exigência de cinto de segurança.

G) Definição de quantidade de quilômetros por itinerário

A quantificação da quilometragem é importante para a definição de valores e cálculo dos custos por itinerário e assim definir o custo para Administração Municipal.

Deve ser estabelecida pelo contrato, nota de empenho ou ordem de serviço emitido para cada linha, sendo controlada pelo Coordenador de Transporte Escolar e a Comissão de Fiscalização. Cabe à Administração atentar para variações ocorridas em relação às definidas em contrato, nota de mepnneho e nas ordens de serviço.

A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada ao Chefe do Poder Executivo.

H) Definição da característica da pavimentação

A exposição da característica da pavimentação é importante para definição de custos, vez que, pode haver variação entre o custo de pavimentação com asfalto e sem asfalto. Essas informações fazem parte da própria caracterização do objeto a ser licitado.

A descrição do roteiro é um dos elementos essenciais que deve ser apresentado aos interessados na realização do serviço de transporte de alunos do Município.

I) Definição do pontos de embarque e desembarque

A localização e controle dos pontos de embarque e desembarque dos alunos é fator relevante no transporte escolar, devendo ser verificado se as distâncias entre os pontos de embarque e as residências dos estudantes estão adequadas, comparando-as com os parâmetros estabelecidos em legislação vigente.

Considerando as características do ambiente rural, o art. 7º do Regulamento do Transporte Escolar, regulamentou as distâncias máximas a serem percorridas pelos alunos entre a residência e o ponto de embarque e, do ponto de desembarque à escola, in verbis:

Art. 7º. O beneficio do transporte escolar é garantido, desde que possível a acessibilidade, aos usuários residentes em moradias de área urbana e rural com idade de 04 a 17 anos, localizadas a uma distância superior a DOIS quilômetros entre a residência e a escola, distância esta que poderá ser a UM quilômetro entre a residência e o ponto de embarque e desembarque, conforme parágrafo único do art.10º da lei 4.426/2018, e desde que seja obedecido o parágrafo único do art. 22 da lei municipal nº 1.129/2017.

§ 1º. O Município através do Coordenador de Transporte **indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte escolar** de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade, podendo, em caso de residências próximas, indicar somente um ponto para todos os usuários envolvidos, respeitando o limite estabelecido no caput deste artigo**. (Grifo nosso).**

J) Definição das características dos usuários (deficientes, idade, sexo, grau de escolaridade e etc)

As informações têm o objetivo traçar o perfil etário dos alunos, fornecer informações quanto as características do usuário e definir as rotas que constam alunos com necessidades especiais com a finalidade de disponibilizar veículos com adaptações para atender a cada demanda específica.

5.2 Elaboração do Termo de Referência

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o termo de referência nos termos da legislação vigente, elencando e respeitando a lei federal 8.666/93, lei municipal nº 1.129/2017, Decreto 108/2019 e este manual de gestão do transporte escolar a fim de garantir um processo transparente, eficiente e eficaz.

O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de composição de custo de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Neste mesmo norte, o TCU ainda definiu: preveja no projeto básico, bem assim implemente, ao longo de toda a execução contratual, controles que possibilitem o rastreamento da execução dos serviços contratados e a comprovação da efetiva conclusão dos serviços pela Contratada, em atenção ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 137/2010/TCU-Primeira Câmara.

Para melhor orientar a elaboração o termo de referência, passaremos a esclarecer cada elemento necessário.

5.3 Definição do objeto

O objeto deve ser definido de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

A especificação do objeto é um dos elementos mais sensíveis do Termo de Referência. De acordo com a Súmula 177 do TCU "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais
das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

Veja que a especificação do objeto deve ser minuciosamente definida e descrita no termo de referência, contendo no mínimo os seguintes requisitos: quantidade de lotes, quando assim for definido ou trajetos; quantidade de veículos titulares e reservas por lote ou trajetos; quantidade de quilômetros por lote ou trajetos; quantidade de itinerários; quantidade de assentos por cada itinerário; quantidade de quilômetros por itinerário; tipo do veículo escolar (kombi/perua, van, micro ônibus ou ônibus); capacidade mínima por itinerário e quantidade de veículos adaptados para atender a alunos com necessidades especiais ou regras para atende-los quando a necessidade surgir na execução do contrato.

5.4 Justificativa da necessidade de contratação de serviços de transporte escolar

É imperioso a justificação para a contratação do serviço de transporte escolar, pois o princípio da motivação, determina que a Administração deve justificar todos os seus atos, apresentadas as razões que o fizeram decidir sobre determinados fatos.

A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, respondendo-se o formato escolhido para a prestação do serviço de transporte escolar é o mais adequado para desempenhar o serviço.

Além disso, deve ser demonstrada a forma como foram estabelecidas as especificações técnicas do bem e como foi estimada a quantidade de lotes e itinerários e quilômetros previstos para contratação.

5.5 Avaliação do custo para a Administração

Quanto à avaliação do custo para a Administração, esta, já está consagrada a orientação de se ampliar e diversificar as fontes das informações coletadas, procedimento denominado vulgarmente de "cesta de preços aceitáveis" (Acórdão n° 265/2010 do TCU).

Assim sendo, é necessário elaborar orçamento estimado em planilha de custo unitário para cada item, servindo como referência para o julgamento das propostas, a fim de verificar se o preço é inexequível ou superdimensionado.

A elaboração de orçamento estimado em planilha de custo unitário possibilita ainda ao pregoeiro e à Comissão de Licitação analisar a distorção nos preços, conhecida como "jogo de planilha", caso ocorra. Bem como serve para a Administração aprimorar o planejamento da despesa.

5.6 Vigência contratual

A vigência de um contrato tem início na data de sua assinatura, ou em outra posterior devidamente determinada, até o dia de sua rescisão, na hipótese de recair em data divergente daquela aprazada no termo contratual. (GASPARINI, 2007, p. 649).

O artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, disciplina a duração dos contratos administrativos, bem como as possíveis hipóteses de prorrogação de seu prazo de vigência.

Para melhor intelecção do texto legal, imperiosa sua transcrição:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)

Logo, a interpretação do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que a possibilidade de prorrogação contratual deve estar constada no Edital de licitação e no termo de contrato original, a bem do princípio da isonomia e da impessoalidade (Acórdão 2200/2015/TCU-Plenário).

É bom destacar que, quando houver demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, é desnecessário realização de pesquisa de mercado, desde que esteja previsto requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação. Acórdão
1214/2013/TCU-Plenário.

5.7 Obrigações da contratada

A contratada deverá fornecer toda assistência necessária para o fiel cumprimento do contrato se responsabilizando pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas de seus empregados, devendo manter em dia o pagamento de seus funcionários e os respectivos encargos. Os empregados da contratada não manterão vínculo empregatício com a contratante devendo os mesmos serem registrados como empregados da empresa, não cabendo a contratante encargo de qualquer natureza.

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação.

A Contratada ao solicitar realinhamento de preços, se responsabilizará pela apresentação de planilha de composição de custos, conforme modelo do edital da licitação, devendo constar na mesma todos os impostos, taxas vigentes na legislação brasileira, bem como todos os custos diretos e indiretos inerentes a prestação do serviço.

Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer horário ou dia aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil trabalhista, social e tributária da empesa.

A contratada deverá manter todos os veículos regular quanto aos transporte de estudante, bem como, tem o dever de manter os veículos devidamente licenciado. A empresa deve fornecer toda documentação inerente ao transporte escolar no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, Coordenador de Transporte ou da Comissão Fiscalizadora, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital ou contrato e nas normas aplicáveis a espécie.

Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos e manutenção total incluindo peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos, bem como, pneus, troca de óleo do motor, câmbio e filtro, visando garantir a segurança dos alunos.

Informar a administração com antecedência à troca de monitor, motorista e veículos, devendo em todos os casos preencher as mesmas condições e requisitos impostos ao titular.

A contratada deve comprovar que todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços são de frota própria e que não possuem mais de 15 (quinze) anos de uso, conforme dispõe a Lei nº 1.129/2017.

Substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço, em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção.

Responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento de todos os acessórios, obrigatórios exigidos pelo Código de Transito Brasileiro (Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997).

A Contratada deverá cumprir integral e rigorosamente todos os artigos do Capítulo IX, Seção II - Da Segurança dos Veículos, da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Estar no ponto de saída com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos para iniciar o transporte dos alunos, cumprindo rigorosamente o horário estabelecido pela contratante para as demais paradas do itinerário.

Atender ao cumprimento dos itinerários ou trajetos, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, rigorosamente, conforme rotas pactuadas no contrato.

Apresentar os veículos em bom estado de uso, conservados, limpos, com manutenção em dia e abastecidos (tanque cheio) para a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos em calendário aprovado pleo Conselho Municipal de Educação-CME, horas e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alteração dos mesmos, pela Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato.

Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como submeter os motoristas e monitores a cursos e treinamentos realizados pelo Município.

Designar aos Motoristas e Monitores, o uso obrigatório de Crachá de Identificação (conforme padrão da empresa), contendo a seguinte descrição: **"A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, - SEMEC".**

Responder por si ou seus prepostos, por todos os danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ourepresentantes, dolosa ou culposamente a qualquer órgão público ou a terceiros.

Definir como responsabilidade do Monitor, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo e do uso do cinto de segurança durante o trajeto, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito.

Não promover a superlotação dos veículos, observando que os usuários alunos devem estar devidamente sentados.

Serão de responsabilidade da empresa as despesas com o transporte dos veículos quando da apresentação para vistoria prévia junto ao DETRAN/RO e demais Órgãos competentes.

Sempre que possível a Administração deverá exigir seguro que contemple despesas médicas hospitalares, invalidez permanente em função dos acidentes, indenização por morte do passageiro, bem como, reparação de possíveis danos provocados por acidentes (morais, materiais, estéticos e etc.).

Os veículos obrigatoriamente deverão portar pneus estepe, no suporte adequado para os mesmos, na parte externa dos veículos. Em hipótese nenhuma, deverá o estepe ser transportado dentro do veículo, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Os veículos colocados à disposição para a execução do serviço de transporte escolar serão vistoriados semestralmente por comissão com poderes para esse fim.

A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores do Município de Seringueiras.

A segurança dos transportados ficará por conta da contratada, devendo a mesma garantir a ordem dentro do veículo, possibilitando que todos os alunos permaneçam sentados e usando os equipamentos de segurança.

A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reinvindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação ou omissão.

A quilometragem prevista em contrato, nota de empenho ou na Ordem Serviço constitui-se uma estimativa, podendo haver acréscimo ou supressão nositinerários, bem como a alteração considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos, matrículas, transferências ou extinção das rotas que será oportunamente solicitada à extinção ou modificação pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizada pelo Executivo Municipal, podendo haver a diminuição ou aumento das rotas, conforme reestruturação dos itinerários pela contratante na execução cotidiana do contrato, visando o melhor atendimento aos usuários.

Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas com pavimentação asfáltica ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessários em prol do desenvolvimento escolar, ainda que em sábados, domingos ou feriados.

Fornecer 01 (um) motorista e 01 (um) monitor para cada ônibus que fará o transporte dos alunos da Educação Básica, com o objetivo de transportar e acompanhar os alunos no percurso.
Designar aos motoristas e monitores, o uso obrigatório de crachá de identificação, o qual deverá conter a inscrição: **"A serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura''.**
Em cada veículo deverá consta lista com relação dos alunos que fazem uso do transporte escolar contendo no mínimo as seguintes informações:
-Nome completo do aluno;
-Nome do responsável pelo aluno (pai, mãe ou tutor); Endereço do aluno (rua; número; linha; km);
-Nº telefone de contado do responsável pelo aluno;
-Nome da escola e série na qual estuda;
-Dada de nascimento;

A Secretaria Municipal de Educação através do coordenador de Transporte Escolar poderá adicionar mais informações quanto às obrigações da Contratada, vez que, as informações acima expostas não tiveram a finalidade de exaurir todas as obrigações da Contratada.

5.8 Obrigações da contratante

A Contratante deverá emitir nota de empenho, contrato ou Ordem de Serviço a contratada, com percursos definidos, para transporte de alunos, bem como ocalendário escolar contendo os dias letivos.
Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação.
Solicitar a substituição de qualquer veículo, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.
Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
A contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços, devidamente materializado no aditamento do contrato.
Manter nas Unidades Escolares, servidores especialmente designados para dar comprovação da execução dos serviços, na forma prevista na Lei no. 8.666/93.
Comunicar imediatamente a contratada irregularidade verificada na inspeção dos veículos.
Efetuar o recebimento dos serviços de transporte escolar, verificando se o mesmo está em conformidade com o contratado, por meio de comissão previamente nomeada pelo Executivo Municipal.
Após certificar da regular liquidação da despesa deverá efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições, preços e prazo estabelecido em contrato.
Caberá ao Coordenador de Transporte Escolar a responsabilidade de gerenciar os serviços, os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos. A fiscalização, o controle e o recebimento serão realizados pela Comissão de Fiscalização, da prestação de serviços de transporte escolar e que prefereincialmente os diretores façam parte da Comissão de Fiscalização.

6. PAGAMENTO

Com o objetivo de subsidiar a análise da liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
Nota Fiscal/Fatura contendo as seguintes informações:
- A discrição do objeto conforme Nota de Empenho, quantidade, preços unitário e total;
- Nº do processo;
-Nº do contrato;
-Nº da ordem de serviço; e
-Nº do convênio, quando for o caso.
Anexos:
-Certidão negativa de débitos federais/previdenciários; Certidão negativa de débitos estaduais;
-Certidão negativa de débitos municipais (município sede da contratante);
-Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de regularidade FGTS;
-Guia de recolhimento do FGTS, juntamente com comprovante do recolhimento realizado;
-Guia de recolhimento de Previdência Social, juntamente com comprovante do recolhimento;
-Relação dos trabalhadores constante no arquivo sefip.

Documentos que deverão acompanhar a nota fiscal, todavia, ficarão arquivados em fichas organizadas na Coordenaçao de transporte escolar.
-Planilha diária de quilometragem dos veículos;
-Relatório diário dos monitores; e
-Relatório diário de frequência dos alunos.

O relatório diário do monitor e relatório diário de frequência dos alunos deverão estar assinados pelo monitor que preencheu o relatório, motorista e diretor da escola para qual os alunos foram transportados, este atestando que as informações do monitor são fidedignas.
A Comissão responsável pela fiscalização do serviço de transporte escolar deverá elaborar Termo, certificando que acompanhou a prestação do serviço de transporte escolar, dentro dos critérios pré-estabelecidos, e que a empresa cumpriu com suas obrigações contratuais, percorrendo todos os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e atendeu eficientemente os usuários do transporte escolar, bem como, cumpriu com as obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias.

6.1 Garantia Contratual Para assinatura do contrato, a Administração deverá exigir da contratada, a título de garantia o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei no 8.666/1993, podendo esta ser prestada através de uma das modalidades previstas no §1º, do mesmo artigo, sendo que a garantia prestada deverá ser requerida e liberada e/ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente.
A garantia, quando prestada em forma de apólice de seguro ou outra forma que por sua natureza requeira atualização periódica em razão da vigência pré- estabelecida, deverá a Contratada estar atenta aos prazos renovação, para que não haja interrupção da garantia devida;
Não será aceita garantia contratual contratada com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cujas cláusulas pactuadas estejam previstas o não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual e;
A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.
6.2 Sanções Administrativa
À contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração), aplicar-se-ão as seguintes sanções, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, lei municipal 1.129/2017 e demais normas vingentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da prestação do serviço de transporte escolar, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de infração de itens de segurança e trafegabilidade documentos

que devem constar nos termos da legislação de trânsito, a contratada será notificada para regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **O atraso injustificado na regularização incidirá multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);**
d) **Na hipótese de reincidência da infração** de itens de segurança e trafegabilidade nos termos da legislação de trânsito, **a contratada será notificada para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e incidirá multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais);**
e) Na hipótese de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias para substituição dos itens acima citados, **incidirá multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado a 10 (dez) dias.**
f) Em caso de reincidência de que tratam que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” quando constatada a ocorrência da 3ª (terceira) infração, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista na alínea “b” do inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante ou interromper a prestação do serviço de transporte escolar sem justificativa ou autorização da Administração Pública Municipal.
IV. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Seringueiras, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede arescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitações perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a contratada, não excluindo outras formas de recebimento.
As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Seringueiras e/ou declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Sicaf, não excluindo outros meios de publicação.
6.3 .Conclusão
Por fim, após concluída a elaboração do termo de referência, o mesmo deverá ser submetido ao Secretário(a) Municipal de Educação para aprovação, que após aprovado deverá ser encaminhado ao Gabinete do Chefe de Governo Municipal para autorização com a finalidade de contratação de serviço de transporte escolar.
6.4 Instrução para abertura de processo administrativo para contratação de prestação de serviço de transporte escolar

Após concluída a elaboração do termo de referência, A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o setor de protocolo memorando solicitando a abertura de processo administrativo para contratação de serviço de transporte escolar, expondo justificação da necessidade da contratação e indicando a dotação orçamentária por onde ocorrerá a despesa. O termo de referência deverá acompanhar a comunicação interna.

6.5 Instrução da fase interna para contratação do serviço de transporte escolar

6.5.1 Assegurar recurso orçamentário

A Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os artigos 7º, § 2º, inciso III; 14 e 38, caput, todos da Lei Federal nº 8.666/93, indicará disponibilidade de recursos orçamentários para acobertar as despesas provenientes do serviço de transporte escolar. Após assegurado os recursos, o processo deverá ser encaminhado ao Controle Interno.

6.5.2 Matriz de Controle (fase interna)

A matriz de controle quanto à fase interna do procedimento deverá ser preenchida pelo Departamento de Compras com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento dos normativos que regulam a instrução do procedimento de contratação de serviço de transporte escolar.

A matriz de controle (fase interna) segue anexo a este manual. Salienta-se que a matriz de controle dispõe de critérios de controles mínimos a serem analisados, podendo outros pontos de controle serem inseridos na matriz.

Após preenchimento da matriz de controle e analise do Controle Interno o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

6.5.3 Gabinete do Prefeito

Compete ao chefe do executivo ter apreciar aprovar e autorizar as despesas. Apos encaminhar a Coordenadoria de Licitações Públicas.

6.5.4 Coordenadoria de Licitações

Compete ao Coordenador de Licitações junto com Assessoria de Contratos, a elaboração da minuta de edital e minuta de contrato nos termos do art. 40 da Lei 8.666/93 tendo em vista que esta é a principal norma que trata das regras editalícias, devendo este artigo deve ser obrigatoriamente observado e aplicado. O art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02 é mais conciso e, por isso, no que não for conflitante, aplica-se as regras do artigo 40 da lei Geral de Licitações.

Após a elaboração da minuta de edital e contrato, estes deverão ser encaminhados a Procuradoria Geral do Município.

6.5.5 Procuradoria Geral do Município

A Procuradoria Geral do Município deverá apreciar e aprovar a minuta do edital, conforme preconiza o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993. Após realizada a análise o processo deverá ser remetido a Coordenadoria de Licitações Publicas. **6.5.6 Coordenadoria de Licitações**

O Coordenador de Licitações deverá realizar a leitura do parecer jurídico e realizar as adequações a minuta do edital quando houver apontamentos. Após análise do parecer e realização das possíveis adequações, poderá ser iniciada a fase externa da licitação.

6.5.7 Instrução da fase externa da licitação para contratação de serviço de transporte escolar

A fase externa do procedimento de contratação de serviço de transporte escolar, em primeiro momento, não será tratada nesta manualização.

Para tanto, após concluída a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, o Diretor de Licitações deverá preencher matriz de controle, assegurando ter cumprido os dispositivos normativos que regulam o procedimento licitatório.

Após ser preenchida a matriz de controle, o processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para análise da fase externa da licitação, que, após realizada a análise com emissão de parecer, deverá o processo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gabinete para elaboração do Termo de Homologação que deverá de assinado pela (o) prefeita (o) Municipal.

Por fim, realizada a publicação do Termo de Homologação ou Termo de Adjudicação e Homologação deverá ser elaborado despacho pela Secretaria encaminhando o processo ao Departamento de Contabilidade para empenhamento da despesa.

6.5.8 Departamento de Contabilidade

O Departamento de Contabilidade deverá emitir nota de empenho e juntar ao processo, atendendo ao que preconiza o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece que "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

Após realização do empenho pelo Departamento de Contabilidade, o processo deverá ser encaminhado A Secretiaria Municipal de Educação.

6.5.9 Para a Secretaria Municipal de Educação ou Coordenador de Transporte

Para que seja solicitados dos forncedores vencedores a apresentação dos veículos para que a Comissão de Fiscalização realize a vistoria inloco dos veículos e se atendem as especificações do termo de referência e edital de licitação para posteriormente encaminhar a confecção do contrato.

6.5.10 Departamento de ContratosO Departamento de Contrato deverá elaborar e providenciar a assinatura do contrato, bem como realizar publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial atendendo ao que preconiza os artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/1993.

Após realizado os procedimentos e cumprido os requisitos legais, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para emitir Ordem de Serviço.

6.5.10 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir Ordem de Serviço ao Contratado, informando a data e local que iniciará a prestação de serviço de transporte escolar e calendário escolar.

Importante ressaltar que no momento da Emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada a designação da Comissão de Fiscalização, bem como, a Comissão de Recebimento do Serviço Executado.

No Contrato ou Ordem de Serviço deverá constar a relação de documentos a serem entregues junto com a nota fiscal de serviço, necessários para comprovar a corretar execução e liquidação da despesa.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

Para a gestão do contrato o Executivo Municipal designará servidor para a atribuição de Gestor do Contrato preferencialmente do quadro efetivo do Município.

Compete especialmente ao Gestor do Contrato, auxiliado pelo Secretário (a) do Órgão, no que diz respeito especificamente à atividade de gestão:

I. Indicar servidores para a os serviços de fiscalização do contrato;

II. Aceitar ou recusar preposto;

III. Coordenar, com o apoio da Escola do Governo Municipal e Controladoria Geral do Município, programas de qualificação dos fiscais de contrato e Comissão de Recebimento do serviço de transporte escolar;
IV. Orientar o fiscal quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
V. Informar ao fiscal do prazo de encerramento do contrato;
VI. Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto à possibilidade da continuidade ou não do contrato;
VII. Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; eVIII. Ter a guarda dos documentos originais referente à contratação e à fase subsequente de execução, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.
Ao executivo Municipal ou Secretário (a) Municipal de Educação Cultura compete:
I - nomear fiscal e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Serviço Escolar;
II - supervisionar o serviço geral de gestão e fiscalização de contratos, podendo requerer explicações, determinar diligências de averiguação, conferência de informações e adotar outras medidas de vigilância interna que assegurem o efetivo acompanhamento da execução;
III - nomear comissão para recebimento do serviço de transporte escolar; e
instaurar processo de rescisão de contrato, nas hipóteses previstas em lei, constituindo servidor ou comissão para a instauração e apresentação de relatório.
As decisões do Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura não estão vinculadas aos pareceres, mas caberá a este fundamentar as razões de contrariedade, apresentando os elementos de fato e de direito.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação e Coordenador de Transporte deverão:
Possibilitar a fiscalização dos contratos dos prestadores de Serviço do Transporte Escolar,
ONDE;
O fiscal pode solicitar o apoio de setores técnicos da Administração, ou a contratação de profissionais com conhecimento especializado, para subsidiá-lo de informações durante o acompanhamento e a fiscalização.
O fiscal pode requisitar, também, os meios e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício, justificando no pedido a necessidade de cada item.
As notificações poderão ser realizadas mediante e-mail corporativo, reputando-se válida a enviada no e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

8.1 Do preposto da contratada

O representante da contratada será credenciado em “Carta de Preposto” encaminhada Secretaria Municipal de Educação em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade pessoal e profissional.
O coordenador de transporte pode, motivadamente, recusar o preposto; ou, em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato à Secretaria Municipal de Educação, que expedirá notificação à contratada.
Compete ao preposto facilitar as fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.
As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico, a partir do credenciamento recíproco dos respectivos instrumentos de contrato.

8.2 Do registro próprio

A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
O registro das ocorrências, providências e soluções é feito pelo comissão de fiscalização em Livro de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato do Transporte Escolar, mantendo cópia dos assentamentos em meio digital.
Os documentos que comprovam os registros serão mantidos em pastas, em arquivo próprio, sujeito às consultas pelas áreas do controle.
Ao término do serviço, a comissão fiscalização fará entrega Coordenador o Livro e os documentos arquivados, mediante recibo, sendo facultada a manutenção de cópias que possam preservar a responsabilidade pessoal e/ou facilitar, no futuro, a prestação de esclarecimentos aos órgãos de controle.
Os documentos entregues ao Coordenador de transporte deverão ser arquivados em local próprio, para que mantenha-se a guarda e controle das informações.
O responsável pelo Transporte Escolar manterá a guarda destes documentos por um período não inferior a 5 (cinco) anos. Todavia, para a destruição dos referidos documentos, deverá haver motivação.

8.3 Do recebimento do objeto

O recebimento definitivo do serviço de transporte escolar obedece ao que é preceituado na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/1964, sendo uma instância final de controle tanto da qualidade da execução, bem como da eficiência do serviço de fiscalização. A atribuição do recebimento definitivo do serviço será confiada a uma comissão nomeada para esse fim, que elaborará termo de recebimento do serviço de transporte escolar.

8.4 Matriz de Controle (liquidação da despesa)

A Matriz de Controle deverá ser preenchida pela Divisão de Transporte Escolar com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento dos normativos que regulam a prestação do serviço de transporte escolar.
A matriz de controle para preenchimento segue anexo a este Manual, salienta-se que a matriz de controle dispõe de critérios de controles mínimos a serem analisados, podendo outros pontos de controles serem inseridos na matriz.
Após preenchimento da matriz de controle o processo deverá ser encaminhado ao Secretário(a) Municipal de Educação.

8.5 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação após liquidaçao da despesa deverá elaborar despacho encaminhando o processo ao Controle Interno para análise da solicitação de pagamento, anexados do termo de recebimento do Serviço pela Comissão para o fim e das regularização fiscais, tributarias e previdenciarias e a que fizer necessária dos fornecedores do Serviço.

8.6 Controle Interno

O Responsável ira emitir despaho com parecer favorável ou não ao pagamento, e quando for não favorável devolver a secretaria com os apontamentos necessários a regularizar as pendências, no caso de ser favorável será encaminhado ao Setor de Contabilidade para emitir ordem de pagamento.

8.7 Departamento de Contabilidade

O Responsável pela Contabilização da despesa deverá emitir ordem de pagamento e juntar nos autos.

Após a emissão da ordem de pagamento, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro para pagamento da despesa.

8.8 Departamento Financeiro

O Responsável pelo Departamento Financeiro deverá efetuar o pagamento ao favorecido, obedecendo rigorosamente a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outrasprovidências.

Após efetuar o pagamento, o processo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação.

8.9 Secretaria Municipal de Educação / Coordenador Transporte Escolar

Quando o contrato estiver em execução o processo deverá ser mantido na Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento da execução do serviço e posterior juntadas de documentos para liquidação da despesa.

Todavia, quando concluída a obrigação por parte da empresa, o processo deverá ser ao Setor de Protocolo solicitando o arquivamento do processo.

Ao final da execução do contrato, sendo recebido definitivamente o objeto, o Secretário Municipal de Educação atestará o fato à área de Recursos Humanos para registro nos assentamentos funcionais do servidor que atuou na fiscalização, sob requerimento para tal do servidor.

Havendo indicativos de desempenho excepcional do funcionário, será recomendado que o registro nos assentamentos seja procedido com a anotação de “louvor”.

9 - DA TROCA DE ÔNIBUS DA FROTA E SUA MANUTENÇÃO

9.1 - FROTA PRÓPRIA

Os Veículos Escolares deverão ser utilizados para execução do serviço de transporte escolar com idade de fabricação em no máximo 15 anos, conforme preceitua lei muncipal nº 1.129/2017.

A manutenção preventiva se dará obrigatoriamente um vez em cada semestre, e sempre que houver necessidade por problemas detectado pelo motorista na oficina própria da Prefeitura Municipal de Seringueiras, caso seja observado a necessidade de troca ou substituição de peças, pneus, troca de óleo ou qualquer situação orientada pelo mecânico a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Coordenador de transporte Escolar tomará as providências cabíveis para sanar a problematica.

Para que a frota própria tenha condições de obedecer a lei supramencionada, tem junto ao governo federal ações programadas para aquisição de novos veículos no SIMEC-Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle no módulo PAR-Programa de ações Articuladas, para através do FNDE, fazer aquisição de veículos escolares pelo Programa Caminho na Escola do Governo Federal. **9.2 - FROTA TERCEIRIZADA**

Os fornecedores da Prestação de Serviço do Transporte Escolar em Seringueiras deverão ter um total de 30% dos trajetos licitados como veículos reserva, afim de não deixar de executar seus trajetos por natureza de problemas mecânicos. As manutenções, abastecimento, troca de pneus e de óleo, encargos sociais devem ser realizados pelo empresário,as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outros de quaisquer natureza devem estar regular, como condição para pagamento do serviço prestado.

A frota também deve obedecer a lei municipal 1.129/2017 e os ônibus utilizados poderão ter no máximo 15 anos de fabricação sendo impedido ônibus com superior a essa idade trafegar com estudante no município de Seringueiras.

10. CONCLUSÃO

Salientamos, que em caso de dúvidas quanto aos aspectos técnicos, formais e legais sobre procedimentos de despesas, poderá o órgão solicitar desta Controladoria Interna a análise do procedimento com emissão de parecer, entretanto, deve o requisitante elaborar despacho de forma objetiva, sucinta e clara quanto as dúvidas a serem esclarecidas.

Por fim, recomendamos aos agentes envolvidos no processo que observem a aderência as demais normas de direitos administrativos, entre elas podemos citar a Constituição Federal, Lei Nacional 8.666/1993, Lei Nacional 4.320/1964, Lei Nacional 101/2000 demais atos e instruções que dispõe sobre compras na Administração Pública.

Seringueiras, 18 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Edição:
LUSIANNE APARECIDA BARCELOS
Controladora Interna

Revisão:
AMARILDO GOMES FERREIRA
Assessor Juridico

ANEXO I
FICHA COM INFORMAÇÕES DOS ALUNOS

Nome Completo do Aluno
Nome do Responsável (pai, mãe ou tutor legal):
Endereço (residência):
Nº do telefone de contato do responsável pelo aluno
Nome da escola e série na qual o aluno estuda:
Data de Nascimento: __/__ /__

Nome Completo do Aluno
Nome do Responsável (pai, mãe ou tutor legal):
Endereço (residência):
Nº do telefone de contato do responsável pelo aluno
Nome da escola e série na qual o aluno estuda:
Data de Nascimento: __/__ /__

ANEXO II
MATRIZ DE CONTROLE (fase interna)

UO	*Inserir Nome da Secretaria*
Interessado	*Inserir Nome da Empresa*
Objeto	*Inserir Ementa do Processo*
Elemento	*Inserir Elemento de Despesa*
Responsável pela análise	*Inserir Nome do Responsável pelo Preenchimento da Matriz de Controle*

Considerando a indispensabilidade de aperfeiçoamento, valorização e organização das atividades de controle interno a serem desenvolvidas na Administração Pública Municipal é que elaboramos essa matriz de controle com o objetivo de certificar que todos os requisitos necessários a instrução do processo fora cumprida conforme as normas que o regulam.

Conceito:

Controles Internos: Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Controle: Consiste em toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado.

Posto isto, é que passamos a verificar a conformidade das informações constante no
processo:

PONTOS DE CONTROLE	DISPOSITIVO LEGAL	NÃO	SIM	ITEM DO TR	OBSERVAÇÃO
1. Consta no Termo de Referência o que se pretende contratar (objeto a ser contratado)?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 9.975/GP/2017.				
2. Consta no Termo de Referência justificativa da necessidade da contratação do serviço de transporte escolar?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
3. Consta no Termo de Referência quais requisitos a contratação deve atender (requisitos da contratação)?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
4. Consta no Termo de Referência a forma da prestação do serviço de transporte escolar?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
5. Consta no Termo de Referência avaliação do custo para a Administração (estimativa de preço)?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
6. Consta no Termo de Referência vigência contratual?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
7. Consta no Termo de Referência tópico tratando das obrigações da contratada?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
8. Consta no Termo de Referência tópico tratando das obrigações da contratada?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
9. Consta no Termo de Referência tópico tratando da fiscalização e controle?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
10. Consta no Termo de Referência a relação de	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				

quais documentos serão necessários para a atestar a liquidação da despesa?					
11. Consta no Termo de Referência justificativas da necessidade da contratação do serviço de transporte escolar, evidenciando o problema a ser resolvido?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
12. Consta no Termo de Referência relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
13. Consta no Termo de Referência demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e eficiência?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
14. Consta no Termo de Referência indicação precisa de com quais elementos (objetivos, iniciativas e ações) dos planejamentos estratégicos do órgão ou entidade a contratação está alinhada?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
15. Consta no Termo de Referência a definição de quais atores do ente que participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como a responsabilidade de cada um deles?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
16. Consta no Termo de Referência definição do protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato (reunião entre contratante e contratante no início da execução contratual, envio de relatórios mensais sobre a execução do serviço pela contratada e reuniões mensais entre contratante e contratada), com as devidas justificativas?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
17. Consta no Termo de Referência definição da forma de pagamento do serviço, com detalhamento de valores ou percentuais que serão pagos ao longo do contrato (pagamentos mensais, após avaliação dos níveis de serviço entregues, ou por produtos entregues em cada etapa de um serviço, de acordo com cronograma físico- financeiro), com as devidas justificativas?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
18. Consta no Termo de Referência definição do método de avaliação para recebimento do serviço de transporte escolar para posterior pagamento, cujos critérios de avaliação devem abranger métricas, indicadores, valores e prazos aceitáveis?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002.				
19. Consta no Termo de Referência definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, como ordem ou solicitação de serviço, quando cabível, que deve conter, pelo menos os seguintes itens: i. a definição e a especificação dos serviços que serão realizados; ii. o volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas; iii. os resultados; iv. o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; v. a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; vi. a identificação dos responsáveis pela solicitação, bem como pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
20. Consta no Termo de Referência lista de verificação que permita avaliar a adequação do objeto aos termos contratuais, com vistas ao recebimento definitivo por parte do servidor ou da comissão designada formalmente pela autoridade competente?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
21. Consta no Termo de Referência procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições nas quais foi assinado o contrato, dentre as quais as de habilitação, as de atendimento aos critérios técnicos obrigatórios e pontuáveis da licitação, e os termos de sua proposta?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
22. Consta no Termo de Referência procedimentos para aplicação das sanções, glosas e rescisão	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				

contratual, devidamente justificados, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a possibilidade de uso de garantias contratuais para este fim?					
23. Consta no Termo de Referência garantias de execução contratual necessárias?					
24. Consta no Termo de Referência critérios de qualificação técnica para fins de habilitação, limitando-se àqueles indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações por parte da contratada?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
25. Consta no Termo de Referência critérios técnicos obrigatórios, derivados dos requisitos da contratação, limitando-se àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido, incluindo os critérios mínimos de qualidade necessários para o atendimento da necessidade do serviço, visando a economicidade da contratação?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
26. Consta no Termo de Referência critério de aceitabilidade dos preços, global e unitários?	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
27. Consta no Termo de Referência critérios de desempate baseados nos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/1993, justificando caso não seja possível sua adoção.	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002				
28. Existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada?	Acórdão 1.512/2006-Plenário- TCU.				

Concluída a análise das informações acima, com base nos pontos de controle estabelecidos previamente na matriz, não vislumbramos ocorrência de irregularidades que comprometessem o procedimento de contratação.
Por fim, por entender que o procedimento está apto para prosseguimento, encaminho o processo para o Departamento de Licitação.

Seringueiras, 18 de outubro de 2019.

Nome do Responsável pela Análise das Informações
Cargo Exercido pelo Responsável

ANEXO III
Recebimento de Serviço de Transporte Escolar

UE	*Inserir Nome da Secretaria*
Interessado	*Inserir Nome da Empresa*
Processo	*Inserir Número do Processo*
Objeto	*Inserir Ementa do Processo*
Elemento	*Inserir Elemento de Despesa*

Segue abaixo itens analisados para certificar que o serviço foi prestado conforme disposições contratuais:

PONTOS DE CONTROLE	DISPOSITIVO LEGAL	NÃO	SIM	FOLHAS	CONFORMIDADE
1. Consta	Art. 60 da Lei nº 4.320/1964.				
2. Consta contrato e a publicação no diário oficial do município?	Art. 62 Lei Federal n° 8.666/1993. Parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.				
3. Consta designação de fiscal e gestor do contrato?	Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.				
4. Consta	Lei Federal nº 8.666/1993.				
5. Consta Relatório fotográficodevidamente atestado pelo fiscal do contrato?	§1º art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.				
6.Consta relatório do fiscal do contrato com registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato?	§1º art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.				
7. Consta relatório diário dos monitores?	Art. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1993.				

8.Consta relatório diário de frequência dos alunos?	Art. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1993.				
9. Consta planilha diária de quilometragem dos veículos?	Art. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1993.				
10.Nos veículos conta ficha individual do aluno?	Art. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1993.				
11. Consta garantia contratual?	Art. 56 da lei nº 8.666/1993.				
12. Constaseguro contra acidentes?	Inciso III do art. 58 e 71 da Lei nº 8.666/1993.				
13. Consta guia de recolhimento de FGTS acompanhada do respectivo comprovante de pagamento?	Inciso III do art. 58 e 71 da Lei nº 8.666/1993.				
14. Consta guia de recolhimento da previdência social, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento?	Inciso III do art. 58 e 71 da Lei nº 8.666/1993.				
15. Consta GFIP com as informações de vínculos empregatícios e remunerações geradas pela SEFIP?	Inciso III do art. 58 e 71 da Lei nº 8.666/1993.				
16. Consta certidões negativas da empresa comprovando regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais?	Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.				
17. Consta nota fiscal, atestada por 3 (três) servidores. Contendo as seguintes informações: Número de convênio (caso o recurso seja de convênio com outro órgão); Número do processo; Número do contrato; Número do empenho; Número da ordem de fornecimento. Os servidores responsáveis para atestar a nota fiscal, são os mesmo designados para assinar o Termo de Recebimento?	Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.				

Aos XX dias de xxxxx de 20XX a Comissão de Recebimento dos serviços de transporte escolar constituída pela portaria nº XXX/20XX composta pelos servidores, e após constatar que o serviço de transporte escolar foi executado de acordo com as condições contratuais recebemos, em caráter definitivo, o serviço de transporte escolar, no município de Seringueiras-RO, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre a Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Seringueiras-RO, /

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

FREQUENCIA DE ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR																														
MOTORISTA:																				**ITINERÁRIO:**										
LINHA:		**ESCOLA**	**MONITOR(A)**																											
TURNO: MATUTINO ( ) VESPERTINO ( )																														
Nº	**Nome do Aluno**		**1**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**			
1																														
2																														
3																														
4																														
5																														
6																														
7																														
8																														
9																														
10																														
11																														
12																														
13																														
14																														
15																														
16																														
17																														
18																														

19																											
20																											
21																											

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANILHA DIÁRIA DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS ÔNIBUS TERCEIRIZADOS

Empresa:		*Placa do Veículo:*		
Escola:		*Lotação:*		
Nome da(o) Diretor(a):				
Nome do Motorista:				
Nome do(a) Monitor(a):				
Número do Contrato				
DATA	**Dia Semana**	**Km/Dia**	**Assinatura do Motorista**	**Assinatura Diretor(a)**
1-out-19	3ª Feira			
2-out-19	4ª Feira			
3-out-19	5ª Feira			
4-out-19	6ª Feira			
5-out-19	***Sábado***			
6-out-19	***Domingo***	######	##########################	##########################
7-out-19	2ª Feira			
8-out-19	3ª Feira			
9-out-19	4ª Feira			
10-out-19	5ª Feira			
11-out-19	6ª Feira			
12-out-19	***Sábado***			
13-out-19	***Domingo***	######	##########################	##########################
14-out-19	2ª Feira			
15-out-19	3ª Feira			
16-out-19	4ª Feira			
17-out-19	5ª Feira			
18-out-19	6ª Feira			
19-out-19	***Sábado***			
20-out-19	***Domingo***	######	##########################	##########################
21-out-19	2ª Feira			
22-out-19	3ª Feira			
23-out-19	4ª Feira			
24-out-19	5ª Feira			
25-out-19	6ª Feira			
26-out-19	***Sábado***			
27-out-19	***Domingo***	######	##########################	##########################
28-out-19	2ª Feira			
29-set-19	3ª Feira			
30-set-19	4ª Feira			
31-out-19	5ª Feira			
Total de Dias Letivos	Trajeto		**Obs.:**	

Seringueiras-RO de de 2019

_____
Monitor Escolar

_____
Motorista

_____
Diretor (a) da escola

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
GABINETE DA PREFEITA ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO MENSAL

Eu,_____ monitor(a) ou motorista do veículo ônibus escolar placa nº__ referente ao Trajeto nº da Escola____ Venho Relatar para os devidos fins necessário que:

Data	Dia daSemana	Código	Data	Dia Semana	Código
1-out-19	3ª Feira		17-out-19	5ª Feira	
2-out-19	4ª Feira	######	18-out-19	6ª Feira	
3-out-19	5ª Feira		19-out-19	**Sábado**	
4-out-19	6ª Feira		20-out-19	**Domingo**	######
5-out-19	**Sábado**		21-out-19	2ª Feira	
6-out-19	**Domingo**	######	22-out-19	3ª Feira	
7-out-19	2ª Feira		23-out-19	4ª Feira	
8-out-19	3ª Feira		24-out-19	5ª Feira	
9-out-19	4ª Feira		25-out-19	6ª Feira	
10-out-19	5ª Feira		26-out-19	**Sábado**	
11-out-19	6ª Feira		27-out-19	**Domingo**	######
12-out-19	**Sábado**		28-out-19	2ª Feira	2ª Feira
13-out-19	**Domingo**	######	29-set-19	3ª Feira	3ª Feira
14-out-19	2ª Feira		30-set-19	4ª Feira	4ª Feira
15-out-19	3ª Feira		31-out-19	5ª Feira	5ª Feira
16-out-19	4ª Feira		********	**********	**********

Código	Especificação
1	Trajeto concluido normal
2	Trajeto concluido com atraso (pneu furou)
3	Trajeto concluido com atraso (veículo atolou)
4	Trajeto concluido com atraso (temporal chuva)
5	Trajeto concluido com veículo reserva
6	Trajeto concluido com veículo reserva com atraso
8	Trajeto concluido com atraso (falha mecânica)
9	Greve
10	Dispensado pela Diretoria da Escola (não houve aula)
11	Dispensado pela Diretoria da Escola (não houve aula periodo manha)
12	Dispensado pela Diretoria da Escola (não houve aula periodo tarde)
13	Trajeto não concluido (falha mecânica)
14	Trajeto não concluido (veículo atolou)
15	Trajeto não concluido (temporal de chuva)
16	Trajeto não concluido (ponte ou bueiro danificado)
17	Trajeto não concluido (outros assuntos a Declarar)

Obs.: NOS TRAJETOS QUE NÃO HOUVER O MONITOR, ESTE RELATÓRIO SERÁ FEITO PELO MOTORISTA DO VEÍCULO DO TRAJETO

Marca/modelo:_____placa nº: _____
Ano:_____Cor:_____ Capacidade de passageiros_____
Cidade:_____UF:_____CRLV, exercício_____

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm largura, com dístico ESCOLAR em preto, em caso de veículo de carroceria amarela as cores indicadas devem ser invertidas.
( )SIM ( )NÃO
02- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:
( ) SIM ( ) NÃO TEM ( ) Quebrado, sem Disco ou Desligado.
03- Lanternas [branca, fosca ou amarela] dispostas nas extremidades da parte superior dianteira:
( ) SIM ( ) NÃO
04-Lanternas [vermelha, fosca ou amarela] dispostas na extremidade superior da parte traseira:

( ) SIM ( ) NÃO
05-Cinto de segurança em número igual à lotação:
( ) SIM ( ) NÃO
06-Funcionamento dos dispositivos elétricos [farol com luz alta e baixa, luz de seta, luz de freio, luz de ré, limpador de parabrisas.
( ) SIM ( ) NÃO ( ) DEFEITUOSO_____
07 – Estado de conservação: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim;
Descrever se for constatado OUTRAS DESCONFORMIDADES com o CBT, tais como extintor, estado dos pneus, estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas, “macaco”, retrovisor externo, parabrisas etc:
_____
REQUISITO PARA O CONDUTOR
01 - CNH categoria D ou E, não vencida; ( ) SIM ( ) NÃO
02 - Possuidor de curso específico ( ) SIM ( ) NÃO
RESULTADO: ( ) APROVADO ( ) REPROVADO
VALIDADE: ___/____/_____
A Comissão no uso de suas atribuições legais que confere a portaria nº__ AUTORIZA o veículo ser utilizado no serviço de transporte escolar no município de Seringueiras, conforme vistoria realizada por esta comissão no dia ___/___/_____.
OBS: este laudo deve ser fixado no parabrisa do veículo escolar.

SERINGUEIRAS- RO., ____/_____/____

_____
MEMBRO 1

_____
MEMBRO 2

_____
MEMBRO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
CONTROLADORIA INTERNA
ANEXO VIII
PESQUISA DE AVALIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

PREZADO ESTUDANTE, a Prefeitura Municipal de Seringueiras, juntamente com a Controladoria Interna, está realizando uma pesquisa de avaliação para, entre outras coisas, avaliar o serviço de transporte escolar no Município.
Por isso, você está sendo convidado a preencher este questionário, inserindo a sua percepção sobre cada um dos pontos. Por favor, não deixe nenhuma questão sem resposta. Ajude-nos a melhorar o seu transporte. Os dados de identificação serão confidenciais!
DADOS PESSOAIS
Nome:_____
Idade:_____ Série:_____ Turno:_____
Escola:_____

1. Qual a distância aproximada da sua residência até o ponto em que você embarca no transporte escolar?
[ ] Até 100 metros
[ ] Entre 100 e 500 metros
[ ] Entre 500 metros e 1 quilômetro
[ ] Entre 1 quilômetro e 2 quilômetros [ ] Mais de 2 quilômetros

2. Qual a distância entre o desembarque e a escola? [ ] Desembarque na escola
[ ] Entre 100 e 500 metros
[ ] Entre 500 metros e 1 quilômetro

[ ] Entre 1 quilômetro e 2 quilômetros [ ] Mais de 2 quilômetros
3. Você já faltou à escola devido a problemas no transporte escolar?

[ ] Nunca/raramente
[ ] Sim, de 1 a 2 vezes por mês [ ] Sim, de 3 a 5 vezes por mês
[ ] Sim, mais de 5 vezes por mês

4. O transporte passa no ponto de embarque no horário definido?
[ ] Sempre
[ ] De 1 a 4 vezes no mês [ ] De 5 a 8 vezes no mês [ ] Nunca/raramente

5. Você chega à escola antes do horário de início das aulas? [ ] Sim, sempre
[ ] Não, atraso de 1 a 4 vezes no mês [ ] Não, atraso de 5 a 8 vezes no mês [ ] Não, atraso todos os dias

6. O veículo em que você vai à escola é limpo/higienizado (bancos, piso, janelas, cinto)?
[ ] Sempre
[ ] Quase sempre
[ ] Raramente
[ ] Nunca/quase nunca

7. Já ocorreu de o transporte escolar quebrar durante o trajeto?
[ ] Nunca/raramente
[ ] Sim, de 1 a 2 vezes por mês [ ] Sim, de 3 a 5 vezes por mês
[ ] Sim, mais de 5 vezes por mês

8. Quando o transporte escolar quebra durante o trajeto, quanto tempo demora para a substituição?
[ ] De 15 a 30 minutos
[ ] De 30 minutos a 1 hora [ ] De 1 a 2 horas
[ ] Acima de 2 horas

9. Já sofreu algum acidente no transporte escolar? [ ] Nunca
[ ] Sim, uma vez
[ ] Sim, mais 5 vezes [ ] Sim, várias vezes

10. Em caso de resposta afirmativa para item anterior, a gravidade do acidente foi?
[ ] Não, nunca sofre nenhum acidente [ ] Ferimentos leves
[ ] Ferimentos graves
[ ] Ferimentos gravíssimos

11. Todos alunos usam cintos de segurança? [ ] Sim
[ ] Não, porque não querem
[ ] Não, porque não tem cintos em todos os bancos
[ ] Não, porque não tem bancos para todos os alunos

12. No seu itinerário todos os alunos permanecem sentados?
[ ] Sim, durante todo o trajeto
[ ] Não, há alunos que percorrem um pequeno trecho em pé
[ ] Não, há alunos que percorrem longos trechos em pé

13. No seu itinerário tem monitor? [ ] Sim, todos os dias
[ ] Sim, mas falta as vezes
[ ] Sim, mas falta com frequência [ ] Não

14. No seu itinerário, além dos alunos, outras pessoas utilizam o transporte escolar?

[ ] Não
[ ] Sim, professores e servidores da escolar [ ] Sim, outras pessoas da comunidade
[ ] Sim, professores, servidores da escolar e outras pessoas da comunidade

15. Dentro dos veículos são transportados equipamentos/materiais?
[ ] Não
[ ] Sim, uma vez no mês
[ ] Sim, mais de uma ve

16. Quanto tempo em média você passa dentro do transporte escolar para ir até a escola e consequentemente voltar até a residência?

[ ] de 30 minutos a 1 hora [ ] de 1 hora a 2 horas
[ ] de 2 a 3 horas
[ ] acima de 3 horas

17. Você já foi informado sobre os seus direitos e deveres relacionados ao serviço do transporte escolar, entre eles o de fiscalizar a execução?

[ ] Nunca
[ ] Sim, pelo professor/diretor [ ] Sim, pelo monitor
[ ] Sim, por outros meios

18. Qual a situação que você gostaria que o serviço de transporte melhorasse?
[ ] diminuição do tempo dentro do transporte escolar [ ] a redução dos atrasos na escola
[ ] os veículos (conservação, bancos, higiene)
[ ] diminuição da quantidade de quilômetros entre o embarque e o desembarque do transporte escolar
[ ]OUTROS- DETALHE _____

19. Atribua uma nota para o serviço de transporte escolar, sendo “5” para muito insatisfeito e “10” para muito satisfeito?
[5]
[6]
[7]
[8]
[9]
[10]

Seringueiras, RO _____/_____/_____

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:FBF808FA